ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 129

Brasília - DF, segunda-feira, 8 de julho de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 7
Ministério da Defesa 12
Ministério da Educação 13
Ministério da Fazenda 15
Ministério da Integração Nacional 21
Ministério da Justiça 21
Ministério da Pesca e Aquicultura 30
Ministério da Previdência Social 31
Ministério da Saúde 32
Ministério das Comunicações 69
Ministério das Relações Exteriores 75
Ministério de Minas e Energia 76
Ministério do Desenvolvimento Agrário 88
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 89
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior 89
Ministério do Esporte 97
Ministério do Meio Ambiente 97
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 102
Ministério do Trabalho e Emprego 102
Ministério dos Transportes 103
Conselho Nacional do Ministério Público 103
Ministério Público da União 105
Tribunal de Contas da União 108
Poder Judiciário 110
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 110

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

(*) Nº 265, de 3 de julho de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja retificada a Resolução nº 25, de 2013, que autorizou a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado do Maranhão e o *Bank of America, N.A.* (BofAML), destinados à quitação do Resíduo das Dívidas constituídas pelo Estado em razão das - Leis Federais nº 8.727, de 1993, e nº 9.496, de 1997.

Nº 266, de 5 de julho de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Habeas Corpus nº 118125.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

Nº 267, de 5 de julho de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4980.

Nº 268, de 5 de julho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ELANO RODRIGUES DE FIGUEIREDO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor Maurício Ceschin.

Nº 269, de 5 de julho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, da Programação Monetária, destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

Nº 270, de 5 de julho de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor RENATO ALENCAR PORTO para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Maria Cecília Martins Brito.

Nº 271, de 5 de julho de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Sergipe e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Modernização Fazendária do Estado de Sergipe - PROMOFAZ".

Nº 272, de 5 de julho de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Sergipe e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA,, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Desenvolvimento de Negócios Rurais para Pequenos Produtores - Projeto Dom Távora".

Nº 273, de 5 de julho de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente".

Nº 274, de 5 de julho de 2013. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento das Políticas Públicas do Estado de Pernambuco II - DPL".

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos Interministerial

Nº 59, de 4 de julho de 2013 (em conjunto com os Ministérios da Defesa e da Justiça). Autorizo. Em 5 de julho de 2013.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no DOU de 4.7.2013, Seção 1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 233, DE 5 DE JULHO DE 2013

Divulga as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal no período de avaliação de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 02 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Portaria nº 102/AGU, de 12 de abril de 2013, considerando que a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativo - GDAA e a Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE são atribuídas em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas institucionais, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no período de avaliação de 1º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FORMA DE CÁLCULO	ALCANCE	META	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
I	Implantação do Sistema SAPIENS	Implantar sistema informatizado de apoio à produção de conteúdo jurídico e controle de fluxos administrativos, focado na integração com os sistemas informatizados do Poder Judiciário e do Poder Executivo.	Módulos Sapiens Documentos e Sapiens Contencioso implantados.	Unidades da AGU e da PGF.	Implantar os módulos Sapiens Documentos e Sapiens Contencioso nas unidades sediadas nas capitais e em Brasília, no período avaliativo.	Relatório do Departamento de Tecnologia da Informação e do Departamento de Gestão Estratégica
II	Sistema de Correição Eletrônica	Implantar o Sistema de Correição Eletrônica	Sistema de Correição Eletrônica implantado	Servidores técnico-administrativos da CGAU	Implantar, no período avaliativo, o Sistema de Correição Eletrônica na Corregedoria-Geral da Advocacia da União.	Relatório conjunto do DTI e CGAU.
III	Projeto "Sucesso calculado"	Mensurar o número de unidades da PGU que aderiram ao Projeto Sucesso Calculado	Número de unidades incluídas no Projeto "Sucesso Calculado"/ Número de unidades da PGU X 100	Unidades da PGU	Inserir 75% das unidades da PGU no Projeto "Sucesso Calculado".	Relatório do DCP/PGU
IV	Programa de Qualidade de Dados do SICAU	Aferir o percentual de registros que indicam o "Órgão Interessado" quando a União é parte da ação.	Quantidade de novos registros que indicam o órgão interessado quando a União é parte / Quantidade de novos registros quando a União é parte X 100	Procuradorias da União	Incrementar o registro de Órgão Interessado/ União no sistema informatizado de acompanhamento das ações judiciais, representando o percentual de 80% dos novos registros totais, nos órgãos de execução da PGU, no período avaliativo.	Relatório do SICAU
V	Programa de Qualidade de Dados do SICAU	Aferir o percentual de novos processos com a especificação do CPF/CNPJ de todos os autores/réus que litigue com a União.	Quantidade de novos registros de partes Pessoas Física e Pessoa Jurídica nos quais foram inclusos CPF e CNPJ registrados/Quantidade de registros de partes Pessoas Física e Pessoa Jurídica X 100	Procuradorias da União	Incrementar o registro de "identificação da parte" Pessoa Física/CPF e Pessoa Jurídica/CNPJ, alcançando 70% dos novos registros com CPF ou CNPJ, nos órgãos de execução da PGU, no período avaliativo.	Relatório do SICAU.
VI	Cadastro no Sistema Consultoria (SISCON)	Ampliar o quantitativo de manifestações jurídicas produzidas nos Órgãos Consultivos (CJUs - Consultorias Jurídicas nos Estados) cadastradas no SISCON.	A razão entre o número de CJUs com 100% de manifestações jurídicas cadastradas no SISCON, referentes ao período de 1º/01/2010 a 31/03/2011, e o número de CJUs X 100	Servidores das CJUs	Cadastrar e arquivar eletronicamente 100% das manifestações jurídicas produzidas por 80% das CJUs no território nacional, referentes ao período de 1º/01/2010 a 31/03/2011.	Relatórios do CGU-Gestão e do SISCON
VII	Melhoria da qualidade no cadastro do SICAU - Identificação da parte	Aferir o percentual de novos processos com a especificação do CPF/CNPJ de todos os autores/réus que litigue com a Entidade representada pela PGF	Quantidade de novos processos cadastrados com CPF/CNPJ de todos os autores/réus / Quantidade de novos processos cadastrados X 100	Órgãos de execução da PGF	Incrementar o registro de "identificação da parte" Pessoa Física/CPF e Pessoa Jurídica/CNPJ, alcançando 10% dos novos registros com CPF ou CNPJ, nos órgãos de execução da PGF, no período avaliativo.	Relatório do SICAU
VIII	Melhoria da qualidade no cadastro do SICAU - Identificação do objeto de pedido	Aferir o percentual de novos processos com a especificação do objeto do pedido, evitando o uso do campo "pendente de classificação".	com a Quantidade de novos processos cadastrados com a especificação do objeto do pedido / Quantidade de novos processos cadastrados X 100	Órgãos de execução da PGF	Incrementar o registro de "identificação do objeto do pedido", alcançando 10% dos novos registros, nos órgãos de execução da PGF, no período avaliativo.	Relatório do SICAU
IX	Metodologia de avaliação da gestão	Definir metodologia de avaliação continuada da gestão para os órgãos da AGU e da PGF.	Metodologia definida	Unidades da AGU e da PGF	Definir metodologia de avaliação continuada da gestão para os órgãos da AGU, no período avaliativo.	Publicação da metodologia
X	Indicadores de desempenho institucional	Definir indicadores de desempenho institucional para a AGU e a PGF.	Indicadores de desempenho institucional definidos	Unidades da AGU e da PGF	Definir indicadores de desempenho institucional, no período avaliativo.	Publicação dos indicadores de desempenho institucionais.
XI	Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos	Mensurar o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU.	Nº de horas de eventos de capacitação ministrados por instrutores internos / nº de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU X 100	Servidores técnico-administrativos e membros da AGU	Promover, no período de julho de 2013 a junho de 2014, pelo menos 40% de treinamentos por instrutoria interna em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	Relatório de atividades extraído do Sistema Informatizado de Capacitação da Escola da AGU
XII	Capacitação de servidores técnico-administrativos	Mensurar o total de horas de treinamento frequentadas por servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em relação ao total desses servidores.	Nº de servidores técnico-administrativos que participaram de, pelo menos, 2 horas de treinamento / nº de servidores técnico-administrativos em exercício na AGU	Servidores técnico-administrativos da AGU	Capacitar 10% dos servidores técnico-administrativos, em exercício na AGU, em, pelo menos, 2 horas de treinamento, no período de julho de 2013 a junho de 2014.	Relatório das ações de capacitação elaborado pela Secretaria Geral de Administração
XIII	Protocolo Central Unificado	Implantar os Protocolos Centrais Unificados em Unidades da AGU	A razão entre o número de PCUs instalados e o número de cidades selecionadas X 100.	Unidades da AGU em Goiânia, Belém, Fortaleza, Recife, São Luís, Teresina, Porto Alegre, Belo Horizonte e São Paulo	Implantar, no período avaliativo, o Protocolo Central Unificado nas Unidades da AGU em Goiânia, Belém, Fortaleza, Recife, São Luís, Teresina, Porto Alegre, Belo Horizonte e São Paulo.	Apuração pela CGDI do número de Protocolos Centrais Unificados, efetivamente instalados.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

XIV	Qualidade de vida	Aferir o número de ações de âmbito nacional dentro do Programa AGU Mais Vida.	Nº de ações de âmbito nacional dentro do Programa AGU Mais Vida	Servidores técnico-administrativos da AGU	Realizar 4 ações de âmbito nacional dentro do Programa AGU Mais Vida, no período avaliativo.	Relatório de avaliação de cada ação.
XV	Coleta Seletiva Solidária	Implantar a CSS nas instalações ocupadas pela AGU administradas pelas Superintendências de Administração nas capitais regionais e Unidade de Atendimento de MG	Número de Termos de compromisso ou instrumento equivalente firmado entre as Superintendências de Administração e a Unidade de Atendimento com as cooperativas selecionadas.	Membros, servidores administrativos, unidades e ocupantes da edificação que geram resíduos recicláveis.	Firmar 5 (cinco) Termos de Compromisso ou documento equivalente assinados, no período avaliativo.	Termos de Compromisso ou documento equivalente firmado com as Cooperativas/Associações selecionadas.
XVI	Implantação do Sistema de Informação de Custos do Governo Federal - SICGOV	Implantar o Sistema de Informação de Custos do Governo Federal nas Superintendências de Administração	Nº de Superintendências de Administração com o SICGOV implantado	Servidores técnico-administrativos das Superintendências de Administração	Implantar o SICGOV nas 5 Superintendências de Administração, no período avaliativo	Auditoria dos Relatórios gerados pelo SICGOV dos lançamentos dos pagamentos nas SADs.
XVII	Conformidade contábil sem restrição	Aferir a quantidade de unidades gestoras executoras que obtiveram conformidade contábil de Unidade Gestora sem restrição	A razão entre o total das unidades gestoras executoras que obtiveram conformidade contábil mensal sem restrição pelo total de unidades gestoras executoras x 100.	Servidores técnico-administrativos das Unidades Gestoras Executoras da AGU.	Alcançar, no mínimo, o índice de 50% de Unidades Gestoras Executoras da AGU sem restrição, em média, durante o exercício de 2013.	Relatório de conformidade contábil mensal das unidades gestoras.
XVIII	Satisfação do usuário do site da AGU	Mensurar a satisfação de visitantes e usuários do site da AGU por meio de pesquisa	Média do percentual de respostas de conotação satisfatória de cada item.	Visitantes e usuários do site.	Obter 50% de respostas de conotação satisfatória.	Relatório do Departamento de Tecnologia da Informação
XIX	Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos	Identificar o percentual de atendimento das demandas feitas à Ouvidoria da AGU.	Nº de demandas respondidas / nº total de demandas registradas no Sistema AGUOuvidoria X 100	Usuários internos e externos	Responder 100% das demandas feitas à Ouvidoria da AGU, no exercício de 2013.	Relatório de atividades do sistema da Ouvidoria

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 76, DE 5 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003 e o Decreto 7.261, de 12 de agosto de 2010, resolve: Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem observados e aplicados para a formulação do pedido de parcelamento de débitos, na fase administrativa, e a formalização do respectivo processo, no âmbito da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/PR.

Art. 2º Delegar competência ao Ordenador de Despesa para autorizar a concessão de parcelamento de débitos apurados por ocasião do exame da prestação de contas de convênios e outros instrumentos similares, nas situações previstas no art. 82 da Portaria Interministerial MPOG /MF/CGU nº 507, de 24/11/2011.

Art. 3º O pedido de parcelamento não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para concessão.

Art. 4º O parcelamento do valor consubstanciado da análise do setor de prestação de contas proveniente de despesas efetuadas em finalidade diversa da estabelecida nos instrumentos formalizados junto a SEPPIR/PR, dependerá de solicitação formal do devedor, devidamente justificada, dirigida a SEPPIR/PR, sendo que o pagamento da primeira parcela importa em confissão irretratável da dívida e adesão aos termos e condições previamente estabelecidas.

Art. 5º O parcelamento será concedido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, conforme Art. 217 da Resolução - TCU nº 246/2011, não inferiores a 1,5 (um e meio) salário-mínimo vigentes à época da concessão, e será atualizado em conformidade com o Acórdão nº 1.247/2012, Plenário - TCU.

Art. 6º O valor de cada parcela será obtido pela divisão em até 36 vezes do total do débito atualizado, recolhido por Guia de Recolhimento da União - GRU, devendo o devedor apresentar o comprovante de pagamento mensalmente ao Setor de Prestação de Contas da SEPPIR/PR.

Art. 7º Na falta de pagamento imediato das parcelas em débito a convenente voltará à situação de inadimplência efetiva, sendo emitida nova Guia de Recolhimento da União-GRU, deduzida as parcelas quitadas.

Art. 8º O não pagamento da nova Guia de Recolhimento implicará em possível instauração de Tomada de Contas Especial.

Art. 9º Na vigência do parcelamento de que trata esta Portaria, o débito estará com a exigibilidade suspensa.

Art. 10. As parcelas vencerão no último dia útil de cada mês subsequente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ocorrer no prazo de até 6 (seis) dias úteis contados da data da efetiva firmatura do Termo de Parcelamento - TP.

Art. 11. Quando da comprovação do pagamento da primeira parcela, registrar-se-á a condição de Inadimplência Suspensa junto ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, permanecendo, assim, até a quitação da dívida objeto do parcelamento e em caso de descumprimento da pactuação voltará à situação de inadimplência.

Art. 12. O valor total do débito será registrado na conta contábil correspondente a Créditos Administrativos Decorrentes de Danos ao Patrimônio, devendo o valor registrado ser baixado a cada recolhimento efetuado, até a quitação total do débito.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, no que couber, aos pedidos de parcelamento existentes na SEPPIR/PR.

LUIZA HELENA DE BAIRROS

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 4 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso da atribuição que lhe confere a letra "g", do artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisão tomada pela Diretoria Executiva em sua 1477ª Reunião Extrordinária, realizada em 27 de junho de 2013, resolve:

I - Revogar a Resolução 042, de 03 de outubro de 2011, publicado no dia 05 de outubro de 2011, Diário Oficial da União - Seção 1.

II - Aprovar a norma para utilização de guindastes próprios dos Operadores Portuários nas operações desenvolvidas no Porto Organizado de Vitória, nas áreas sob administração da CODESA, na forma do Anexo desta Resolução.

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÓVIS LASCOSQUE

PE: 5572/2009

ANEXO I

CAPÍTULO I
Do Objeto

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer parâmetros regulatórios para a utilização de guindastes próprios dos Operadores Portuários nas operações desenvolvidas no Porto Organizado de Vitória, nas áreas sob administração da CODESA, nos termos do art. 21 do Regulamento de Exploração do Porto, aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária, de modo a proporcionar a necessária segurança jurídica para os Operadores Portuários investirem em equipamentos que otimizarão suas operações.

CAPÍTULO II
Das Disposições Preliminares

Art. 2º Para os efeitos desta Norma considera-se:

I - Autoridade Portuária: a Administração do Porto Organizado;

II - Porto Organizado: o construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, da movimentação de passageiros ou da movimentação e armazenagem de mercadorias, explorado ou concedido pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma Autoridade Portuária;

III - Operador Portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para execução de operação portuária na área do porto organizado;

IV - Clientes ou Usuários: importadores, exportadores, consignatários, empresas de navegação ou contratantes dos serviços dos Operadores Portuários;

CAPÍTULO III
Das Condicionantes Para a Instalação dos Guindastes

Art. 3º A Autoridade Portuária autorizará, mediante firmação do Termo de Compromisso constante do Anexo II, a entrada e permanência de guindastes necessários à operação portuária, em áreas no Porto Organizado administradas pela CODESA.

Parágrafo único: A autorização de que trata este artigo somente será concedida mediante o atendimento das condicionantes seguintes:

I - O guindaste deverá ser obrigatoriamente do tipo pneumático ou similar.

II - Registro prévio das características básicas do equipamento, acompanhado de certificado de capacidade emitido por entidade classificadora de primeira linha e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, registrada no CREA/ES, atestando a compatibilidade do estacionamento e operação do equipamento com a estrutura de cais a que se destina.

III - Obtenção de declaração de propriedade e responsabilidade do operador portuário perante terceiros.

IV - Compromisso de cobrança de preço máximo ao usuário.

V - Compromisso de disponibilização do equipamento para utilização por clientes ou usuários em condições isonômicas e sem preferências ou prioridades mesmo que para cargas próprias.

VI - Compromisso de cumprimento de todas as Normas e Regulamentos da CODESA e de pagamento do preço a ser cobrado pela CODESA para o estacionamento dos guindastes.

CAPÍTULO IV
Da Fixação do Preço Máximo

Art. 4º O Operador Portuário que possuir autorização para instalação de guindastes pela CODESA, deverá disponibilizar para outros clientes e usuários do Porto, a utilização, sob sua responsabilidade, dos guindastes de sua propriedade para operação de cargas, na condição de Operador Portuário de Capatazia, nos berços 201 ou 202, praticando os preços máximos abaixo, reajustáveis anualmente pelo IGPM.

I - R$ 11,07 por tonelada para cargas de até 10.000 toneladas;

II - R$ 8,30 por tonelada para cargas acima de 10.000 toneladas.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão cobrados por tonelada de carga carregada, descarregada ou transbordada, incluindo os riscos inerentes à respectiva operação, acrescido do custo da mão de obra do Órgão Gestor de Mão de Obra Avulsa - OGMO e equipamentos auxiliares para o içamento e manuseio de cargas.

Parágrafo Segundo - Para cargas de menor produtividade o Operador poderá estabelecer um faturamento mínimo, por equipamento disponibilizado não superior a R$ 14.000,00 (catorze mil reais) por dia de operação, *pro-rata temporis.*

CAPÍTULO V
Das Regras de Utilização dos equipamentos:

Art. 5º As requisições dos guindastes por terceiros deverão ser encaminhadas para o Operador Portuário com cópia para a mesa de programação da CODESA, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - Caso o Operador Portuário possua dois equipamentos e se houver requisições para dois navios diferentes, deverá ser fornecido um guindaste para cada navio;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - Se houver apenas um guindaste disponível para duas requisições deverá ser atendido o navio que primeiro atracar;

III - Terão prioridade e preferência na requisição de pelo menos um guindaste, navios que comprovadamente não apresentem condições operacionais, ou condições operacionais difíceis ou inseguras, sem este tipo de guindaste.

IV - Não haverá prioridade ou preferência alguma para as embarcações operadas pelos navios operados pelos proprietários dos equipamentos.

CAPÍTULO VI
Do Valor de Estacionamento de Guindastes

Art. 6º O Operador Portuário autorizado a manter guindaste no Porto Organizado, conforme previsto nesta norma pagará a CODESA pelo estacionamento do mesmo, o valor mensal de R$ 5.535,00, (cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais) por equipamento, reajustável anualmente pelo IGP-M, sem prejuízo das tarifas de que trata o art. 4º desta norma.

CAPÍTULO VII
Da Responsabilidade

Art. 7º É obrigação do Operador Portuário a elaboração e apresentação à CODESA dos seguintes documentos, previamente á autorização de entrada dos guindastes:

I - Estudo técnico de engenharia e correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica garantindo a compatibilidade do equipamento com a estrutura do cais e instalações passíveis de serem utilizadas, inclusive em condições operacionais.

II - Plano de operação do equipamento abrangendo medidas saúde e segurança do trabalho e medidas mitigadoras de natureza ambiental, sem prejuízo da necessidade de obtenção das respectivas licenças previstas na legislação.

CAPÍTULO VIII

Art. 8º Caberá ao Operador Portuário a obtenção de todas as licenças e autorizações exigidas por outros órgãos intervenientes na atividade assim como assumir todas as responsabilidades pelas conseqüências advindas do descumprimento das normas aplicáveis vigentes.

CAPÍTULO IX
Da Desmobilização:

Art. 9º É facultado ao Operador Portuário a retirada do guindaste autorizado pela CODESA, desde que haja a comunicação prévia à Autoridade Portuária de pelo menos 90 dias da data prevista para a desmobilização.

CAPÍTULO X
Da Recusa do Guindaste

Art. 10 A Autoridade Portuária poderá recusar a implantação de guindastes propostos pelo Operador Portuário e que necessitem permanecer estacionados no Porto Organizado mesmo após o término das Operações, nos casos em que ocorrer qualquer incompatibilidade técnica ou administrativa devidamente justificada pela Autoridade Portuária e especialmente nas seguintes hipóteses:

I - se o Operador Portuário não dispuser de todos os certificados do guindaste rigorosamente em dia;

II - Se o guindaste tratar-se de equipamento fixo ou que por qualquer motivo cause obstrução do cais em virtude da sua falta de mobilidade ou flexibilidade operacional.

CAPÍTULO XI
Das Infrações e Penalidades

Art. 11 Constituem infrações passíveis de penalidade o descumprimento de quaisquer dispositivos da presente norma.

Parágrafo único - A apuração das infrações observará o devido processo legal, nos termos do que estabelece os artigos 46 e seguintes da Lei nº 12.815/2013.

CAPÍTULO XII
Das Disposições Gerais

Art. 12 A Autoridade Portuária, tendo em vista a avançada idade dos guindastes pertencentes à CODESA e os altos custos de manutenção, promoverá a desmobilização e indisponibilidade dos mesmos, podendo desativá-los ou transferi-los para outras áreas.

Parágrafo Único - A providência de que trata este artigo somente poderá ser implementada quando houver disponíveis pelo menos três guindastes de Operadores Portuários, atendendo às operações dos Berços 201 e 202, no Cais de Capuaba, e a mesma quantidade no Cais Comercial de Vitória.

Art. 13 Os casos omissos e de não cumprimento do presente regulamento deverão ser submetidos à Diretoria Executiva da CODESA.

Art. 14 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DA RESOLUÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a empresa....., com sede....., inscrita no CNPJ sob o nº....., daqui por diante denominada....., neste ato representada por....., inscrito no CPF sob o nº.....e da Carteira de Identidade nº....., declara por esta e na melhor forma de direito aceitar os termos e condições estabelecidos pela Resolução nº 028, de 04 de julho de 2013, referente à utilização de guindastes próprios dos Operadores Portuários nas operações desenvolvidas no Porto Organizado de Vitória.

Vitória - ES,

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ Nº 34.040.345/0001-90

BALANCETE PATRIMONIAL EM: 28 DE FEVEREIRO DE 2013

A T I V O	EM R$ 1,00
Ativo Circulante	72.962.484,00
Disponibilidades	58.377.964,63
Direitos Realiz. Exercício Seguinte	14.584.519,37
Despesas Aprop. Exercício Seguinte	20.608,41
Ativo Não Circulante	535.415.882,19
Direitos Realiz. Após Exerc. Seguinte	7.133.051,67
Investimentos	22.344,60
Imobilizado	528.253.285,92
Intangível	7.200,00
T O T A L D O A T I V O	608.378.366,19
P A S S I V O	EM R$ 1,00
Passivo Circulante	21.166.466,23
Obrigações Vencíveis Exercício Seguinte	21.166.466,23
Passivo Não Circulante	116.560.893,36
Patrimônio Líquido	470.651.006,60
Capital Social	387.771.864,38
Reservas de Capital	502.646.441,87
Correção Monetária	0,00
Crédito p/Aumento de Capital	502.646.441,87
Lucro ou Prejuízos Acumulados	(419.767.299,65)
T O T A L D O P A S S I V O	608.378.366,19

Natal, 28 de Fevereiro de 2013.

FRANCISCO JOSEFRAN DE A. JUNIOR
Gerente de Recursos Financeiros

ANA MARIA DE SENA PATRÍCIO
Contadora CRC 3.815/RN
CPF 201.065.804-34

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.722, DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 23, de 20 de julho de 2010, resolve:

Art.1º Credenciar os profissionais abaixo para expedição de laudos, pareceres e relatórios em suporte à emissão de Certificados de Aeronavegabilidade. A validade do credenciamento bem como as funções e áreas de atuação autorizadas encontram-se definidas no certificado de autorização respectivo e também no sítio eletrônico http://www2.anac.gov.br/certificacao/ReprCredenc/ReprCredenc.asp.

Nome do Profissional Credenciado	Título	Nº do registro no conselho de classe	Emissão
Alexandre Gomes de Mattos	Técnico	SP-5069055810	19. jun.2013
José Mauro Angelotti Ferreira	Técnico	RJ-2012122187	19. jun.2013
Marcus Rodrigo Paes Hauari	Tecnólogo	PR - 88054/D	19. jun.2013
Ronaldo Vieira Garcia	Técnico	SP-5069055968	19. jun.2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 1.729, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 00058.000182/2013-86, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária GOLOSOV TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Macaé (RJ), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 1.731, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.027445/2010-23, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SOLAR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 13.087.728/0001-44, com sede social em Fortaleza (CE), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º A empresa deverá comprovar o início do processo de certificação para obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação desta Autorização de Funcionamento Jurídico.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PROIBIDA POR TERCEIROS
COMERCIALIZAÇÃO PE

PORTARIA Nº 1.734, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 00058.030123/2013-32, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VOE MAIS SFA TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em São Félix do Araguaia (MT), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 1.723 - Revogar a suspensão da homologação do curso teórico/prático de Comissário de Voo, da FLY COMPANY ESCOLA DE AVIAÇÃO LTDA - ME, Campo Grande - MS; Processo nº 00065.067982/2013-98;

Nº 1.724 - Revogar a suspensão da homologação das partes teórica/prática dos cursos de CPD e CPR do Aeroclube de Pernambuco, Recife / PE; Processo nº 00065.127200/2012-04;

Nº 1.725 - Autorizar a mudança de endereço da REALIZAR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA para a Rod. RS 389 - Estrada do Mar, Km 78, Aeroporto de Torres, Hangar 2, Torres - RS, CEP: 95560-976; Processo nº 00065.053926/2013-76; e

Nº 1.726 - Autorizar o funcionamento da Base Operacional Guarapari - ES da QNE Escola de Aviação Civil Ltda., pelo período de 5 (cinco) anos, Guarapari - ES , vinculado à autorização de funcionamento da matriz; Processo nº 00065.019036/2013-35.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.727 - Ratificar a suspensão, cautelar, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo, emitido em favor da Apuí Táxi Aéreo Ltda.; processo n.º 00065.072551/2013-43; e

Nº 1.728 - Ratificar a revogação da suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor da empresa AIR JET TÁXI AÉREO LTDA.; processo n.º 00066.030519/2013-81.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 496, DE 5 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei n° 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei n° 79, de 19 de dezembro de 1966, e o que consta do Processo n° 21000.003962/2013-13, resolvem:

Art. 1° Ficam estabelecidos os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e por intermédio dos seguintes instrumentos de apoio à comercialização, para o milho em grãos, das safras 2012/13 e 2013:

I - Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (PEPRO);

II - Prêmio de Escoamento de Produto (PEP);

III - Recompra de Contrato de Opção de Venda (Recompra); e

IV - Repasse de Contrato de Opção de Venda (Repasse).

Art. 2° Poderão participar dos leilões, de acordo com os instrumentos, os seguintes agentes econômicos:

I - no PEPRO: produtores rurais, diretamente ou por meio de suas cooperativas;

II - na Recompra: produtores rurais e suas cooperativas, titulares do Contrato de Opção de Venda (COV); e

III - no PEP e Repasse: consumidores e comerciantes de milho.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) poderá restringir os participantes nos leilões de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º As operações de Recompra e Repasse devem ser lançadas até a data limite do exercício da opção de venda, estabelecida no Aviso de Contrato de Opção de Venda.

Art. 3° A garantia de preço ao produtor rural ou sua cooperativa se dará por meio da comprovação da venda do seu produto por valor não inferior à (ao):

I - diferença entre o preço mínimo vigente e o prêmio arrematado nas operações de PEPRO;

II - preço mínimo vigente nas operações de PEP;

III - diferença entre o preço de exercício estabelecido no COV e o prêmio arrematado nas operações de Recompra; e

IV - preço de exercício estabelecido no leilão de COV nas operações de Repasse.

Art. 4º O volume de recursos: até R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), limitado ao orçamento das Operações Oficiais de Crédito (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários.

Art. 5° O Valor Máximo do Prêmio (VMP) será calculado pelo MAPA com base em uma das fórmulas abaixo definidas:

I - VMP = P - Pmm; ou

II - VMP = P - (IE-CMR);

nas quais:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

P = Preço Mínimo ou Preço de Exercício, de acordo com a operação;

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção, apurado nos 5 (cinco) dias anteriores à data limite para a divulgação do Prêmio do leilão;

IE = Índice ESALQ/BM&F do milho;

CMR = Custo Médio de Remoção do produto do estado ou região de produção até a praça de cálculo do índice ESALQ/BM&F.

§ 1º Os valores do Pmm e CMR de que tratam este artigo devem ser coletados ou elaborados pelo MAPA.

§ 2º Ao valor do frete poderá ser incorporado ágio ou deságio específico para cada UF em razão de condições estruturais das estradas.

Art. 6° Na data da realização do leilão, os participantes devem estar adimplentes junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf).

Art. 7º O prazo de comprovação de venda do produto pelo produtor rural ou sua cooperativa ou pelo titular do COV, observado o período de vigência da safra do produto amparado, é de até 35 (trinta e cinco) dias corridos da data da realização do leilão para as operações de PEPRO, PEP, Recompra e Repasse, cabendo ao MAPA estabelecer a data limite para cada operação.

Art. 8º O prazo máximo para a comprovação da operação para fins de recebimento do prêmio será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados após a data limite estabelecida para a venda do produto, em cada leilão, cabendo ao MAPA estabelecer o limite para cada operação.

Art. 9º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 497, DE 5 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, tendo em vista o amparo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e pelas Portarias Interministeriais nºs 182, 38 e 1.072, de 25 de agosto de 1994, de 9 de março de 2004 e de 8 de novembro de 2010, respectivamente, e o que consta do Processo nº 21000.005473/2012-15, resolvem:

Art. 1º O art. 1º da Portaria Interministerial MAPA/MF/MP nº 601, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - beneficiários situados e com atividade nos municípios amparados pela SUDENE: avicultor, suinocultor, bovinocultor, caprinocultor e ovinocultor;

II - quantidade de produto a ser disponibilizado para o programa: até 1 (hum) milhão de toneladas;

.....

Parágrafo único. O enquadramento do beneficiário para definição do limite de aquisição e do preço será com base na informação prestada no Sistema de Cadastro Técnico/Programa de Vendas em Balcão da Conab." (NR)

Art. 2º A Portaria Interministerial MAPA/MF/MP nº 601, de 29 de junho de 2012, alterada pela Portaria Interministerial MAPA/MF/MP nº 1.171, de 26 de dezembro de 2012, passa a ter vigência até 30 de setembro de 2013, exclusivamente para as áreas atendidas pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Art. 3º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE
Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 116, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Mato Grosso do Sul - Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 1º do Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21026.001082/2012-33, resolve:

Art. 1º Converter o Credenciamento, número BR MS 0465, da empresa CCPU Controle de Pragas, Tratamentos Fitossanitários Ltda., CNPJ nº 02.495.188/0015-17, isenta de Inscrição Estadual, sito a Av. Três, nº 500, Distrito Industrial de Dourados - MS, de caráter provisório para definitivo.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por mais 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO BAEZ.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 645, DE 5 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.001893/2012-69, de 14/06/2012, e

EXEMPLAR SEM ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que a empresa GD Burti S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.400.995/0001-39, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 29, de 16 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 13, de 18 de janeiro de 2007, Seção 1, pág. 16; e

Considerando que a empresa GD Burti S.A. alterou sua denominação social para Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S.A., mantidos os demais dados da empresa, como CNPJ nº 04.400.995/0001-39, endereço, representante legal, etc., sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 29, de 16 de janeiro de 2007, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 29, de 16 de janeiro de 2007, a denominação de GD Burti S.A. para Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S.A., CNPJ nº 04.400.995/0001-39.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, sob a nova denominação de Giesecke & Devrient América do Sul Indústria e Comércio de Smart Cards S.A., CNPJ nº 04.400.995/0001-39, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 646, DE 5 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002072/2011-69, de 21/07/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Shelter AP Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 12.551.358/0001-91, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Gabinete metálico para aparelhos de telecomunicações.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002072/2011-69, de 21/07/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 647, DE 5 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCT nº 01200.003555/2009-66, de 01/10/2009, e no Processo MCTI nº 01200.000179/2012-53, de 23/01/2012, e

Considerando que a empresa WEG - Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.520.338/0001-86, é titular dos direitos e obrigações decorrentes das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 358, de 29 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 03 de junho de 2002, Seção 1, p. 24, e nº 465, de 13 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 135, de 15 de julho de 2005, Seção 1, p. 05, que foram transferidas por meio da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 445, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 17 de junho de 2009, Seção 1, p. 12; e a empresa WEG Equipamentos Elétricos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.175.725/0010-50, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 978, de 26 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2011, Seção 1, p. 24; e

Considerando que a empresa WEG - Automação S.A., foi totalmente incorporada pela WEG Equipamentos Elétricos S.A. e esta sofreu mudanças em sua estrutura, sendo cindida parcialmente e incorporada pela WEG Drives & Controls - Automação Ltda., sem que tal incorporação tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 358, de 29 de maio de 2002, Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 465, de 13 de julho de 2005, e Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 978, de 26 de dezembro de 2011, conforme consta da documentação juntada aos Processos acima referidos, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF, abaixo relacionadas, a denominação da empresa WEG Equipamentos Elétricos S.A., para a empresa WEG Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ nº 14.309.992/0001-48.

CNPJ	Portarias Interministeriais	Data	Publicação no DOU
14.309.992/0001-48	358	29/05/2002	03/06/2002
14.309.992/0001-48	465	13/07/2005	15/07/2005
14.309.992/0001-48	978	26/12/2011	27/12/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa WEG Drives & Controls - Automação Ltda., desde a data em que se operou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 648, DE 5 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004045/2011-21, de 16/11/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa MPCI - Metal Protector Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.815.151/0001-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Detector de metal do tipo eclusa, baseado em técnica digital;

II - Detector de metal do tipo porta giratória, baseado em técnica digital;

III - Aparelho para detecção de partículas metálicas próprio para esteiras industriais, baseado em técnica digital;

IV - Detector de metal portátil, baseado em técnica digital;

V - Detector de metal do tipo pórtico, baseado em técnica digital; e

VI - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para detector de metais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004045/2011-21, de 16/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 649, DE 5 DE JULHO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004489/2011-66, de 07/12/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Marxtel Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.109.805/0001-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para controle de acesso com teclado e leitor de cartão de proximidade, com capacidade de operar não conectado a computador;

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para central automática de comutação privada;

III - Terminal telefônico dedicado para central automática privada;

IV - Central automática privada, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais;

V - Central automática privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais; e

VI - Central automática privada, de capacidade superior a 200 ramais.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004489/2011-66, de 07/12/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 641, DE 4 DE JUNHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput o art. 16 da Medida Provisória n° 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir de 28 de março de 2013, a autorização concedida por meio da Portaria nº 226, de 27 de março de 2012, publicada no DOU de 28 de março de 2012, à representante da contraparte brasileira, Dra. LUCIA RAPP PY-DANIEL, do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA), representando também o Museu de Zoologia da Universidade de São Paulo (MZ/USP), a Universidade Federal da Amazônia (UFAM) e a Universidade Federal do Pará em Altamira (UFP), com vistas a dar continuidade às atividades de coleta e acesso que vem realizando no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "LEVANTAMENTO DA BIOTA AQUÁTICA DO BAIXO RIO XINGU: estudo da biodiversidade de peixes, decápodos e moluscos com dados

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sobre estrutura trófica, genética populacional e análise físico-química e de produção primária", Processo CNPq nº 1300.001303/2011-2, em cooperação com o Dr. MARK SABAJ PÉREZ, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Academy of Natural Sciences of Philadelphia, EUA.

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Equipe estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Mark Sabaj Pérez	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA
John G. Lundberg	Norte-americana	Academy of Natural Sciences of Philadelphia, Philadelphia, EUA
Nathan Keller Lujan	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA
Kirk O. Winemiller	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA
Katherine Roach	Norte-americana	Texas A&M University, Texas, EUA
Maria Cristina Sabaj Pérez	Norte-americana	Friends' Central School, New York, EUA

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de julho de 2013

206ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000627/2004	937.475.948-91	SERGIO SCHENKMAN	05/07/2018
920.000675/2004	995.641.657-68	CLARISSA DAMASO	05/07/2018
920.000721/2004	458.342.888-04	OMAR ABOU EL SEOUD	05/07/2018
920.001401/2004	597.009.204-53	LUIZ GONZAGA DE FRANCA LOPES	05/07/2018
920.001606/2005	078.849.628-02	ERICH ARNOLD FISCHER	05/07/2018
920.001618/2005	385.064.167-87	ROBERTO BECHARA MUNIZ	05/07/2018
920.002375/2006	565.785.987-15	MARCOS LOPES DIAS	05/07/2018
920.002726/2007	828.730.208-06	KAZUO NISHIMOTO	05/07/2018

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 265, DE 5 DE JULHO DE 2013

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, com fundamento no Decreto nº 6.226, de 04/10/2007, resolve:

Instituir a Seleção do Edital Mais Cultura: Microprojetos Pantanal.

O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

ANTONIO GRASSI

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 29, DE 5 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº 01502.001919/2012-74
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Interventiva e Educação Patrimonial na Área da Fazenda Bananal
Arqueólogo Coordenador: Henry Luydy Abraham
Apoio Institucional: Laboratório de Documentação e Arqueologia - Centro de Artes, Humanidades e Letras - UFRB
Área de Abrangência: Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
02 - Processo nº 01510.002282/2012-34
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação do Loteamento Recanto da Lua
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
03 - Processo nº 01506.003142/2013-23
Projeto: Prospecção Arqueológica para Duplicação da Rodovia SPA 327/330 - Trecho entre o Km 00 e o Km 5+300
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de Jardinópolis, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
04 - Processo nº 01514.008435/2012-17
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Loteamento Aldeia do Engenho
Arqueólogo Coordenador: Fernando Walter da Silva Costa
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Confins, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05 - Processo nº 01506.002634/2013-00
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial Direcionado à Subestação Taubaté 500 KV
Arqueóloga Coordenadora: Kelli Bisonhim
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Taubaté, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 14 (quatorze) meses
06 - Processo nº 01450.007033/2013-78
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Duplicação do Ramal Ferroviário Paraopeba - MRS
Arqueóloga Coordenadora: Clarisse Callegari Jacques
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Congonhas, Belo Vale, Sarzedo, Mário Campos, Brumadinho, Moeda e Jeceaba, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
07 - Processo nº 01510.000609/2013-14
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Educação Patrimonial na Área Diretamente Afetada da variante da Linha de Transmissão 138 KV Ilhota
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Município de Araquari, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
08 - Processo nº 01508.000145/2013-95
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo na Área de Instalação da CGH Socorro
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal de Masi
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Município de Guarapuava, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
09 - Processo nº 01508.000032/2013-90
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Instalação da PCH Taguá
Arqueólogo Coordenador: Marco Aurélio Nadal de Masi
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense
Área de Abrangência: Municípios de Candói e Guarapuava, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
10 - Processo nº 01409.000146/2013-58
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial na Área do Empreendimento Levantamento Geofísicos Terrestres 3D - Lagoa Bonita
Arqueólogo Coordenador: Celso Perota
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Socioambiental - ECOS
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11 - Processo nº 01514.001482/2013-11
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Lavra de Minério e da Pilha de estéril associada no Cáfaro.
Arqueóloga Coordenadora: Ana Luisa Meneses Lage do Nascimento
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Brumadinha, Estado de Minas Gerias
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
12 - Processo nº 01514.001483/2013-65
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área de Ampliação da Pilha Estéril Cáfaro e Ampliação da Lavra na Bocaina Nova e nos Franceses
Arqueóloga Coordenadora: Ana Luisa Meneses Lage do Nascimento
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Brumadinha, Estado de Minas Gerias
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
13 - Processo nº 01514.001481/2013-76
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica na Área de Lavra de Minério Rolado na Fazenda Mangaba
Arqueóloga Coordenadora: Ana Luisa Meneses Lage do Nascimento
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Brumadinha, Estado de Minas Gerias
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
14 - Processo nº. 01514.003237/2012-67
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva Mina Fazenda dos Bagres Mineração Imerys - DNPM 801.254/1975/MG
Arqueóloga Coordenadora: Clarisse Callegari Jacques
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Doresópolis, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
15- Processo nº 01512.001097/2013-93
Projeto: Salvamento Arqueológico para a Duplicação das Avenidas João Goulart e Loureiro da Silva
Arqueólogo Coordenador: Alberto Tavares Duarte de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo - Secretaria Municipal da Cultura - Prefeitura Municipal de Porto Alegre

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 11 (onze) meses
16 - Processo nº 01512.003517/2012-95
Projeto: Pesquisas Arqueológicas nas Obras de Duplicação da Rua Voluntários da Pátria - Sondagem, Salvamento e Monitoramento - Trecho 1
Arqueóloga Coordenadora: Ângela Maria Cappelletti
Apoio Institucional: Museu Joaquim José Felizardo - Secretaria Municipal da Cultura - Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
17 - Processo nº. 01506.003227/2013-10
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Operação Urbana Consolidada Rio Verde - Jacu
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
18 - Processo nº. 01506.004824/2012-72
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial Ampliação do Sistema de Coleta e Afastamento do Esgotamento Sanitário
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê
Área de Abrangência: Município de Apiaí, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
19 - Processo nº. 01510.002556/2012-95
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação da Granja de Suínos Arroio Corrente
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
20 - Processo nº. 01510.002577/2012-19
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva e Difusão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Lar
Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.
Prazo de Validade: 03 (três) meses
21 - Processo nº. 01502.000652/2012-06
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a implantação da UTE Sul Bahia 1
Arqueólogo Coordenador: Walter Morales
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Municípios de Eunápolis, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

ANEXO II

01 - Processo nº 01502.001994/2012-35
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a Linha de Transmissão 230 KV Igaporã/Bom Jesus da Lapa II
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Municípios de Caetité, Igaporã, Matina, Riacho de Santana e Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 350, DE 5 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 3261 - SUSTENTABILIDADE, RECICLAGEM E ARTE CÊNICAS
ESCULTUR - ASSOCIACAO DE ESPORTE CULTURA E TURISMO
CNPJ/CPF: 09.618.698/0001-88
Processo: 01400.010815/20-13
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 288.200,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização de 96 OFICINAS DE 08 HORAS CADA de artes cênicas, maquiagem, caracterização, pratica de teatro educação, expressão dramática e iniciação a artes cênicas, usando materiais reciclaveis na elaboração e construção de cenário e figurino, ações que visam estabelecer uma relação mais harmônica entre pessoas e o meio ambiente, educar para um desenvolvimento sustentável com qualidade de vida e respeito ao meio ambiente , 06 MONTAGENS NO FINAL DO CURSO
13 3397 - AINDA FALTA MUITO PRA ACABAR
Marcos França Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 08.505.524/0001-46
Processo: 01400.011471/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 225.500,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto tem como proposta a montagem e temporada do espetáculo teatral AINDA FALTA MUITO PRA ACABAR que tem como tema da velhice e a solidão urbana. O texto foi finalista do concurso de dramaturgia Seleção Brasil em Cena 2009 promovido pelo Centro Cultural Banco do Brasil. A projeto prevê uma temporada de dois meses num teatro do Rio de Janeiro, num total de 32 apresentações. Durante a execução do projeto serão gerados cerca de 20 empregos diretos.
13 3159 - Doki ao Vivo Um Mundo a Explorar
Exim Character Licenciamento e Marketing Ltda.
CNPJ/CPF: 07.293.583/0001-35
Processo: 01400.010554/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 2.360.590,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Doki ao Vivo Um Mundo a Explorar é um projeto de montagem e temporada de espetáculo músico-teatral infantil homônimo. A montagem tem direção artística de Esteban Grossy. O projeto fará temporada com 24 apresentações do espetáculo nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro e 12 apresentações nas cidades de Belo Horizonte, Brasília, Curitiba e Florianópolis, totalizando 96 apresentações.
13 1008 - 17ª edição do FESFORT FESTIVAL DE ESQUETES DE FORTALEZA
Associação dos Produtores de Teatro do Ceará
CNPJ/CPF: 05.461.443/0001-01
Processo: 01400.003650/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 255.976,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
O projeto 17º EDIÇÃO DO FESFORT FESTIVAL DE ESQUETE DE FORTALEZA, trata da realização de um festival de esquetes em Fortaleza.
13 3417 - Encontro Latino-Americano de Teatro
Instituto Augusto Boal
CNPJ/CPF: 13.069.431/0001-56
Processo: 01400.011517/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 223.175,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização do Encontro Latino-Americano de Teatro, uma parceria entre o Instituto Augusto Boal e a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que promoverá o intercâmbio entre dramaturgos, diretores e pesquisadores, brasileiros e de diversos países da América Latina, através de programação com oficinas de dramaturgia, mesas redondas, conferências e entrega de prêmios, estimulando a integração acadêmica, artística e cultural no continente.
13 3364 - Desculpem o Transtorno : Palhaços Trabalhando
Noticias de Tudo projetos de Comunicação Ltda ME - nome fantasia
Crisbela Produções
CNPJ/CPF: 09.380.503/0001-04
Processo: 01400.011434/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 484.050,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar 20 apresentações em teatros do Rio de Janeiro do espetáculo Desculpem o Transtorno: Palhaços Trabalhando. O espetáculo usa a técnica Clown utilizando de um ser ingênuo e um "lúdico" que conquistam sem apelar nossas esperanças e atitudes para mudar e transformar o mundo com humor nos tempos de decisões difíceis, resgatando valores esquecidos como:Generosidade, Fraternidade e amor ao próximo.
13 2645 - Miradas do Caos
Fernanda Helena Guedes Reis Teixeira dos Santos
CNPJ/CPF: 15.334.299/0001-98
Processo: 01400.006452/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 868.072,72
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Miradas do Caos é uma trilogia composta por três performances mediadas pela tecnologia, ou seja, que exploram a interação do corpo com dispositivos tecnológicos. O presente projeto propõe a execução da segunda e terceira parte da trilogia, o Miradas do Caos II e Miradas do Caos III; e a circulação da trilogia completa em território nacional. O projeto também prevê uma residência com o artista de butô Tadashi Endo.
13 3190 - FESTIVAL DA CULTURA DOS ESTADOS BRASILEIROS- NOITES BRASILEIRAS
FRANCISCO WILLIAM MENDONCA COSTA JUNIOR - ME
CNPJ/CPF: 16.644.117/0001-48
Processo: 01400.010655/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 298.250,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Festival da Cultura dos Estados Brasileiros – Noites Brasileiras, é um festival artístico-cultural das expressões e manifestações dos diferentes lugares do nosso país. A cada edição anual, contemplará 03(três) estados do Brasil e promoverá: 3 (três) Espetáculos de Teatro, 3 (três)de Dança, 1(um) Debates/Seminário denominado "Territórios Criativos" , 3 (três) Exposições Gastronômicas e 3(três)Exposições de Artesanato dos estados envolvidos.Totalizando 13 (treze) ações de única exibição.
13 1021 - Agenda da Passagem
Josélia Alves ME
CNPJ/CPF: 05.034.457/0001-30
Processo: 01400.003674/20-13
MG - Mariana
Valor do Apoio R$: 202.000,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Projeto objetiva a viabilização e continuidade dos projetos já realizados no distrito de Passagem de Mariana pela Lunática, junto à uma rede de parceiros, visando promover a formação de público e acesso à diversidade artística; promoção de atividades artísticas e formativas para adolescentes e jovens e desenvolvimento da leitura através da cultura e arte.
13 3370 - Plano Anual de Atividades Crescendo com Arte 2014
Casa do Bom Menino de Arapongas
CNPJ/CPF: 77.355.675/0001-88
Processo: 01400.011440/20-13
PR - Arapongas
Valor do Apoio R$: 813.222,60
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Será realizado na cidade de Arapongas, Estado do Paraná, oficinas, nas áreas de Dança, Teatro, Capoeira, Música Instrumental e Canto Coral, atendendo o público de 430 crianças e adolescentes de 10 a 15 anos, residente na área urbana e rural, estudantes da rede pública de ensino. No fim de cada semestre serão realizadas apresentações culturais, com expectativa de público de 3000 pessoas.
13 3469 - Circulação teatral Pipoca - 3ª Edição
Cultural Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 10.835.223/0001-22
Processo: 01400.011581/20-13
RS - Sapiranga
Valor do Apoio R$: 82.390,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
3ª edição da Circulação do espetáculo teatral "Romeu, Pipoca e Julieta", da Companhia Planeta Jovem, por 15 cidades da região Metropolitana de Porto Alegre/RS, em 15 apresentações. A iniciativa busca levar a experiência do teatro itinerante, com a linguagem do circo à região com valores acessíveis. A perspectiva é de que três mil pessoas confiram a atração.
13 2976 - Natal Encantado - Edição 2013
Solar de Cultura Artística Arte Miúda S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 01.307.653/0001-80
Processo: 01400.010242/20-13
MG - Diamantina
Valor do Apoio R$: 97.800,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O Solar de Cultura Artística Arte Miúda apresenta a 26ª edição do musical "Natal Encantado", espetáculo que tem como objetivo preservar a tradição em torno da data natalina, bem como apresentar o trabalho desenvolvido pelos alunos da entidade e por artistas convidados.
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18, §1º)
13 3376 - Série Sinfônica com Convidados
Arte Viva Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 72.680.044/0001-10
Processo: 01400.011450/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.192.900,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Reedição de projeto que possui o propósito de levar Concertos Sinfônicos ao público em geral, contribuindo para a divulgação da música instrumental e a formação de platéias. O projeto se afasta dos grandes centros e prevê quatro concertos sinfônicos realizados nas cidades de Ribeirão Preto, Londrina, Goiânia e Cuibá.
13 1475 - Corredor da História - Exposição Itinerante
Terra do Som - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.340.976/0001-64
Processo: 01400.004341/20-13
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 392.850,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização de show instrumental, palestra sobre a invenção do Pau Elétrico e do Trio Elétrico, descrevendo a influencia de ambos na música brasileira, e exposição através de banner's, paus elétricos (originais), shapes de guitarras baiana, 1º sistema sonoro do trio elétrico, abadados e guitarras baianas das décadas de 50 até as de última geração. O projeto será realizado nas cidades de Paulo Afonso, Juazeiro, Santo Antonio de Jesus e Serrinha.
13 3270 - Festival Comparsa de Arte, Pesia e Folclore
Gaúcho
C.A.CATTANI & CIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.430.952/0001-61
Processo: 01400.011273/20-13
RS - Guaíba
Valor do Apoio R$: 378.950,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Mostra em forma de Festival, de poesia, música instrumental e danças relacionados com o folclore do Sul do Brasil, Argentina e Uruguai, com inscrições abertas a todos interessados e selecionados por júri de renomado saber cultural.
13 0367 - Piano Ópera
Echo Promoções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72
Processo: 01400.002833/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 224.580,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto Piano Ópera consistirá na produção e distribuição de 3.000 CDs, com transcrição de famosas árias de ópera convertidas para piano, sob direção e atuação do renomado pianista Marco Bernardo. Para o lançamento do CD, serão realizados 3 concertos, sendo 1 em São Paulo, no Teatro Cultura Artística, e 2 no Rio de Janeiro, na Fundação Eva Klabin.
13 3420 - Atividades culturais no aniversário de Salvador do
Sul
FELIPPE DA FONSECA BATISTA - ME
CNPJ/CPF: 11.523.950/0001-17
Processo: 01400.011520/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 191.049,99
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto servirá para a realização de espetáculos culturais de música instrumental e dança, durante as festividades alusivas ao 50º aniversário de emancipação política de Salvador do Sul - RS.
13 1123 - NAQUELE TEMPO
TOQUE DE LINHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 05.163.499/0001-71
Processo: 01400.003792/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 319.242,78
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Projetado para acontecer com freqüência bimestral, num total de 10(dez) espetáculos, "NAQUELE TEMPO" é muito mais que um simples evento, reunindo em um só espaço encenações teatrais, histórias musicadas e música instrumental (Chorinho). As apresentações terão 01 (uma) encenação teatral, 01 (uma) história musicada e 01 (um) grupo musical. Convidando artistas consagrados no universo do Chorinho. Promovendo aproximações entre músicos e atores profissionais e jovens talentos.
13 3451 - Clube Amigos do Samba de Gafieira
Midas Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73
Processo: 01400.011561/20-13
CE - Juazeiro do Norte
Valor do Apoio R$: 1.190.274,60
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto "Clube Amigos do Samba de Gafieira" traz como proposta criar uma autêntica noite de dança de salão na cidade de Fortaleza, ancorada em apresentações semanais de música instrumental do grupo Samba de Gafieira. O projeto realizará também apresentações e oficinas de dança de salão antes dos espetáculos e duas turnês do grupo Samba de Gafieira no Rio de Janeiro.
13 2929 - CONCERTOS DE GALPÃO - Circulação
Nacional
GRUPO PREGANDO PEÇA
CNPJ/CPF: 91.097.634/0001-60
Processo: 01400.010132/20-13
RS - Santa Maria
Valor do Apoio R$: 479.770,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto Concertos de Galpão consiste na
circulação de concertos inéditos da Orquestra de Câmara FUNDARTE, de Montenegro, revisitando a canção galponeira com arranjos orquestrais. Serão quatro concertos, com convidados, cada um deles pretende atingir um público de 800 pessoas, num total de 3.200 espectadores. O nome da primeira edição é Renato Borghetti. Os arranjos e orquestrações serão elaborados por Vagner Cunha e a regência fica a cargo do Maestro Antônio Carlos Borges-Cunha.
13 0414 - FILAFRO - Copa e cultura.
Luis José de Andrade Sérgio Feijão - ME
CNPJ/CPF: 11.196.788/0001-70
Processo: 01400.002880/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 844.426,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 30/09/2013
Resumo do Projeto:
A Copa das Confederações de 2013 será realizada em Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Brasília, Recife, Fortaleza e Salvador. O projeto FILAFRO Copa e Cultura se propõe a realizar seis shows com a Filarmônica Afro Brasileira em espaços públicos, um em cada cidade sede do torneio. Espetáculos que vão contemplar novos arranjos das músicas tradicionais dos países visitantes, com tempero afro-brasileiro e entrada franca, sempre com um convidado especial local.
12 10078 - Eco Beira de Rua
CECAP - CENTRO DE EDUCACAO, CAPACITACAO E
APOIO A PROJETOS
CNPJ/CPF: 16.458.530/0001-18
Processo: 01400.032024/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 269.980,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O presente projeto consiste em realizar oficinas de arte e música aliadas a sustentabilidade do meio ambiente. Essas acontecerão em Arembepe e serão destinadas a crianças e jovens com a finalidade de contribuir para a inclusão social, educação ambiental e desenvolvimento cultural naquela localidade.
13 3236 - NOITES MUSICAIS BRASILEIRAS
MAURÍCIO COLARES CAVALCANTE JUNIOR-ME
CNPJ/CPF: 35.233.220/0001-40
Processo: 01400.010788/20-13
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 201.040,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar um festival de música instrumental na cidade de Fortaleza durante 03 (três) dias promovendo espetáculos com grupos instrumentais de 3 (três) estados: Ceará, Maranhão e Pernambuco. Cada estado apresentará 3 (três) grupos instrumentais por noite, totalizando 9 (nove) apresentações musicais distintas, e um espaço de desenvolvimento artístico-cultural para o intercâmbio de experiências entre gestores, produtores e artistas na ação palestra/debate denominada Territórios Criativos.
13 3383 - DVD - Instrumental Convergência Harmônica
PRODUÇÕES MUSICAIS CONVERGÊNCIA
HARMÔNICA
CNPJ/CPF: 17.495.550/0001-21
Processo: 01400.011457/20-13
GO - Anápolis
Valor do Apoio R$: 660.880,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Gravar um DVD instrumental do musico instrumentista Valdo Silva (Rosivaldo Alves da Silva).
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 3100 - Dalí Itinerante
Aníbal Baltasar Alvarez Gonzalez
CNPJ/CPF: 715.176.267-49
Processo: 01400.010469/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 820.725,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Projeto Dalí Itinerante compreende a montagem de uma exposição no Rio de Janeiro de 11 esculturas de Salvador Dalí, com o objetivo de democratizar o conhecimento sobre Salvador Dalí como escultor e a relação de suas obras com o imaginário e simbolismo brasileiro, especialmente, a partir das esculturas que exploram a temática da religiosidade e das figuras arquetípicas.
13 3338 - Exposição Reciclagem na Arte
Liz Editora LTDA
CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59
Processo: 01400.011366/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 994.711,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
A Exposição Reciclagem na Arte levará a 16 cidades 40 obras de renomados artistas brasileiros da atualidade em um museu itinerante que atenderá gratuitamente crianças e jovens das comunidades contempladas.
13 1335 - Exposição Carrancas
Instituto Do Imaginário Do Povo Brasileiro
CNPJ/CPF: 08.869.953/0001-00
Processo: 01400.004090/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 809.180,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realizar exposição e publicar um catálogo sobre carrancas, com especial destaque para as esculpidas por Francisco Biquiba Dy Lafuente Guarany (1882-1985), conhecido como Mestre Guarany.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
13 1001 - O Rio de Janeiro de Milan Alram (1950-1960)
pamplona produtora cultural e artística ltda.
CNPJ/CPF: 10.367.419/0001-30
Processo: 01400.003643/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 247.962,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Livro sobre o fotógrafo franco-brasileiro Milan Alram, bilíngue (francês/português), com texto de Joaquim Marçal e coordenação editorial da Casa da Palavra. Serão 180 fotografias da cidade do Rio de Janeiro nas décadas de 1950 e 1960, além de algumas imagens icônicas da publicidade do período realizadas por ele. Marçal irá traçar o perfil biográfico e profissional deste francês que escolheu o Rio como residência e que acompanha a história da fotografia publicitária no Brasil.
13 2760 - COLEÇÃO PITANGUI 300 ANOS
Marcelo de Freitas Assis Rocha
CNPJ/CPF: 503.447.496-49
Processo: 01400.006734/20-13
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 317.603,98
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Edição, lançamento e distribuição da coleção "Pitangui 300 Anos", do jornalista Marcelo Freitas, sobre aspectos importantes da história deste município mineiro, que em 2015 completa 300 anos de fundação. O projeto contém 11 livros, de um total de 12, em formato bolso e com diversos autores locais. Tendo sido lançado o primeiro em 2012, sobre o processo de Tombamento do centro histórico de Pitangui, ocorrido em 2008, a previsão é de que os outros 11 títulos sejam lançados em 2013, 2014 e 2015.
13 3515 - Coleção Mitologia Brasílica - 3ª edição
Liz Editora LTDA
CNPJ/CPF: 13.975.515/0001-59
Processo: 01400.011647/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 275.800,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Reedição da coleção que conta com 6 livros , que falam sobre os principais mitos brasileiros. São eles :O Saci,A Iara,O Caipora,O Curupira,O Boitatá,A Cuca, a Mula-sem-Cabeça, o Lobisomem e outros.
13 3403 - CATÁLOGO ICONOGRÁFICO FORRÓ
POPULAR BRASILEIRO
GRUPO COELHO ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.397.203/0001-38
Processo: 01400.011477/20-13
BA - Lauro de Freitas
Valor do Apoio R$: 151.635,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na produção de um catálogo fotográfico impresso, nos padrões dos catálogos de arte, com um vasto registro fotográfico do Forró Popular Brasileiro, imortalizado através das imagens das cidades, lugares, pessoas que vivem o forró do interior do Brasil, destacando os 20 anos de carreira de Adelmario Coelho. O CATÁLOGO ICONOGRÁFICO FORRÓ POPULAR BRASILEIRO terá 2.000 cópias impressas e será lançado em 2014, durante as comemorações dos 20 anos de carreira do artista.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 0896 - SANTAS SEXTAS
ASSOCIAÇÃO CULTURAL FILHOS DA SANTA
CNPJ/CPF: 13.447.988/0001-83
Processo: 01400.003487/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 313.160,00
Prazo de Captação: 05/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Santas Sextas se consagra como a maior Jam Session Popular de São Paulo, gratuita, caracterizando um ponto de encontro e grande confraternização sociocultural. São várias gerações reunidas em torno de uma mesma identidade em um dos grandes polos culturais de São Paulo, o bairro da Santa Cecília. Toda terceira sexta de cada mês receberá convidados especiais exaltando e homenageando grandes nomes do samba, totalizando 10 apresentações artísticas.

MODELO DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

13 3041 - Mostra Memória musical da ditadura
Store Estação de Projetos
CNPJ/CPF: 10.320.639/0001-08
Processo: 01400.010378/20-13
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 593.060,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Projeto consiste na realização de dois eventos com a OSPA e convidados, focado nas músicas brasileiras censuradas durante os períodos de ditadura militar.Em cada uma das edições, músicos convidados do países do Mercosul apresentar-se-ão. Estão confirmados Ángel Parra - músico chileno e o brasileiro Tom Zé. Entre a execução de cada obra, a atuação da censura será contada ao público pelos artistas e/ ou por gravação de áudio de uma voz conhecida nacionalmente.
13 3241 - Rosa Marya Colin - A voz da Nação
República Universal das Artes Sociedade Civil Ltda
CNPJ/CPF: 03.422.134/0001-99
Processo: 01400.010793/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.658.018,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Show da cantora Rosa Marya Colin para comemoração dos 50 anos de carreira como artista, ícone da música brasileira e referência da arte negra. Serão realizados 11 shows em 10 cidades brasileiras, Belo Horizonte, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Manaus, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, turnê nacional com convidados ilustres da musica brasileira.
13 0402 - FESTIVAL DE MÚSICA TATU - Talentos e Artes das Tribos Universitárias
MANAUARA CONVENÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 11.210.708/0001-93
Processo: 01400.002868/20-13
AM - Manaus
Valor do Apoio R$: 300.768,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Realização de um Festival de talentos musicais amadores no meio universitário, público e privado, passando por um processo seletivo dos melhores trabalhos dentro de cada universidade, os quais disputarão premiações em um grande evento final, que contará com a apresentação de 2 atrações musicais reconhecidas nacionalmente. O objetivo é valorizar a cultura musical entre os jovens e incentivar novos talentos, num evento bem produzido e bem divulgado, atingindo o grande público.
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
13 3425 - Coleção da Revista Brasília - Reedição Histórica
Clube de Engenharia de Brasília
CNPJ/CPF: 00.317.131/0001-05
Processo: 01400.011525/20-13
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 672.650,00
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Reeditar a Revista Brasília em Coleção Completa, caracterizada como o primeiro veículo de comunicação oficial editado pela Novacap, Tombada como Patrimônio Cultural do Distrito Federal pelo Decreto nº 28.996, de 29 de abril de 2008, Publicado no DODF de 30/04/2008. Serão editados, em formato Coleção com 5 Tomos agrupando todos os 83 números publicados originalmente, sequencialmente divididos, com impressão de 3.000 unidades da Coleção Completa.
13 2709 - Revista Cultural Boca a Boca
ROBERTO REIS PEREIRA - ME
CNPJ/CPF: 14.724.640/0001-59
Processo: 01400.006655/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 422.316,90
Prazo de Captação: 08/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto da revista cultural Boca a Boca prevê publicação de 24 edições da revista cultural Boca a Boca, correspondentes a um período de 12 meses. Serão produzidos e distribuídos 3.000 exemplares da revista por edição, totalizando ao final do projeto a produção e distribuição de 72.000 (Setenta e dois mil) exemplares. A Revista tem sua distribuição gratuita e é composta por seis seções para abranger todos os eventos culturais da região.

PORTARIA Nº 351, DE 5 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 3959 - ANIUTA: MONTAGEM TEATRAL DO CONTO DE TCHEKHÓV
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03
PR - Curitiba
Período de captação: 28/06/2013 a 31/12/2013
10 12568 - Circulação da peça MIGRANTES da Dionisos Teatro
DIONISOS TEATRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 01.941.157/0001-84
SC - Joinville
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
13 0345 - Rodeio Artístico do CTG Retorno à Querência
Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Retorno à Querência
CNPJ/CPF: 03.703.711/0001-10
RS - Nova Prata
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
11 9057 - MOSTRA DE DANÇAS POPULARES NO MERCADO DA RIBEIRA. Além do Frevo... Xote, xaxado, baião, coco, ciranda
GRUPO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA AQUARELA NORDESTINA
CNPJ/CPF: 11.529.502/0001-20
PE - Olinda
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 7741 - V Festival Nacional de Teatro Universitário de Patos de Minas : I Mostra Internacional
Consuelo Nepomuceno
CNPJ/CPF: 030.568.076-54
MG - Patos de Minas
Período de captação: 01/07/2013 a 30/09/2013
11 12882 - Cena Minas - Prêmio de Artes Cênicas de Minas Gerais (5ª edição)
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2013 a 30/12/2013
12 4515 - Oxente! Tem Shakespeare na rua? - A Comédia dos Erros / Circuito Grande Aracaju
Grupo Cultural Edmilson Suassuna
CNPJ/CPF: 04.605.665/0001-80
SE - Aracaju
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 8557 - Clown no teatro e na vida
Elizangela Euzebio Marques
CNPJ/CPF: 318.656.948-60
SP - São Bernardo do Campo
Período de captação: 01/07/2013 a 01/10/2013
11 14839 - NOEL
Glaucia Andrea Domingos Produções
CNPJ/CPF: 05.314.965/0001-72
PR - Curitiba
Período de captação: 02/07/2013 a 31/12/2013
11 2644 - As Dimensões da Fantasia.
Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG
CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 9349 - VERMELHO
Takla Produções Artísticas Sociedade Simples Ltda.
CNPJ/CPF: 50.642.644/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
11 0152 - Cia. Nós No Bambu
Instituto de Pesquisa e Ação e Modular - IPAM
CNPJ/CPF: 01.883.949/0001-40
DF - Brasília
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 7861 - O Ciclo da Vida
Golfinho Produções Infantis LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.448.390/0001-71
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 8666 - Acorda, Amor - Teatro Cego
Caleidoscópio Comércio de Produções Fonográficas e Serviços Artísticos Ltda-ME
CNPJ/CPF: 07.462.701/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 3117 - Conexão Brasil - Grandes Espetáculos para Formação de Plateias
MAIRA COELHO PELIZER
CNPJ/CPF: 059.845.636-81
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/07/2013 a 30/09/2013
11 9815 - Circulação Filhotes do Brasil nas escolas do Rio
Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 02/07/2013 a 31/12/2013
12 4639 - Itinerância BuZum! com Mundo Português
Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 02/07/2013 a 31/12/2013
12 0582 - Peixonauta no BuZum!
Buzum Produções Artísticas e Comercio LTDA
CNPJ/CPF: 13.632.527/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 02/07/2013 a 31/12/2013
12 2415 - Atrações Lúdicas - Sul
Paulo Roberto Drummond
CNPJ/CPF: 376.435.687-15
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 4901 - A Estrada da Vida
Tantã Produções
CNPJ/CPF: 04.603.988/0001-34
PR - Curitiba
Período de captação: 29/06/2013 a 31/12/2013
12 0496 - ADEUS ANO NOVO
PRINCIPIO DO TALENTO ELENCO E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.964.373/0001-21
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 2684 - 3° FESTIT "FESTIVAL CULTURAL DE RUA DA ILHA DE ITAPARICA"
SOLANGE ALEIXO DE LIMA
CNPJ/CPF: 095.210.848-80
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
10 11108 - Marlene Dietrich - As Pernas do Século - Turnê São Paulo
Minouskine Produções Artísticas Ltda ME
CNPJ/CPF: 09.224.768/0001-13
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 6936 - Canta, Canta Minha Gente Ano IV
Antônio Simplicio Muller
CNPJ/CPF: 105.431.989-87
SC - Concórdia
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 8600 - Projeto Música na Comunidade (Promusico). Banda de Música da Comunidade da Maré.
CENTRO SOCIAL VINDE À CEIFA
CNPJ/CPF: 03.950.114/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2013 a 30/11/2013
13 1534 - I Festival da Cultura três-maiense.
Cooperativa Mista de Consumo e Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.260.317/0001-20
RS - Três de Maio
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
13 0461 - FESTIVAL BAHIA CONVIDA CHORO & JAZZ 2013
IFELAYA - ARTES CENICAS ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES LTDA
CNPJ/CPF: 11.209.671/0001-83
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 8142 - TOCANDO O SETE
FERNANDA ROCHA DE MATTOS
CNPJ/CPF: 012.737.886-30
MG - Sete Lagoas
Período de captação: 03/07/2013 a 01/11/2013
11 1074 - O Som Instrumental do 14 Bis - Turnê comemorativa 30 anos
Associação Cultural Arte Minas
CNPJ/CPF: 05.137.463/0001-13
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 1074 - Projeto Musicamania
ISMAEL CIRIACO DA SILVA
CNPJ/CPF: 943.234.107-00
RJ - Duque de Caxias
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 3784 - 8º Festival de Música italiana
Sociedade Recreativa Indaial
CNPJ/CPF: 84.232.511/0001-29
SC - Indaial
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 6680 - Samuca do Acordeon - Turnê de lançamento do DVD "Fala agora"
Lucas Jaskulski Luz 81439571015
CNPJ/CPF: 13.498.602/0001-62
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
11 9334 - Abertura
HITS ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 12.185.871/0001-06
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 5356 - Cavaco e Percussão: Um novo olhar para a comunidade.
Grêmio Recreativo e Bloco Carnavalesco Acadêmicos Do Sul da Ilha.
CNPJ/CPF: 10.216.019/0001-23

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC - Florianópolis
Período de captação: 02/07/2013 a 30/10/2013
11 7381 - Kaoll & Lanny Gordin
Infra Consult Desenvolvimentos de Mercados S/S Ltda
CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 4936 - Festival Jazz & Blues 2013
Via de Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.050.505/0001-23
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 6770 - Projeto Confraria de Oya
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA .TAMBORES E CORES
CNPJ/CPF: 11.181.222/0001-74
BA - Salvador
Período de captação: 02/07/2013 a 31/12/2013
11 8601 - Exposição Studio Fuksas no Museu da Casa Brasileira.
Assunta Viola
CNPJ/CPF: 142.780.978-08
SP - São Paulo
Período de captação: 02/07/2013 a 31/12/2013
10 6776 - CIRCUITO A. YOSHII DE ARTES VISUAIS - EDIÇÃO "TODAS AS ARTES"
Instituto Atsushi e Kimiko Yoshii de Promoção à Cidadania
CNPJ/CPF: 08.156.301/0001-10
PR - Londrina
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 12693 - ECHOMUNDO 2012
INSTITUTO ECHO MUNDO SUSTENTAVEL
CNPJ/CPF: 13.033.930/0001-93
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 4511 - Identidade, trabalho e arte: as artesãs do Vale da Seda Design Próprio Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 08.049.346/0001-96
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2013 a 30/12/2013
12 9548 - África Sagrada
ALVES & PACE ASSOCIADOS EM ARTES, EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 15.353.548/0001-92
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
11 11379 - Red Bull House of Art
MOVA PRODUCOES CULTURAIS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.359.022/0001-17
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
11 7902 - Arquitetura Lúdica
Infra Consult Desenvolvimentos de Mercados S/S Ltda
CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 5747 - ARTE DA HISTÓRIA
wanderley orley de souza
CNPJ/CPF: 733.586.579-49
PR - São Mateus do Sul
Período de captação: 01/07/2013 a 09/10/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 9579 - Abraça Brasil 2013
ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 10.519.641/0001-00
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 3548 - AQUISIÇÃO DE EXPOSITORES E QUIPAMENTO DE PROJEÇÃO DE AUDIOVISUAL PARA O MUSEU DA REDE AMAZÔNICA
Fundação Rede Amazônica
CNPJ/CPF: 05.554.944/0001-24
AM - Manaus
Período de captação: 01/07/2013 a 31/10/2013
11 12734 - PRÊMIO CULTURAS INDÍGENAS - 4ª EDIÇÃO
Articulação dos Povos Indígenas da Região Sul
CNPJ/CPF: 08.852.365/0001-56
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 3000 - Cuidado que Ronca
Raquel Eleonora Grabauska
CNPJ/CPF: 895.512.650-68
RS - Porto Alegre
Período de captação: 20/06/2013 a 20/12/2013
11 13383 - BANCOS INDÍGENAS (TÍTULO PROVISÓRIO)
TOMAS AFONSO MIRANDA MENDES PEREIRA E ALVIM
CNPJ/CPF: 021.522.628-32
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 4110 - Mundo da Leitura
Casa da Prosa
CNPJ/CPF: 10.677.865/0001-40
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 6876 - MARIO QUINTANA O POETA DAS COISAS SIMPLES - Performance Poética Teatral
Crochet Eventos e Promoções Ltda
CNPJ/CPF: 12.082.654/0001-90
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2013 a 31/07/2013
11 2001 - Madeira e técnica construtiva, a herança cultural e as edificações históricas da Colônia Murici.
Janice Bernardo da Silva
CNPJ/CPF: 682.474.439-53
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
11 4087 - ROTA DO SOL - A ESTRADA SEM FIM
Marcele Brusa Maciel
CNPJ/CPF: 922.382.970-49
RS - Caxias do Sul
Período de captação: 01/07/2013 a 30/12/2013
12 8969 - 7ª Feira do Livro de Jaraguá do Sul
Carlos Henrique Schroeder
CNPJ/CPF: 004.468.399-57
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 17/06/2013 a 31/12/2013
11 6836 - Pés Paralelos - Comendo Estradas
Infra Consult Desenvolvimentos de Mercados S/S Ltda
CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
10 10248 - ARTUR LESCHER 2002-2010
Infra Consult Desenvolvimentos de Mercados S/S Ltda
CNPJ/CPF: 08.853.650/0001-91
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 2075 - Prêmio Literário e Bolsas na Biblioteca Mário Rogério, FLONA Purus - AM
Pedro Rodrigues Alves Aleixo
CNPJ/CPF: 263.760.118-37
AM - Boca do Acre
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
11 2631 - DOCUMENTOS DA ESCRAVIDÃO NO RIO GRANDE DO SUL - PRESERVAÇÃO DAS CARTAS DE LIBERDADE
Associação dos Amigos do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - AAAP
CNPJ/CPF: 01.347.417/0001-98
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12426 - Maracatu Coroa de Ouro
GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador
CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86
SP - Caçapava
Período de captação: 01/07/2013 a 30/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 9748 - UM DIA PELA VIDA.
RONY LINS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.699.059/0001-33
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 9777 - ARTE & VIDA A VIRADA CULTURAL DE TERESINA
Francimar Gomes da Silva
CNPJ/CPF: 685.265.203-34
PI - Teresina
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 9723 - CD - Estação do Amor
Igor Santos Ridrigues da Cruz
CNPJ/CPF: 085.614.567-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 2020 - FESTIVAL DE MÚSICA VIAMONENSE - FEMUVI
MORAIS & MORAES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.064.198/0001-16
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/06/2013 a 30/07/2013
12 7890 - PROJETO GURIZADA DO SUL
ELTON BENICIO ESCOBAR SALDANHA
CNPJ/CPF: 04.025.418/0001-04
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 7322 - Circulação Nacional: Espetáculo Musical "Tom, Chico e Vinícius - O Maestro, o malandro e o poeta"
Lucas Jaskulski Luz 81439571015
CNPJ/CPF: 13.498.602/0001-62
RS - Porto Alegre
Período de captação: 29/06/2013 a 31/12/2013
10 3727 - COMUNIDADE SAMBA DA VELA: REVELANDO NOVOS COMPOSITORES DE SAMBA
Associação Cultural Comunidade Santo Amaro
CNPJ/CPF: 06.309.865/0001-10
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 31/10/2013
12 10070 - APOTEOSE MUSIC
NSDN Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 14.248.425/0001-29
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
13 1440 - XIII FESTA DO VINHO DE CATAS ALTAS
APROVART
CNPJ/CPF: 05.694.017/0001-00
MG - Catas Altas
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
12 6603 - Tecendo Arte
INSTITUTO DE MOBILIZAÇÃO PELO INCLUSÃO SOCIAL ATRAVES DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA E DA VALORIZAÇÃO
CNPJ/CPF: 12.157.993/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
12 1091 - Seminário Internacional Fronteiras em Movimento: deslocamentos e outras dimensões do vivido
Associação de Arquivistas de São Paulo (ARQ/SP)
CNPJ/CPF: 02.875.020/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2013 a 30/08/2013
12 6097 - APRENDENDO A TECER
Organização Cultural Social e Ambiental Água Doce
CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2013 a 30/12/2013
12 3136 - Biblioteca Móvel : Ler para Crescer
IZAEL PEREIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 468.044.984-53
SP - Itapecerica da Serra
Período de captação: 29/06/2013 a 31/12/2013
12 9247 - Favela Tem Memória
Viva Rio
CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
12 2071 - Revista JK Terceira Temporada
Casa de Juscelino
CNPJ/CPF: 20.208.013/0001-68
MG - Diamantina
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
11 13246 - 1º Festival de Quadrilhas Juninas Fora de Época de Olinda.
GRUPO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA AQUARELA NORDESTINA
CNPJ/CPF: 11.529.502/0001-20
PE - Olinda
Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.203/GC3, DE 5 DE JULHO DE 2013

(*) Aprova a reedição do Regulamento do Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto n° 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67022.000714/2013-63, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-91 "Regulamento do Centro de Controle Interno da Aeronáutica (CENCIAR)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 866/GC3, de 5 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 197, de 10 de outubro de 2012, Seção I, página 9, e nº 684/GC3, de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 2 de maio de 2013, Seção I, página 18.

(*) Este regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 1.205/GC3, DE 5 DE JULHO DE 2013

Classifica os Parques de Material Aeronáutico.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.002854/2013-04, resolve:

Art. 1º Classificar, em função do vulto dos seus encargos, os Parques de Material Aeronáutico, conforme abaixo especificado:

I - Categoria "A":

a) Parque de Material Aeronáutico do Galeão;

b) Parque de Material Aeronáutico de São Paulo; e

c) Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa.

II - Categoria "B":

a) Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 31/GM3, de 15 de janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial da União nº 11, Seção I, página 875, de 16 de janeiro de 1997.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2014.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE REGISTROS
SEÇÃO DE CADASTRO

BOLETIM DO MÊS DE JUNHO DE 2013

FORAM REGISTRADOS NESTE TRIBUNAL, DURANTE O MÊS, OS SEGUINTES ATOS:

REGISTROS DE PROPRIEDADE
Termo: 13924
Embarcação: MOÇADA 2012
Proprietário: M. D. S. DE ALMEIDA - ME
Termo: 13925
Embarcação: MAR LIMPO III
Proprietário: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES SA
Termo: 13926
Embarcação: NAVERBRAN VII
Proprietário: J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 13927
Embarcação: NAVERBRAN VIII
Proprietário: J F DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 13928
Embarcação: CBO COPACABANA
Proprietário: COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
Termo: 13929
Embarcação: MICINHA III
Proprietário: W PEREIRA NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 13930
Embarcação: HP IV
Proprietário: H P LOGÍSTICA E NAVEGAÇÃO LTDA - ME
Termo: 13931
Embarcação: CITY XXXIV
Proprietário: CIDADE TRANSPORTES LTDA
Termo: 13932
Embarcação: OMS-1
Proprietário: OZIEL MUSTAFÁ DOS SANTOS & CIA LTDA
Termo: 13933
Embarcação: VITÓRIA DE DEUS V
Proprietário: C A MARTINS NAVEGAÇÃO
Termo: 13934
Embarcação: DONA DINA
Proprietário: P. E. BITAR RUAS -ME
Termo: 13935
Embarcação: GUILHERME ANTONIO
Proprietário: PETROAIUB PETRÓLEO LTDA
Termo: 13936
Embarcação: HERMASA A
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÕNIA S/A
Termo: 13937
Embarcação: M C CABRAL I
Proprietário: M C CABRAL & CIA LTDA
Termo: 13938
Embarcação: TFL I
Proprietário: TÓFOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP
Termo: 13939
Embarcação: TFL II
Proprietário: TOFOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP
Termo: 13940
Embarcação: GIOVANNA XIV
Proprietário: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo: 13941
Embarcação: COMTE CARMELO
Proprietário: DISTRIBUIDORA YPE LTDA-ME
Termo: 13942
Embarcação: DONA OTAVIA II
Proprietário: F DAS C S DE LIMA - ME
Termo: 13943
Embarcação: REBELO XXXVIII
Proprietário: DELIMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 13944
Embarcação: TS LUXENTO
Proprietário: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Termo: 13945
Embarcação: HERMASA 78
Proprietário: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Termo: 13946
Embarcação: SEA BRASIL
Proprietário: DEEP SEA SUPPY NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA
Termo: 13947
Embarcação: KANALOA
Proprietário: PAULO ROBERTO PEREIRA
Termo: 13948
Embarcação: TCHÊ I
Proprietário: MINERAÇÃO D'AGOSTINI LTDA-EPP
Termo: 13949
Embarcação: POSSANTE XL
Proprietário: CAIAMBE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Termo: 13950
Embarcação: BRENO
Proprietário: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA-ME
Termo: 13951
Embarcação: CIDADE NOVA LIMA
Proprietário: GEONAVEGAÇÃO S/A
Termo: 13952
Embarcação: DERSA IV
Proprietário: DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A
Termo: 13953
Embarcação: RAÍZEN I
Proprietário: AGRÍCOLA PONTE ALTA S/A
Termo: 13954
Embarcação: TAGAZ
Proprietário: WILSON SONS OFFSHORE S/A
REGISTROS / RENOVAÇÕES DE ARMADOR
Termo: 01306
Armador: TRANSPORTES MARÍTIMOS JULIÃO LTDA
Termo: 01742
Armador: PORTO AZUL - TURISMO E TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-ME
Termo: 02130
Armador: CLEBER CARVALHO CORREA NAVEGAÇÃO-ME
Termo: 02921
Armador: COMERCIAL DE AREIA VENCEDORA LTDA
Termo: 03827
Armador: JOAQUIM FELIPE ANACLETO
Termo: 04083
Armador: UP OFFSHORE APOIO MARÍTIMO LTDA
Termo: 04084
Armador: SEACOR OFFSHORE DO BRASIL LTDA
Termo: 04311
Armador: MARANIL TRANSPORTES COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA MARÍTIMA LTDA
Termo: 04468
Armador: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA-ME
Termo: 04496
Armador: LAÇADOR NAVEGAÇÃO LTDA-EPP
Termo: 04502
Armador: SHIP AMÉRICA BRASIL NAVEGAÇÃO LTDA
Termo: 04817
Armador: J. J. A. DE ALMEIDA - ME
Termo: 04818
Armador: PORTO DE AREIA DO RIO GRANDE LTDA-ME
Termo: 04819
Armador: ZEMAR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA
Termo: 04820
Armador: USIBRITA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -EPP
Termo: 04821
Armador: UNIVERSO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-EPP
Termo: 04822
Armador: P. E. BITAR RUAS - ME
Termo: 04823
Armador: M C CABRAL & CIA LTDA
Termo: 04824
Armador: TÓFOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP
Termo: 04825
Armador: DISTRIBUIDORA YPE LTDA-ME
Termo: 04826
Armador: F DAS C S DE LIMA - ME
Termo: 04827
Armador: TRANSMAPA-TRANSPORTADORA MARÍTIMA DE CARGAS DO PARÁ LTDA-EPP
Termo: 04828
Armador: DEEP SEA SUPPLYNAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA
Termo: 04829
Armador: MINERAÇÃO D'AGOSTINI LTDA-EPP
REGISTROS /AVERBAÇÕES DE ÔNUS
Termo: 01201
Credor: SUP NAC MARINHA MERCANTE SUNAMAM
Devedor: H. DANTAS-COMERCIO, NAVEGAÇÃO E INDÚSTRIAS LTDA
Ônus: A - HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: HERACLITO DANTAS
Termo: 02804
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL
Devedor: WILSON SONS OFFSHORE S/A
Ônus: ALIENAÇÃO FID/RES DOMINIO
Garantia: LEONIS
Ônus: ALIENAÇÃO FID/RES DOMINIO
Garantia: SAVEIROS GAIVOTA
Termo: 03118
Credor: BANCO DO BRASIL SA
Devedor: LEAL SANTOS PESCADOS SA
INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA
Ônus: ALIENAÇÃO FID/RES DOMINIO
Garantia: KATSUSHIO MARU N.6
Termo: 03128
Credor: BANCO BRADESCO SA
Devedor: CIDADE TRANSPORTES LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FID/RES DOMINIO
Garantia: CITY XXXIV
Termo: 03166
Credor: BANCO DO BRASIL SA
Devedor: L M C MARTINS - EPP
Ônus: A - HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: KALYPSO
Termo: 03268
Credor: BANCO DO BRASIL SA - AG EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: STX OSV NITERÓI S.A
Ônus: A - HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: SEA BRASIL
Termo: 03344
Credor: PLANNER TRUSTER
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Devedor: VESSEL LOG COMPANHIA
BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S/A
Ônus: I - ALIENACAO FID/RES DOMINIO
Garantia: MAESTRA MEDITERRANEO
Termo: 03358
Credor: BANCO DO BRASIL SA - AG EMP. TELEPORTO RJ
Devedor: STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: CASCO C-381
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: CASCO C-382
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: CASCO C-383
Ônus:: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: CASCO C-384
Termo: 03428
Credor: BANCO SAFRA S/A
Devedor: W PEREIRA NAVEGAÇÃO LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: MICINHA III
Termo: 03429
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
Ônus: A - HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: CELSO FURTADO
Termo: 03430
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
Ônus: A - HIPOTECA DE 1O. GRAU
Garantia: SERGIO BUARQUE DE HOLANDA
Termo: 03431
Credor: BANCO NAC DE DES ECONOMICO SOCIAL Devedor: PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
Ônus: B - HIPOTECA DE 2O. GRAU
Garantia: CELSO FURTADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ônus: B - HIPOTECA DE 2O. GRAU
Garantia: SERGIO BUARQUE DE HOLANDA
Termo: 03432
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: KATSUSHIO MARU N.5
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: KATSUSHIO MARU N.6
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: KATSUSHIO MARU N.7
Termo: 03433
Credor: BANCO DO BRASIL S/A
Devedor: TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: CI-139
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: CI-140
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: CI-141
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: CI-142
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: CI-143
Termo: 03434
Credor: JOAQUIM FELIPE ANACLETO
Devedor: MAKO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADO SA
Ônus: 3 - RESERVA DE DOMINIO
Garantia: MARILIA III
Termo: 03435
Credor: PLANNER TRUSTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Devedor: VESSEL LOG COMPANHIA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA S/A
Ônus: I - ALIENAÇÃO FIDUCIARIA
Garantia: MAESTRA MEDITERRANEO

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2013.
GERALDO SILVA OLIVEIRA
Chefe

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 2.036/MD, DE 5 DE JULHO DE 2013

O CHEFE DE LOGÍSTICA DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o Art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição no Ministério da Defesa (MD), da empresa SOFTMAPPING - ENGENHARIA, CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA, com sede na Rua Francisco Derosso, nº 603, Sala 04/05, Bairro Xaxim, CEP 81710-000, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.978.917/0001-90, como Organização Especializada Privada, categoria "c".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 02 de julho de 2018.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente à sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 937/MD, de 9 de junho de 2010.

Gen Ex ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 5 DE JULHO DE 2013

Estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal de 1988, Título VIII, Capítulo III;
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011;
Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013;
Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e,

CONSIDERANDO a previsão de oferta de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente, no âmbito da Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), por mantenedora de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio que aderirem à Bolsa-Formação Estudante; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para executar o pagamento da Bolsa-Formação Estudante aos beneficiários dessas vagas, ofertadas por instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio devidamente habilitadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC), resolve, ad referendum:

Art. 1º Aprovar os procedimentos para pagamento de bolsas a estudantes de cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma subsequente ofertados por instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio que tenham sido devidamente habilitadas para essa oferta pela SETEC, e cujas mantenedoras tenham firmado Termo de Adesão à Bolsa-Formação Estudante.

Parágrafo único. A Bolsa-Formação Estudante para oferta de cursos técnicos na forma subsequente em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio será concedida na forma de bolsa de estudo integral e corresponderá ao pagamento de mensalidade diretamente à respectiva mantenedora.

Art. 2º São agentes do processo de pagamento da Bolsa-Formação Estudante ofertada por instituições privadas de que trata esta Resolução:

I - a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação, responsável pela gestão do processo de concessão e solicitação de pagamento das bolsas;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pelo pagamento das bolsas;

III - a mantenedora de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio que ofertam cursos técnicos de nível médio subsequentes, responsável pela adesão à Bolsa-Formação Estudante.

Art. 3º São atribuições dos agentes do processo de pagamento da Bolsa-Formação Estudante:

I - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC):

a) designar servidor responsável pela gestão do processo de pagamento das bolsas, no âmbito da SETEC;

b) fornecer ao FNDE as metas anuais para o pagamento de bolsas e sua respectiva previsão de desembolso, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas;

c) garantir o cumprimento dos requisitos legais para participação das mantenedoras e dos beneficiários, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013;

d) disponibilizar ao estudante Termo de Compromisso a ser assinado no ato da matrícula;

e) transmitir eletronicamente os dados cadastrais das mantenedoras destinatárias dos pagamentos, de acordo com padrão fornecido pelo FNDE;

f) garantir, diante de qualquer alteração em dados cadastrais das mantenedoras, a atualização do cadastro junto ao FNDE;

g) apurar, mensalmente, a frequência escolar de cada beneficiado informada pela instituição de ensino e validada pelo estudante, por meio do SISTEC;

h) consolidar e transmitir, mensalmente, ao FNDE, por meio eletrônico, as solicitações de pagamento às mantenedoras aptas a receber os valores relativos às bolsas concedidas;

i) notificar a mantenedora e informar ao FNDE quanto a eventuais casos de exigência de restituição de valores recebidos indevidamente;

j) coordenar e monitorar o processo de concessão da Bolsa-Formação Estudante e do pagamento dos valores relativos às vagas ocupadas em cursos educação profissional técnica de nível médio na forma subseqüente, ofertados por instituições privadas.

II - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) elaborar, em articulação com a SETEC, os atos normativos relativos ao pagamento das bolsas;

b) efetivar os pagamentos das bolsas solicitados pela SETEC;

c) suspender os pagamentos sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida;

d) prestar informações à SETEC sempre que solicitadas;

e) divulgar os pagamentos efetuados no âmbito desta Resolução no portal www.fnde.gov.br;

III - Mantenedora de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio na forma subsequente por meio de suas mantidas:

a) designar o coordenador-geral da execução da Bolsa-Formação e enviar o ato de designação à SETEC;

b) garantir a oferta dos cursos e respectivas vagas disponibilizadas por suas mantidas no âmbito da Bolsa-Formação Estudante e aprovadas pela SETEC;

c) assegurar a realização das matrículas dos estudantes selecionados para a Bolsa-Formação Estudante;

d) assegurar o controle da situação da matrícula e da frequência do bolsista e registrá-la mensalmente no SISTEC, conforme os procedimentos descritos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

e) orientar o bolsista quanto à necessidade de, entre o décimo primeiro e o vigésimo quinto dia de cada mês, validar a sua frequência referente ao mês anterior, registrada no SISTEC pela instituição de ensino;

f) assegurar a emissão do diploma do estudante concluinte dos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, observada a legislação aplicável à educação profissional técnica de nível médio.

Art. 4º O valor a ser pago para cada curso técnico no âmbito da Bolsa-Formação Estudante será definido mediante análise e aprovação pela SETEC, na forma do disposto no § 5º do art.6º e art. 6º-B, da Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011.

I - DO PAGAMENTO ÀS MANTENEDORAS

Art 5° O pagamento da Bolsa-Formação destinada aos estudantes de cursos técnicos subsequentes será feito, por matrícula, diretamente na conta corrente das mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio, mediante autorização expressa em Termo de Compromisso assinado pelo bolsista.

Parágrafo único. O pagamento dos valores será realizado em parcelas, pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC, após a confirmação da matrícula e frequência de cada beneficiado informadas pela instituição de ensino e validadas pelo estudante mensalmente.

Art. 6º O pagamento será realizado pelo FNDE em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação mencionada na alínea "h" do inciso I do art. 3º, transmitida eletronicamente pela SETEC.

Art. 7º As despesas com a execução das ações previstas nesta resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

II - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

Art. 8º A denúncia do termo de adesão de que trata o art. 1º desta Resolução não implicará ônus para o poder público nem prejuízo para o estudante beneficiário da Bolsa-Formação Estudante, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão à Bolsa-Formação Estudante do Pronatec sujeita as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio às seguintes penalidades:

I - impossibilidade de nova adesão por até 3 (três) anos e, no caso de reincidência, impossibilidade permanente de adesão, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados; e

II - ressarcimento à União do valor corrigido das Bolsas-Formação Estudante indevidamente concedidas e pagas, retroativamente à data da infração, sem prejuízo do previsto no inciso I.

III - DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS

Art. 9º As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br, na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a devolução no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE ou de pagamentos ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 18858-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a devolução no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o crédito foi emitido, informação esta disponível no portal www.fnde.gov.br.

IV - DA DENÚNCIA

Art. 10. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas no âmbito da Bolsa-Formação Estudante concedida para o ensino técnico de nível médio na forma subsequente, objeto desta Resolução, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 11. As denúncias por irregularidades no pagamento das bolsas deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 02, Bloco F, Edifício FNDE, Ouvidoria FNDE - Brasília/DF - CEP 70.070-929;

II - se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PORTARIA Nº 181, DE 5 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG/nº 03/2013, conforme relação anexa.

CARLOS CÉZAR DE OLIVEIRA BETTERO

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Educação Física - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
014	Carlos Henrique Vieira	47,00	Não habilitado
008	Carla de Fátima Coutinho Soave	71,80	1º
011	Gabriel Carvalho Bungenstab	12,80	Não habilitado
005	Daniella Plazzi Grillo	47,70	3º
004	Monalisa Cipriano dos Santos Zago	48,00	2º

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta nº 35, de 03/07/2013, publicada no DOU de 04/07/2013, Seção 1, página 18, onde se lê: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02 de agosto de 2013, a Fundação Educativa Ouro Preto - FEOP, ..." leia-se: "Art. 1º Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 02 de agosto de 2013, a Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - FEOP, ...".

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE DIREITO

DESPACHOS

Justificativa para contratação com dispensa de licitação. Justifica-se a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, para dar apoio ao projeto de Apoio Institucional: "Núcleo de Suporte Técnico do Programa Polos de Cidadania: Fase 2", uma vez que a referida Fundação: 1) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira; 2) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Minas Gerais; 3) possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Instituição, até presente data, fato que a desabone; 4) Apoia, de forma significativa, o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência; 5) não possui fins lucrativos; 6) nos termos de sua proposta e com base na análise da planilha de custos que a integra, oferece preço compatível com os serviços a serem prestados e com a realidade de mercado.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2013.
AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA
Diretora da Faculdade de Direito

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP com dispensa de licitação.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2013.
AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA
Diretora da Faculdade de Direito

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 7.296, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, nomeado pela Portaria n° 5265 de 03 de agosto de 2011, publicada no DOU n° 152 - Seção 2, de 09 de agosto de 2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Clínica Médica - Curso de Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da UFRJ, referente ao Edital n°95 de 09 maio de 2013, publicado no DOU n° 89 - Seção 3, página 61 de 10 de maio de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados em cada setor:

Curso de Terapia Ocupacional

Setor: Terapia Ocupacional em contextos Hospitalares e Estágio em Terapia Ocupacional:

1° lugar - Bruno Costa Poltronieri

2º lugar - Patricia Cymerman Raibott Labre

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

FACULDADE DE ODONTOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

PORTARIA Nº 7.381, DE 1º DE JULHO DE 2013

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 4766, de 15 de julho de 2011, publicada no DOU de 18 de julho de 2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de Mestrado em Ortodontia, do Programa de Pós-graduação em Odontologia, do edital nº 63 de 15 de março de 2013, publicado no D.O.U. nº 63 de 03 de abril de 2013, bem como no BUFRJ Nº 15 de 11/04/2013, informamos que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço: www.odontologia.ufrj.br/ortodontia.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MARIA GOMES DE SOUZA

PORTARIA Nº 7.382, DE 1º DE JULHO DE 2013

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 4766, de 15 de julho de 2011, publicada no DOU de 18 de julho de 2011, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o término da seleção dos candidatos ao curso de Doutorado em Ortodontia, do Programa de Pós-graduação em Odontologia, do edital nº 94 de 03 de maio de 2013, publicado no D.O.U. nº 96 de 03 de maio de 2013, bem como no BUFRJ Nº 21 de 23/05/2013, informamos que a relação dos candidatos aprovados encontra-se disponível no endereço:

www.odontologia.ufrj.br/ortodontia.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARGARETH MARIA GOMES DE SOUZA

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 7.593, DE 5 DE JULHO DE 2013

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 127 de 23/05/2013 publicado no DOU nº 98, Seção 3 de 23/05/2013:

Departamento de Estruturas

Setorização: Mecânica dos Sólidos

Candidato Aprovado: Carlos Eduardo Rossigali

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 896, DE 5 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060611/2012-10, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 11 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Medicina Veterinária/Medicina Veterinária Preventiva - Doenças Parasitárias de Animais

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A 1

Lista Geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alexandre de Oliveira Tavela	8,28

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 897, DE 5 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060626/2012-70, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 11 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Manejo Florestal

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência.

Classe: Auxiliar A 1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

Lista de pessoas com deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 898, DE 5 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060615/2012-90, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 11 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Agronomia/Fitotecnia - mecanização agrícola

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A 1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Eduardo Leonel Bottega	8,61
2º	Gustavo José Bonotto	8,09

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 899, DE 5 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.060612/2012-56, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitibanos, objeto do Edital nº 008/DDP/2013, publicado no Diário Oficial da União de 1º de março de 2013, homologado pelo Conselho da Unidade em 03 de junho de 2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Agronomia/Fitotecnia - manejo e tratos culturais

Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva/DE

Vagas: 01 (uma)

Classe: Auxiliar A 1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ivan Sestari	8,47
2º	Anderson Weber	8,01
3º	Luana Aparecida Castilho Maro	7,92
4º	Robson Ryu Yamamoto	7,57
5º	Luciane Isabel Malinovski	7,31

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 900, DE 4 DE JULHO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007926/2013-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 226/DDP/2013, de 28 de mio de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 102, Seção 3, de 29/05/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Química em Educação do Campo.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ana Paula Gorri	8,4

BERNADETE QUADRO DUARTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 4 de julho de 2013

Processo nº: 17944.000057/2013-84.
Interessados: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Mato Grosso do Sul, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambas relativas a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o BNDES, no valor de R$ 733.500.000,00 (setecentos e trinta e três milhões e quinhentos mil reais), dividido em dois subcréditos: Subcrédito "A" -R$ 663.300.000,00 (seiscentos e sessenta e três milhões e trezentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento Logística - Modal Rodoviário, e Subcrédito "B" - R$ 70.200.000,00 (setenta milhões e duzentos mil reais), no âmbito da linha de financiamento BNDES Estados.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.000233/2013-88.
Interessado: Banco do Brasil S.A. e o Estado de Santa Catarina.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do Banco do Brasil - BB, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do Banco do Brasil S.A. - BB, ambos relativos a Contrato de Financiamento, Mediante Abertura de Crédito, a ser firmado entre o Estado de Santa Catarina e o BB, no valor de R$ 1.056.400.000,00 (um bilhão cinquenta e seis milhões e quatrocentos mil reais), destinados à financiamento parcial dos Projetos Caminhos Estratégicos da Produção e Prevenção de Desastres Naturais.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2012/0228
Objeto: Apurar eventual responsabilidade de Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda., Luiz Ildefonso Augusto da Silva, Ellen Cristiane da Silva Pereira por infração ao inc. III e parágrafo único do art. 16 da Lei 6385/76 e art. 3º da Instrução 434/06, Estratégia Investimentos S/A CVC por infração à alinea "c" do inc. I do art. 13 da Instrução 387/03 c/c art. 16, III, e parágrafo único da Lei 6385/76, e art. 19, II, da Instrução 387/03, e Hoya CVC Ltda. por infração à alinea "c" do inc. I do art. 13 da Instrução 387/03 c/c art. 16, III e parágrafo único da Lei 6385/76, Alexandro Marcel e Alvaro Jose Galliez Novis por descumprimento à norma do parágrafo único do art. 4º da Instrução 387/03 c/c alinea "c" do inc. I do art. 13 da mesma Instrução.
Assunto: Pedido de devolução de prazo para apresentação de defesa.

Acusados	Advogado
Alexandro Marcel	Dr. Carlos Otávio Rodrigues Carvalho OAB/RJ nº 139.691
Alvaro Jose Galliez Novis	Dr. José Roberto de Albuquerque Sampaio OAB/RJ nº 69.747
Arouch Invest Empreendimentos e Serviços S/C Ltda.	Dr. Adriano Pereira de Almeida OAB/SP nº 260.894
Ellen Cristiane da Silva Pereira	Não constitui advogado
Estratégia Investimentos S.A.	Dr. Carlos Otávio Rodrigues Carvalho OAB/RJ nº 139.691
Hoya Corretora de Valores e Câmbio Ltda.	Dr. José Roberto de Albuquerque Sampaio OAB/RJ nº 69.747
Luiz Ildefonso Augusto da Silva	Dr. Adriano Pereira de Almeida OAB/SP nº 260.894

Trata-se de pedidos de devolução de prazo para apresentação de defesa formulados por AROUCH INVEST EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. e LUIZ ILDEFONSO AUGUSTO DA SILVA nos autos do PAS CVM nº SP2012/0228.

Determino a devolução, e fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 09/09/2013 para todos os acusados do processo.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 28, DE 5 DE JULHO DE 2013

Altera o ATO COTEPE/ICMS 9/13, que dispõe sobre a especificação de requisitos do Programa Aplicativo Fiscal - Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) e do Sistema de Gestão utilizado por estabelecimento usuário de equipamento ECF e revoga o Ato COTEPE/ICMS 06/08.

Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 199ª reunião extraordinária, realizada no dia 5 de julho, em Brasília, DF, com fundamento na cláusula trigésima terceira, do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, aprovou:

Art. 1º O subitem "2c" do REQUISITO IX do BLOCO I do Anexo I do ATO COTEPE ICMS 9/13, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2c. Para o PAF-ECF utilizado por estabelecimento situado no Estado da Paraíba, o código deve ser precedido da expressão "PARAÍBA LEGAL - RECEITA CIDADÃ", em caixa alta, na primeira linha e, na segunda linha, "TORPEDO PREMIADO:", em caixa alta e deve obedecer ao formato 999999999espaçoddmmaaaaespaço888888espaço777777777, onde:

"999999999" representa o número da Inscrição Estadual - IE do contribuinte usuário do ECF, impresso no cabeçalho do Cupom Fiscal;

"ddmmaaaa" representa a data de emissão do Cupom Fiscal impressa em seu cabeçalho;

"888888" representa o número do Cupom Fiscal (Número do Contador de Ordem de Operação - COO) com zeros (0) à esquerda;

"777777777" representa o valor total do respectivo Cupom Fiscal, sem zeros (0) à esquerda;

Exemplo:

Dados do Cupom Fiscal: IE: 161444539 Data: 19/06/2013 COO: 127564 Valor Total: R$ 125,45

Formação do código:

PARAÍBA LEGAL - RECEITA CIDADÃ
TORPEDO PREMIADO:
161444539 19062013 127564 12545".

Art. 2º O PAF-ECF utilizado por estabelecimentos situados no Estado da Paraíba deverá ter a versão atualizada com versão que atenda ao requisito estabelecido no art. 1º, nos prazos previstos em legislação estadual específica.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 29, DE 5 DE JULHO DE 2013

Divulga a relação das pessoas habilitadas a utilizar a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 199ª reunião extraordinária, realizada no dia 5 de julho de 2013, em Brasília, DF, com base no inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Aprovar a relação de pessoas habilitadas a utilizar, nos termos do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, listadas no Anexo Único a este ato.

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

	NOME	CNPJ
01	SA GL Events Services	18.199.510/0001-03

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 5 de julho de 2013

Nº 141 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, faz publicar o seguinte convênio celebrado no curso da 149ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 4 de abril de 2013:

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA

Convênio de Cooperação Técnico-Científica entre o Ministério da Fazenda, neste ato representado pela Receita Federal do Brasil - RFB, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Tributação, Finanças ou Receita, e a Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

O Ministério da Fazenda, neste ato representado pela Receita Federal do Brasil - RFB - e os Estados e o Distrito Federal, por intermédio das Secretarias de Fazenda, Tributação, Finanças ou Receita, doravante denominado SECRETARIAS, e a Empresa de Planejamento e Logística S.A - EPL,

considerando a necessidade estratégica de se implementar, em âmbito nacional, os conceitos de integração inteligente e logística entre os Estados e o Distrito Federal;

considerando o cumprimento da missão institucional da EPL (empresa de capital 100% público) quanto ao planejamento estratégico da infraestrutura logística e de transportes no Brasil;

considerando a constatação pelos convenentes quanto a complementaridade de suas atribuições e responsabilidades no tocante ao movimento de cargas e na logística de trânsito de mercadorias e;

considerando os potenciais benefícios diretos e indiretos à Administração Pública e aos cidadãos,

Resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira. A cooperação técnico-científica objeto deste Convênio será realizada por intermédio:

I.do desenvolvimento e da disponibilização pela EPL a RFB e as SECRETARIAS:

a.de uma solução composta do núcleo (Backoffice Nacional), conjunto de softwares componente do Sistema Nacional de Identificação, Rastreamento e Autenticação de Mercadorias - Brasil-ID - e sistemas complementares de integração inteligente das informações relativas à gestão logística e à circulação de mercadorias no país, atendendo ao especificado no âmbito do referido Sistema;

b.de ferramentas computacionais que permitam o processamento, simulação e a análise vertical e transversal de dados relativos à movimentação de mercadorias e da frota dos diversos modais de transporte e de veículos no país;

c.os códigos fontes dos subsistemas e das ferramentas desenvolvidas no âmbito deste convênio, ainda que limitadas àquelas que são específicas ao atendimento de seu objeto.

II.do estabelecimento por parte da RFB e das SECRETARIAS, por meio do Brasil-ID, de processos inovadores que visem a melhoria dos transportes e a logística no país, reduzindo o Custo Brasil e promovendo a justiça fiscal;

III.do desenvolvimento de um programa contínuo de capacitação, utilizando modernas técnicas didático-pedagógicas, referentes à operacionalização do sistema quanto aqueles relativos à logística, transportes, tributação, dentre outros assuntos de interesse comum.

Cláusula segunda As atividades desenvolvidas no escopo deste Convênio serão coordenadas conjuntamente entre os convenentes, que indicarão seus respectivos representantes ao CONFAZ.

Cláusula terceira Não haverá royalties ou qualquer outro pagamento por direito de propriedade intelectual para uso dos subsistemas e das ferramentas desenvolvidas no âmbito deste Convênio, que serão de propriedade da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Cláusula quarta O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que a parte interessada notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A eventual denúncia não prejudicará os projetos, atividades ou serviços em andamento, sendo que, exclusivamente para estes e limitado ao tempo estabelecido ou necessário para a sua conclusão, permanecerão vigentes todos os direitos e obrigações deste Convênio indispensáveis para a sua execução.

Cláusula quinta Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Assinaram o presente convênio: Carlos Alberto de Freitas Barreto, Secretário da Receita Federal do Brasil, pelo Ministério da Fazenda; Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Secretário de Estado da Fazenda do Acre; Maurício Acioli Toledo, Secretário de Estado da Fazenda de Alagoas; Jucinete Carvalho de Alencar, Secretária da Receita Estadual do Amapá; Nivaldo das Chagas Mendonça p/ Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas; Luiz Alberto Bastos Petitinga, Secretário da Fazenda da Bahia; Carlos Mauro Benevides Filho, Secretário da Fazenda do Ceará; Adonias dos Reis Santiago, Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Maurício Cézar Duque, Secretário de Estado da Fazenda do Espírito Santo; Simão Cirineu Dias, Secretário de Estado da Fazenda do Goiás; Claudio José Trinchão Santos, Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão; Marcel Souza de Cursi, Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso; Jáder Rieffe Julianelli Afonso, Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul; Leonardo Maurício

LEGIBILIDADE DA IMPRENSA NACIONAL
ASSINATURA DIGITAL

Colombini Lima. Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais; José Barroso Tostes Neto, Secretário-Executivo da Fazenda do Pará; Marialvo Laureano dos Santos Filho, Secretário Executivo da Receita Estadual da Paraíba; Luiz Carlos Hauly, Secretário da Fazenda do Paraná; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Secretário da Fazenda de Pernambuco; Antônio Silvano Alencar de Almeida, Secretário da Fazenda do Piauí; Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Secretário de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro; José Airton da Silva, Secretário de Estado da Tributação do Rio Grande do Norte; André Luiz Barreto de Paiva Filho p/ Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Secretário de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul; Benedito Antônio Alves, Secretário de Estado de Finanças de Rondônia; Luiz Renato Maciel de Melo, Secertário da Fazenda de Roraima; Carlos Roberto Mollim p/ Antonio Marcos Gavazzoni, Secertário de Estado da Fazenda de Santa Catarina; Andrea Sandro Calabi, Secretário de Estado da Fazenda de São Paulo; João Andrade Vieira da Silva, Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe; Marcelo Olimpio Carneiro Tavares, Secretário da Fazenda de Tocantins; Bernado José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Diretor-Presidente da EPL; Hedeverton Andrade Santos, Diretor da EPL.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

PORTARIA Nº 151, DE 4 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria ALF/MNS nº 154, de 8 de outubro de 2009.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 13, de 18 de março de 2003, no art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 7, de 29 de março de 2004, no art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 41, de 31 de julho de 2003, no art. 2º do Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 91, de 12 de setembro de 2005, prorrogado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF02 nº 24, de 14 de fevereiro de 2006, e no art. 20 da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O §1º do art. 14 da Portaria ALF/MNS nº 154, de 8 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

§ 1º A desunitização das unidades de carga poderá ser acompanhada a critério da fiscalização aduaneira no local, devendo a administradora do recinto alfandegado gravar em vídeo as imagens das operações e manter os arquivos correspondentes pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FÉLIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2013

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicada no DOU de 17 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação da republicação no Diário Oficial da União de 31 de Janeiro de 2009, bem como o disposto no art. 29, I, e no art. 31, V, "a", da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, considerando a Representação Fiscal às folhas 11 e 12 do processo administrativo nº 10240.720148/2013-18, resolve:

Art.1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa PORTO JUNIOR CONSTRUÇOES LTDA - ME, CNPJ nº 03.751.417/0001-84.

Art.2° A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2009, nos termos do art. 31, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art.3° Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art.4° Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 4 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7.435, de 2001, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no inc. I do art. art. 211do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
13.517.132/0001-37	CACHAÇA JACOBINA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
13.517.132/0001-37	CACHAÇA JACOBINA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
13.517.132/0001-37	CACHAÇA JACOBINA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
13.517.132/0001-37	CACHAÇA JACOBINA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ, abaixo identificado, no uso da competência, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência de uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maceió, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007), na Rua Sá e Albuquerque, 541, Jaraguá, Maceió/AL.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

02.682.541/0001-72	08.445.413/0001-91	24.251.290/0001-04

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ, abaixo identificado, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Maceió, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007), na Rua Sá e Albuquerque, 541, Jaraguá, Maceió/AL.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.165.477/0001-90	12.379.442/0001-70	24.239.865/0001-73

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 4 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Maceió, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Rua Sá e Albuquerque, n° 541, Jaraguá, Maceió/AL.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDMUNDO TOJAL DONATO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

003.593.434-49	061.672.844-15	133.841.474-72
185.073.794-00	368.738.704-63	

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.243.922/0001-20	00.717.152/0001-00	00.741.946/0001-09
01.170.245/0001-20	01.584.452/0001-20	01.832.386/0001-60
09.317.082/0001-77	12.187.092/0001-40	12.279.907/0001-10
12.377.255/0001-57	40.918.203/0001-86	

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 5 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU/SE, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e de acordo com o disposto nos artigos 30, inciso IV e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 e o que consta do processo administrativo 10510.720998/2013-14, declara:

Art. 1º- CANCELADA, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 285.997.645-00, em nome de MARIVALDA SANTOS DE SANTANA, por determinação judicial objeto do processo 0507479-02.2012.4.05.8500T - Justiça Federal/Sergipe, cientificada a esta Delegacia pela AGU-Procuradoria da União no Estado de Sergipe.

Art. 2º- O interessado será considerado cientificado do presente cancelamento na data da publicação desde Ato no Diário Oficial da União.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 4 DE JULHO DE 2013

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.727938/2012-19, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica TRANSFER MINAS LTDA.-ME, CNPJ nº 14.860.412/0001-06, sita à Rua Viana do Castelo, nº 982-A, São Francisco, CEP 31255-160, Belo Horizonte/MG, o Registro Especial nº GP-06101/00229 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 5 DE JULHO DE 2013

Enquadra inscrição no CNPJ na situação de inapta.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do Artigo 1º e artigo 6º da Portaria DRF/DIV nº 043, de 13 de novembro de 2012, publicada no DOU de 19.11.2012, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II, da da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no e-processo nº 10665.722.144/2013-83, resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ número 20.157.087/0001-12, em nome de PANIFICADORA PÃO GOSTOSO LTDA, tendo em vista esta pessoa jurídica não ter sido localizada, enquadrando-se, portanto, na situação prevista no inciso II, do artigo 37, c/c inciso II, do artigo 39 da Instrução Normativa acima mencionada.

Art. 2º Declarar inidôneos os documentos emitidos por esta pessoa jurídica, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, deste Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 43 da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 4 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência conferida pelo parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s):

Nº REGISTRO (CPF):	NOME:	Nº PROCESSO:
268.688.798-22	MARCELLO GIOVANI NASCIMENTO	10830.723629/2013-35

RICARDO DE SOUZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 4 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e tendo em vista o Decreto nº 7.660 de 23 de dezembro de 2011, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
01.177.191/0001-24	ITALIANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
01.177.191/0001-24	ITALIANA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
01.177.191/0001-24	ESPANHOLINHA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
01.177.191/0001-24	CIGANO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
01.177.191/0001-24	ITALIANA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
01.222.211/0001-31	SAO DALMACIO (VIDRO RETORNAVEL) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
01.222.211/0001-31	SÃO DALMACIO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
02.445.300/0001-00	AGUARDENTE MOÇA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
02.445.300/0001-00	CACHAÇA MOÇA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
02.445.300/0001-00	AGUARDENTE MOÇA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
04.310.237/0001-20	CAIPIRA (VIDRO RETORNAVEL) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
04.310.237/0001-20	PERONINHA (VIDRO RETORNAVEL) (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
04.310.237/0001-20	PINGO DE OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
04.310.237/0001-20	PERONINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
04.709.411/0001-01	AGUARDENTE DE CANA CRISTAL DA SERRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
04.709.411/0001-01	LICOR DE MENTA FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L
04.709.411/0001-01	LICOR DE CANELA FINO	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	M
04.709.411/0001-01	BATIDA DE AMENDOIM (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
04.709.411/0001-01	CATUABA ANTONELLI (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
04.709.411/0001-01	COQUINHO MENICUCCI (BATIDAS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
04.709.411/0001-01	DHAYER MEL (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
04.709.411/0001-01	DHAYER (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA,DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
04.709.411/0001-01	CATUABA DA SELVA (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
04.709.411/0001-01	MARUSKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
04.709.411/0001-01	ANTONELLI (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
05.475.978/0001-23	CACHAÇA MELGAÇO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
05.475.978/0001-23	DA BOA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
05.475.978/0001-23	DA BOA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
05.501.421/0001-10	AGUARDENTE DE CANA CRISTALINA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
05.501.421/0001-10	AGUARDENTE DE CANA CRISTALINA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
05.501.421/0001-10	AGUARDENTE DE CANA CRISTALINA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
05.746.884/0001-41	CACHAÇA SERRANA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
07.158.359/0001-30	AGUARDENTE BENFICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
07.158.359/0001-30	AGUARDENTE BENFICA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
27.178.862/0001-65	AGUARDENTE FLORESTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
27.178.862/0001-65	AGUARDENTE FLORESTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	H
27.178.862/0001-65	AGUARDENTE FLORESTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
27.188.341/0001-99	AGUARDENTE BURARAMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
27.188.341/0001-99	AGUARDENTE BUARARAMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

27.400.340/0001-66	AGUARDENTE JOIA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
27.405.109/0001-65	AGUARDENTE SAO BENEDITO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
27.405.109/0001-65	AGUARDENTE SÃO BENEDITO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	C
27.439.165/0001-10	AGUARDENTE DE CANA MONTE CRISTO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
27.439.165/0001-10	AGUARDENETE DE CANA MONTE CRISTO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
27.564.111/0001-87	DOURADINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	J
27.564.111/0001-87	DOURADINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
27.564.111/0001-87	DORADINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
27.564.111/0001-87	DORADINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
27.564.111/0001-87	DOURADINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
27.582.691/0001-35	CACHAÇA 3 COROAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	E
27.582.691/0001-35	CACHAÇA 3 COROAS (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
27.959.097/0001-10	SEREINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
27.959.097/0001-10	SEREINHA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
30.546.980/0001-93	AGUARDENTE CASA VELHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	H
30.546.980/0001-93	AGUARDENTE CASA VELHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	L
30.789.143/0001-95	A FAZENDA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
30.789.143/0001-95	DONA AMÉLIA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	H
31.686.942/0001-07	JJ (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
31.686.942/0001-07	J J (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
39.310.081/0001-61	CACHAÇA DA BARRA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 212, DE 5 DE JULHO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FAROL APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº. 67 de 13 de março de 2013, publicado no D.O.U. de 21 de março de 2013.

INGRID FRANKLIN ARAÚJO

ANEXO

Processo nº 10074.722209/2012-60				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0073525.12.2 (serviços) e 2050.0073524.12.2 (afretamento) EMBARCAÇÃO KERI CANDIES	30.05.2016

Processo nº 10074.722214/2012-72				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0073548.12.2 (serviços) e 2050.0073545.12.2 (afretamento) EMBARCAÇÃO AMY CANDIES	24.07.2016

Processo nº 10074.722208/2012-15				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0073554.12.2 (serviços) e 2050.0073553.12.2 (afretamento) EMBARCAÇÃO OLIVIA CANDIES	12.09.2016

Processo nº 10074.722212/2012-83				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0073552.12.2 (serviços) e 2050.0073550.12.2 (afretamento) EMBARCAÇÃO MARY FRANCES CANDIES	30.09.2016

Processo nº 10074.721247/2013-59				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	Prazo
12.981.187/0001-30	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei n 9478/97.	2050.0057220.10.2(serviços) e 2050.0057219.10.2 (afretamento) EMBARCAÇÃO TBN, do tipo DVS (Diving Support Vessel)	1.825 (hum mil oitocentos vinte cinco) dias a partir da emissão da AS (autorização de serviços

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Alfandega, até 10/06/2023, os 41 (quarenta e um) tanques instalados na instalação portuária de uso público que menciona.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições estabelecidas pela retro referida norma c/c IN/SRF nº 106, de 24 de novembro de 2000, e, ainda, à vista do que consta no Processo nº 11128.007566/2006-46, declara:

1. ALFANDEGADOS, a título permanente, até 10/06/2023, os 41 (quarenta e um) tanques identificados sob os nºs 01-1201, 01-801, 01-802, 01-803, 01-804, 01-805, 01-601, 02-1202, 02-1501, 02-1502, 02-1503, 02-1504, 02-1505, 02-1506, 02-1507, 02-1508, 03-602, 03-603, 03-604, 03-605, 03-606, 03-607, 03-608, 03-609, 03-610, 03-611, 03-612, 03-613, 03-614, 03-615, 04-1203, 04-1204, 04-1205, 04-1206, 04-1207, 04-1208, 04-1209, 04-1210, 04-1211, 04-1212 e 04-1213 cuja capacidade nominal de armazenagem totaliza 41.911,03 m³, implantados na Instalação Portuária Marítima de Uso Público situada na margem esquerda do Porto Organizado de Santos - Ilha de Barnabé, s/nº - Proaps 24 - município de Santos - SP, com área total de 27.495,80m², arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP conforme o Contrato PRES/003.98, celebrado em 05 de fevereiro de 1998, e seus Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento firmados em, respectivamente, 18 de dezembro de 2001, 04 de abril de 2002, 22 de dezembro de 2003 e 31 de maio de 2006, administrada por ADONAI QUÍMICA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.703.755/0003-40, os quais se destinam à armazenagem de granéis líquidos em operações de importação, exportação.

2. Permanece válido e eficaz o credenciamento para operar como entreposto aduaneiro na importação, na atividade de armazenagem, em conformidade com o ADE/SRRF08 nº 144, de 22 de dezembro de 2009.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/STS, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

4. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.13.49-6.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

6. Fica revogado o ADE/SRRF08 nº 010, de 05 de fevereiro de 2012.

7. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 5 DE JULHO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigos 37, inciso II, e 39, inciso II, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: ITALTAC - TECNOLOGIA NA AREA DE COBRANCAS LTDA. - EPP

CNPJ: 04.674.217/0001-38

Processo: 13896.720.949/2013-67

Efeitos da inaptidão a partir de: 08/03/2013

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira SP, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Código de Controle DA10.6707.9FDF.711C, emitida indevidamente em 07/06/2013, em favor do contribuinte ESCRITÓRIO CONTÁBIL SCHIAVO & FANTIN LTDA - ME, CNPJ 13.494.741/0001-18.

Art.2º - Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Código de Controle 7107.40E4.0E23.C421, emitida indevidamente em 07/06/2013, em favor do contribuinte ESCRITÓRIO CONTÁBIL SCHIAVO & FANTIN LTDA - ME, CNPJ 13.494.741/0001-18.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

PORTARIA Nº 37, DE 4 DE JULHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE TUPÃ, 00.664.583/0001-55, com efeitos a partir de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1º de outubro de 2012, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo n° 13830.721344/2013-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE JULHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, bem como das prestações do próprio parcelamento, a pessoa jurídica INTERSUL COMERCIO DE VIDROS LTDA ME, CNPJ 51.498.350/0001-60, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo n° 13830.721346/2013-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE JULHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica PIOLA & CIA LTDA ME, CNPJ 48.208.995/0001-07, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo n° 13830.721345/2013-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

PORTARIA Nº 40, DE 4 DE JULHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica DIRCEU DE MARILIA REPRESENTAÇÃO DE ARTIGOS TEXTEIS LTDA, CNPJ 51.509.396/0001-38, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo n° 13830.721359/2013-16.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE JULHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente as parcelas do débito consolidado no Refis, a pessoa jurídica SUPERMERCADO MONTESCO DE MARILIA LTDA EPP, CNPJ 52.035.268/0001-62, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2013, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo n° 13830.721363/2013-84.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

PORTARIA Nº 42, DE 4 DE JULHO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marília/SP exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social, a pessoa jurídica ZAMA EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, CNPJ 52.043.973/0001-01, com efeitos a partir de 1º de julho de 2011, conforme o despacho decisório exarado no processo administrativo n° 13830.721376/2013-53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 5 DE JULHO DE 2013

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 13864.720147/2012-43, resolve declarar:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da pessoa jurídica EMPRESA DE TRANSPORTES E FRETAMENTO VALE DO SUL LTDA - ME, CNPJ 02.584.135/0001-77, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, por não haver a empresa sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08/03/2012 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

CARLOS SEIJI MATUBARA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 5 DE JULHO DE 2013

Cancelamento de ofício de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1° da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência n° 279, publicada no DOU em 3 de agosto de 2012, resolve:

Declarar o cancelamento de ofício do CPF descrito abaixo (com vinculação ao CPF nº 801.884.517-49) por atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física, nos termos do inciso II do art. 26, do inciso I do art. 30 e do art. 31 da IN RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010:

PROCESSO: 14311.720106/2013-57
CONTRIBUINTE: MARCOS SILVA CRISTINO
CPF: 298.083.778-40

PAULO DE OLIVEIRA ABRAHÃO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 5 DE JULHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 297 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

1. Cancelar no Registro de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições por de falta de amparo judicial:

NOME	CPF	PROCESSO INSCRIÇÃO	PROCESSO DE EXCLUSÃO
JOSE INACIO PEREIRA	118.430.848-99	10880.076485/92-71	10314.721645/2012-41
WILSON MARTINS	063.493.078-87	10880.075239/92-20	10314.724563/2013-30

2. Cancelar no Registro de Despachante Aduaneiro, em virtude do falecimento do interessado, a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO INSCRIÇÃO	PROCESSO DE EXCLUSÃO
OSWALDO JOAO	146.500.378-91	MS 2000.61.00.002261-6/19ª VF	10314.725490/2013-01

3. Alterar no Registro de Despachante Aduaneiro, em virtude de decisão judicial transitada em julgado, favorável ao interessado, o fundamento da seguinte inscrição, suprimindo-se a expressão "autorizado por mandado de segurança" e incluindo-se os números do presente ato declaratório executivo e do processo administrativo abaixo indicado:

CPF	NOME	PROCESSO
030.050.508-66	JAIR VERNUNCIO	10314.723964/2013-72

4. Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

CPF	NOME	PROCESSO
384.160.408-00	PAULO CELSO BASILE TOMIATO	10314.724281/2013-32
382.807.388-35	RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	10314.725535/2013-30
414.105.268-01	AMANDA MOTA DE BRITO	10314.725964/2013-15
279.788.018-88	RICARDO GALINDO DA SILVA	10314.724722/2013-04
280.899.488-55	DENISE PRESSATO PETERLE	10314.724959/2013-87
135.275.258-15	LUIS DE OLIVEIRA PURCHIO	10314.725125/2013-99
310.375.958-40	SPENCER CEZARIO DE OLIVEIRA NETO	10314.725766/2013-43
314.421.668-27	THATIANA MARIA SILVA	10314.726581/2013-56
169.124.438-42	JOAB CERQUEIRA DA SILVA	10314.726760/2013-93

5. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 5 DE JULHO DE 2013

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT n° 182, de 27/05/2013, e ao que consta do Processo 10314.726698/2013-30, em tramitação nesta Inspetoria, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca Volvo, modelo S40, ano-fabricação 2009, ano-modelo 2009, chassi YV1MS385992466933, cor prata, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Martin Matter, cônsul geral adjunto do Consulado Geral da Suíça em São Paulo, desembaraçado com privilégio diplomático em 26/06/2009, através da declaração de importação nº 09/0775522-9, registrada na Alfândega do Porto de Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para a Sra. Heloísa Broggiato Matter, CPF 195.233.718-60, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Qtde Unidades	Qtde Caixas	Marca Comercial	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
10.800	900	JACK DANIEL'S BLACK	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Qtde Unidades	Qtde Caixas	Marca Comercial	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
10.800	900	JACK DANIEL'S BLACK	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 118, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Qtde Unidades	Qtde Caixas	Marca Comercial	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
10.800	900	JACK DANIEL'S BLACK	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 119, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 10.800 (dez mil e oitocentos) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Qtde Unidades	Qtde Caixas	Marca Comercial	CARACTERÍSTICA DO PRODUTO
10.800	900	JACK DANIEL'S BLACK	Uísque Americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL, idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 5 DE JULHO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da atribuição regimental, e de acordo com o inciso I do art. 30 e art. 31, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 13952.720138/2013-44.

DECLARA NULA, DE OFÍCIO, a inscrição de nº 257.327.848-45 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de EDOVALDO PEREIRA PARDINHO, por multiplicidade de inscrição.

WAGNER LOPES DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 4 DE JULHO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 504 selos de controle Uísque Amarelo ao estabelecimento importador Möet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por MacDonald & Muir Ltd, localizado em The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Graduação Alcoólica	Unidades Importadas
Uísque - Glenmorangie The Original 10 YO C/2 copos	Glenmorangie	750 ml	43%	504

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 3 DE JULHO DE 2013

Declara nula a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por constatação de vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 47 da Instrução Normativa RFB n° 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º NULA a inscrição nº 12.937.169/0001-51 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, relativa à empresa LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS, conforme processo nº 17613.721484/2011-80, por constatação de vício no ato cadastral, nos termos do art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB n° 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o § 2º do art. 33 da Instrução Normativa RFB n° 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JORGE LUIZ HERGESSEL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007 (alterada pela Portaria MI nº 859, de 12 de dezembro de 2011), e considerando o que consta no Processo nº 59001.000052/2011-80, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 010, de 11 de abril de 2013 (Processo nº 59601.000034/2013-09, fls. 02 a 13), no Parecer nº 252/2013 e no Despacho s/nº (Processo nº 59601.000034/2013-09, fls. 18 a 20), da Unidade Técnica da GRB, bem como na recomendação feita pela GRB por meio dos Despachos nº 622/2012 (fl. 324) e s/nº, de 23 de abril de 2013 (Processo nº 59601.000034/2013-09, fls. 21 e 22), os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 98,16% para um nível de 58,69% de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ , filial da TELEMAR NORTE LESTE S/A (subsidiária integral da Empresa OI S/A), inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.118/0001-79, com projeto localizado no Município de Belém, no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 83, DE 5 DE JULHO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme dados constantes na tabela abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AL	Olho D'Água Grande	Seca - 1.4.1.2.0	007/2013	19/06/13	59050.000800/2013-19
BA	Santa Rita de Cássia	Estiagem - 1.4.1.1.0	035/2013	20/06/13	59050.000773/2013-76
MG	Medina	Estiagem - 1.4.1.1.0	033	03/06/13	59050.000781/2013-12
MG	Palmópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	018	28/06/13	59050.000804/2013-99
MG	Pedras de Maria da Cruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	25/06/13	59050.000780/2013-78
MG	São João das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	074/2013	12/06/13	59050.000779/2013-43
MS	Japorã	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	0865/2013	27/06/13	59050.000805/2013-33
PE	Aliança	Estiagem - 1.4.1.1.0	08/2013	13/06/13	59050.000783/2013-10
PI	Porto Alegre do Piauí	Estiagem - 1.4.1.1.0	016/2013	25/06/13	59050.000803/2013-44
SC	Campo Erê	Enxurradas - 1.2.2.0.0	136	23/06/13	59050.000793/2013-47
SE	Aquidabã	Seca - 1.4.1.2.0	313/2013	25/06/13	59050.000788/2013-34
SE	Propriá	Seca - 1.4.1.2.0	294/2013	25/06/13	59050.000794/2013-91

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.489, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60873, resolve:

Declarar anistiado político CECILIO ELIAS NETTO, portador do CPF nº 033.214.288-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.490, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67565, resolve:

Declarar anistiado político ISAULDO MALAGUTTI SEMIONATO, portador do CPF nº 603.070.728-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.491, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68037, resolve:

Declarar anistiada política IRENE MALAGUTI SEMIONATTO SCURO, portadora do CPF nº 043.618.598-92, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.492, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41343, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ CARLOS DA SILVA, filho de ANTONIA CLAUDIA DA SILVA, e conceder à GILDA FIORAVANTI DA SILVA, portadora do CPF nº 093.963.438-46, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 23.03.1999, perfazendo um total retroativo de R$ 364.800,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.05.1964 a 05.07.1984, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.493, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12423, resolve:

Declarar anistiada política MARIA ANTONIETTA DUARTE SILVA, portadora do CPF nº 090.257.153-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.06.1964 a 08.03.1974, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.494, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03764, resolve:

Declarar anistiado político MARIO PAGNONCELLI, portador do CPF nº 103.091.529-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 31.01.1967 a 30.01.1970, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.495, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01021, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO PRUDENTE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 164.385.407-06, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.496, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 2ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24917, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ERALDO DIAS DE LIMA, portador do CPF nº 053.649.814-87, e ratificar a Portaria Ministerial n.º 1.908 de 16 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2006.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DO ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.497, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.56752, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de ANTONIO HUMBERTO LEONE, filho de ANA LEONE DOS SANTOS, formulado por ANATILDES LEONY DOS SANTOS, portadora do CPF nº. 697.290.935-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.498, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.671/DF, impetrado por JOEL CAMARA DA SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.015, de 01 de junho de 2012, publicada no DOU de 04 de junho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1678, de 22 de agosto de 2005, que declarou JOEL CAMARA DA SILVA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1678, de 22 de agosto de 2005, que declarou JOEL CAMARA DA SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.499, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.091/DF, impetrado por JOSÉ LUIZ PINHEIRO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.448, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2501, de 23 de dezembro de 2005, que declarou JOSÉ LUIZ PINHEIRO anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2501, de 23 de dezembro de 2005, que declarou JOSÉ LUIZ PINHEIRO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída pelo inciso III, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e considerando o disposto do Artigo 10 do Decreto n.º 6.976, de 7 de outubro de 2009, e observado os preceitos contidos no § 2º do Artigo 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os Artigos 8º e 9º do Decreto n.º 6.976, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Nº 768 - Art. 1º Delegar competência à Defensoria Publica da União para atuar como Órgão Seccional de Contabilidade, consoante o disposto nos Arts. 8º e 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, com vistas à sua atuação no âmbito daquela Unidade Gestora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída pelo inciso III, do art. 3º da Portaria Ministerial nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e considerando o disposto do Artigo 10 do Decreto n.º 6.976, de 7 de outubro de 2009, e observado os preceitos contidos no § 2º do Artigo 10 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os Artigos 8º e 9º do Decreto n.º 6.976, de 7 de outubro de 2009, resolve:

Nº 769 - Art. 1º Delegar competência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE para atuar como Órgão Seccional de Contabilidade, consoante o disposto nos Arts. 8º e 9º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, com vistas à sua atuação no âmbito daquele Órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA PELEGRINI

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de julho de 2013

Nº 651 - Ato de Concentração nº 08700.005208/2013-62. Requerentes: Agrex do Brasil Comércio e Exportação de Grãos Ltda. e Los Grobo Ceagro do Brasil S.A. Advogados: Mário Nogueira, Bruno Drago, Cristianne Zarzur e Leda Batista. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 652 - Ato de Concentração nº 08700.005164/2013-70. Requerentes: Bw Gas Limited e Maersk Tankers A/S. Advogados: Joana Temudo Cianfarani, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 848, DE 4 DE MARÇO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/382 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NACIONAL INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 07.205.735/0001-09 para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 403/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.218, DE 13 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2533 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA CRUANGI S/A , CNPJ nº 11.809.134/0001-74, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
5 (cinco) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.237, DE 13 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2709 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GELOPAR REFRIGERACAO PARANAENSE LTDA., CNPJ nº 75.109.074/0001-60 para atuar no Paraná.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.328, DE 14 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3017 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0014-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1628 (uma mil e seiscentas e vinte e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.498, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2985 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0001-85, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5300 (cinco mil e trezentas) Munições calibre 38
2629 (duas mil e seiscentas e vinte e nove) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.507, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2858 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA DE HOTEIS NORDESTE LTDA, CNPJ nº 13.432.810/0001-69 para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.521, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2100 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0004-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1074/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.534, DE 1º DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3168 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES S/C., CNPJ nº 20.509.337/0003-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
36340 (trinta e seis mil e trezentas e quarenta) Espoletas calibre 38
8500 (oito mil e quinhentos) Gramas de pólvora
1366 (uma mil e trezentas e sessenta e seis) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
1488 (uma mil e quatrocentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.542, DE 2 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2659 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa F&V VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 04.605.096/0001-72, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente GSP - GRUPO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 03.843.272/0001-41:
10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.543, DE 2 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2734 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRUZEIRO DO SUL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.653.416/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1126/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.544, DE 2 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3504 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0002-90, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.554, DE 3 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3206 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.413.243/0001-78, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.552.034/0001-60:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.880, DE 26 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos 08105.003016/2013-31-CGCP/DIREX e 2013/2048-GESP, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 2.106, de 10 de junho de 2013, publicado no DOU em 12 de junho de 2013, página 29, Seção 1, referente à empresa GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.078.994/0003-70, de modo que:

Onde se lê: "Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38

576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38"

Leia-se: "Da empresa cedente ESTRELA DOURADA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 03.111.190/0001-02:

32 (trinta e dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38"

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.885, DE 1º DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002481/2013-54-CGCSP/DIREX, referente ao processo nº 2013/2507-GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 01.335.813/0001-03, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-20 (Vinte) Revólveres Calibre 38 e

-5 (Cinco) Espingardas Calibre 12 pertencentes a empresa Muralha Segurança Privada Ltda, CNPJ/MF 69.282.713/0001-91 e

-16 (Dezesseis) Revólveres Calibre 38,

-13 (Treze) Espingardas Calibre 12,

-648 (Seiscentos e quarenta e oito) Munições Calibre 38 e

-432 (Quatrocentas e trinta e duas) Munições Calibre 12 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.869, DE 18 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.003146/2013-52 - SR/DPF/PA, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa LÍDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., CNPJ/MF nº 03.074.354/0001-79, localizada no Estado do PARÁ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.870, DE 18 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.001267/2013-41 - DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa A.GUERRA S.A., CNPJ/MF nº 88.665.146/0001-05, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.871, DE 18 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.001268/2013-95 - DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa BERTOLINI S/A., CNPJ/MF nº 87.556.650/0001-04, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.874, DE 19 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08451.002669/2013-62 - CV/DPF/CXS/RS, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa DAMBROZ SA INDÚSTRIA MECÂNICA E METALÚRGICA, CNPJ/MF nº 88.613.716/0001-05, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.875, DE 20 DE JUNHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08504.013948/2011-27 - DPF/STS/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa SISCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 03.880.858/0001-86, localizada no Estado de SÃO PAULO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.003110/2012-87, APROVO a transferência do nacional brasileiro MARCIO SZTEJNHAUS para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça britânica, com fundamento no art. 3, alínea f, do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Transferência de Presos, assinado aos 20 de agosto de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 4.107, de 28 de janeiro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001628/2013-78, APROVO a transferência do nacional britânico KODZO ADZOSII MAWULI para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea "f", do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte sobre Transferência de Presos, assinado aos 20 de agosto de 1998 e promulgado pelo Decreto nº 4.107, de 28 de janeiro de 2002.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000087/2012-79 - ANGELOS MICHALAKIS, até 26/03/2014

Processo Nº 08000.000659/2013-09 - CHRISTOPHER KENT CHAISSON, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.000671/2013-13 - RYAN GROVER COFFIN, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.000869/2012-16 - JACQUES WILLIAM CALUWAERTS, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.002817/2012-76 - SUDHIR SIDDHANATH INDALKAR, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.007635/2012-91 - ERNESTO JR TOMAS SALACUP, até 21/06/2014

Processo Nº 08000.018365/2012-44 - DAN CALVIN DYESS, até 10/11/2014

Processo Nº 08000.018754/2012-70 - ALFREDO JR PAGADOR TAN, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.018761/2012-71 - LORENZO JR GENODIFA PERIABRAS, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.019859/2012-46 - ANDREJ DEKIC, até 10/02/2014

Processo Nº 08000.020545/2012-96 - NILO LAVALLE CATIG, até 08/07/2014

Processo Nº 08000.021461/2012-70 - ANREB ZEDRIC GENINE GENANDOY, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.021725/2012-95 - CALVIN CAMILO PABALAY, até 24/11/2014

Processo Nº 08000.021888/2012-78 - NORIEL TULIO CIPRIANO, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.026223/2012-51 - PRZEMYSLAW JEDLINSKI, até 10/04/2015

Processo Nº 08000.026278/2012-61 - BRYCE LEE MORGAN, até 17/03/2015

Processo Nº 08000.026854/2012-70 - DARREN ROBERT DUCKETT, até 08/02/2015

Processo Nº 08000.027446/2012-35 - VICTOR JOSE ORRANTIA AJENJO, até 15/01/2014.

À vista dos novos elementos constantes dos autos, acolho o pedido de reconsideração para tornar insubsistente o despacho publicado no Diário Oficial de 28/09/2011, Seção 1, pág. 27, e DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei 6.815/80. Processo Nº 08260.002292/2011-27 - ELSA SOFIA DOS SANTOS MALHEIRO PEIXOTO BASTOS.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.005739/2012-61 - HELMUT FISCHER

Processo Nº 08000.028016/2012-31 - YONGQI WANG.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estada no País. Processo Nº 08000.020486/2012-56 - ALFREDO FREDDY GARNICA LIZONDO.

INDEFIRO os pedidos, abaixo relacionados, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão:

Processo Nº 08000.025673/2012-26 - MARIO LAURIO ONTOG

Processo Nº 08505.056991/2012-58 - REMI SRAIKI

Processo Nº 08000.000720/2012-29 - YOUNGCHANG OH

Processo Nº 08000.000753/2012-79 - CARLOS CASANOVA LOPEZ, CARLOS CASANOVA ROMERO, CRISTINA ROMERO DORADO, MARIANA CASANOVA ROMERO e PABLO CASANOVA ROMERO

Processo Nº 08000.006373/2012-48 - IAN ROBERT PRINGLE

Processo Nº 08000.007992/2012-50 - MATTHEW JOHN NOONE, RILEY PATRICK NOONE e RONAN COLL MONROE

Processo Nº 08000.008097/2012-52 - PAUL ANTHONY TRINIDAD, JAMIN MILES TRINIDAD, LINDA LOU OLIVARRI DE TRINIDAD e SKYLER REY TRINIDAD

Processo Nº 08000.020707/2012-96 - CECILIA BASSANO KAVANAGH e CHIARA ROSE KAVANAGH

Processo Nº 08000.023274/2012-21 - BORIS BACINIC

Processo Nº 08000.023682/2012-82 - EDWARD DEL CASTILLO SALVA

Processo Nº 08000.023688/2012-50 - RAMON BULAY ISAAC

Processo Nº 08000.026725/2012-81 - NELSON DE VILLA ONDA

EXCLUSIVAMENTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.026730/2012-94 - BENEDICTO BATUGO PITPIT

Processo Nº 08505.026611/2012-51 - CATARINA ISABEL VIEIRA PEREIRA

Processo Nº 08505.034277/2012-17 - JOAO CARLOS SOUSA PINTO, CARLA MARIA AMADOR CALDEIRA e GIL HENRIQUE CALDEIRA PINTO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000582/2012-88 - HARY HEPP, até 15/07/2014

Processo Nº 08000.013630/2012-06 - JOHN ROMULUS SANTOS HEBREO, até 24/07/2014

Processo Nº 08000.015701/2012-05 - FERNANDO PADILLA PALALLOS, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.015708/2012-19 - AUDIE RAMOS DE GALA, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.016127/2012-02 - HERMINIO MONTECIANA ELIZAGA, até 27/10/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.016807/2012-18 - ARKADII BRIUKHANOV, até 17/08/2014

Processo Nº 08000.016806/2012-73 - ALEXANDER GOLOVIN, até 17/08/2014.

Diante dos novos elementos constantes dos autos e considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 30/11/2012, Seção 1, pág. 79, para deferir o pedido de prorrogação do prazo de estada no País até 01/07/2014. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.008511/2012-23 - MAX BRUNO BUTEAUX.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 14/11/2014, publicado no Diário Oficial de 11/01/2013, Seção 1, pág. 43, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.013927/2012-63 - CHRISTOPHER BRYAN KEETON.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 18/09/2014, publicado no Diário Oficial de 29/10/2012, Seção 1, pág. 44, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.012532/2012-43 - CLIFF RICHARD MUSTAPHA JAIRAM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/01/2013, Seção 1, pág. 32, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008193/2012-09 - CHUA BOON HWEE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/08/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000306/2012-10 - PERRY REID.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/10/2012, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.009082/2012-10 - GODOFREDO BULLON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/11/2012, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014771/2012-38 - EBEN DE VILLIERS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/09/2012, Seção 1, pág. 37, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007016/2012-05 - SHRINATH HOONAPPA KATTIMANI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/05/2012, Seção 1, pág. 100, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002805/2012-41 - JOHN ANTHONY BABIN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/06/2012, Seção 1, pág. 26, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001236/2012-17 - FEI DENG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/09/2012, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007637/2012-81 - CLAES EMIL SPIELER PALMERS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/03/2012, Seção 1, pág. 84, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013102/2011-68 - ALEJANDRO MARIO SAPORITO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/04/2013, Seção 1, pág. 63, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015458/2012-17 - ROBERTO ALEJANDRO PINA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 23/09/2011, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.013153/2011-90 - STEPHEN JOHN MARTIN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/10/2012, Seção 1, pág. 80, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000609/2012-32 - DINESH JANARTHANAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 31/05/2012, Seção 1, pág. 100, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002411/2012-93 - OLA BREIVIK.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 27/02/2013, Seção 1, pág. 103, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.013689/2011-13 - GREGORIO JOSE ESTRADA MORILLO e LISBETH GUILHERMINA RAMIREZ DE ESTRADA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo de estada, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.000613/2012-09 - DANIEL RAY ODOM

Processo Nº 08000.023400/2012-47 - THOMAS CLIFFORD MICHAEL DAVIS

Processo Nº 08000.023409/2012-58 - JACOB ANDREW PETER.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de um ano, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08514.007938/2011-33 - JOY MARCUS

Processo Nº 08460.010036/2012-38 - GILLES MARIE URVOAS

Processo Nº 08000.006764/2012-62 - MARCUS ALEXANDER KROUPA

Processo Nº 08000.005954/2012-62 - RECIE MEDLOCK III, AVERY SHANTEL MEDLOCK e TREY RECIE MEDLOCK IV

Processo Nº 08000.005702/2012-33 - LUIS ALBERTO DONAYRE TORRES e SARITA REGINA SALAS BALLON

Processo Nº 08000.001612/2012-73 - SIMON ENGERT e EVA KRISTIN ENGERT

Processo Nº 08390.007300/2011-46 - ARNAUD ANTOINE SALEMBIER, ALICE CHOMAT SALEMBIER, BASILE LAURENT CHRISTIAN LOUIS SALEMBIER, GASPARD PHILIPPE PIERRE JEAN SALEMBIER, ANOUCK CAROLE MARICK CORNELIE SALEMBIER e LEON MARC PAUL MARIE SALEMBIER.

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO o pedido de transformação do visto temporário item V em permanente, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que o estrangeiro ficará vinculado, pelo prazo de dois anos, à execução do respectivo contrato de trabalho. Processo Nº 08444.005181/2012-03 - LUISA FERNANDA VARELA GOMEZ.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo. Processo Nº 08351.007641/2011-88 - HIROYUKI KAWANO e HITOMI KAWANO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/03/2013, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000515/2012-63 - JIRI GALATIK.

Consideranqdo o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/02/2013, Seção 1, pág. 70, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016919/2011-98 - NATHANIEL ELGIN HARRIS e SARA MARIE HARRIS.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08354.004881/2012-81 - FRANCESCO MARIOTTI, CHIARA MARIOTTI e PAOLA PESCI.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.120857/2012-18 - IN JA KIM.

Processo Nº 08505.002071/2013-09 - WANG HAIQIN.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08336.006561/2012-84 - GONZALO ROJAS

Processo Nº 08505.026208/2013-11 - NELLY ROSA RUEDA FLORES

Processo Nº 08000.002971/2013-29 - MAURINE ODETTE DUHART SALINAS

Processo Nº 08505.088476/2012-37 - ESTEBAN JORGE FUENTES e NOELIA EDITH LIGORE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004903/2013-02 - JUAN AGUSTIN GARCIA ARGIBAY

Processo Nº 08461.008208/2012-01 - LUIS CURETTI, ANA PAULA CURETTI, EMA CECILIA CANTARELLI, LUCAS OMAR CURETTI e MAXIMILIANO LUIS CURETTI.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pela nacional EUNHEE CHOI Reunião Familiar nos termos do art. 3º da Resolução Normativa nº 36/99 do CNIg, vinculando o prazo de estada ao do Chamante, até 27/07/2016. Processo Nº 08505.120991/2012-19 - EUNHEE CHOI.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.026194/2013-27 - DILUBENZI MIMPYA REF.

DEFIRO o pedido de Transformação de Visto de Permanência em permanência indeterminada, para o nacional alemão WOLF DIETRICH HARTMANN, com base no art. 7º,§ 2°, da Resolução Normativa 77/2008, do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista a continuidade da União Estável. Processo Nº 08280.003502/2012-47 - WOLF DIETRICH HARTMANN.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08280.050336/2011-97 - KAMAL MOSTAFA AL NABHANI.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08096.008889/2011-24 - JIA YU YU

Processo Nº 08240.020296/2011-25 - GILBERTO MATTOS DAVILA

Processo Nº 08280.025748/2011-99 - GIOVANNA RAQUEL RODRIGUEZ VASQUEZ

Processo Nº 08280.025751/2011-11 - PABLO CESAR RODRIGUEZ VASQUEZ

Processo Nº 08376.001993/2011-41 - GUILI JI

Processo Nº 08389.039981/2011-41 - ALI ONAISSI

Processo Nº 08458.007964/2011-83 - LUZ YMELDA YCANAQUE CHAVEZ

Processo Nº 08458.008426/2011-14 - DAVID CESAR GONZALES URETA

Processo Nº 08460.029083/2011-74 - MARCIA ANDREIA FERNANDEZ BARROS

Processo Nº 08460.035128/2011-40 - CLAUDIO MARIA SANTAMBROGIO

Processo Nº 08505.027404/2011-32 - LIFEN ZHANG

Processo Nº 08505.027422/2011-14 - SATURNINO ACOSTA LUGO

Processo Nº 08505.066446/2011-99 - MARIA CHAMBI CALLE

Processo Nº 08389.038675/2011-97 - SARA MELHEM

Processo Nº 08389.041577/2011-37 - RAAFAT ABOU DEHN

Processo Nº 08505.092935/2011-04 - MARCOS BENEDICTA ALI QUISPE.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08436.000722/2013-89 - JOSE GERVASIA DIAZ AYALA

Processo Nº 08436.000781/2013-57 - ADELA BEATRIZ SAMIT GALLI

Processo Nº 08441.000438/2013-33 - MARIA DEL ROSARIO PAIVA DE SOUZA

Processo Nº 08441.000803/2013-18 - FABIO SAMPAYO LOPEZ.

CONFERENCIA DE TRABALHO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 15 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 38 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08354.001313/2011-48 - EDUARDO BAUTISTA MORALES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 26 / 07 / 2012 , Seção 1, pág. 47 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.092763/2011-61 - ABNER EDWIN AGUILAR TEBES.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 05/09/2012 , Seção 1, pág. 51 , nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08096.000828/2012-08 - MATILDE SANTACRUZ.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.002008/2013-05 - MARCELINA GOMES VAZ, até 17/03/2014

Processo Nº 08270.006731/2013-13 - CADIJATU EMBALO, até 09/03/2014

Processo Nº 08270.009321/2013-24 - BENIBEL GOMES MARQUES MATCHE, até 16/06/2014

Processo Nº 08270.009329/2013-91 - MILLER ANTONIO NHAGA DA SILVA, até 16/06/2014

Processo Nº 08270.009332/2013-12 - MARCEANO TOMAS UREM DA COSTA, até 16/06/2014

Processo Nº 08270.009341/2013-03 - NADIA DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, até 04/07/2014

Processo Nº 08270.009400/2013-35 - AMINATA MENDES, até 16/06/2014

Processo Nº 08270.009411/2013-15 - BENVINDA DOMINGOS CAMBANCO, até 07/06/2014

Processo Nº 08270.009414/2013-59 - TAMILTON GOMES TEIXEIRA, até 16/06/2014

Processo Nº 08270.009415/2013-01 - ROGER MARIO INDI, até 07/06/2014

Processo Nº 08270.009419/2013-81 - CRISTOVAO GOMES, até 01/05/2014

Processo Nº 08270.009421/2013-51 - IVANILSON DINIS GERALDO MONTEIRO, até 16/06/2014

Processo Nº 08270.010049/2013-25 - SURA SUBUHANA, até 07/06/2014

Processo Nº 08270.010207/2013-47 - JENNIFER DAYANA ALMEIDA MOREIRA, até 27/07/2014

Processo Nº 08270.010231/2013-86 - ELIZIANDRO FRANCISCO DA SILVA, até 20/06/2014

Processo Nº 08420.002406/2013-11 - ARTEMISA NEREIDA BORGES MENDES, até 16/02/2014

Processo Nº 08420.006631/2013-26 - JENNY PAOLA BRAVO CASTRILLON, até 04/04/2014

Processo Nº 08420.033999/2012-86 - ERICA NEVES LEITE, até 22/02/2014

Processo Nº 08420.034671/2012-87 - ALVARO DANIEL OLIVEIRA LOPES, até 10/02/2014

Processo Nº 08420.034690/2012-11 - VANILTON CARLOS SÁ, até 03/02/2014

Processo Nº 08420.035075/2012-14 - EDIVINO ALVES, até 28/01/2014

Processo Nº 08505.036196/2013-24 - MUHAMMAD NAWAZ, até 01/05/2014

Processo Nº 08444.000598/2013-52 - NICOLAS CAZALES PENINO, até 16/02/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08093.000183/2012-25 - STANISLAS BRUNO MARIE FRANCOIS JEAN DELCAMPE

Processo Nº 08260.001939/2012-84 - MICHAEL ZENRYU IYANAGA

Processo Nº 08260.002462/2012-54 - MARIA DA CONCEICAO DO NASCIMENTO MANUEL

Processo Nº 08286.000802/2012-14 - DINESH KANT KUMAR

Processo Nº 08420.034752/2011-04 - NILCE ARIANE SPENCER SANTOS

Processo Nº 08458.002845/2012-15 - SARAH PATRICIA CONTRERAS TRIGUEROS

Processo Nº 08505.042835/2011-29 - LIDIA JUSTINO MONDLANE.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão:

Processo Nº 08390.003135/2012-34 - RUBEN MIGUEL MARIO TAIBO

Processo Nº 08506.007760/2012-19 - LILIANA MARCELA FRANCO ACOSTA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação, tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não preenche(m) os requisitos da Resolução Normativa nº 49/2000, art. 3º, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08460.002959/2013-05 - RAFAEL STUHLPFARRER.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08260.001721/2012-20 - ANA MARIA CASNATI GUBERNA

Processo Nº 08310.004320/2012-99 - ERNESTO GOMEZ CARDOZO

Processo Nº 08390.002958/2012-42 - ALCIDES JOSE VELASQUEZ CARNEIRO

Processo Nº 08420.001912/2012-10 - ADILSON MANUEL MARTINS DUARTE

Processo Nº 08458.000949/2012-95 - FLAVIA NETTO SISA

Processo Nº 08460.000193/2012-35 - ASUMI HIRAMOTO

Processo Nº 08460.001551/2012-27 - MARIA ADAO FELICIANO NETO, ARIEL DE JESUS FELICIANO NETO e DJANE LUKENI FELICIANO NETO

Processo Nº 08460.007215/2012-98 - LUIS FILIPE SOARES LAPA DA SILVA BESSA

Processo Nº 08505.046514/2012-84 - ABHINAY SHARMA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 28/12/2012, Seção 1, Pág. 96, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.017125/2012-22 - REY RALPH TINA AN RUIZ, até 05/09/2013

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.017125/2012-22 - REY RALPH TINA AN RUIZ, até 05/09/2013.

No Diário Oficial da União de 04/04/2013, Seção 1, Pág. 32, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.023731/2012-87 - ANTONIO ANZILIERO, até 29/11/2013

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.023731/2012-87 - ANTONIO ANZILIERO e MARA BRESOLIN, até 29/11/2013.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 126, DE 5 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: MIX DIÁRIO (Brasil - 2013)
Produtor(es): Julia Leal
Diretor(es): Julia Leal
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001588/2013-74
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Filme: RONDON: AMOR, ORDEM E PROGRESSO (Brasil - 2002)
Produtor(es): Marco Altberg
Diretor(es): Marco Altberg
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.001616/2013-53
Requerente: Marco Altberg

Episódio: LISTING (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 01
Título da Série: BOARDWALK EMPIRE: A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese
Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/David Petrarca/Susanna White/Ed Bianchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez e Violência Extrema
Processo: 08017.001810/2013-39
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OURSELVES ALONE (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 02
Título da Série: BOARDWALK EMPIRE: A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese
Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/David Petrarca/Susanna White/Ed Bianchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001811/2013-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A DANGEROUS MAID (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 03
Título da Série: BOARDWALK EMPIRE: A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese
Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/David Petrarca/Susanna White/Ed Bianchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Nudez
Processo: 08017.001812/2013-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WHAT DOES THE BEE DO (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 04
Título da Série: BOARDWALK EMPIRE: A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese
Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/David Petrarca/Susanna White/Ed Bianchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001813/2013-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GIMCRACK & BUNKUM (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 05
Título da Série: BOARDWALK EMPIRE: A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese
Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/David Petrarca/Susanna White/Ed Bianchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Nudez e Violência Extrema
Processo: 08017.001814/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE AGE OF REASON (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 06
Título da Série: BOARDWALK EMPIRE: A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/David Petrarca/Susanna White/Ed Bianchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Sexo, Nudez e Violência
Processo: 08017.001815/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PEG OF OLD (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 07
Título da Série: BOARDWALK EMPIRE: A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese
Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/David Petrarca/Susanna White/Ed Bianchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.001816/2013-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TWO BOATS AND A LIFEGUARD (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 08
Título da Série: BOARDWALK EMPIRE: A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese
Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/David Petrarca/Susanna White/Ed Bianchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001817/2013-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BATTLE OF THE CENTURY (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 09
Título da Série: BOARDWALK EMPIRE: A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese
Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/David Petrarca/Susanna White/Ed Bianchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001818/2013-03
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GEORGIA PEACHES (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 10
Título da Série: BOARDWALK EMPIRE: A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese
Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/David Petrarca/Susanna White/Ed Bianchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001819/2013-40
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UNDER GOD`S POWER SHE FLOURISHES (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 11
Título da Série: BOARDWALK EMPIRE: A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese
Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/David Petrarca/Susanna White/Ed Bianchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Sexo e Conteúdo impactante
Processo: 08017.001820/2013-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TO THE LOST (Estados Unidos da América - 2012)
Episódio(s): 12
Título da Série: BOARDWALK EMPIRE: A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Tim Van Patten/Stephen Levinson/Mark Wahlberg/Martin Scorsese
Diretor(es): Jeremy Podeswa/Tim Van Patten/David Petrarca/Susanna White/Ed Bianchi
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Processo: 08017.001821/2013-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: NABUCCO (Reino Unido - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Daniele Abbado
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002544/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM TOQUE NO CORAÇÃO (RING THE BELL, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Mark Miller
Diretor(es): Thomas Weber
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002553/2013-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ÁGUA FRIA DE MAR (AGUA FRÍA DE MAR, Costa Rica - 2010)
Produtor(es): Jean des Forets/Paz Fabrega/Fernanda Del Nido/Nicolás Celis
Diretor(es): Paz Fábrega
Distribuidor(es): TIC TAC PRODUCCIONES (ESPANHA)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002783/2013-11
Requerente: GERMÁN GARCÍA DA ROSA MOURE

Filme: O CÍRCULO (EL CÍRCULO, Uruguai - 2008)
Produtor(es): José Pedro Charlo/Yvonne Ruocco/Detlef Ziegert/Gonzalo Rodríguez Bubis
Diretor(es): Jose Pedro Charlo/Aldo Garay
Distribuidor(es): GUAZÚ MEDIA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002786/2013-55
Requerente: GERMÁN GARCÍA DA ROSA MOURE

Filme: POSTAIS DE LENINGRADO (POSTALES DE LENINGRADO, Venezuela - 2007)
Produtor(es): Marité Ugás
Diretor(es): Mariana Rondón
Distribuidor(es): SUDACA FILMES (VENEZUELA)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002789/2013-99
Requerente: GERMÁN GARCÍA DA ROSA MOURE

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 127, DE 5 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: BROTHERS A TALE OF TWO SONS (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): 505 GAMES
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004162/2013-72
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: AWESOME MAN (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): UNION
Distribuidor(es): UNION
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Não Informado
Plataforma: Não Informado
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004237/2013-15
Requerente: UNITY TECHONOLIGES APS

Título: SKI SAFARI (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): UNION
Distribuidor(es): UNION
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Televisão
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004238/2013-60
Requerente: UNITY TECHONOLIGES APS

Título: AIR MAIL (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): UNION
Distribuidor(es): UNION
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura/Corrida
Plataforma: Televisão
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004240/2013-39
Requerente: UNITY TECHONOLIGES APS

Título: YATZY ULTIMATE (PAID VERSION) (Rep. da Macedônia - 2011)
Produtor(es): SEAVUS DOOEL (WWW.SEAVUS.COM)
Distribuidor(es): iTUNES (AppStore)
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Dice
Plataforma: iPod / iPhone
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação: Livre
Processo: 08017.004241/2013-83
Requerente: SEAVUS DOOEL

Título: SKATE 3 (Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS INC.
Distribuidor(es): SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.004242/2013-28
Requerente: SONY DADC BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO VIDEO-FONOGRÁFICA LTDA.

Título: PAC-MAN WORLD RALLY (Estados Unidos da América - 2006)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: Computador PC/PlayStation 2/PlayStation Portátil/Xbox/Game Cube
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004243/2013-72
Requerente: ECOGAMES

Título: QEEP GAMES PACK (Alemanha - 2013)
Produtor(es): BLUE LION MOBILE
Distribuidor(es): BLUE LION MOBILE
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Estratégia/Puzzle/Cartas ou Cassino/Aventura
Plataforma: Telefone Celular/Smartphone
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004245/2013-61
Requerente: BLUE LION MOBILE

Título: ONE PIECE: PIRATE WARRIORS 2 (Japão - 2013)
Produtor(es): NAMCO BANDAI GAMES
Distribuidor(es): ECOGAMES
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: PlayStation 3/PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004258/2013-31
Requerente: ECOGAMES

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 128, DE 5 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: BAD BLOOD (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 01
Título da Série: TRUE BLOOD - A 3ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Mark Mcnair
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Sexo
Processo: 08017.001822/2013-63
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BEAUTIFULLY BROKEN (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 02
Título da Série: TRUE BLOOD - A 3ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Mark Mcnair
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001823/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: IT HURTS ME TOO (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03
Título da Série: TRUE BLOOD - A 3ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Mark Mcnair
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001824/2013-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: 9 CRIMES (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04
Título da Série: TRUE BLOOD - A 3ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Mark Mcnair
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001825/2013-05
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TROUBLE (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05
Título da Série: TRUE BLOOD - A 3ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Mark Mcnair
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Inadequada
Processo: 08017.001826/2013-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: I GOT A RIGHT TO SING THE BLUES (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: TRUE BLOOD - A 3ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Mark Mcnair
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001827/2013-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HITTING THE GROUND (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07
Título da Série: TRUE BLOOD - A 3ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Mark Mcnair
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Nudez
Processo: 08017.001828/2013-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: NIGHT ON THE SUN (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08
Título da Série: TRUE BLOOD - A 3ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Mark Mcnair
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001829/2013-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EVERYTHING IS BROKEN (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09
Título da Série: TRUE BLOOD - A 3ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Mark Mcnair
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001830/2013-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: I SMELL A RAT (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10
Título da Série: TRUE BLOOD - A 3ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Mark Mcnair
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001831/2013-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FRESH BLOOD (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11
Título da Série: TRUE BLOOD - A 3ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Mark Mcnair
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001832/2013-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EVIL IS GOING ON (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12
Título da Série: TRUE BLOOD - A 3ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Mark Mcnair
Diretor(es): Alan Ball
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001833/2013-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 129, DE 5 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: A NATUREZA DO MONSTRO (NATURE OF THE BEAST, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001855/2013-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: INCANSÁVEL (RESTLESS, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 02
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001856/2013-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OS DOCUMENTOS DE PENELOPE (THE PENELOPE PAPERS, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 03
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.001857/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: INIMIGO À VISTA (ENEMY ON THE HILL, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 04
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001858/2013-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PORTO SEGURO (SAFE HARBOR, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001859/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Episódio: SEDE (THRIST, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001860/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TRIÂNGULO DO MAL (DEVILS TRIANGLE, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001861/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: COMPROMETIDO (PARTE 1) (ENGAGED (PART 1), Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001862/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: COMPROMETIDO (PARTE 2) (ENGAGED (PART 2), Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001863/2013-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PECADOS DO PAI (SINS OF THE FATHER, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001864/2013-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: REI RECÉM NASCIDO (NEWBORN KING, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001865/2013-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AFAZERES DOMÉSTICOS (HOUSEKEEPING, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 12
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001866/2013-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HOMEM DESESPERADO (A DESPERATE MAN, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 13
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001867/2013-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A VIDA DIANTE DOS OLHOS (LIFE BEFORE HIS EYES, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 14
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001868/2013-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SEGREDOS (SECRETS, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 15
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001869/2013-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DESVENDADOS (PSYCH OUT, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 16
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001870/2013-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PRECISO SABER (NEED TO KNOW, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 17
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001871/2013-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A INFORMAÇÃO (THE HELL, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 18
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001872/2013-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O BOM FILHO (THE GOOD SON, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 19
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001873/2013-95
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O MISSIONÁRIO (THE MISSIONARY POSITION, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 20
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001874/2013-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RECONECTADOS (REKINDLED, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 21
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001875/2013-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BRINCANDO COM FOGO (PLAYING WITH FIRE, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 22
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001876/2013-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FUMAÇA (UP IN SMOKE, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 23
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001877/2013-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ATÉ QUE A MORTE NOS SEPARE (TILL DEATH DO US, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 24
Título da Série: NCIS - INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS - 9ª TEMPORADA (+ EXTRAS)
Produtor(es): Avery C. Drewe/David Bellisario
Diretor(es): Dennis Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001878/2013-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 130, DE 5 DE JULHO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Trailer: TURBO (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): David Soren
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000966/2013-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: PARADA MIX (Brasil - 2013)
Produtor(es): Camila Menezes
Diretor(es): Camila Menezes
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001589/2013-19
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Programa: SE VIRA COM RAFA BRITES (Brasil - 2013)
Produtor(es): Mayra Luppi
Diretor(es): Carla Galatti
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001592/2013-32
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Programa: ZICA (Brasil - 2013)
Produtor(es): Patricia Calil
Diretor(es): Patricia Kalil
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Humor
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001593/2013-87
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Programa: PAULO MIKLOS SHOW (Brasil - 2013)
Produtor(es): Marko Paná
Diretor(es): Marko Paná
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Show
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001595/2013-76
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Programa: NÃO SALVO NA MIX (Brasil - 2013)
Produtor(es): Felipe Motta
Diretor(es): Felipe Motta
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Humor
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001596/2013-11
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Filme: VINGANÇA EM BANGKOK (BANGKOK REVENGE (AKA - REBIRTH), Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Christian Gerber
Diretor(es): Jean Marc Minéo
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência , Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002552/2013-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: SCOOBY-DOO! MISTÉRIO S/A. 1ª TEMPORADA - VOLUME 5 (SCOOBY-DOO! MYSTERY SEASON 1 VOL. 5, Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01 A 07
Produtor(es): Sam Regster/Spike Brandt
Diretor(es): Victor Cook/Curt Geda
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002557/2013-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BLING RING - A GANGUE DE HOLLYWOOD (THE BLING RING, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Roman Coppola/ Sofia Coppola/Youree Henley
Diretor(es): Sofia Coppola
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Atos criminosos e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002595/2013-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A FILHA NATURAL (LA HIJA NATURAL, República Dominicana - 2011)
Produtor(es): Sonia Fritz/Frances Lausell/Zunilda Paniagua/Leticia Tonos
Diretor(es): Leticia Tonos
Distribuidor(es): ISLA FILMS (PUERTO RICO)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002788/2013-44
Requerente: GERMAN GARCÍA DA ROSA MOURE

Trailer: ENDER'S GAME - O JOGO DO EXTERMINADOR (ENDER'S GAME, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Orson Scott Card/Robert Chartoff/Lynn Hendee/Outros
Diretor(es): Gavin Hood
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002794/2013-00
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ÚLTIMA VIAGEM A VEGAS (LAST VEGAS, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Amy Baer/Joseph Drake/Laurence Mark
Diretor(es): Jon Turteltaub
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.002795/2013-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: 300 - A ASCENÇÃO DO IMPÉRIO (300 - RISE OF AN EMPIRE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Noam Murro
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002796/2013-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA AVENTURA LEGO (THE LEGO MOVIER, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Phil Lord
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.002797/2013-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ÚLTIMO RECURSO - 1ª TEMPORADA - PILOTO (ELEVENTH HOUR - SEASON 1 - PILOT, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 6037
Título da Série: O ÚLTIMO RECURSO
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Paul Buccieri/Danny Cannon
Diretor(es): Fred Toye/Chris Fisher/Paul Holahan
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.007405/2009-48
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ÚLTIMO RECURSO - 1ª TEMPORADA - METRÔ (ELEVENTH HOUR - SEASON 1 - SUBWAY, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7715
Título da Série: O ÚLTIMO RECURSO
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Paul Buccieri/Danny Cannon
Diretor(es): Fred Toye/Chris Fisher/Paul Holahan
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense/Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.007420/2009-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ÚLTIMO RECURSO - 1ª TEMPORADA - OLFATO (ELEVENTH HOUR - SEASON 1 - OLFACTUS, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7716
Título da Série: O ÚLTIMO RECURSO
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Paul Buccieri/Danny Cannon
Diretor(es): Fred Toye/Chris Fisher/Paul Holahan
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense/Terror
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.007421/2009-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ÚLTIMO RECURSO - 1ª TEMPORADA - MEDÉIA (ELEVENTH HOUR - SEASON 1 - MADEA, Estados Unidos da América - 2008)
Episódio(s): 7717
Título da Série: O ÚLTIMO RECURSO
Produtor(es): Jerry Bruckheimer/Paul Buccieri/Danny Cannon
Diretor(es): Fred Toye/Chris Fisher/Paul Holahan
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense/Terror
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.007422/2009-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA
Em 5 de julho de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE CONCERTOS DO CEARÁ - AACC", com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 07.289.536/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.011148/2013-71);

II. ASSOCIAÇÃO BROTO DE GENTE - BROTO DE GENTE, com sede na cidade de DEODAPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 15.342.940/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.011174/2013-07);

III. ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA - ISIS, com sede na cidade de SOUSA, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 18.124.865/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.011259/2013-87);

IV. ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL FREI VITOR - AISFREIV, com sede na cidade de BURITIS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 08.635.060/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.009992/2013-31);

V. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO SAGRADO CORAÇÃO (AMLOSC), com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 11.759.116/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.011201/2013-33);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI. ASSOCIAÇÃO INDIGENISTA E AMBIENTAL WAIMIRI ATROARI - ACWA, com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 17.955.169/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.010207/2013-93);

VII. ASSOCIAÇÃO PROJETOS EM EDUCAÇÃO E CULTURA CORPORAL, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 17.165.874/0001-00 - (Processo MJ nº 08071.011205/2013-11);

VIII. CENTRO CULTURAL E SOCIAL SEPETIBA - CCSS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 00.594.821/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.011158/2013-14);

IX. INSTITUTO BRASILEIRO DE BODYBOARD - IBB, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 17.709.174/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.011113/2013-31);

X. INSTITUTO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO BICO DO PAPAGAIO - INSTITUTO BICO VERDE, com sede na cidade de PALMAS, Estado de Tocantins - CGC/CNPJ nº 13.343.148/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.011263/2013-45);

XI. INSTITUTO SOCIAL DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - ISAP, com sede na cidade de CARIACICA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 17.566.432/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.011359/2013-11);

XII. INSTITUTO SOLTERMAR DE ESPORTES, TURISMO E CIDADANIA - ISETUC, com sede na cidade de ARACAJU, Estado de Sergipe - CGC/CNPJ nº 11.825.030/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.011247/2013-52);

XIII. ONG - ASSOCIAÇÃO PAULISTA SOLIDÁRIA DE SAÚDE SOCIAL MULTIRÃO DA VISÃO, com sede na cidade de SAO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.073.634/0001-77 - (Processo MJ nº 08071.011243/2013-74);

XIV. ORGANIZAÇÃO "TV CIDADE" PARA ADMINISTRAÇÃO E USO DE CANAIS COMUNITÁRIOS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAÍBA, LITORAL NORTE, LITORAL SUL E GRANDE SÃO PAULO, com sede na cidade de SÃO JOSE DOS CAMPOS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.173.276/0001-74 - (Processo MJ nº 08071.009809/2013-06);

XV. SUPERAR - ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA E REABILITAÇÃO, com sede na cidade de FLORIANOPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 09.259.119/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.011360/2013-38);

XVI. UWA - UNITED WORLD ASSOCIATION, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 11.308.298/0001-18 - (Processo MJ nº 08071.011125/2013-66).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 5 de julho de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.008311/2012-91
Série: "DOIS HOMENS E MEIO IX - 9ª TEMPORADA"
Episódios: 6951 a 6974
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos.
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "DOIS HOMENS E MEIO IX - 9ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 24 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.008311/2012-91 a 08017.008334/2012-04.
CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.
CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.
CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.
RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.008312/2012-36 a 08017.008334/2012-04 ao processo 08017.008311/2012-91, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos" por apresentar conteúdo sexual e drogas lícitas.

Processo MJ nº 08017.001247/2013-07
Série: "RIZZOLI E ISLES - 2ª TEMPORADA"
Episódios: 5601 a 5615
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que a série "RIZZOLI E ISLES - 2ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 15 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001247/2013-07 a 08017.001260/2013-58 e 08017.001297/2013-86.
CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.
CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.
CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.
RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.001248/2013-43 a 08017.001260/2013-58 e 08017.001297/2013-86 ao processo 08017.001247/2013-07, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 3, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, na Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 18 de maio de 2010, e o que consta no Processo nº 00350.006528/2010-01, resolvem:

Art.1º O art. 2º da Instrução Normativa Interministerial nº 6, de 18 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 2010, Seção 1, página 33, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os proprietários ou armadores de pesca de embarcações motorizadas e maiores de 10 metros de comprimento que receberem a autorização de pesca ou a autorização provisória de pesca para a captura de lagostas (Panulirus argus e Panulirus laevicauda) terão prazo até 31 de dezembro de 2013, contado a partir da data de publicação desta Instrução Normativa, para colocar e manter em funcionamento um sistema de monitoramento remoto.

....." (NR)

Art. 2o Fica revogada a Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 28 de junho de 2012.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 232, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, da Constituição Federal de 1988 e o Decreto de 1º de março de 2012, bem como a competência que lhe foi delegada pelo parágrafo 2º, do art. 5º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e o disposto no art. 4º da Portaria nº 258, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, referente ao 1º e 3º Ciclo de Avaliação de Desempenho, respectivamente, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, e, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Art. 2º O resultado da avaliação institucional, após apurado, deverá ser publicado, por ato do Secretário Executivo.

MARCELO CRIVELLA

ANEXO

Meta Global	Unidade de Medida	Meta	Secretaria
Celebração de instrumentos de repasse (convênios/termos de cooperação) para implantação e/ou aparelhamento de infraestrutura da cadeia produtiva pesqueira e aquícola ou de fomento à pesca e aquicultura.	Instrumento celebrado	10	SEIF
Análise de processos de permissionamento e licenças do Registro Geral da Atividade Pesqueira.	N.º de processos analisados	10.000	SEMOC
Empenho da Ação 20Y1 - Desenvolvimento da Infraestrutura pesqueira e aquícola, referente ao Plano Orçamentário 0002 - Estruturação e Funcionamento de unidades Integrantes da Cadeia Produtiva Aquícola com o objetivo de cumprir meta parcial do Plano Safra da Pesca e Aquicultura.	Percentual de empenho na Ação 20Y1 - PO 0002	80%	SEPOA
Estabelecer e aprimorar as normas de ordenamento dos recursos pesqueiros.	Norma publicada	5	SEPOP

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 56, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 430, de 24 de dezembro de 2012, do Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784,de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta no Processo MPA nº 00350.004289/2013-99, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo I, a relação nominal de 100 Pescadores Profissionais Artesanais que tiveram o seu registro deferidos, conforme estabelecido na Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMESON JOSÉ PINHEIRO DA SILVA

ANEXO I

Nome	CPF	N RGP	N do 1 RGP/Orgao Emissor	Data da Emissao do 1 RGP
ADAO FREITAS DA SILVA	46660887091	RSP07945055	1392638 /SEAP	1977-03-29
ADAO GLAUTERIO GLAESER	19552602068	RSP02303294	414402020 /SEAP	1970-08-27
ADEMIR SOARES MEDINA	32211830030	RSP07941937	2102698 /IBAMA	1999-10-05
ADRIANA FERREIRA BRAGA	00727501038	RSP01663894	713022 /SEAP	2008-03-05
ALDO DE FREITAS	61096318091	RSP00684208	29508 /SUDEPE	1989-07-12
ALESSANDRO DUARTE DA ROSA	61533890072	RSP01286547	3148547 /IBAMA	1989-05-12
ALEXANDRE SILVA DA SILVA	90521854091	RSP03673645	1450166 /IBAMA	1998-07-02
ALEX SANDRO RIBEIRO	61095664034	RSP07945079	73 /SEAP	2003-06-18

CONTEÚDO PROTEGIDO POR DIREITOS AUTORAIS

ALONSO BUENO AZAMBUJA	96645539053	RSP06403659	26985 /SEAP	2003-10-08
AMARO LUIZ RIBERIO	24233978015	RSP08280388	10613674828 /SEAP	1970-03-20
ANADIR SOUZA DA COSTA	48218901000	RSP05246261	798 /SUDEPE	1985-10-18
ANTONIO CARLOS ALMEIDA DE FREITAS	52356248072	RSP06939407	4012470 /IBAMA	1986-01-22
BELMONTE LEMOS DE OLIVEIRA	51798638053	RSP02595870	10583 /IBAMA	1997-12-29
CARLOS ADRIANE DA SILVA COELHO	93387407068	RSP01366986	103021 /SUDEPE	1996-03-18
CATIA SIMONE BRANDAO ARAUJO	90131622072	RSP05631409	15689 /MAPA	2002-05-07
CLAUDENIR STRIDER RAMIRES	71107118034	RSP06935916	400533 /SEAP	2007-04-09
CLAUDIA DOS SANTOS RODRIGUES	73976610097	RSP03838627	23674 /MAPA	2003-06-27
CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS LEMOS	56765630015	RSP09391028	4806816 /IBAMA	1992-11-27
CLAUDIOMIR FARIAS DE FREITAS	54883245004	RSP07339764	4607 /IBAMA	1995-10-26
CLELIA JARDIM COSME	45166080068	RSP06657620	25261 /MAPA	2003-09-23
CLEO JESUS BORBA	52277364053	RSP01367857	21296801 /SEAP	1986-04-08
CRISTIANA ALVES DE SOUZA	00703670000	RSP05122457	62779 /SEAP	2005-12-28
CRISTIANO FREDO SILVEIRA	01250412099	RSP07550697	657811 /SEAP	2008-07-25
CRISTIANO TONDIM DA SILVA	81420277049	RSP03606707	437468 /SEAP	2006-11-06
DEJAIR GOMES DE SOUZA	71106294068	RSP01286469	914406645 /SUDEPE	1974-04-10
DELANDIR GOMES DE SOUZA	39373460072	RSP06316810	3418 /IBAMA	1993-08-24
DENIR PEREIRA DA SILVA	67943276000	RSP07795626	1416511 /SUDEPE	1970-07-31
DIONISIO PRIOR JUNIOR	57321680010	RSP05292730	9144013593 /SUDEPE	1979-07-11
EDEMAR MACHADO PINHEIRO	19649860010	RSP09773719	10014 /IBAMA	1993-08-11
EDIMAR SILVA DA SILVA	02548583090	RSP10420331	RSP10420331 /MPA	2013-01-22
EDIMILSON ROGERIO VELLOSO DE OLIVEIRA	41913094049	RSP08451526	10665 /MAPA	2003-05-22
EDSON OLIVEIRA FONSECA	17962323000	RSP03326239	24050 /MAPA	2003-07-15
ELPIDIO VIEIRA	32265204072	RSP08817075	23958 /IBAMA	2000-03-14
EMANUEL NEITZKE RIBEIRO	01944308040	RSP07199491	495372 /SEAP	2007-09-26
ENIO RONI FUCILINI	35144777015	RSP05589977	732336 /SEAP	2008-12-19
EVERALDO RIBEIRO LUIZ	62453718053	RSP00684399	133243 /IBAMA	1986-03-29
FABIANO ARNESTO RIBEIRO	92898777072	RSP00950654	1434853 /IBAMA	1999-01-13
FERNANDO DA SILVA	31821553004	RSP02991141	31224 /SUDEPE	1977-02-04
FLAVIO LAGES DA SILVA	53783468000	RSP02309114	16456 /IBAMA	1979-02-05
FRANCISCO ALVES	88909158034	RSP09076218	16303 /SEAP	2005-04-27
FRANCISCO MASCARENHAS BUENO	19233035034	RSP01118268	24018 /SEAP	2003-07-10
GELSON DA SILVA	68216408072	RSP08560861	9883 /SUDEPE	1977-03-18
GILMAR COPELO BRUM	39876624091	RSP03840027	2506670 /SEAP	1986-01-10
GILMAR DUARTE GOMES	32279426072	RSP06406011	13588 /MAPA	2002-03-21
GILMAR SILVA DE FREITAS	54884420063	RSP01536495	1392468 /IBAMA	1979-05-28
GLEICE DE FREITAS DA SILVA	01312551003	RSP04206000	437238 /SEAP	2006-04-26
HELENA MARIA VILANOVA BRUM	70549974091	RSP06315887	30429 /SEAP	2004-07-09
INA ALMEIDA DE FREITAS	68215312004	RSP05294881	13819 /MAPA	2002-03-27
IROCILMA SANTOS DE MELLO	69212945015	RSP03927917	69598 /SEAP	2006-03-29
ITAMIR JOSE LIZOT	19293305020	RSP10381550	RSP10381550 /MPA	2012-08-30
JAIRO COSTA SOUZA	48901644053	RSP07256201	3828 /SUDEPE	1983-08-05
JESUS DE GUAPO FREITAS MEDEIROS	68214464072	RSP01877767	4650017602 /SEAP	1983-06-15
JOAO ALBERTO DA SILVA MALTA	35019328049	RSP10420084	RSP10420084 /MPA	2013-01-21
JOAO DARCI DE FREITAS SOUSA	93401620053	RSP02054420	1449923 /IBAMA	1999-04-09
JOAO LUIS SOUSA VIEIRA	92330711034	RSP06576141	63176 /SEAP	2006-02-06
JOAQUIM ELVIRO EME	45019150053	RSP00867486	2128918 /SUDEPE	1985-02-13
JONATAS CASALINI BASSO	00347597009	RSP08946807	1032096 /SEAP	2009-11-23
JORGE ROBERTO FARIAS FREITAS	23385022053	RSP02560007	231 /SEAP	1977-03-29
JOSE ADEJAIR MARTINS DE FREITAS	42082820025	RSP02388378	96023 /IBAMA	1997-11-09
JOSE FRANCISCO ALVES	46659587004	RSP03331806	2524384 /SEAP	1985-02-02
JOSE PAULO CONSTANTINO	41750217015	RSP06920578	5733 /MAPA	2002-06-26
JOSIANE RODRIGUES CASTRO	01889149004	RSP00197778	440940 /SEAP	2006-04-28
JULIANO SILVA DA SILVA	01571676074	RSP04779205	32232 /SEAP	2005-04-25
LOURENCO DA SILVA KACHUK	35674458049	RSP05890067	4787862 /IBAMA	1992-08-02
LOURIVAL ALVES DE LIMA	22137505053	RSP06487531	3884252 /IBAMA	1991-09-08
LUCAS DA SILVA DE FREITAS	03736450079	RSP10376656	RSP10376656 /MPA	2012-09-12
LUIZ CARLOS MACIEL	35684003087	RSP10426919	RSP10426919 /MPA	2013-01-28
MANOEL ELVINO EME	24036471015	RSP01029185	9144010015 /SUDEPE	1977-06-23
MARCIO BARBOSA	92845541015	RSP03411998	642 /SEAP	2004-05-28
MARCO ANTONIO CONCEICAO DA SILVA	54085900030	RSP07806969	18821 /MAPA	2002-10-14
MARIA DOLORES RODRIGUES OLIVEIRA	89968077020	RSP07277067	3858006 /IBAMA	1988-06-20
MARINEZ DE FREITAS MACIEL	93695756004	RSP05889285	17930 /MAPA	2002-08-20
MATEUS GENUINO DE CASTRO	75201151000	RSP09479881	609 /IBAMA	2000-01-27
MAURO ROMEU MEZZOMO	23694440020	RSP09054350	19637 /SEAP	1990-06-13
MOACIR DO AMARAL	20559585004	RSP02086397	3468 /SUDEPE	1989-01-23
NAVAIR MESQUITA DE ARAUJO	74697994000	RSP04862995	2010 /MAPA	2000-12-21
NILTON MENDES MACHADO	53540140000	RSP03326059	1424157 /SUDEPE	1985-08-08
NOEDI JOAO FASSBINDER	27589854034	RSP10415244	RSP10415244 /MPA	2013-01-09
ODAIR ANTONIO GUTH	19647182015	RSP09979151	1191305 /SEAP	2012-07-19
ORIVALDO ALVES DE LIMA	35188243091	RSP01458109	251242 /IBAMA	1992-12-03
OSMAR CASANOVA MARTTER	41788800044	RSP05377499	18996 /SUDEPE	1984-01-17
OSORIO LOURENCO CAVALHEIRO CARDOZO	52278026020	RSP07972168	20849 /IBAMA	1994-06-13
PAULO CESAR RIBEIRO LUIZ	68217242020	RSP02991269	3029995 /IBAMA	1998-05-26
PAULO DENILTO RIBEIRO	55851096004	RSP04949347	26631 /SEAP	2003-11-25
PAULO LAGES DA SILVA	51036533034	RSP03673669	1393278 /IBAMA	1979-02-06
PAULO RENATO PINTO NEITZKE	51142546004	RSP01116257	9850 /SEAP	1994-04-10
PAULO ROBERTO SILVA DE FREITAS	52281060063	RSP06747254	1392743 /SUDEPE	1982-05-14
RENATA KARINE BARCELOS DE CASTRO	01012919064	RSP02597958	667038 /SEAP	2008-09-11
RICARDO SAMUYLIK	25799754034	RSP01386657	13245 /MAPA	1991-11-20
SANTOS RODALTO GONCALVES ORIENTE	38571196087	RSP06145847	1430203 /IBAMA	1986-04-02
SERGIO DA CUNHA	25851594004	RSP10104229	3141 /SEAP	2004-07-28
SILVANA BAUER CARDOSO	38311941068	RSP10770838	RSP10770838 /MPA	2013-02-20
SILVANA DA SILVA RIBEIRO	69536163004	RSP01964779	26615 /SEAP	2003-11-25
SILVIA ANTONIA DOS SANTOS	00435903063	RSP04783198	31071 /SEAP	2004-10-15
TARCISIO CERVO MONTAGNIER	31390692000	RSP09853767	585729 /SEAP	2008-02-20
UDEBALDO ROVERE DE FREITAS	48218324020	RSP03757537	2524147 /SUDEPE	1985-03-05
VALDOMIRO BASTOS HOFFMANN	28676637091	RSP00426915	15482 /MAPA	2002-05-02
VALERIO RAMOS RODRIGUES	70444510044	RSP09220427	10974 /IBAMA	1993-06-22
VERA LUCIA NUNES DA SILVA	42815550059	RSP07339537	25949 /SEAP	2003-11-04
VILMAR IEGGLI COELHO	15148262087	RSP10393707	RSP10393707 /MPA	2012-12-13

IMPRENSA NACIONAL
MODELO DE ASSINATURA DE IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 5 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada Agência da Previdência Social Tamboril - APSTAM, tipo D, código 05.022.24.0, vinculada à Gerência-Executiva Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 5 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento:

I - Agência da Previdência Social Morrinhos - APSMOR, tipo D, código 05.022.25.0, vinculada à Gerência-Executiva Sobral, Estado do Ceará; e

II - Agência da Previdência Social Nova Russas - APSNOV, tipo D, código 05.022.26.0, vinculada à Gerência-Executiva Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.320, DE 5 DE JULHO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que define os valores de financiamento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) e custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), mediante a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos às Equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria, a receber o incentivo às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas Equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A ESFR

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	ESFR	ESFRSB
AM	1303304	NOVO ARIPUANÃ	1	0
Total UF:		1	1	0

PORTARIA Nº 1.321, DE 5 DE JULHO DE 2013

Credencia Município a receber os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Familia, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo financeiro referente às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
PR	4106902	CURITIBA	100	200	300
Total da UF:		1	100	200	300
Total Geral:		1	100	200	300

PORTARIA Nº 1.322, DE 5 DE JULHO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AL	2707206	POCO DAS TRINCHEIRAS	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
BA	2904605	BRUMADO	14	0	14
BA	2917409	JACARACI	6	0	6
BA	2919504	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	11	0	11
BA	2930808	SOUTO SOARES	4	0	4
BA	2932606	URANDI	1	0	1
BA	2933000	VALENTE	5	0	5
Total da UF:		6	41	0	41
CE	2307007	JAGUARUANA	10	2	12
CE	2310951	PIRES FERREIRA	3	0	3
CE	2312601	SAO LUIS DO CURU	5	0	5
Total da UF:		3	18	2	20
ES	3203908	NOVA VENECIA	8	0	8
Total da UF:		1	8	0	8
MA	2109502	RIACHAO	5	0	5
Total da UF:		1	5	0	5
MG	3107307	BOCAIUVA	10	3	13
MG	3116506	CLARO DOS POCOES	1	2	3
MG	3119500	CORONEL MURTA	0	4	4
MG	3126703	FRANCISCO SA	4	4	8
MG	3128907	GUIMARANIA	2	0	2
MG	3135100	JANAUBA	18	6	24
MG	3140159	MARIO CAMPOS	0	1	1
MG	3141207	MATUTINA	1	0	1
Total da UF:		8	36	20	56
PB	2504009	CAMPINA GRANDE	57	0	57
PB	2508901	MAMANGUAPE	18	0	18
PB	2511905	PITIMBU	7	0	7
Total da UF:		3	82	0	82
PE	2607901	JABOATAO DOS GUARARAPES	75	0	75
PE	2609402	MORENO	6	4	10
PE	2612703	SANTA MARIA DO CAMBUCA	5	0	5
Total da UF:		3	86	4	90
PI	2202554	CARIDADE DO PIAUI	0	2	2
PI	2202737	COIVARAS	2	0	2
PI	2203701	ESPERANTINA	9	3	12
PI	2205805	LUZILANDIA	9	1	10
PI	2206050	MASSAPE DO PIAUI	2	1	3
PI	2210656	SIGEFREDO PACHECO	4	0	4
Total da UF:		6	26	7	33
PR	4106506	CORONEL VIVIDA	4	5	9
PR	4126603	SIQUEIRA CAMPOS	4	0	4
Total da UF:		2	8	5	13
RO	1101500	SERINGUEIRAS	1	2	3
Total da UF:		1	1	2	3
RR	1400050	ALTO ALEGRE	0	6	6
Total da UF:		1	0	6	6
RS	4302907	CACEQUI	4	0	4
RS	4319307	SAO PAULO DAS MISSOES	2	0	2
Total da UF:		2	6	0	6
SC	4219309	VIDEIRA	6	0	6
Total da UF:		1	6	0	6
SP	3508405	CABREUVA	12	0	12
SP	3509205	CAJAMAR	9	0	9
SP	3519808	ICEM	2	0	2
SP	3520103	IGARAPAVA	8	0	8
SP	3524808	JALES	12	0	12
SP	3525201	JARINU	3	0	3
SP	3525706	JOSE BONIFACIO	5	0	5
SP	3534005	ONDA VERDE	1	0	1
SP	3540804	POTIRENDABA	2	0	2
Total da UF:		9	54	0	54
Total Geral:		48	381	46	427

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.323, DE 5 DE JULHO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no Anexo II a esta Portaria, do Estado relacionado no Anexo I, a receber os incentivos financeiros referentes às Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

ESTADO CREDENCIADO PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
PR	1	2.264	566
Total Geral:	1	2.264	566

ANEXO II

MUNICÍPIO CREDENCIADO PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
PR	4106902	CURITIBA	2.264	566
Total da UF:		1	2.264	566
Total Geral:		1	2.264	566

PORTARIA Nº 1.324, DE 5 DE JULHO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2, às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais de AL, AM, BA, GO, MG, MS, MT, PA, PB, PE, RJ, RN, RS, SC, SP, TO, enviada ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério (DAB/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
AL	2700706	BATALHA	0	1	0	1
AL	2700805	BELEM	0	0	1	1
AL	2701407	CAMPO ALEGRE	0	1	0	1
AL	2702207	COQUEIRO SECO	0	0	1	1
AL	2705200	MESSIAS	1	0	0	1
AL	2705309	MINADOR DO NEGRÃO	0	0	1	1
AL	2705804	OLHO D'AGUA DO CASADO	0	1	0	1
AL	2707602	QUEBRANGULO	1	0	0	1
Total da UF:		8	2	3	3	8
AM	1300706	BOCA DO ACRE	1	0	0	1
Total da UF:		1	1	0	0	1
BA	2900405	AGUA FRIA	1	0	0	1
BA	2903276	BARROCAS	1	0	0	1
BA	2904605	BRUMADO	3	0	0	3
BA	2906105	CANAPOLIS	1	0	0	1
BA	2914505	IRARA	1	0	0	1
BA	2917003	ITIUBA	1	0	0	1
BA	2922656	NORDESTINA	1	0	0	1
BA	2924058	PE DE SERRA	1	0	0	1
BA	2926400	RIACHO DE SANTANA	1	0	0	1
BA	2929255	SAO GABRIEL	1	0	0	1
BA	2929800	SAUDE	0	1	0	1
BA	2930808	SOUTO SOARES	0	1	0	1
BA	2931301	TAPIRAMUTA	1	0	0	1
Total da UF:		13	13	2	0	15
GO	5201454	APARECIDA DO RIO DOCE	0	0	1	1
GO	5207501	ESTRELA DO NORTE	0	0	1	1
Total da UF:		2	0	0	2	2
MG	3104205	ARCOS	2	0	0	2
MG	3162955	SÃO JOSE DA LAPA	1	0	0	1
MG	3165537	SARZEDO	1	0	0	1
Total da UF:		3	4	0	0	4
MS	5002100	BELA VISTA	1	0	0	1
MS	5002605	CAMAPUA	1	0	0	1
MS	5002704	CAMPO GRANDE	12	0	0	12
MS	5003504	DOURADINA	0	0	1	1
MS	5004502	ITAPORA	1	0	0	1
MS	5004700	IVINHEMA	1	0	0	1
MS	5006259	NOVO HORIZONTE DO SUL	0	0	1	1
MS	5007505	ROCHEDO	0	0	1	1
MS	5007950	TACURU	0	0	1	1
MS	5008404	VICENTINA	0	0	1	1
Total da UF:		10	16	0	5	21
MT	5100805	APIACÁS	0	0	1	1
Total da UF:		1	0	0	1	1
PA	1500859	ANAPU	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
PB	2500304	ALAGOA GRANDE	2	0	0	2
PB	2501906	BELEM	1	0	0	1
PB	2502201	BOM JESUS	0	0	1	1
PB	2502706	BORBOREMA	0	0	1	1
PB	2503506	CACIMBA DE DENTRO	1	0	0	1

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PB	2503605	CAICARA	0	1	0	1
PB	2503704	CAJAZEIRAS	2	0	0	2
PB	2503753	CAJAZEIRINHAS	0	0	1	1
PB	2505303	CURRAL VELHO	0	0	1	1
PB	2505600	DIAMANTE	0	1	0	1
PB	2505709	DUAS ESTRADAS	0	0	1	1
PB	2508208	LAGOA DE DENTRO	0	1	0	1
PB	2508554	LOGRADOURO	0	0	1	1
PB	2508604	LUCENA	1	0	0	1
PB	2509156	MARIZOPOLIS	0	1	0	1
PB	2511905	PITIMBU	1	0	0	1
PB	2512077	POÇO JOSÉ DE MOURA	0	0	1	1
PB	2512747	RIACHÃO	0	0	1	1
PB	2513968	SÃO DOMINGOS	0	0	1	1
PB	2513984	SÃO FRANCISCO	0	0	1	1
PB	2514404	SÃO JOSÉ DE ESPINHAIS	0	0	1	1
PB	2514552	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	0	0	1	1
PB	2515302	SERRA DA RAIZ	0	0	1	1
PB	2515930	SERTÃOZINHO	0	0	1	1
PB	2515971	SOBRADO	0	1	0	1
PB	2516607	TAVARES	1	0	0	1
PB	2517001	UMBUZEIRO	0	1	0	1
Total da UF:		27	9	6	14	29
PE	2601706	BELO JARDIM	1	0	0	1
PE	2604304	CEDRO	0	1	0	1
PE	2604700	CORRENTES	1	0	0	1
PE	2608305	JUPI	1	0	0	1
PE	2608602	LAGOA DO OURO	1	0	0	1
PE	2610301	PARANATAMA	1	0	0	1
PE	2613107	SÃO CAITANO	1	0	0	1
PE	2616100	VERDEJANTE	0	1	0	1
Total da UF:		8	6	2	0	8
PI	2205805	LUZILANDIA	2	0	0	2
PI	2208403	PIRIPIRI	4	0	0	4
Total da UF:		2	6	0	0	6
RJ	3300209	ARARUAMA	1	0	0	1
RJ	3301876	IGUABA GRANDE	1	0	0	1
Total da UF:		2	2	0	0	2
RN	2403756	FERNANDO PEDROZA	0	0	1	1
RN	2404309	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	1	0	0	1
RN	2405207	JANDUIS	0	0	1	1
RN	2406155	JUNDIA	0	0	1	1
RN	2407401	MARTINS	0	1	0	1
RN	2407609	MESSIAS TARGINO	0	0	1	1
RN	2408201	NISIA FLORESTA	2	0	0	2
RN	2410603	RAFAEL GODEIRO	0	0	1	1
RN	2410702	RIACHO DA CRUZ	0	0	1	1
RN	2409332	SANTA MARIA	0	0	1	1
RN	2411809	SÃO FERNANDO	0	0	1	1
RN	2411908	SÃO FRANCISCO DO OESTE	0	0	1	1
RN	2413557	SERRINHA DOS PINTOS	0	0	1	1
RN	2414308	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	0	0	1	1
Total da UF:		14	3	1	11	15
RS	4302907	CACEQUI	0	1	0	1
RS	4310603	ITAQUI	0	1	0	1
RS	4318804	SÃO LOURENÇO DO SUL	1	0	0	1
Total da UF:		3	1	2	0	3
SC	4202131	BELA VISTA DO TOLDO	0	1	0	1
SC	4209003	JOACABA	1	0	0	1
SC	4211009	MONDAI	0	1	0	1
SC	4211058	MONTE CARLO	0	1	0	1
SC	4215000	RIO NEGRINHO	1	0	0	1
Total da UF:		5	2	3	0	5
SP	3521309	IPUA	0	1	0	1
SP	3529302	MATÃO	1	0	0	1
Total da UF:		2	1	1	0	2
TO	1700251	ABREULANDIA	0	0	1	1
TO	1700350	ALIANÇA TOCANTINS	0	0	1	1
TO	1701051	ANGICO	0	0	1	1
TO	1702703	AURORA TOCANTINS	0	0	1	1
TO	1703602	BRASILANDIA DO TOCANTINS	0	0	1	1
TO	1703909	CASEARA	0	0	1	1
TO	1707108	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	0	1	0	1
TO	1707306	DUERÉ	0	0	1	1
TO	1709807	IPUEIRAS	0	0	1	1
TO	1712504	MARIANÓPOLIS	0	0	1	1
TO	1718451	PUGMIL	0	0	1	1
TO	1718865	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	0	0	1	1
TO	1720200	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	0	1	0	1
TO	1720655	SILVANOPOLIS	0	0	1	1
Total da UF:		14	0	2	12	14
Total Geral:		116	66	23	48	137

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.325, DE 5 DE JULHO DE 2013

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011;

Considerando o disposto na Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que define o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) como base cadastral para o SIAB;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais da Saúde da Família identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família, de Equipes de Saúde Bucal e de Agentes Comunitários de Saúde, da competência financeira maio de 2013, dos Municípios que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	ESF Irregulares	ESB1 Irregulares	ESB2 Irregulares	ACS Irregulares
AC	1200302	Feijó	2	1	0	14
AC	1200401	Rio Branco	2	0	0	11
AC	1200450	Senador Guiomard	0	1	0	0
AC	1200708	Xapuri	1	1	0	10
AL	2702355	Craíbas	0	1	0	0
AL	2705804	Olho d'Água do Casado	1	1	0	7
AL	2707107	Piranhas	1	1	0	7
AL	2707701	Rio Largo	1	0	0	7
AM	1300144	Apuí	0	1	0	0
AM	1300805	Borba	1	1	0	6
AM	1301506	Envira	0	0	0	28
AM	1302306	Jutaí	1	1	0	12
BA	2900207	Abaré	0	1	0	0
BA	2900603	Aiquara	1	1	0	8
BA	2900702	Alagoinhas	0	1	0	0
BA	2901304	Andaraí	1	1	0	6
BA	2901403	Angical	1	1	0	11
BA	2901502	Anguera	1	1	0	8
BA	2901601	Antas	1	0	0	5
BA	2902658	Banzaê	0	1	0	0
BA	2903409	Belmonte	1	0	1	3
BA	2903805	Boa Vista do Tupim	2	1	0	14
BA	2904001	Boninal	1	0	0	10
BA	2904407	Brejolândia	1	1	0	4
BA	2905107	Caém	0	1	0	0
BA	2905503	Caldeirão Grande	1	1	0	4
BA	2905701	Camaçari	1	0	0	1
BA	2907103	Carinhanha	1	0	0	7
BA	2908408	Conceição do Coité	1	2	0	11
BA	2908606	Conde	1	1	0	9
BA	2908903	Coração de Maria	0	0	0	11
BA	2911907	Iaçu	1	1	0	8
BA	2913002	Ibitiara	1	2	0	3
BA	2913200	Ibotirama	1	1	0	7
BA	2913606	Ilhéus	4	2	0	27
BA	2913804	Ipecaetá	1	0	0	8
BA	2914604	Irecê	0	1	0	0
BA	2914802	Itabuna	1	0	0	4
BA	2915601	Itamaraju	2	2	0	16
BA	2915809	Itambé	1	0	0	8
BA	2916104	Itaparica	0	1	0	0
BA	2916203	Itapé	0	0	0	1
BA	2916302	Itapebi	0	1	0	0
BA	2917201	Ituaçu	0	1	0	0
BA	2917607	Jaguaquara	0	1	0	0
BA	2917805	Jaguaripe	1	1	0	4
BA	2918001	Jequié	2	4	0	12
BA	2918209	Jiquiriçá	0	1	0	0
BA	2918456	Jucuruçu	2	3	0	14
BA	2918803	Laje	1	1	0	9
BA	2919207	Lauro de Freitas	0	1	0	0
BA	2919900	Macururé	1	1	0	7
BA	2920403	Manoel Vitorino	1	1	0	8
BA	2921054	Matina	1	1	0	8
BA	2921302	Milagres	1	0	0	9
BA	2921609	Morpará	1	0	0	12
BA	2922003	Mucuri	1	1	0	4
BA	2922102	Mundo Novo	1	1	0	7
BA	2922250	Muquém de São Francisco	1	1	0	7
BA	2922706	Nova Canaã	1	1	0	9
BA	2922904	Nova Soure	1	0	0	10
BA	2923100	Olindina	1	1	0	7
BA	2923357	Ourolândia	1	1	0	7
BA	2924058	Pé de Serra	0	1	0	0
BA	2924405	Pilão Arcado	0	1	0	0
BA	2924504	Pindaí	1	1	0	4
BA	2924900	Planaltino	1	1	0	4
BA	2925204	Pojuca	1	1	0	4
BA	2925253	Ponto Novo	2	1	0	14
BA	2925931	Quixabeira	0	1	0	0
BA	2926103	Retirolândia	1	1	0	9
BA	2926400	Riacho de Santana	1	1	0	11
BA	2926657	Ribeirão do Largo	1	0	0	6
BA	2927408	Salvador	1	1	0	5
BA	2927804	Santa Cruz da Vitória	1	1	0	7
BA	2928901	São Desidério	1	1	0	4
BA	2929206	São Francisco do Conde	5	6	0	26
BA	2929255	São Gabriel	1	1	0	6
BA	2929909	Seabra	0	1	0	0
BA	2930154	Serra do Ramalho	1	0	0	9
BA	2930501	Serrinha	1	1	0	7
BA	2930709	Simões Filho	1	1	0	7
BA	2930758	Sítio do Mato	1	0	0	4
BA	2930766	Sítio do Quinto	2	1	0	20
BA	2930774	Sobradinho	1	0	0	5
BA	2931350	Teixeira de Freitas	1	1	0	11
BA	2932002	Uauá	1	0	0	3
BA	2932507	Una	1	1	0	7
BA	2932903	Valença	0	0	0	9
BA	2933307	Vitória da Conquista	1	1	0	8
BA	2933455	Wanderley	1	0	0	5
CE	2300408	Aiuaba	2	1	0	16
CE	2300606	Altaneira	1	1	0	5
CE	2300903	Apuiarés	0	1	0	0
CE	2301109	Aracati	1	1	0	8
CE	2301901	Barbalha	1	1	0	5
CE	2302305	Bela Cruz	1	1	0	8
CE	2302404	Boa Viagem	0	2	0	0
CE	2303204	Caririaçu	1	0	1	5
CE	2303709	Caucaia	1	2	0	6
CE	2304269	Deputado Irapuan Pinheiro	1	1	0	5
CE	2304400	Fortaleza	1	1	0	6
CE	2305001	Guaraciaba do Norte	1	0	0	8
CE	2305209	Hidrolândia	0	1	0	0

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CE	2305654	Ipaporanga	1	1	0	11
CE	2305902	Ipueiras	1	1	0	10
CE	2306801	Jaguaribara	0	1	0	0
CE	2308708	Morada Nova	0	1	0	0
CE	2309409	Novo Oriente	1	0	0	4
CE	2309458	Ocara	1	1	0	4
CE	2312205	Santa Quitéria	3	1	0	31
CE	2313203	Tamboril	0	1	0	0
CE	2313609	Ubajara	0	1	0	0
CE	2313906	Uruoca	1	0	0	4
ES	3200706	Atilio Vivacqua	1	1	0	6
ES	3201308	Cariacica	1	0	0	10
ES	3201605	Conceição da Barra	1	2	0	10
ES	3202306	Guaçuí	1	1	0	8
ES	3202553	Ibitirama	0	1	0	0
ES	3202900	Itarana	0	1	0	0
ES	3203056	Jaguaré	0	1	0	0
ES	3203205	Linhares	1	0	0	6
ES	3203809	Muqui	0	0	0	1
ES	3204302	Presidente Kennedy	1	1	0	5
ES	3204500	Santa Leopoldina	1	0	0	9
ES	3204609	Santa Teresa	1	1	0	6
ES	3204906	São Mateus	1	0	0	9
ES	3205010	Sooretama	0	2	0	0
ES	3205036	Vargem Alta	1	1	0	5
ES	3205309	Vitória	1	1	0	6
GO	5200100	Abadiânia	1	1	0	4
GO	5205307	Cavalcante	1	1	0	9
GO	5206206	Cristalina	1	1	0	7
GO	5207253	Doverlândia	1	1	0	8
GO	5209804	Hidrolina	1	1	0	5
GO	5212055	Jesúpolis	1	1	0	5
GO	5213756	Montividiu	1	1	0	7
GO	5214408	Nazário	0	1	0	0
GO	5215009	Nova Veneza	1	1	0	6
GO	5215256	Novo Planalto	1	1	0	6
GO	5219308	Santa Helena de Goiás	0	0	0	1
MA	2100204	Alcântara	2	1	0	11
MA	2101301	Bacuri	0	1	0	0
MA	2101400	Balsas	1	1	0	10
MA	2101509	Barão de Grajaú	1	1	0	8
MA	2101939	Bernardo do Mearim	0	1	0	0
MA	2102325	Buriticupu	1	1	0	11
MA	2102358	Buritirana	1	0	0	8
MA	2103505	Colinas	0	1	0	0
MA	2103604	Coroatá	1	1	0	11
MA	2104305	Godofredo Viana	1	1	0	7
MA	2104677	Governador Nunes Freire	2	2	0	14
MA	2106003	Lima Campos	1	1	0	8
MA	2106375	Maranhãozinho	0	1	0	0
MA	2106755	Miranda do Norte	2	2	0	12
MA	2106805	Mirinzal	1	1	0	6
MA	2109106	Presidente Dutra	1	4	0	8
MA	2109601	Rosário	1	1	0	5
MA	2110237	Santana do Maranhão	1	0	0	4
MA	2111102	São João dos Patos	1	0	0	7
MA	2111409	São Luís Gonzaga do Maranhão	1	1	0	9
MA	2111748	Senador Alexandre Costa	0	1	0	0
MA	2111789	Serrano do Maranhão	1	1	0	7
MA	2112209	Timon	2	4	0	17
MA	2112407	Turiaçu	1	0	0	12
MG	3105905	Barroso	0	0	1	0
MG	3106200	Belo Horizonte	1	0	1	6
MG	3106705	Betim	4	1	0	24
MG	3107307	Bocaiúva	2	2	0	18
MG	3107901	Bom Repouso	1	0	0	6
MG	3108552	Brasilândia de Minas	1	1	0	9
MG	3110004	Caeté	1	0	0	5
MG	3110608	Cambuí	1	0	0	6
MG	3112109	Caparaó	1	1	0	8
MG	3112901	Caputira	1	1	0	7
MG	3113404	Caratinga	1	0	1	6
MG	3114501	Carmópolis de Minas	2	0	0	17
MG	3121308	Descoberto	1	1	0	6
MG	3122454	Divisópolis	1	1	0	8
MG	3123601	Elói Mendes	1	1	0	7
MG	3126208	Formoso	2	0	0	14
MG	3127057	Fronteira dos Vales	1	0	0	6
MG	3127354	Glaucilândia	0	0	1	0
MG	3129657	Ibiracatu	0	0	1	0
MG	3129806	Ibirité	0	0	0	1
MG	3130101	Igarapé	1	0	0	5
MG	3131307	Ipatinga	0	1	0	0
MG	3133600	Itapeva	2	0	0	12
MG	3134608	Jaboticatubas	1	1	0	7
MG	3134707	Jacinto	0	1	0	0
MG	3136009	Joaíma	1	1	0	5
MG	3139805	Mar de Espanha	0	0	0	2
MG	3140209	Maripá de Minas	1	1	0	7
MG	3140704	Mateus Leme	0	0	1	0
MG	3141405	Medina	0	0	0	1
MG	3142908	Monte Azul	0	0	1	0
MG	3143450	Montezuma	1	0	1	6
MG	3143609	Morro da Garça	0	0	1	0
MG	3144656	Ninheira	1	1	0	5
MG	3145455	Olhos-d'Água	1	0	1	5
MG	3147006	Paracatu	1	0	0	5
MG	3147956	Patis	0	0	1	0
MG	3148004	Patos de Minas	1	1	0	6
MG	3151206	Pirapora	1	0	0	7
MG	3151800	Poços de Caldas	1	0	0	6
MG	3154457	Riachinho	1	2	0	9
MG	3156502	Rubelita	1	0	0	6
MG	3157203	Santa Bárbara	1	0	1	4
MG	3159357	Santa Rita de Minas	1	0	1	7
MG	3160306	Santo Antônio do Jacinto	0	1	0	0
MG	3161205	São Francisco de Paula	1	0	0	6
MG	3161403	São Francisco do Glória	1	1	0	6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

MG	3162906	São João Nepomuceno	1	0	1	6
MG	3162955	São José da Lapa	1	0	0	6
MG	3165537	Sarzedo	0	0	1	0
MG	3168606	Teófilo Otoni	3	0	0	16
MG	3169356	Três Marias	1	0	0	6
MG	3169802	Turvolândia	0	1	0	0
MG	3170800	Várzea da Palma	0	1	0	0
MG	3171030	Verdelândia	1	1	0	8
MG	3171303	Viçosa	1	0	0	5
MS	5001508	Bandeirantes	1	1	0	5
MS	5002803	Caracol	1	1	0	7
MS	5002902	Cassilândia	0	1	0	0
MS	5003157	Coronel Sapucaia	1	1	0	7
MS	5003207	Corumbá	2	2	0	12
MS	5004502	Itaporã	1	0	1	6
MS	5007901	Sidrolândia	2	2	0	19
MS	5008008	Terenos	1	1	0	1
MT	5100201	Água Boa	1	1	0	4
MT	5102603	Campinápolis	0	0	0	6
MT	5103809	Figueirópolis D'Oeste	1	1	0	9
MT	5104203	Guiratinga	0	1	0	0
MT	5105150	Juína	1	1	0	2
MT	5106752	Pontes e Lacerda	0	0	0	1
MT	5106851	Porto Estrela	1	0	0	7
MT	5107800	Santo Antônio do Leverger	1	1	0	10
MT	5108352	Vale de São Domingos	0	0	1	0
MT	5108402	Várzea Grande	2	0	0	11
PA	1500602	Altamira	1	1	0	5
PA	1500800	Ananindeua	1	0	0	6
PA	1501402	Belém	4	0	0	34
PA	1501501	Benevides	1	1	0	9
PA	1501725	Brasil Novo	0	1	0	0
PA	1502806	Curralinho	0	0	0	12
PA	1502939	Dom Eliseu	1	1	0	6
PA	1502954	Eldorado dos Carajás	1	1	0	8
PA	1503093	Goianésia do Pará	1	1	0	12
PA	1503457	Ipixuna do Pará	0	1	0	0
PA	1504059	Mãe do Rio	1	2	0	9
PA	1504422	Marituba	2	2	0	14
PA	1504604	Mocajuba	1	0	0	6
PA	1504703	Moju	0	1	0	0
PA	1505205	Oeiras do Pará	1	0	0	12
PA	1505502	Paragominas	1	1	0	12
PA	1506161	Rio Maria	1	1	0	10
PA	1506500	Santa Isabel do Pará	1	1	0	10
PA	1506906	Santarém Novo	0	0	0	8
PA	1507300	São Félix do Xingu	1	0	0	12
PA	1507458	São Geraldo do Araguaia	1	0	0	7
PA	1507706	São Sebastião da Boa Vista	1	1	0	12
PA	1508357	Vitória do Xingu	1	1	0	6
PB	2501005	Araruna	1	0	0	5
PB	2502508	Boqueirão	1	1	0	7
PB	2504108	Carrapateira	1	1	0	7
PB	2504207	Catingueira	0	1	0	0
PB	2504405	Conceição	1	1	0	7
PB	2507507	João Pessoa	1	2	0	9
PB	2510303	Nova Palmeira	1	1	0	4
PB	2510907	Paulista	0	1	0	0
PB	2513703	Santa Rita	3	3	0	23
PB	2514503	São José de Piranhas	1	1	0	6
PB	2515302	Sapé	3	5	0	19
PB	2516102	Soledade	1	1	0	9
PE	2600906	Amaraji	1	0	0	12
PE	2601805	Betânia	0	1	0	0
PE	2601904	Bezerros	1	1	0	5
PE	2603207	Caetés	1	1	0	5
PE	2605103	Custódia	1	1	0	6
PE	2606002	Garanhuns	1	0	1	9
PE	2607901	Jaboatão dos Guararapes	1	1	0	5
PE	2608008	Jataúba	0	1	0	0
PE	2608206	Joaquim Nabuco	1	1	0	5
PE	2609600	Olinda	2	0	0	14
PE	2610004	Palmares	0	1	0	0
PE	2610202	Panelas	1	2	0	9
PE	2611606	Recife	1	0	1	6
PE	2612471	Santa Cruz da Baixa Verde	1	1	0	7
PE	2612505	Santa Cruz do Capibaribe	1	0	0	6
PE	2612604	Santa Maria da Boa Vista	0	1	0	0
PE	2613602	São José do Egito	1	1	0	6
PE	2613909	Serra Talhada	2	2	0	11
PE	2614501	Surubim	1	1	0	5
PE	2616506	Xexéu	2	2	0	9
PI	2201176	Barra D'Alcântara	0	1	0	0
PI	2202117	Campo Alegre do Fidalgo	1	1	0	5
PI	2204402	Gilbués	0	1	0	0
PI	2204550	Guaribas	0	1	0	0
PI	2206704	Nazaré do Piauí	1	1	0	11
PI	2207504	Palmeirais	1	1	0	6
PI	2207702	Parnaíba	1	1	0	9
PI	2207801	Paulistana	0	1	0	0
PI	2210300	São Julião	1	2	0	5
PI	2210409	São Miguel do Tapuio	1	0	0	12
PI	2210656	Sigefredo Pacheco	0	1	0	0
PI	2211001	Teresina	1	1	0	8
PI	2211100	União	1	1	0	4
PR	4101705	Araruna	0	0	1	0
PR	4108304	Foz do Iguaçu	1	1	0	6
PR	4108809	Guaíra	1	0	0	8
PR	4109401	Guarapuava	1	0	1	6
PR	4110201	Inácio Martins	1	0	0	6
PR	4112900	Jundiaí do Sul	1	0	0	4
PR	4114708	Maria Helena	1	0	0	6
PR	4115200	Maringá	1	0	0	5
PR	4116802	Nova Cantu	1	0	0	4
PR	4118204	Paranaguá	1	0	0	7
PR	4119301	Pinhão	1	0	0	3
PR	4121109	Quinta do Sol	1	0	0	4
PR	4121752	Reserva do Iguaçu	1	1	0	7

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PR	4122008	Rio Azul	1	1	0	10
PR	4122305	Rio Negro	1	0	1	6
PR	4123857	Santa Maria do Oeste	2	2	0	15
PR	4125506	São José dos Pinhais	3	1	0	14
PR	4125704	São Miguel do Iguaçu	1	1	0	9
PR	4127106	Telêmaco Borba	3	1	0	12
PR	4127882	Tunas do Paraná	1	0	1	6
PR	4127965	Turvo	1	2	0	9
RJ	3300100	Angra dos Reis	1	1	0	6
RJ	3300407	Barra Mansa	0	0	1	0
RJ	3300456	Belford Roxo	1	0	0	5
RJ	3301876	Iguaba Grande	1	1	0	8
RJ	3301900	Itaboraí	1	0	0	7
RJ	3302056	Italva	0	0	0	12
RJ	3302106	Itaocara	1	1	0	5
RJ	3303203	Nilópolis	1	1	0	11
RJ	3303401	Nova Friburgo	1	0	0	5
RJ	3304003	Piraí	0	0	0	1
RJ	3304144	Queimados	1	0	0	7
RJ	3304557	Rio de Janeiro	2	2	0	20
RJ	3304706	Santo Antônio de Pádua	2	2	0	13
RJ	3304904	São Gonçalo	4	3	0	24
RJ	3305208	São Pedro da Aldeia	2	2	0	11
RJ	3306008	Três Rios	1	4	0	7
RJ	3306156	Varre-Sai	1	1	0	5
RJ	3306206	Vassouras	1	1	0	4
RN	2400505	Alexandria	1	1	0	4
RN	2401008	Apodi	0	1	0	0
RN	2402501	Carnaubais	1	1	0	7
RN	2403103	Currais Novos	2	2	0	11
RN	2404309	Governador Dix-Sept Rosado	1	1	0	7
RN	2404507	Guamaré	1	1	0	7
RN	2405801	João Câmara	1	1	0	6
RN	2406502	Lagoa Nova	0	1	0	0
RN	2408003	Mossoró	2	2	0	16
RN	2410900	Riachuelo	1	1	0	6
RN	2412005	São Gonçalo do Amarante	1	1	0	4
RN	2412500	São Miguel	1	1	0	9
RN	2414407	Touros	1	1	0	4
RO	1100346	Alvorada D'Oeste	0	0	0	6
RO	1100056	Cerejeiras	1	1	0	8
RO	1100080	Costa Marques	1	1	0	5
RO	1101005	Governador Jorge Teixeira	1	0	0	5
RO	1101401	Monte Negro	1	0	0	6
RO	1100155	Ouro Preto do Oeste	3	0	1	27
RO	1100205	Porto Velho	1	0	0	3
RO	1100320	São Miguel do Guaporé	1	1	0	10
RO	1101500	Seringueiras	1	0	0	10
RR	1400050	Alto Alegre	1	0	1	7
RR	1400027	Amajari	1	0	0	6
RR	1400100	Boa Vista	1	0	0	6
RS	4300406	Alegrete	1	0	0	1
RS	4300604	Alvorada	1	1	0	6
RS	4300851	Arambaré	1	0	0	4
RS	4302808	Caçapava do Sul	0	0	0	4
RS	4303400	Caiçara	1	1	0	7
RS	4304408	Canela	1	1	0	5
RS	4304507	Canguçu	1	1	0	5
RS	4305306	Chapada	1	1	0	6
RS	4305355	Charqueadas	1	0	0	4
RS	4305900	Coronel Bicaco	1	1	0	5
RS	4305959	Cotiporã	1	1	0	5
RS	4307302	Erval Seco	2	2	0	13
RS	4309209	Gravataí	1	0	0	6
RS	4313037	Nova Esperança do Sul	1	1	0	6
RS	4313300	Nova Prata	1	1	0	6
RS	4313508	Osório	1	1	0	4
RS	4313904	Panambi	1	1	0	4
RS	4314902	Porto Alegre	3	2	1	13
RS	4315057	Porto Mauá	1	1	0	7
RS	4315206	Putinga	1	1	0	6
RS	4316105	Ronda Alta	1	1	0	8
RS	4316733	Santa Cecília do Sul	1	1	0	4
RS	4316808	Santa Cruz do Sul	1	1	0	5
RS	4317509	Santo Ângelo	1	1	0	5
RS	4318424	São João da Urtiga	1	1	0	6
RS	4318457	São José das Missões	0	1	0	0
RS	4321006	Tapera	1	1	0	8
RS	4321436	Terra de Areia	1	1	0	7
SC	4202081	Bandeirante	1	1	0	6
SC	4202131	Bela Vista do Toldo	1	0	1	6
SC	4202206	Benedito Novo	2	0	0	16
SC	4203006	Caçador	0	1	0	0
SC	4203402	Campo Belo do Sul	1	0	0	4
SC	4204202	Chapecó	1	1	0	9
SC	4207106	Ilhota	2	1	0	10
SC	4207700	Ipumirim	1	0	0	5
SC	4210308	Major Vieira	0	1	0	0
SC	4211108	Monte Castelo	1	1	0	8
SC	4213609	Porto União	1	1	0	7
SC	4213708	Pouso Redondo	4	2	0	29
SC	4215307	Salete	1	1	0	6
SC	4215653	Santa Rosa do Sul	0	1	0	0
SC	4215679	Santa Terezinha	0	1	0	0
SC	4217105	São Martinho	1	1	0	9
SC	4217808	Taió	1	1	0	8
SC	4218707	Tubarão	1	1	0	7
SE	2800308	Aracaju	1	1	0	6
SE	2802304	Frei Paulo	2	2	0	13
SE	2804508	Nossa Senhora da Glória	1	1	0	7
SE	2805307	Pirambu	1	1	0	5
SE	2806107	Rosário do Catete	1	1	0	7
SP	3502507	Aparecida	1	1	0	7
SP	3505203	Bariri	1	1	0	6
SP	3507506	Botucatu	1	1	0	7
SP	3508504	Caçapava	1	0	0	6
SP	3509502	Campinas	1	0	0	3
SP	3513504	Cubatão	1	2	0	5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	3513801	Diadema	1	0	0	5
SP	3527207	Lorena	3	3	0	19
SP	3529401	Mauá	0	1	0	0
SP	3530607	Mogi das Cruzes	1	0	0	6
SP	3538709	Piracicaba	3	1	0	17
SP	3547809	Santo André	1	0	0	5
SP	3548005	Santo Antônio de Posse	1	0	0	4
SP	3550308	São Paulo	5	1	1	30
TO	1702109	Araguaína	1	1	0	12
TO	1702208	Araguatins	1	1	0	9
TO	1703305	Bom Jesus do Tocantins	1	1	0	9
TO	1707009	Dianópolis	0	0	0	1
TO	1720002	Santa Terezinha do Tocantins	1	0	1	8
TO	1720101	São Bento do Tocantins	0	0	0	1
TOTAL			425	364	32	2.952

PORTARIA Nº 1.326, DE 5 DE JULHO DE 2013

Desabilita Municípios da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando o Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, que institui o Programa Farmácia Popular do Brasil;
Considerando a Portaria nº 2.587/GM/MS, de 6 de dezembro de 2004, que institui o incentivo financeiro do Programa Farmácia Popular do Brasil; e
Considerando a Portaria nº 1.767/GM/MS, de 24 de julho de 2007, que constitui o Conselho Gestor do Programa Farmácia Popular do Brasil, resolve:
Art. 1º Ficam desabilitados da manutenção de unidades do Programa Farmácia Popular do Brasil, a pedido, os Municípios relacionados no Anexo a esta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Cód. IBGE	Município	UF
421660	SÃO JOSÉ	SC
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 549/GM/MS, DE 13 DE ABRIL DE 2005	

Cód. IBGE	Município	UF
431020	IJUÍ	RS
Unidades Desabilitadas	Portaria de Habilitação	
1	PORTARIA Nº 1.146/GM/MS, DE 7 DE JULHO DE 2005	

PORTARIA Nº 1.327, DE 5 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados e Municípios do Rio de Janeiro e São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 648/SAS/MS, de 17 de junho de 2013, que habilita novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R$ 8.089.896,96 (oito milhões oitenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme Anexo.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	GESTÃO	TOTAL GERAL
SP	3551009	São Vicente	Municipal	827.228,16
RJ	3304557	Rio de Janeiro	Municipal	4.780.984,32
	3302205	Itaperuna	Municipal	1.930.199,04
	3301702	Duque de Caxias	Municipal	551.485,44
Total Geral				8.089.896,96

PORTARIA Nº 1.328, DE 5 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade aos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e
Considerando a Portaria nº 620/SAS/MS, de 10 de junho de 2013, que habilita modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:
Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 6.558.210,00 (seis milhões quinhentos e cinquenta e oito mil duzentos e dez reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme anexo.
Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais conforme anexo.
Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000E - Saúde Mental.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Gestão	Município	Tipo	Valor Anual (R$)
BA	290730	Estadual	Castro Alves	CAPS I	339.360,00
BA Total					339.360,00
CE	230428	Municipal	Eusébio	CAPSad	477.360,00
CE Total					477.360,00
DF	530110	Estadual	Distrito Federal	CAPSad	477.360,00
DF Total					477.360,00
ES	320120	Municipal	Cachoeiro do Itapemirim	CAPSad	477.360,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ES	320140	Municipal	Castelo	CAPS I	339.360,00
ES Total					816.720,00
MG	310540	Municipal	Barão de Cocais	CAPS I	339.360,00
MG	314790	Municipal	Passos	CAPSad	477.360,00
MG Total					816.720,00
PB	251230	Municipal	Princesa Isabel	CAPSi	385.560,00
PB Total					385.560,00
PE	260400	Municipal	Carpina	CAPS II	397.035,00
PE Total					397.035,00
PR	412550	Municipal	São José dos Pinhais	CAPSi	397.035,00
PR Total					397.035,00
RJ	330555	Municipal	Seropédica	CAPSi	385.560,00
RJ Total					385.560,00
RO	110015	Municipal	Ouro Preto do Oeste	CAPS I	339.660,00
RO Total					339.660,00
SP	355030	Municipal	São Paulo	CAPSi	385.560,00
SP	351907	Municipal	Hortolândia	CAPSi	385.560,00
SP	351907	Municipal	Hortolândia	CAPSad	477.360,00
SP Total					1.248.480,00
MA	210340	Municipal	Coelho Neto	CAPSad	477.360,00
MA Total					477.360,00
Total Geral					6.558.210,00

PORTARIA Nº 1.329, DE 5 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 503/SAS/MS, de 6 de maio de 2013, que habilita o Núcleo de Atendimento em Triagem Neonatal (NATIVIDA), CNES 2002833, na Fase III do Programa Nacional de Triagem Neonatal como Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R$ 460.852,89 (quatrocentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) a ser disponibilizado ao Estado do Acre da seguinte forma:

I - R$ 38.404,40 (trinta e oito mil quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos), a ser transferido em parcela única; e

II - R$ 460.852,89 (quatrocentos e sessenta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Acre, a ser transferido em parcelas mensais.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde do Acre, em conformidade com o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.330, DE 5 DE JULHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de Alagoas, localizada no Município de Viçosa (AL) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 931/GM/MS, de 26 de abril de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Estado de Alagoas;

Considerando a Portaria nº 2.949/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado de Alagoas (AL);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS), ao Município de Viçosa (AL), no dia 11 de abril de 2013; e

Considerando Parecer Técnico nº 352/CGUE/DAE/SAS/MS, de 29 de abril de 2013, constante no Processo nº 25000.059692/2013-56/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos financeiros no valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) a serem disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa (AL), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos no montante anual de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Alagoas e do Município de Viçosa (AL) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Viçosa (AL) - Dr. David Disraeli Torres	270940	I	7099185

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Portaria, para a Secretaria Municipal de Saúde de Viçosa (AL).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0027 (AL) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHAT

PORTARIA Nº 1.331, DE 5 DE JULHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Rio Verde (GO) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.283/GM/MS, de 30 de dezembro de 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Goiás e do Município de Rio Verde (GO) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS), ao Município de Rio Verde (GO), no dia 23 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos complementares, no montante de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem disponibilizados ao Estado de Goiás e Município de Rio Verde (GO), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos no montante anual de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Goiás e Município de Rio Verde (GO), em parcelas mensais de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme descrito a seguir:

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	Proposta SISPAG
Rio Verde (GO)	5218805	I	02056.729000/1090-01

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde (GO).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0052 (GO) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.332, DE 5 DE JULHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro, localizada no Município de Nova Friburgo (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.799/GM/MS, de 11 de agosto de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Nova Friburgo (RJ), localizada no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº 4.003/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Friburgo (RJ), para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

COMUNICAÇÃO PROIBIDA A TERCEIROS

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando Nota Técnica nº 136/CGUE/DAE/SAS/MS, de 8 de março de 2013, constante no Processo nº 25000.219008/2012-11/MS; e

Considerando a visita técnica feita pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, do Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde (CGUE/DAE/SAS/MS), ao Município de Nova Friburgo (RJ), no dia 13 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado do Rio de Janeiro, localizada no Município de Nova Friburgo (RJ) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, e estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Friburgo, excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos no montante anual de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Friburgo (RJ), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Nova Friburgo (RJ)	3303401	III	6588425

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Friburgo (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.333, DE 5 DE JULHO DE 2013

Altera o Anexo I da Portaria nº 2.690/GM/MS, de 28 de novembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Município de Imperatriz (MA), previstos no Anexo I da Portaria nº 2.690/GM/MS, de 28 de novembro de 2012, passarão a vigorar na seguinte forma:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	IMPERATRIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ	06158.455000/1120-14	3.940.058,36	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.345, DE 5 DE JULHO DE 2013

Altera as Portarias nº 339/GM/MS, nº 340/GM/MS e nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente Ampliação do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando a Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine o componente Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS); e

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, definida por meio da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que regulamenta o desenvolvimento das ações de Atenção Básica à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Os artigos 18 e 30 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade, nos termos dos artigos 13 e 14, poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de ampliação, reforma e construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS) já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) da respectiva lista contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de ampliação habilitadas no ano de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as obras de ampliação de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011." (NR)

"Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Ampliação, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de ampliação, reforma e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) da respectiva lista contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de ampliação habilitadas no ano de 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput" deste artigo, as obras de ampliação de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.394/GM/MS, de 11 de outubro de 2011." (NR)

Art. 2º Os artigos 18 e 30 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 13 e 14 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Reforma, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de reforma, ampliação e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação da respectiva lista pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma habilitadas no período de 2011 e 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", as obras de reforma de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011."(NR)

"Art. 30. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 25 e 26 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata o Componente Reforma, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de reforma, ampliação e construção de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação da respectiva lista pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de reforma habilitadas no período de 2011 e 2012.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", as obras de reforma de UBS em curso são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e na Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011." (NR)

Art. 3º Os artigos 17 e 32 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 12 e 13 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento de que trata esta Portaria, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de construção, reforma e ampliação de UBS de que trata o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação da respectiva lista pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de construção habilitadas no período de 2009 a 2012." (NR)

"Art. 32. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos artigos 27 e 28 poderá participar do processo de seleção de novas propostas para obter financiamento do Componente Construção do Programa de Requalificação das UBS, porém, para estar apto à habilitação, deverá estar com todas as obras de construção, reforma e ampliação de UBS de que trata, no que couber, o Plano Nacional de Implantação de UBS e o Programa de Requalificação de UBS já contempladas com recursos federais em curso, monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB até o mês anterior à publicação da respectiva lista pelo Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS) contendo as propostas habilitadas, inclusive com inserção da Ordem de Início de Serviço das propostas de construção habilitadas no período de 2009 a 2012." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.346, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para Estados e Municípios, referentes aos Novos Exames e Testes Rápidos de Gravidez do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4. 279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.985/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece recursos para o Teste Rápido de Gravidez;

Considerando a Portaria nº 534/GM/MS, de 28 de março de 2012, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para os Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha;

Considerado a Portaria nº 1.222/GM/MS, de 14 de junho de 2012, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para os Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha;

Considerado a Portaria nº 1.918/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para os Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha; e

Considerando a Portaria nº 2.556/GM/MS, de 8 de novembro de 2012, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para os Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos, em parcela única, aos Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, de acordo com os Planos de Ação elaborados, excepcionalmente, na competência maio de 2013.

§ 1º Os Planos de Ação mencionados no "caput" deste artigo, foram elaborados por meio eletrônico, e publicados no Sistema do Plano de Ação das Redes Temáticas (SISPART) ou no Sistema do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), ou encaminhados por meio físico.

§ 2º A relação de Municípios e Estados, que serão contemplados com os recursos previstos no "caput" deste artigo, se encontra nos Anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria, para os Municípios do Anexo I, representam 100% (cem por cento) do valor de custeio dos novos exames de pré-natal, referente ao período de dezembro de 2012 a abril de 2013, excluindo os valores referentes ao Teste Rápido de Gravidez.

§ 4º As regras para o repasse de recursos para o período após o previsto nos §§ 3º e 4º desta Portaria, serão objeto de norma específica.

IMPRENSA NACIONAL
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

§ 5º Os recursos de que trata o art. 1º desta Portaria, representam o per capita para as gestantes residentes no Município, devendo haver a pactuação intergestores para garantir o acesso aos exames, em caso de insuficiência ou ausência de oferta no Município de residência.

Art. 2º Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.580/GM/MS, de 19 de julho de 2012, e a Resolução nº 4, da Comissão Intergestores Tripartite, de 19 de julho de 2012, a gestão dos recursos, objeto desta Portaria, poderá ser feita pelos Municípios que atualmente não são gestores dos recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC).

§ 1º Para a gestão dos recursos prevista no "caput" deste artigo, deverá haver pactuação na Comissão Intergestora Bipartite (CIB), e será avaliada a capacidade dos Municípios de ofertar os exames na rede própria, contratar os serviços e/ou pactuar com outros Municípios a realização dos exames.

§ 2º Definida a gestão dos recursos de que trata o § 1º, os gestores estaduais deverão alocar os recursos dos demais exames do protocolo do pré-natal nos respectivos Municípios, por meio dos quadros da Programação Pactuada e Integrada da Assistência, conforme definido pela Portaria nº 1.097GM/MS, de 22 de maio de 2006.

§ 3º Os Municípios nos quais forem alocados os recursos dos demais exames do protocolo do pré-natal ficarão responsáveis pela execução destes.

Art. 3º Fica autorizado o repasse de recursos, em parcela única, aos tetos financeiros dos Municípios, referentes ao Teste Rápido de Gravidez, previsto no Anexo II da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, excepcionalmente, na competência novembro de 2012.

§ 1º A relação de Municípios que serão contemplados com os recursos previstos no "caput" deste artigo encontra-se no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Ficam excluídos os Municípios contemplados pelas Portarias nº 2.985/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011, nº 534/GM/MS, de 28 de março de 2012, nº 1.222/GM/MS, de 14 de junho de 2012, Portaria nº 1.918/GM/MS, de 05 de setembro de 2012, e nº 2.556/GM/MS, de 08 de novembro de 2012.

§ 3º O parâmetro utilizado para estimar a quantidade de Testes Rápidos de Gravidez e o valor mínimo a ser percebido pelos Municípios está de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 2º da Portaria nº534/GM/MS, de 28 de março de 2012.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos Anexos a esta Portaria, aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto do art. 1º desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.1215.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, do orçamento do Ministério da Saúde (RCE-RCEG).

Art. 6º Os recursos orçamentários, objeto do art. 2º desta Portaria, deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.2012.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha, do orçamento do Ministério da Saúde (RCE-RCEG).

Art. 7º A memória de cálculo referente ao financiamento dos novos exames de pré-natal será disponibilizada no sitio eletrônico: http://sismac.saude.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Norma.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

VALORES A SEREM REPASSADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA OS NOVOS EXAMES DE PRÉ-NATAL, EXCETO TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ.

UF	TIPO DE ADESÃO	IBGE	MUNICÍPIO	EST_GEST_SUS	VALOR	GESTÃO
AL	REGIONAL	270240	DELMIRO GOUVEIA	948	R$ 47.267,28	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270360	JAPARATINGA	184	R$ 9.174,24	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270450	MARAGOGI	523	R$ 26.076,78	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	462	R$ 23.035,32	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270600	OLIVENCA	204	R$ 10.171,44	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270640	PAO DE ACUCAR	505	R$ 25.179,30	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270810	SANTANA DO MUNDAU	189	R$ 9.423,54	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	149	R$ 7.429,14	ESTADUAL
CE	REGIONAL	230180	BAIXIO	90	R$ 4.487,40	ESTADUAL
CE	REGIONAL	231370	UMARI	115	R$ 5.733,90	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520010	ABADIANIA	183	R$ 9.124,38	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520013	ACREUNA	340	R$ 16.952,40	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	107	R$ 5.335,02	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520080	ALVORADA DO NORTE	132	R$ 6.581,52	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	42	R$ 2.094,12	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520180	ARAGOIANIA	105	R$ 5.235,30	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520670	DAMIANOPOLIS	59	R$ 2.941,74	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	25	R$ 1.246,50	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520850	GOIANDIRA	39	R$ 1.944,54	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520940	GUARANI DE GOIAS	37	R$ 1.844,82	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521270	MAMBAI	96	R$ 4.786,56	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521410	MUTUNOPOLIS	68	R$ 3.390,48	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521470	NOVA AMERICA	28	R$ 1.396,08	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521645	PEROLANDIA	58	R$ 2.891,88	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521690	PILAR DE GOIAS	33	R$ 1.645,38	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521730	PIRENOPOLIS	173	R$ 8.625,78	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	38	R$ 1.894,68	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	777	R$ 38.741,22	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	522070	SITIO D'ABADIA	20	R$ 997,20	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	106	R$ 5.285,16	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	522180	URUTAI	24	R$ 1.196,64	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	310130	ALAGOA	16	R$ 797,76	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	311450	CARMOPOLIS DE MINAS	135	R$ 6.731,10	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	311590	CHACARA	24	R$ 1.196,64	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	313080	INGAI	32	R$ 1.595,52	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	315010	PIAU	22	R$ 1.096,92	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	315230	PORTO FIRME	71	R$ 3.540,06	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	316080	SAO BENTO ABADE	69	R$ 3.440,34	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	45	R$ 2.243,70	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510020	AGUA BOA	289	R$ 14.409,54	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510025	ALTA FLORESTA	561	R$ 27.971,46	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510130	ARENAPOLIS	145	R$ 7.229,70	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510395	GLORIA D'OESTE	33	R$ 1.645,38	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510525	LUCAS DO RIO VERDE	789	R$ 39.339,54	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510623	NOVA OLIMPIA	201	R$ 10.021,86	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510720	RIO BRANCO	72	R$ 3.589,92	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510770	ROSARIO OESTE	197	R$ 9.822,42	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510787	SAPEZAL	230	R$ 11.467,80	MUNICIPAL
PB	ATENÇÃO BÁSICA	250057	ALGODAO DE JANDAIRA	55	R$ 2.742,30	MUNICIPAL
PB	ATENÇÃO BÁSICA	250100	ARARUNA	323	R$ 16.104,78	MUNICIPAL
PB	ATENÇÃO BÁSICA	250710	ITAPOROROCA	294	R$ 14.658,84	MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220070	ANISIO DE ABREU	141	R$ 7.030,26	ESTADUAL
PI	ATENÇÃO BÁSICA	220130	BARREIRAS DO PIAUI	46	R$ 2.293,56	MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220192	BONFIM DO PIAUI	82	R$ 4.088,52	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	81	R$ 4.038,66	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220345	DOM INOCENCIO	113	R$ 5.634,18	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220375	FARTURA DO PIAUI	93	R$ 4.636,98	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220430	FRONTEIRAS	149	R$ 7.429,14	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220551	JUAZEIRO DO PIAUI	104	R$ 5.185,44	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	75	R$ 3.739,50	ESTADUAL
PI	ATENÇÃO BÁSICA	220930	SANTA LUZ	61	R$ 3.041,46	MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220955	SAO BRAZ DO PIAUI	95	R$ 4.736,70	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	83	R$ 4.138,38	ESTADUAL
PI	REGIONAL	221035	SAO LOURENCO DO PIAUI	59	R$ 2.941,74	ESTADUAL
PI	REGIONAL	221135	VARZEA BRANCA	83	R$ 4.138,38	ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412030	PORTO VITORIA	53	R$ 2.642,58	MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412065	QUARTO CENTENARIO	73	R$ 3.639,78	MUNICIPAL
RJ	ATENÇÃO BÁSICA	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	227	R$ 11.318,22	MUNICIPAL
RO	REGIONAL	110008	COSTA MARQUES	174	R$ 8.675,64	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110009	ESPIGAO D'OESTE	519	R$ 25.877,34	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110010	GUAJARA-MIRIM	918	R$ 45.771,48	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110011	JARU	541	R$ 26.974,26	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	353	R$ 17.600,58	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110015	OURO PRETO DO OESTE	433	R$ 21.589,38	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	137	R$ 6.830,82	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110033	NOVA MAMORE	457	R$ 22.786,02	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110034	ALVORADA D'OESTE	126	R$ 6.282,36	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	181	R$ 9.024,66	ESTADUAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RO	REGIONAL	110110	ITAPUA DO OESTE	124	R$ 6.182,64	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110120	MINISTRO ANDREAZZA	124	R$ 6.182,64	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110130	MIRANTE DA SERRA	207	R$ 10.321,02	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110140	MONTE NEGRO	221	R$ 11.019,06	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110143	NOVA UNIAO	114	R$ 5.684,04	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110145	PARECIS	79	R$ 3.938,94	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110148	SAO FELIPE D'OESTE	83	R$ 4.138,38	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110155	TEIXEIROPOLIS	57	R$ 2.842,02	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110175	VALE DO ANARI	53	R$ 2.642,58	ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430720	ERVAL GRANDE	52	R$ 2.592,72	MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430755	ESTACAO	66	R$ 3.290,76	MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432145	TEUTONIA	330	R$ 16.453,80	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420030	AGRONOMICA	62	R$ 3.091,32	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420150	ARMAZEM	106	R$ 5.285,16	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420170	ASCURRA	72	R$ 3.589,92	MUNICIPAL
SC	REGIONAL	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	87	R$ 4.337,82	ESTADUAL
SC	REGIONAL	420213	BELA VISTA DO TOLDO	67	R$ 3.340,62	ESTADUAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420220	BENEDITO NOVO	106	R$ 5.285,16	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420280	BRACO DO NORTE	356	R$ 17.750,16	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420285	BRACO DO TROMBUDO	51	R$ 2.542,86	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420287	BRUNOPOLIS	32	R$ 1.595,52	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420419	CHAPADAO DO LAGEADO	38	R$ 1.894,68	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420535	FLOR DO SERTAO	18	R$ 897,48	MUNICIPAL
SC	REGIONAL	420540	FLORIANOPOLIS	3615	R$ 180.243,90	ESTADUAL
SC	REGIONAL	420580	GARUVA	241	R$ 12.016,26	ESTADUAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420590	GASPAR	612	R$ 30.514,32	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420610	GRAO PARA	71	R$ 3.540,06	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420690	IBIRAMA	271	R$ 13.512,06	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420730	IMBITUBA	440	R$ 21.938,40	MUNICIPAL
SC	REGIONAL	420790	IRINEOPOLIS	137	R$ 6.830,82	ESTADUAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420850	ITUPORANGA	332	R$ 16.553,52	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420900	JOACABA	264	R$ 13.163,04	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420930	LAGES	2262	R$ 112.783,32	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420950	LAURENTINO	77	R$ 3.839,22	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421000	LUIZ ALVES	137	R$ 6.830,82	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421105	MONTE CARLO	129	R$ 6.431,94	MUNICIPAL
SC	REGIONAL	421190	PALHOCA	1772	R$ 88.351,92	ESTADUAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421210	PALMITOS	202	R$ 10.071,72	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421240	PEDRAS GRANDES	24	R$ 1.196,64	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421270	PETROLANDIA	78	R$ 3.889,08	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421400	PRESIDENTE GETULIO	192	R$ 9.573,12	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421410	PRESIDENTE NEREU	25	R$ 1.246,50	MUNICIPAL
SC	REGIONAL	421430	RANCHO QUEIMADO	31	R$ 1.545,66	ESTADUAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421440	RIO DAS ANTAS	41	R$ 2.044,26	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421470	RIO DOS CEDROS	104	R$ 5.185,44	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421480	RIO DO SUL	838	R$ 41.782,68	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421490	RIO FORTUNA	57	R$ 2.842,02	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421510	RODEIO	90	R$ 4.487,40	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421545	SANGAO	118	R$ 5.883,48	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421560	SANTA ROSA DE LIMA	27	R$ 1.346,22	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421567	SANTA TEREZINHA	104	R$ 5.185,44	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421780	TAIO	222	R$ 11.068,92	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421860	TROMBUDO CENTRAL	96	R$ 4.786,56	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421935	VITOR MEIRELES	89	R$ 4.437,54	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350700	BOITUVA	472	R$ 23.533,92	ESTADUAL
SP	REGIONAL	351720	GUAICARA	113	R$ 5.634,18	ESTADUAL
SP	REGIONAL	352100	IPERO	340	R$ 16.952,40	ESTADUAL
TO	REGIONAL	170030	AGUIARNOPOLIS	117	R$ 5.833,62	ESTADUAL
TO	REGIONAL	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	78	R$ 3.889,08	ESTADUAL
TO	REGIONAL	170230	ARAPOEMA	113	R$ 5.634,18	ESTADUAL
TO	REGIONAL	170370	BREJINHO DE NAZARE	102	R$ 5.085,72	ESTADUAL
TO	REGIONAL	170386	CARIRI DO TOCANTINS	44	R$ 2.193,84	ESTADUAL
TO	REGIONAL	170410	CENTENARIO	36	R$ 1.794,96	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171110	ITAPORA DO TOCANTINS	46	R$ 2.293,56	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171150	JAU DO TOCANTINS	46	R$ 2.293,56	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171180	JUARINA	36	R$ 1.794,96	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171215	LAVANDEIRA	19	R$ 947,34	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	421	R$ 20.991,06	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171550	OLIVEIRA DE FATIMA	11	R$ 548,46	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171650	PEDRO AFONSO	142	R$ 7.080,12	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	146	R$ 7.279,56	ESTADUAL
TO	REGIONAL	172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	35	R$ 1.745,10	ESTADUAL
TO	REGIONAL	172049	SAO VALERIO	57	R$ 2.842,02	ESTADUAL
14 UF			151	32.496	R$ 1.620.250,56	

ANEXO II

VALORES A SEREM REPASSADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA CUSTEIO DO TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ.

UF	TIPO DE ADESÃO	IBGE	MUNICÍPIO	FÍSICO	VALOR	GESTÃO
AL	REGIONAL	270240	DELMIRO GOUVEIA	948	R$ 530,88	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270360	JAPARATINGA	184	R$ 103,04	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270450	MARAGOGI	523	R$ 292,88	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	462	R$ 258,72	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270600	OLIVENCA	204	R$ 114,24	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270640	PAO DE ACUCAR	505	R$ 282,80	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270810	SANTANA DO MUNDAU	189	R$ 105,84	ESTADUAL
AL	REGIONAL	270870	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	149	R$ 83,44	ESTADUAL
CE	REGIONAL	230180	BAIXIO	90	R$ 50,40	ESTADUAL
CE	REGIONAL	231370	UMARI	115	R$ 64,40	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520010	ABADIANIA	183	R$ 102,48	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520013	ACREUNA	340	R$ 190,40	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	107	R$ 59,92	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520080	ALVORADA DO NORTE	132	R$ 73,92	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	42	R$ 23,52	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520180	ARAGOIANIA	105	R$ 58,80	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520670	DAMIANOPOLIS	59	R$ 33,04	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	25	R$ 14,00	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520850	GOIANDIRA	39	R$ 21,84	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	520940	GUARANI DE GOIAS	37	R$ 20,72	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521270	MAMBAI	96	R$ 53,76	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521410	MUTUNOPOLIS	68	R$ 38,08	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521470	NOVA AMERICA	28	R$ 15,68	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521645	PEROLANDIA	58	R$ 32,48	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521690	PILAR DE GOIAS	33	R$ 18,48	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521730	PIRENOPOLIS	173	R$ 96,88	MUNICIPAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	ATENÇÃO BÁSICA	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	38	R$ 21,28	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	777	R$ 435,12	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	522070	SITIO D'ABADIA	20	R$ 11,20	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	106	R$ 59,36	MUNICIPAL
GO	ATENÇÃO BÁSICA	522180	URUTAI	24	R$ 13,44	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	310130	ALAGOA	16	R$ 8,96	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	311450	CARMOPOLIS DE MINAS	135	R$ 75,60	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	311590	CHACARA	24	R$ 13,44	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	313080	INGAI	32	R$ 17,92	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	315010	PIAU	22	R$ 12,32	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	315230	PORTO FIRME	71	R$ 39,76	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	316080	SAO BENTO ABADE	69	R$ 38,64	MUNICIPAL
MG	ATENÇÃO BÁSICA	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	45	R$ 25,20	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510020	AGUA BOA	289	R$ 161,84	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510025	ALTA FLORESTA	561	R$ 314,16	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510130	ARENAPOLIS	145	R$ 81,20	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510395	GLORIA D'OESTE	33	R$ 18,48	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510525	LUCAS DO RIO VERDE	789	R$ 441,84	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510623	NOVA OLIMPIA	201	R$ 112,56	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510720	RIO BRANCO	72	R$ 40,32	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510770	ROSARIO OESTE	197	R$ 110,32	MUNICIPAL
MT	ATENÇÃO BÁSICA	510787	SAPEZAL	230	R$ 128,80	MUNICIPAL
PB	ATENÇÃO BÁSICA	250057	ALGODAO DE JANDAIRA	55	R$ 30,80	MUNICIPAL
PB	ATENÇÃO BÁSICA	250100	ARARUNA	323	R$ 180,88	MUNICIPAL
PB	ATENÇÃO BÁSICA	250710	ITAPOROROCA	294	R$ 164,64	MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220070	ANISIO DE ABREU	141	R$ 78,96	ESTADUAL
PI	ATENÇÃO BÁSICA	220130	BARREIRAS DO PIAUI	46	R$ 25,76	MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220192	BONFIM DO PIAUI	82	R$ 45,92	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	81	R$ 45,36	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220345	DOM INOCENCIO	113	R$ 63,28	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220375	FARTURA DO PIAUI	93	R$ 52,08	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220430	FRONTEIRAS	149	R$ 83,44	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220551	JUAZEIRO DO PIAUI	104	R$ 58,24	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220910	SANTA CRUZ DO PIAUI	75	R$ 42,00	ESTADUAL
PI	ATENÇÃO BÁSICA	220930	SANTA LUZ	61	R$ 34,16	MUNICIPAL
PI	REGIONAL	220955	SAO BRAZ DO PIAUI	95	R$ 53,20	ESTADUAL
PI	REGIONAL	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	83	R$ 46,48	ESTADUAL
PI	REGIONAL	221035	SAO LOURENCO DO PIAUI	59	R$ 33,04	ESTADUAL
PI	REGIONAL	221135	VARZEA BRANCA	83	R$ 46,48	ESTADUAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412030	PORTO VITORIA	53	R$ 29,68	MUNICIPAL
PR	ATENÇÃO BÁSICA	412065	QUARTO CENTENARIO	73	R$ 40,88	MUNICIPAL
RJ	ATENÇÃO BÁSICA	330515	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	227	R$ 127,12	MUNICIPAL
RO	REGIONAL	110008	COSTA MARQUES	174	R$ 97,44	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110009	ESPIGAO D'OESTE	519	R$ 290,64	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110010	GUAJARA-MIRIM	918	R$ 514,08	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110011	JARU	541	R$ 302,96	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110014	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	353	R$ 197,68	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110015	OURO PRETO DO OESTE	433	R$ 242,48	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	137	R$ 76,72	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110033	NOVA MAMORE	457	R$ 255,92	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110034	ALVORADA D'OESTE	126	R$ 70,56	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	181	R$ 101,36	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110110	ITAPUA DO OESTE	124	R$ 69,44	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110120	MINISTRO ANDREAZZA	124	R$ 69,44	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110130	MIRANTE DA SERRA	207	R$ 115,92	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110140	MONTE NEGRO	221	R$ 123,76	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110143	NOVA UNIAO	114	R$ 63,84	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110145	PARECIS	79	R$ 44,24	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110148	SAO FELIPE D'OESTE	83	R$ 46,48	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110155	TEIXEIROPOLIS	57	R$ 31,92	ESTADUAL
RO	REGIONAL	110175	VALE DO ANARI	53	R$ 29,68	ESTADUAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430720	ERVAL GRANDE	52	R$ 29,12	MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	430755	ESTACAO	66	R$ 36,96	MUNICIPAL
RS	ATENÇÃO BÁSICA	432145	TEUTONIA	330	R$ 184,80	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420030	AGRONOMICA	62	R$ 34,72	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420150	ARMAZEM	106	R$ 59,36	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420170	ASCURRA	72	R$ 40,32	MUNICIPAL
SC	REGIONAL	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	87	R$ 48,72	ESTADUAL
SC	REGIONAL	420213	BELA VISTA DO TOLDO	67	R$ 37,52	ESTADUAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420220	BENEDITO NOVO	106	R$ 59,36	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420280	BRACO DO NORTE	356	R$ 199,36	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420285	BRACO DO TROMBUDO	51	R$ 28,56	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420287	BRUNOPOLIS	32	R$ 17,92	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420419	CHAPADAO DO LAGEADO	38	R$ 21,28	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420535	FLOR DO SERTAO	18	R$ 10,08	MUNICIPAL
SC	REGIONAL	420540	FLORIANOPOLIS	3615	R$ 2.024,40	ESTADUAL
SC	REGIONAL	420580	GARUVA	241	R$ 134,96	ESTADUAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420590	GASPAR	612	R$ 342,72	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420610	GRAO PARA	71	R$ 39,76	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420690	IBIRAMA	271	R$ 151,76	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420730	IMBITUBA	440	R$ 246,40	MUNICIPAL
SC	REGIONAL	420790	IRINEOPOLIS	137	R$ 76,72	ESTADUAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420850	ITUPORANGA	332	R$ 185,92	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420900	JOACABA	264	R$ 147,84	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420930	LAGES	2262	R$ 1.266,72	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	420950	LAURENTINO	77	R$ 43,12	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421000	LUIZ ALVES	137	R$ 76,72	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421105	MONTE CARLO	129	R$ 72,24	MUNICIPAL
SC	REGIONAL	421190	PALHOCA	1772	R$ 992,32	ESTADUAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421210	PALMITOS	202	R$ 113,12	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421240	PEDRAS GRANDES	24	R$ 13,44	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421270	PETROLANDIA	78	R$ 43,68	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421400	PRESIDENTE GETULIO	192	R$ 107,52	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421410	PRESIDENTE NEREU	25	R$ 14,00	MUNICIPAL
SC	REGIONAL	421430	RANCHO QUEIMADO	31	R$ 17,36	ESTADUAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421440	RIO DAS ANTAS	41	R$ 22,96	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421470	RIO DOS CEDROS	104	R$ 58,24	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421480	RIO DO SUL	838	R$ 469,28	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421490	RIO FORTUNA	57	R$ 31,92	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421510	RODEIO	90	R$ 50,40	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421545	SANGAO	118	R$ 66,08	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421560	SANTA ROSA DE LIMA	27	R$ 15,12	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421567	SANTA TEREZINHA	104	R$ 58,24	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421780	TAIO	222	R$ 124,32	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421860	TROMBUDO CENTRAL	96	R$ 53,76	MUNICIPAL
SC	ATENÇÃO BÁSICA	421935	VITOR MEIRELES	89	R$ 49,84	MUNICIPAL
SP	REGIONAL	350700	BOITUVA	472	R$ 264,32	ESTADUAL
SP	REGIONAL	351720	GUAICARA	113	R$ 63,28	ESTADUAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SP	REGIONAL	352100	IPERO	340	R$ 190,40	ESTADUAL
TO	REGIONAL	170030	AGUIARNOPOLIS	117	R$ 65,52	ESTADUAL
TO	REGIONAL	170035	ALIANCA DO TOCANTINS	78	R$ 43,68	ESTADUAL
TO	REGIONAL	170230	ARAPOEMA	113	R$ 63,28	ESTADUAL
TO	REGIONAL	170370	BREJINHO DE NAZARE	102	R$ 57,12	ESTADUAL
TO	REGIONAL	170386	CARIRI DO TOCANTINS	44	R$ 24,64	ESTADUAL
TO	REGIONAL	170410	CENTENARIO	36	R$ 20,16	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171110	ITAPORA DO TOCANTINS	46	R$ 25,76	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171150	JAU DO TOCANTINS	46	R$ 25,76	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171180	JUARINA	36	R$ 20,16	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171215	LAVANDEIRA	19	R$ 10,64	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	421	R$ 235,76	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171550	OLIVEIRA DE FATIMA	11	R$ 6,16	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171650	PEDRO AFONSO	142	R$ 79,52	ESTADUAL
TO	REGIONAL	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	146	R$ 81,76	ESTADUAL
TO	REGIONAL	172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	35	R$ 19,60	ESTADUAL
TO	REGIONAL	172049	SAO VALERIO	57	R$ 31,92	ESTADUAL
14 UF			151	32.496	R$ 18.197,76	

PORTARIA Nº 1.347, DE 5 DE JULHO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família), para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

ESTADOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AL	1	45	7
AM	2	111	13
AP	1	14	2
BA	4	262	34
CE	3	152	21
ES	3	543	51
MA	3	472	48
MG	6	121	19
MT	2	56	5
PB	3	158	27
PE	1	30	5
PI	1	95	16
PR	6	189	22
RJ	1	62	7
RO	2	174	14
RS	4	81	11
SC	4	144	19
SP	12	614	88
TO	17	764	82
Total Geral:	76	4.087	491

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AL	2705705	OLHO D'AGUA DAS FLORES	45	7
Total da UF:		1	45	7
AM	1300102	ANORI	49	6
AM	1303304	NOVO ARIPUANA	62	7
Total da UF:		2	111	13
AP	1600253	ITAUBAL	14	2
Total da UF:		1	14	2
BA	2919504	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	102	11
BA	2926400	RIACHO DE SANTANA	72	8
BA	2931608	TEOLANDIA	32	6
BA	2933000	VALENTE	56	9
Total da UF:		4	262	34
CE	2306900	JAGUARIBE	80	10
CE	2310951	PIRES FERREIRA	28	4
CE	2313005	SOLONOPOLE	44	7
Total da UF:		3	152	21
ES	3203908	NOVA VENECIA	115	8
ES	3204351	RIO BANANAL	44	7
ES	3205200	VILA VELHA	384	36
Total da UF:		3	543	51
MA	2101731	BELAGUA	20	2
MA	2103307	CODO	336	30
MA	2110500	SAO BENTO	116	16
Total da UF:		3	472	48
MG	3112109	CAPARAO	13	2
MG	3119500	CORONEL MURTA	23	4
MG	3135308	JAPARAIBA	10	1
MG	3137502	LAGOA FORMOSA	43	7
MG	3138625	LIMEIRA DO OESTE	17	2
MG	3140159	MARIO CAMPOS	15	3
Total da UF:		6	121	19
MT	5101852	BOM JESUS DO ARAGUAIA	17	1
MT	5102702	CANARANA	39	4
Total da UF:		2	56	5
PB	2508901	MAMANGUAPE	107	18
PB	2509503	MONTADAS	13	2
PB	2511905	PITIMBU	38	7
Total da UF:		3	158	27
PE	2612703	SANTA MARIA DO CAMBUCA	30	5
Total da UF:		1	30	5
PI	2203701	ESPERANTINA	95	16
Total da UF:		1	95	16
PR	4101150	ANGULO	6	1
PR	4102901	BITURUNA	40	5
PR	4106803	CRUZ MACHADO	36	1
PR	4115853	MERCEDES	13	2
PR	4124400	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	47	6
PR	4126603	SIQUEIRA CAMPOS	47	7
Total da UF:		6	189	22
RJ	3302254	ITATIAIA	62	7
Total da UF:		1	62	7
RO	1100346	ALVORADA D'OESTE	61	6
RO	1100106	GUAJARA-MIRIM	113	8
Total da UF:		2	174	14
RS	4302907	CACEQUI	26	4
RS	4309407	GUAPORE	34	4
RS	4319307	SAO PAULO DAS MISSOES	12	2
RS	4323457	VILA NOVA DO SUL	9	1
Total da UF:		4	81	11
SC	4205456	FORQUILHINHA	49	8
SC	4206751	IBIAM	5	1
SC	4218806	TURVO	30	4
SC	4219309	VIDEIRA	60	6
Total da UF:		4	144	19
SP	3508405	CABREUVA	70	12
SP	3509205	CAJAMAR	75	11
SP	3519808	ICEM	19	2
SP	3520103	IGARAPAVA	48	8
SP	3524808	JALES	90	12
SP	3525201	JARINU	41	6
SP	3525706	JOSE BONIFACIO	37	5
SP	3531803	MONTE MOR	98	15
SP	3534005	ONDA VERDE	10	1
SP	3534302	ORLANDIA	35	4
SP	3540804	POTIRENDABA	31	4
SP	3546405	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	60	8
Total da UF:		12	614	88
TO	1700350	ALIANCA DO TOCANTINS	11	3
TO	1701309	ARAGOMINAS	19	3
TO	1701903	ARAGUACEMA	19	2
TO	1702307	ARAPOEMA	18	3
TO	1703891	CARRASCO BONITO	11	2
TO	1707405	ESPERANTINA	24	2
TO	1712801	MAURILANDIA DO TOCANTINS	9	1
TO	1714203	NATIVIDADE	23	4
TO	1714302	NAZARE	13	2
TO	1715101	NOVO ACORDO	10	1
TO	1721000	PALMAS	527	48
TO	1715754	PALMEIROPOLIS	18	3
TO	1716653	PEQUIZEIRO	15	2
TO	1718303	PRAIA NORTE	22	3
TO	1718501	RECURSOLANDIA	11	1
TO	1718899	SANTA RITA DO TOCANTINS	6	1
TO	1720978	TALISMA	8	1
Total da UF:		17	764	82
Total Geral:		76	4087	491

PORTARIA N° 1.348, DE 5 DE JULHO DE 2013

Habilita o Município de Glória do Goitá (PE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PE), conforme Resolução nº 2.156, de 14 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Glória do Goitá (PE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/PE), conforme a Resolução nº 89, de 12 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Glória do Goitá (PE); e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a Proposta nº 11393.101000/1120-01, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá (PE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Glória do Goitá (PE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da referida Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá (PE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.349, DE 5 DE JULHO DE 2013

Habilita o Município de Mombaça (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/CE), conforme a Resolução nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Mombaça (CE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/CE), conforme a Resolução nº 14, de 7 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Mombaça (CE); e

Considerando a Proposta nº 12063849000112009, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Mombaça (CE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Mombaça (CE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da referida Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mombaça (CE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.350, DE 5 DE JULHO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade de Municípios do Estado do Ceará, Espírito Santo, Paraíba, Rio Grande do Sul e São Paulo - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 665/SAS/MS, de 20 de junho de 2013, que habilita modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R$ 2.358.360,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e sessenta reais) a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios constantes no Anexo a esta Portaria - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para aos Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme Anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 000E - Saúde Mental.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO DO MUNICÍPIO	VALOR ANUAL (R$)
CE	231130	Quixadá	Municipal	477.360,00
ES	320150	Colatina	Municipal	477.360,00
PB	251530	Sapé	Municipal	385.560,00
RS	430910	Gramado	Municipal	339.360,00
	431337	Nova Santa Rita	Estadual	339.360,00
SP	352410	Ituverava	Municipal	339.360,00
Total Geral				2.358.360,00

PORTARIA Nº 1.351, DE 5 DE JULHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado da Paraíba, localizada no Município de João Pessoa - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.819/GM/MS, de 17 de novembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Município de João Pessoa (PB);

Considerando a Portaria nº 1.221/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa (PB);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando Nota Técnica nº 209/MS/SAS/DAE/CGUE, de 22 de abril de 2013, constante no Processo MS nº 25000.029433/2013-09, fls. 312-313; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral de Urgência e Emergência ao Município de João Pessoa (PB), no dia 30 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos financeiros no montante de R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (PB), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos financeiros no montante anual de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa (PB) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, transferidos em parcelas mensais de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
João Pessoa (PB) - UPA 24h Oceania	250750	II	6940315

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nos art. 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0025 (PB) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.352, DE 5 DE JULHO DE 2013

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Volta Redonda - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.592/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que estabelece recursos a serem disponibilizados ao Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o Parecer Técnico nº 468/2013, constante no Processo MS nº 25000.085919/2013-19; e

Considerando a visita técnica feita pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Volta Redonda (RJ), no dia 19 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos, no montante de R$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais), a serem disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda (RJ), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Fica qualificada Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e estabelecidos recursos, no montante anual de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Volta Redonda, transferidos em parcelas mensais de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
Volta Redonda (RJ)	330630	II	6272320

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser revogada mediante novo processo de avaliação.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos financeiros estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Volta Redonda (RJ).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.357, DE 5 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria n° 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para os exercícios dos anos de 2012 e 2013;

Considerando a necessidade de Estados e Municípios de ampliação do prazo para execução dos recursos financeiros destinados aos procedimentos cirúrgicos eletivos em 2012; e

Considerando a reunião do GT de Atenção da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), realizada no dia 13 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º O "caput" do art. 3º da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Portaria abrange os procedimentos realizados nas competências junho de 2012 a setembro de 2013" (NR).

Art. 2º Os "caputs" dos art. 9º, 10, 11 e 12, da Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Fica determinado que, no ano de 2013, será garantida a continuidade da alocação de recursos de fonte federal para a continuidade da estratégia objeto desta Portaria, com valores equivalentes àqueles disponibilizados em 2012.

Parágrafo único. .....

Art. 10 Até o mês de outubro de 2013, os gestores de saúde estaduais, distrital e municipais deverão encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade (CGMAC/DARAS/SAS/MS) e à Coordenação Geral de Controle de Serviços e Sistemas (CGCSS/DRAC/SAS/MS), a prestação de contas dos recursos efetivamente gastos com a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de que trata esta Portaria.

Art. 11. O monitoramento e a avaliação da produção no âmbito dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos serão realizados em conjunto pelos Departamentos de Articulação de Redes de Atenção à Saúde (DARAS/SAS/MS) e de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS)". (NR)

Parágrafo único. .....

Art. 12. No mês de dezembro de 2013, será realizado encontro de contas entre o montante transferido e o efetivamente gasto por cada gestor com os Procedimentos Cirúrgicos Eletivos que são objetos desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de não se constatar produção que demonstre a utilização da totalidade de recursos transferidos, os valores não utilizados serão remanejados dos Limites Financeiros de Média e Alta Complexidade desses entes, aos Limites Financeiros de Média e Alta Complexidade dos entes federativos com produção acima do valor estabelecido neste ato normativo." (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 12-A à Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012.

"Art. 12-A A partir da competência julho de 2013, para fins de verificação da produção realizada, desconsiderar-se-ão os procedimentos relacionados na Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2013, que define a estratégia de aumento do acesso aos procedimentos Traumato-ortopédicos de Média Complexidade (TOM) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), além dos procedimentos listados no anexo a esta portaria, a serem considerados na Linha de Cuidado ao Trauma da Rede de Urgência e Emergência". (NR)

Art. 4º Fica incluído o Anexo V à Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO V

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0401020029	ENXERTO DERMO-EPIDERMICO
0401020037	ENXERTO LIVRE DE PELE
0401020053	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO
0401020134	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESCALPO TOTAL
0403010349	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA NEUROCIRURGICA / IMPLANTE PARA MONITORIZACAO PIC
0404010202	LARINGORRAFIA
0404020313	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE
0404020429	TRATAMENTO CIRURGICO DO SOALHO DA ORBITA
0404020496	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA UNILATERAL DO CÔNDILO MANDIBULAR
0404020500	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA COMPLEXA DA MANDÍBULA
0404020518	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA COMPLEXA DA MAXILA
0404020526	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ORBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR
0404020534	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA DO COMPLEXO NASO-ORBITO-ETMOIDAL
0404020542	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS PRÓPRIOS DO NARIZ
0404020550	OSTEOSSÍNTESE DE FRATURA SIMPLES DE MANDÍBULA
0404020585	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT I SEM OSTEOSSÍNTESE.
0404020593	REDUÇÃO DE FRATURA DA MAXILA - LE FORT II, SEM OSTEOSSÍNTESE
0404020607	REDUÇÃO DE FRATURA DA MANDÍBULA SEM OSTEOSSÍNTESE.
0404020666	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO OSSO ZIGOMATICO SEM OSTEOSSÍNTESE
0404020704	OSTEOSSÍNTESE DA FRATURA DO OSSO ZIGOMÁTICO
0407010092	ESOFAGORRAFIA CERVICAL
0407010106	ESOFAGORRAFIA TORACICA
0407010211	GASTROSTOMIA
0407020063	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)
0407020098	COLORRAFIA POR VIA ABDOMINAL
0407020101	COLOSTOMIA
0407020179	ENTERECTOMIA
0407020187	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)
0407020209	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA C/ SUTURA / RESSECCAO (QUALQUER SEGMENTO)
0407020306	JEJUNOSTOMIA / ILEOSTOMIA
0407030123	ESPLENECTOMIA
0407030131	HEPATECTOMIA PARCIAL
0408010070	DESARTICULACAO DA ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL
0408010169	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO COLO E CAVIDADE GLENOIDE DE ESCAPULA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

0408010177	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO CORPO DE ESCAPULA
0408010193	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA
0408010207	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR
0408020334	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO
0408020385	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA SUPRA-CONDILIANA DO UMERO
0408020393	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO UMERO
0408020547	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO OU FRATURA-LUXACAO DO COTOVELO
0408030534	RESSECCAO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL / DISTAL A C2 (MAIS DE 2 SEGMENTOS)
0408030542	RESSECCAO DE ELEMENTO VERTEBRAL POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DISTAIL A C2 (ATE 2 SEGMENTOS)
0408030607	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR
0408040106	DESARTICULACAO DA COXO-FEMORAL
0408040190	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA
0408040246	TRATAMENTO CIRURGICO COM AVULSAO DE TUBEROSIDADES / ESPINHAS E CRISTA ILIACA S/ LESAO DO ANEL PELVICO
0408040262	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO / DISJUNCAO DO ANEL PELVICO ANTERO/POSTERIOR
0408040270	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO COCCIX
0408040335	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA
0408050012	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES
0408050020	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO
0408050233	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR
0408050420	TRATAMENTO CIRURGICO DAS DESINSERCOES DAS ESPINHAS INTERCONDILARES / EPICONDILARES
0408050489	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA PROXIMAL (COLO) DO FEMUR (SINTESE)
0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR
0408050543	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PILAO TIBIAL
0408050551	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL
0408050586	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA INTERCONDILEANA / DOS CONDILOS DO FEMUR
0408050594	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA LESAO FISARIA AO NIVEL DO JOELHO
0408050616	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUBTROCANTERIANA
0408050624	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA SUPRACONDILEANA DO FEMUR (METAFISE DISTAL)
0408050632	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA TRANSTROCANTERIANA
0408050683	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DO JOELHO
0408050691	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA
0408050705	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO SUBTALAR E INTRA-TARSICA
0408050713	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO TARSO-METATARSICA
0408060042	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE DEDO
0408060174	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE
0408060450	TENOMIORRAFIA
0408060638	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO INTER-FALANGEANA
0409010022	CISTECTOMIA PARCIAL
0409010030	CISTECTOMIA TOTAL
0409010065	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA
0409010081	CISTORRAFIA
0409010200	NEFRECTOMIA PARCIAL
0409010219	NEFRECTOMIA TOTAL
0409010251	NEFROPIELOSTOMIA
0409010332	PIELOSTOMIA
0409040096	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL
0409040169	ORQUIECTOMIA UNILATERAL
0409040185	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO
0409070076	COLPOPERINEORRAFIA NAO OBSTETRICA
0412030080	TRATAMENTO DE COAGULO RETIDO INTRATORACICO (QUALQUER VIA)
0412040085	REDUÇÃO CIRURGICA DE FRATURA DE COSTELA
0412040166	TORACOSTOMIA COM DRENAGEM PLEURAL FECHADA
0412040204	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURAS DO GRADIL COSTAL
0412050080	PNEUMORRAFIA
0415040035	DEBRIDAMENTO DE ÚLCERA TECIDOS DESVITALIZADOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 512, DE 5 DE JULHO DE 2013

Divulga o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério da Saúde

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 27 da Portaria GM/MS nº 3.627 de 19 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional, relativo ao período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST e da Gratificação de Desempenho de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDAPIB, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério da Saúde pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho e ao Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública, devida aos servidores do quadro de pessoal do Ministério da Saúde - MS, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

ANEXO

Metas Globais de Desempenho Institucional
Resultado Final
Período de Referência: 01 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013

Nº de Ordem	Nome do indicador	Meta física	Fórmula de cálculo	Fonte dos dados	Unidade de medida	Valor de referência	Unidade administrativa responsável	Resultado	Percentual de cumprimento da meta de desempenho institucional
1	Número de Bolsas de Estudos para professores e estudantes disponibilizadas	110.000	Total de bolsas de estudos pagas para professores e estudantes.	Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES	Unidade	39.567 bolsas pagas de janeiro a junho de 2012	SGTES	62.499	56,82%
2	Número de farmácias e drogarias credenciadas no Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular	4.000	Nº absoluto (Total de farmácias e drogarias credenciadas)	Sistema Gestão DATASUS	Unidade	4.000 farmácias e drogarias credenciadas no programa por ano.	SCTIE	4.750	118,75%
3	Número de Equipes de Saúde da Família - ESF implantadas	33.500	Número total de Equipes de Saúde da Família na data aferida	SCNES	Unidade	32.839 Equipes de Saúde da Família em abril de 2012.	DAB/SAS	33.726	100,67%
4	Número de Equipes de Atenção Básica em Saúde Bucal	22.800	Número total de Equipes de Saúde Bucal na data aferida	SCNES	Unidade	21.587 Equipes de Saúde Bucal em abril de 2012.	DAB/SAS	22.153	97,16%
5	Procedimentos de Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1.955.574.966	Número total de procedimentos hospitalares realizados no período de um ano	SAI/SIH	Unidade	1.862.452.349 Procedimentos Realizados no período de abril de 2011 a março de 2012	DRAC/SAS	1.621.542.799	82,92%
6	Percentual de estados e municípios com alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)	98%	Número de municípios e estados com alimentação regular do sistema de informação/Total de municípios do País	SINAN	Percentual	98,5% de estados e municípios com alimentação regular do SINAN no período de junho de 2011 a março de 2012	SVS	98,8%	100,82%
Resultado Total = Percentual de Cumprimento das Metas Desempenho Institucional/Número de Metas Desempenho Institucional									92,85%

O percentual de desempenho institucional apurado é de 92,85%, que corresponde a 80 pontos, conforme escala constante da Portaria GM/MS nº 3.627 de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010, a seguir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Percentual de Cumprimento da Meta de Desempenho Institucional	Pontuação a ser Atribuída
75 < X £ 100%	80
65 < X £ 75%	70
55 < X £ 65%	61
45 < X £ 55%	52
35 < X £ 45%	43
25 < X £ 35%	34
0 < X £ 25%	25

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 374ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária- manifestação eletrônica, realizada em 22 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25785.001561/2008-32	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, c/c art. 10, caput, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.035384/2008-58	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.003816/2007-31	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005690/2009-41	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25782.006567/2008-26	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.004677/2005-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.006316/2005-39	MÉDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA	DIPRO	Visto que a operadora recusou a participação da consumidora A. F.S.C., em plano de saúde, em 2005 - Art. 14 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25772.000566/2006-25	BRADESCO SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.077554/2009-37	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.001104/2005-65	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Não oferecer plano de referência para I.V.P.- Art. 10, § 2°, da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.012131/2008-14	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIPRO	Negativa de cobertura- Art. 25 da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.003061/2007-54	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.021684/2008-50	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.001669/2008-64	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.011800/2005-80	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
33902.157512/2005-55	AVAI PLANO DE SAÚDE ODONTOLOGICO LTDA	DIPRO	Referente ao não envio dos dados do SIP, relativos aos 1°, 2°, 3° e 4° trimestres de 2004 - Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 4° da RDC 85/01.	20.000,00 (vinte mil reais)
33902.226483/2003-17	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ	DIPRO	Referente ao não envio dos dados do SIP, relativos ao 3° trimestre de 2002, ao 4° trimestre de 2002 e ao 1° trimestre de 2003- Art. 20 da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25783.005884/2009-04	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.078428/2004-95	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.001673/2009-34	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 13 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 374ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária - manifestação eletrônica, realizada em 22 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.145887/2008-15	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25773.003866/2008-18	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.003433/2010-16	ITÁLICA SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.011715/2008-14	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.033651/2009-33	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alíneas "a" e "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.006274/2008-39	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDUCUAL	DIDES	Por recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente - Art. 14 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25785.009055/2008-91	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIDES	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33902.070523/2008-74	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.153241/2008-10	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.004885/2010-15	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDUCUAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.018704/2009-96	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDUCUAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.003070/2011-71	UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.001662/2011-59	UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25773.009505/2010-08	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.000079/2006-58	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.004210/2005-09	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP MÉDICAS	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.000101/2009-38	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP MÉDICAS	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.002886/2006-91	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIPRO	Por exigir ou aplicar reajustes acima do contrato ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.004802/2009-46	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.004640/2009-26	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.010087/2008-08	ALLIANZ SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/2007	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.144730/2005-20	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA CEDAE - CAC	DIPRO	Por descumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais)
25780.002536/2011-11	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.006723/2009-20	OPS - PLANOS DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.009563/2009-11	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRAIL	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.052359/2009-10	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.002152/2011-07	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25783.001258/2008-50	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.018577/2009-18	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25780.002141/2011-19	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.001256/2008-80	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.000191/2007-14	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 3º, § 2º da CONSU 13/98	142.090,00 (cento e quarenta e dois mil e noventa reais)
25789.012671/2005-47	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 14 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 374ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária- manifestação eletrônica, realizada em 22 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25773.004294/2008-94	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura- Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, da Lei 9656/98, c/c art. 15 e art. 16, da RN 162/2007.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.003724/2008-51	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11 "caput" e parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, c/c art. 15, inciso III, da RN 162/2007.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.002298/2008-38	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.004188/2007-20	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.003884/2009-81	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.003222/2008-11	SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA	DIDES	Exigir ou aplicar reajuste, ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS- Art. 25, da Lei 9656/98, c/c art. 4°, inciso XVII, da Lei 9961/00, c/c art. 4°, inciso I, da RN 156/2007.	20.608,00 (vinte mil, seiscentos e oito reais)
25773.005050/2008-29	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, c/c art. 6°, § 1°, da RN 162/07.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000260/2008-21	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001251/2008-57	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.002642/2008-99	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, da Lei 9656/98 e art. 15 c/c art. 16 da RN 162/07.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.002277/2008-12	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.005719/2008-82	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.002493/2008-68	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.005169/2009-93	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.001299/2006-12	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.010370/2005-89	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Ao comunicar de forma incorreta o reajuste aplicado em 05/2004, nas mensalidades dos beneficiários vinculados a contrato coletivo - Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 7° e art. 10° da RN 74/04.	ADVERTÊNCIA
25789.006435/2008-34	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Por deix. de cumprir regras ref. à adoção e útil. dos mec. de reg. do uso dos serviços de saúde, ao exigir, sem previsão contratual, prévio encaminhamento de clínico geral ou ginecologista para que as benef. do sexo feminino pudessem se consultar com médico urologista- Art. 1°, § 1°, alínea "d", da Lei 9656/98, c/c art. 2°, inciso IV, c/c art. 4°, inciso I, alínea "b", da CONSU 08/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.001469/2005-74	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIDES	A operadora desrespeitou os limites de carência estabelecidos-Art. 12, inciso V, alínea "b", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25789.011604/2005-13	ROYAL SAÚDE LTDA	DIPRO	A operadora rescindiu unilateralmente o contrato da beneficiária J.M.S., em julho de 2005, por inadimplência, sem comprovar ter feito a notificação à contratante no prazo legal - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	7.000,00 (sete mil reais)
25789.023283/2009-15	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, c/c art. 4°, inciso V, da CONSU 08/98.	80.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.000104/2009-71	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.160891/2008-11	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Por operar produto em condição diferente do registrado na ANS, ao comercializar o produto 455.722/07-1 como coletivo empresarial, tendo sido registrado como coletivo por adesão - Art. 9°, inciso II, da Lei 9656/98, c/c art. 20, inciso III, da RN 85/04, n/f da RN 100/05, c/c art. 4°, da CONSU 14/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25773.006024/2009-07	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 1°, § 1°, alínea "d", c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, c/c art. 4°, inciso V, da CONSU 08/98.	80.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.006348/2009-37	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, da Lei 9656/98, c/c art. 16, § 3° da RN 162/07.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25789.034712/2008-07	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.005193/2008-31	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.178970/2005-28	UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária do beneficiário G.S.F., em abril de 2005, acima do contratado - Art. 15 da Lei 9656/98.	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.220875/2008-87	UNIMED - SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP. LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.002394/2006-13	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	DIPRO	Visto que restou demonstrado o descumprimento de cobertura assistencial prevista em contrato - Art. 25 da Lei 9656/98.	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25773.002383/2008-04	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 374ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária- manifestação eletrônica, realizada em 22 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25773.001179/2007-87	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIOPE	Por ter aplicado variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária, em percentual acima do contratado - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.143945/2007-95	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	A operadora aplicou, em julho de 2007, reajuste por mudança de faixa etária, sem previsão contratual em contrato não regulamentado - Art. 25 e art. 35-G da Lei 9656/98, c/c art. 51, incisos IV e X, da Lei 8078/90.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33902.051588/2005-78	CIC CENTRO INTEGRADO DE CLINICA S/C LTDA	DIPRO	Pelo não envio dos dados do DIOPS, referentes aos 1°, 2°, 3° e 4° trimestres de 2003 e 1°, 2°, e 3° trimestres de 2004, dentro do prazo legalmente estabelecido - Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.049093/2009-28	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
25779.003615/2005-31	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIDES	Visto que a operadora recusou a participação do menor A. H. X., em contrato de plano de saúde, em função de sua faixa etária - Art. 14 da Lei 9656/98.	15.000,00 (quinze mil reais)
25789.031269/2008-12	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei 9656/98, c/c art. 16, § 3°, da RN 162/2007.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.040932/2009-42	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.029980/2008-07	SAÚDE MEDICOL S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.044313/2010-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, c/c art. 4°, inciso V, da CONSU 08/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.020609/2009-52	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, c/c art. 16, § 3° da RN 162/2007.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.005848/2010-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005182/2010-86	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.000022/2010-30	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.004245/2010-87	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.015419/2010-26	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.003365/2009-12	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98, c/c art. 4°, inciso IX, da Lei 9961/00, c/c art. 15, caput, da RN 162/2007.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.005421/2011-78	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98, c/c Súmula Normativa 11/2007, c/c art. 4°, parágrafo único, da RN 211/2010.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.052822/2010-67	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.049843/2009-61	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.016059/2010-80	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.026524/2009-88	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25780.009879/2010-26	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.005396/2008-27	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.011559/2009-91	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.002178/2011-36	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.007964/2010-49	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.068841/2009-71	SAÚDE MEDICOL S/A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.009681/2010-31	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.061486/2009-18	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, c/c art. 15 da RN 162/07.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 19 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 374ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária- manifestação eletrônica, realizada em 22 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.000814/2007-30	MASSA FALIDA DE MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.000762/2008-61	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.213894/2008-57	SEMEG SAÚDE LTDA	DIPRO	Ao aplicar, em out/2008, reajuste por mudança de faixa etária à contraprestação pecuniária da beneficiária M.O. , referente ao produto CPS Especial, cujo contrato foi firmado em 07/08/1992, não adaptado- Art. 25 da Lei 9656/98.	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25789.002397/2006-89	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, "caput", c/c art. 12, da Lei 9656/98, c/c art. 7° da CONSU 02/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25773.010520/2009-57	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, da Lei 9656/98, c/c art. 6°, § 1° da RN 162/07.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.002633/2007-17	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.025617/2008-12	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.000950/2007-07	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Visto que a operadora reajustou em 8,49% o plano de saúde da beneficiária M.C.R.M., em abril de 2007, por variação anual de custos, em período inferior ao anual - Art. 25 da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25780.005568/2009-54	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 30, caput, da Lei 9656/98.	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.007617/2009-93	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Ao rescindir de maneira unilateral o contrato da beneficiária R.P.A .,- Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.003503/2009-63	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por aplicar o reajuste no índice de 114,29% , em maio de 2003, por mudança de faixa etária, à mensalidade da beneficiária M.M.M.F., - Art. 25 da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25780.004658/2009-28	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.058635/2009-53	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98, c/c art. 4°, inciso V, da CONSU 08/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.183849/2008-61	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Por aplicar reajuste por mudança de faixa etária, descumprindo a cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.001365/2006-66	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98.	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
33903.001260/2005-09	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98.	9.000,00 (nove mil reais)
25783.001216/2008-19	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	52.800,00 (cinqüenta e dois mil e oitocentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 20 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 374ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária - manifestação eletrônica, realizada em 22 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
25789.000698/2009-11	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, ambos da Lei 9656/98 c/c art. 16, § 3º da RN 162/2007	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.004390/2010-52	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE ARAGUAÍNA - UNIMED ARAGUAÍNA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 9656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.005477/2010-52	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.015425/2010-83	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005665/2009-47	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Por suspender em 03/07/2009, de maneira unilateral, o contrato da beneficiária G.N.L.C. - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.012433/2010-78	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25789.043985/2010-59	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25773.012124/2009-64	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por utilizar em outubro de 2009, mecanismo de regulação não previsto em contrato , para autorizar denervação percutânea da coluna lombar à beneficiária K.S.R., matricula 00630020021307377 - Art. 1º, § 1º, alínea "d" c/c art. 4º, inciso I da CONSU 08/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.002371/2008-81	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98 c/c art. 4º da CONSU 13/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.096672/2008-63	UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RE-DIOPE 01/01	10.000,00 (dez mil reais)
25783.008675/2009-12	UNIÃO ASSISTENCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
33902.095282/2010-91	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso V da CONSU 08/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.213728/2008-51	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
33903.007599/2008-53	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.004423/2011-31	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.033938/2008-82	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso II da Lei 9656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.012095/2005-38	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25773.004661/2011-55	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25785.0036935/2010-79	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIPRO	Por deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Arts 25 e 35G da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.007210/2009-65	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.114734/2004-01	FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PARÁ	DIDES	Descumprimento da obrigação de envio do SIP - Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.001225/2009-31	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - art. 12, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.002250/2008-19	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Por impedir ou restringir a participação do consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.036168/2008-20	UNIMED PAULISTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.029705/2008-85	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.013081/2005-31	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por rescindir unilateralmente o contrato individual do beneficiário L.L.V. - Art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25773.002614/2008-71	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000697/2008-64	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.000309/2005-83	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Por deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98	21.000,00 (vinte e um mil reais)
25772.000032/2008-61	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA (HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA)	DIGES	Por aplicar reajuste na contraprestação pecuniária no plano de saúde do beneficiário, em outubro de 2007, por mudanças de faixa etária, em desacordo com as disposições contratuais - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII do art. 4º da Lei 9961/2000	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25773.012059/2009-77	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12 da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008081/2009-12	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25789.012372/2009-36	UNIMED NOVA FRIBURGO-SOC COOP SERV MED HOSP LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.050338/2005-11	UNIMED DE PORANGATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 1/01	15.000,00 (quinze mil reais)
25780.006748/2008-72	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I alínea "a" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.000937/2009-72	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000887/2005-60	MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.011491/2008-91	SERMA SERVIÇOS MÉDICOS ASSISTENCIAIS S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Por deixar de cumprir as regras referentes à adoção dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde, ao exigir a realização de perícia médica prévia à autorização do procedimento Dermolipectomia, à beneficiária T.D.S., sem previsão contratual desse mecanismo de regulação - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "a" da CONSU 8/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.000675/2008-25	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Por deixar de cumprir as normas referentes à adoção e utilização de mecanismos de regulação, ao dificultar atendimento na especialidade otorrinolaringologista em urgência - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso IV da CONSU 8/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.182794/2005-29	UNIMED-SÃO GONÇALO - NITERÓI - SOC COOP SERV MED E HOSP LTDA	DIDES	Por exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado, em descumprimento a cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9661/00	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25773.000323/2008-49	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I da Lei 9656/98	52.800,00 (cinqüenta e dois mil e oitocentos reais)
25783.005793/2007-07	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.221229/2008-37	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.017237/2008-04	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" e "e" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.021846/2008-50	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	Arquivamento
33902.003594/2004-38	PRO-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso V, alínea "a", "b" e "c" da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.000602/2011-58	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.150171/2005-97	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Por deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VIII da resolução CONSU 8/98	18.000,00 (dezoito mil reais)
25773.001720/2008-38	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.064911/2009-05	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
25779.007350/2007-10	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.045946/2006-94	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Por não enviar documentos obrigatórios por força de lei, tais como cópia de contrato e regulamento, bem como por rescindir de maneira unilateral, em janeiro de 2006, o contrato individual da beneficiária T.T.T. - Art. 16, árágrafo único da Lei 9656/98	5.000,00 (cinco mil reais)
25789.007558/2008-92	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.012960/2010-11	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.005420/2008-59	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.007935/2009-59	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.011599/2008-33	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 25, caput da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.029848/2008-97	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.001795/2008-19	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.008158/2009-85	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II c/c art. 25 da Lei 9656/98	461.481,50 (quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 374ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária - manifestação eletrônica, realizada em 22 de abril de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R$)
33902.029527/2009-58	OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/S LTDA	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, alínea "c" da Lei 9656/98	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.228536/2008-49	ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL DE CARIDADE PALMEIRA DAS MISSÕES	DIGES	Por não efetuar o registro de operadora junto à ANS - Art. 19 da Lei 9656/98	900.000,00 (novecentos mil reais)
25789.024667/2008-74	GOOD LIFE SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.018599/2009-70	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" c/c art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso "a" da Lei 9656/98	130.000,00 (cento e trinta mil reais)
25779.004731/2005-77	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25783.013938/2009-05	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.036198/2008-36	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIPRO	Por reduzir rede hospitalar c/ a suspensão de atendimento pelo Hosp. Albert Sabin Imirim, p/ prod adquiridos da op. Lumina Saúde Ltda. Sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º da Lei 9656/98	145.768,42 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
25773.006202/2011-14	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei 9656/98	120.000,00 (cento e vinte mil reais)
25789.066735/2009-53	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Por deixar de cumprir as obrigações do contrato ref ao procedimento de ressonância magnética de coluna - Art. 25, inciso II da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.037610/2006-58	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 35-C da Lei 9656/98	50.000,00 (cinqüenta mil reais)
25780.010055/2009-65	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.009820/2009-02	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	DIPRO	Por praticar conduta de impedir em 26/03/2009, a participação em plano privado de assistência à saúde, da Sra. P.G - Art. 14 da Lei 9656/98	30.000,00 (trinta mil reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25789.000557/2009-06	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.002431/2007-86	CANP SAÚDE S/S LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de Cobertura - Art. 35-C, inciso I da Lei 9656/98	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
25780.006537/2009-11	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Por deixar de cumprir, em agosto de 2009, as obrigações previstas no aditivo contratual do beneficiário A.C.B - Art. 25 da Lei 9656/98	36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25773.003137/2011-67	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Deixar de gar., em out/10, Drenagem Ventricular Externa (DVE) sol. em 23/10/10, para a ben. E. F. M. T., descumprindo a cláusula 8, XXVI, do contrato. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25773.003032/2011-16	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de gar. obrig. de nat. contratual de cob. assist. para real. de cintilografia miocárdica para a ben. M. J. de C. M. L. S., sol. em jul/10, prev. na Cláusula Terceira do contrato, gar. somente em 17/2/11 por ordem judicial. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008177/2011-03	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE SÃO LUÍS LTDA. - UNIMED DE SÃO LUÍS	338559.	07.142.821/0001-01	Deixar de gar., em 11/4/11, para a ben. L. B. S., as radiografias: Articulações Sacroilíacas; Coluna Lombo-Sacra 3 incidências; Coluna Total para Escoliose; Tórax - 1 incidência; e, Cotovelo. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.003643/2011-56	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de gar. cob. obrig., prev. em contrato, à Sra. M. I. V. L., para sinovectomia total, sol. em 3/2/11. Inf. art. 25, lei 9656/98	R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.002183/2011-49	ATEMDE - ATENDIMENTOS MÉDICOS DE EMPRESAS LTDA.	387495.	07.001.142/0001-12	Deixar de gar. consulta médica de oncologia para a ben. C. A. S., em fev/11, sob o arg. de não possuir rede cred. nesta esp. em São Luís/MA. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25773.002758/2011-23	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deix. de gar.ao benef. J. A. F. B., em fev/11, a adaptação do seu contrato, aderido em 11/02/93, à Lei 9656/98. Inf. art. 35, lei 9656/98	ADVERTÊNCIA
25773.003628/2011-16	MULTICLÍNICAS ASSIST.MED. CIRURG. E HOSP. LTDA.	331490.	10.364.370/0001-61	Deixar de gar. raio-x do braço direito e do perfil da bacia esquerda, para A. C. P. de A. F., em fev/11, sob aleg. de que foram sol. por médico não especialista na área. Inf. art. 12, I, lei 9656/98	R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25773.019763/2011-75	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. para P.L.N.S., implante coclear unilateral esquerdo, em jan/11, e de implante coclear unilateral direito, em set/11. Inf. art. 12, II, lei 9656/98.	R$ 176.000,00 (Cento e setenta e seis mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 17 DE JUNHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.000557/2012-53	SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL	361011.	03.657.699/0001-55	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Anulação do AI nº 52956.Arquivamento.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 20 DE JUNHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.011366/2011-36	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.016016/2011-66	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.027464/2010-12	CAMED OPERADORA, DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.022761/2011-44	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.000372/2012-49	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Anulação do AI nº 35396. Improcedência. Arquivamento.
25783.024334/2011-09	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.000289/2013-51	RECIFE MERIDIONAL ASSISTENCIA MEDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	410985.	02.518.366/0001-82	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25783.015335/2011-54	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791.	04.171.205/0001-90	Não envio de atualizações cadastrais. Comercializar produtos 457.591/08-1,457590/08-3,457592/08-0,460.652/09-6 e 460626/09-4 de forma diversa da registrada na ANS. Infrações aos art.s 20 e 19 §3º,VIII ambos da Lei nº 9.656/98.	165000 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)
25773.002518/2012-18	CAMED OPERADORA, DE PLANO DE SAÚDE LTDA	416339.	07.966.459/0001-93	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.021881/2011-24	EXCELSIOR MED S/A	411051.	03.517.055/0001-61	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.022759/2011-75	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25783.021376/2011-80	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.017267/2010-27	UNIMED DE LINS - COOPERATIVA, DE TRABALHOS MÉDICOS	354279.	71.695.746/0001-05	Deix. de garantir as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assistência à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Decidos a Nulidade da Autuação e o Arquivamento do sancionador

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÕES DE 2 DE JULHO DE 2013

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.084667/2011-29	H.B. SAÚDE S/A.	350249.	02.668.512/0001-56	Restou comprovada a infr. descrita no item "b" do auto, ao disposto art. 12, inc. II, alínea "a" c/c art. 11, parág. único da Lei n.º 9.656/98, visto que deixou de gar. ao benef. D.S.A. a cob. de tratamento cirúrgico de hemangiomas, linfangiomas ou nevus, em 29/09/11, sob alegação de doença e/ou lesão preexistente do consumidor, sem seguir o rito legal.	52800 (cinqüenta e dois mil, oitocentos reais).

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.017859/2011-20	BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.	366561.	02.849.393/0001-38	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	Improcedência. Decididos a Nulidade da Autuação e o Arquivamento do Sancionador.
25789.055299/2010-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assistência à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

37 25789.009118/2013-	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Deix. de gar. as coberts. obrigats. prevs. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	70.400,00 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS REAIS)
92 25789.096726/2012-	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

DECISÃO DE 3 DE JULHO DE 2013

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25789.018164/2011-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	50.000,00 (cinqüenta mil reais).
25789.098488/2012-50	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 1º DE JULHO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25785.003826/2009-18	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO	375918.	88.332.580/0001-65	Comercializar, ofertar ou propor planos privados de assist. à saúde de forma direta ou por pessoa interposta sem o prévio registro na ANS. (Art.9º, II da Lei 9.656)	188000 (cento e oitenta e oito mil reais)
25785.013446/2011-14	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as normas relativas às garantias dos direitos dos consumidores nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656 de 1998. (Art.30, caput da Lei 9.656)	10000 (dez mil reais)
25772.004684/2009-55	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301311.	13.130.299/0001-40	proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente (Art.35, §3º da Lei 9.656)	21000 (vinte e um mil reais).
25785.012504/2011-84	SOCIAL-SOCIEDADE ASSISTENCIAL E CULTURAL	315630.	00.211.378/0001-34	Deix. de cumprir as obrigs. prevs. nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	18000 (dezoito mil reais).
25785.011827/2011-51	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Deixar de registrar o instrumento de cessão de carteira no cartório competente. (Art.4º, XXIV da Lei nº 9.961 c/c Art.6º da RN 112)	250000 (duzentos e cinqüenta mil reais).

0

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

DECISÃO DE 2 DE JULHO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.005768/2012-10	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25785.001220/2012-43	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deix. de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incs. III e VII (Art.12, §1º c/c Art.16 da Lei 9.656)	520726,5 (QUINHENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
25785.002906/2012-51	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25785.013166/2012-89	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deix. de garantir as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prev. nos seus incs. III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 4 DE JULHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.157472/2005-41	GREEN LIFE SAÚDE ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA.	410471.	03.571.385/0001-35	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Não envio das informações periódicas. Infração ao art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4o da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.054331/2008-11	UNIÃO PLANOS DE SAÚDE LTDA	409707.	03.417.964/0001-28	Não envio de informações referentes ao Acompanhamento da Atenção à Saúde na Saúde Suplementar - Saúde Mental. Art. 20, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXXI, da Lei nº 9.961/00. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.224131/2008-31	UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	353353.	07.241.136/0001-32	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 e nos artigos 3°, §3° da RN 171/08 e art. 1° da RN 156/07. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.155405/2007-54	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAARJ	355879.	33.755.174/0001-13	Não envio do comunicado referente à opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. Obrigação prevista no art. 20, da Lei 9.656/98 e nos artigos 8° e 11 da RN 128/06. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÃO DE 5 DE JULHO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
33902.032225/2009-67	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Contabilizar contas em desacordo com o plano de contas padrão da ANS e constituição de PEONA de maneira insuficiente. Afronta ao art 35-A, IV, "b" e parágrafo único da Lei 9.656/98. RN 160/07 c/c IN 09/07. Infração configurada.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) e ADVERTÊNCIA.
33902.293401/2012-31	SORRI-SEMPRE - PLANOS ODONTOLÓGICOS. LTDA.	406104.	96.485.214/0001-74	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.182615/2009-87	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei n° 9.656/98 c/c art. 3o da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	ADVERTÊNCIA.

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE N° 2.343, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.344, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.435, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.346, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.347, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498 publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desaquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO- RE N° 2.348, DE 4 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.134 de 28 de março de 2013, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro ou Cadastramento (isenção) de EQUIPAMENTOS, referente à empresa ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP - 07.155.661/0001-35, PROCESSO 25351. 893631/2008-71, publicada no Diário Oficial da União nº. 61 de 01 de abril de 2013, Seção 1, página 73 e em Suplemento, página 3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO- RE N° 2.349, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.350, DE 4 DE JULHO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir: registro de alimentos para nutrição enteral IMPORTADO, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes importado, revalidação de registro na conformidade da relação anexa.

.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.351, DE 4 DE JULHO DE 2013 (*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder alteração de marca do produto, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, alteração de rotulagem, registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, revalidação de registro na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.352, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.353, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.354, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.355, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.356, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de caducidade dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.358, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto na Lei nº. 7.802, de 11 de julho de 1989, combinado com o artigo 6º do Decreto nº. 4.074, de 04 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar público os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.359, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1° Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.360, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 4 de julho de 2013

Nº 100 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, DECIDE a relação de processos a seguir transcritas, conforme proposição apresentada pela Coordenação de Instrução e Análise de Recursos.

1.
Empresa: Bayer S.A.
Medicamento: Xarelto® (rivaroxabana).
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido.
Processo nº: 25351.040441/2008-51
Expediente nº: 0257069/13-6
Assunto: Indeferimento da Petição de Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País.
Parecer: 176/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

2.
Empresa: Bayer S.A.
Medicamento: Xarelto® (rivaroxabana)
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido.
Processo nº: 25351.040441/2008-51
Expediente nº: 0256780/13-6
Assunto: Indeferimento da Petição de Inclusão de Indicação de Nova Concentração no País.
Parecer: 177/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

3.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Empresa: Laboratórios EMS S/A.
Medicamento: Metronidazol.
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido.
Processo nº: 25351.024197/00-23
Expediente nº: 0473035/12-6
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro de Medicamento.
Parecer: 178/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
4.
Empresa: Laboratório Globo LTDA.
Medicamento: Anagripe.
Forma Farmacêutica: Capsula Gelatinosa Dura, Solução Oral e Gotas.
Processo nº: 25000.015598/99-94
Expediente nº: 813442/11-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro de Medicamento.
Parecer: 179/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
5.
Empresa: Laboratório Globo LTDA.
Medicamento: Ginkan (ginkgo biloba).
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido.
Processo nº: 25351.022967/00-58
Expediente nº: 583970/11-0
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação de Registro de Medicamento.
Parecer: 180/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
6.
Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S.A.
Medicamento: Anflene (piroxicam).
Forma Farmacêutica: Capsula Gelatinosa Dura.
Processo nº: 25000.014184/88-11
Expediente nº: 0930995/12-1
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro de Medicamento.
Parecer: 181/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
7.
Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S.A.
Medicamento: Parkinsol (cloridrato de biperideno).
Forma Farmacêutica: Comprimido Simples.
Processo nº: 25000.030922/96-33
Expediente nº: 0930961/12-6
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro de Medicamento.
Parecer: 182/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
8.
Empresa: Laboratório Teuto Brasileiro S.A.
Medicamento: Poliseng (panax ginseng + polivitamínico + polimi-nerais).
Forma Farmacêutica: Capsula Gelatinosa Mole.
Processo nº: 25000.035947/97-22
Expediente nº: 0323116/12-0
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação de Registro de Medicamento.
Parecer: 183/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
9.
Empresa: Laboratórios Klein LTDA.
Medicamento: Baryta Composta Klein.
Forma Farmacêutica: Solução Oral.
Processo nº: 25992.006894/72
Expediente nº: 0573202/12-6
Assunto: Indeferimento da Petição de Alteração dos Cuidados de Conservação do Medicamento.
Parecer: 184/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
10.
Empresa: Libbs Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Topison (furoato de mometasona).
Forma Farmacêutica: Creme.
Processo nº: 25351.217825/2002-82
Expediente nº: 0334476/12-2
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Inclusão de Novo Acondicionamento.
Parecer: 185/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
11.
Empresa: Merck S.A.
Medicamento: Metoject (metotrexato).
Forma Farmacêutica: Solução Injetável.
Processo nº: 25351.584859/2010-51
Expediente nº: 571088/11-0
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro de Produto Novo.
Parecer: 186/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
12.
Empresa: Natulab Laboratório S.A.
Medicamento: Viter C + Zinco.
Forma Farmacêutica: Comprimido Efervescente.
Processo nº: 25351.760956/2011-23
Expediente nº: 0808790/12-3
Assunto: Específico - Indeferimento da Petição de Registro de Medicamento.
Parecer: 187/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
13.
Empresa: Novartis Biociências S.A.
Medicamento: Rasilez Almo HCT (hemifumarato de alisquireno + anlodipino + hidroclorotiazida).
Forma Farmacêutica: Comprimido Revestido.
Processo nº: 25351.519047/10-71
Expediente nº: 0473038/12-1
Assunto: Indeferimento da Petição de Renovação de Registro de Nova Associação no País.
Parecer: 188/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
14.
Empresa: Pharmascience Laboratórios LTDA.
Medicamento: Quadrinax®.
Forma Farmacêutica: Creme.
Processo nº: 25351.024474/2003-49
Expediente nº: 332763/11-9
Assunto: Similar - Indeferimento da Petição de Renovação de Registro de Medicamento.
Parecer: 189/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
15.
Empresa: Prati, Donaduzzi & CIA LTDA.
Medicamento: Besilato de Anlodipino.
Forma Farmacêutica: Comprimido Simples.
Processo nº: 25351.052298/2008-40
Expediente nº: 0896373/12-8
Assunto: Genérico - Indeferimento da Petição de Pós-Registro de Alteração de equipamento com diferente desenho e princípio de funcionamento, inclusão de local de fabricação do fármaco, alteração moderada de excipiente, atualização de especificações e métodos analíticos.
Parecer: 190/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
16.
Empresa: Quintiles Brasil LTDA. representando Biogen Idec Research Limited.
Processo nº: 25351.138152/2012-41
Expediente nº: 0792660/12-0
Assunto: Ensaio Clínico - Indeferimento da Petição de Anuência em Processo de Pesquisa e Ensaios Clínicos de Medicamentos Novos.
Parecer: 191/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
17.
Empresa: GlaxoSmithKline Brasil LTDA.
Medicamento: Arzerra® (ofatumumabe).
Forma Farmacêutica: Solução Injetável.
Processo nº: 25351.468016/2011-25
Expediente nº: 982464112
Assunto: Indeferimento da Petição de Registro de Produto Novo.
Parecer: 192/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.
18.
Empresa: Medley Indústria Farmacêutica LTDA.
Medicamento: Ureadin® 20.
Forma Farmacêutica: Creme Dermatológico.
Processo nº: 25351.040212/01-15
Expediente nº: 0726883/12-1
Assunto: Indeferimento da Petição de Solicitação de Inclusão de Local de Fabricação de Medicamento Novo.
Parecer: 193/2013
Decisão: EXTINÇÃO DO RECURSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR DESISTÊNCIA.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 1.058, de 26 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 122, de 27 de junho de 2013, Seção 1, página 34,

Onde se lê:

"Art. 1° Fixar, de acordo com Anexo I desta Resolução, ..."

Leia-se:

"Art. 1° Fixar, de acordo com o Anexo desta Portaria, ..."

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 5 de julho de 2013

Nº 101 - O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no D. O. U. de 27 de agosto de 2010, os incisos I e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e a Portaria nº 498 da ANVISA, de 29 de março de 2012, com fundamento no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, não conhece dos recursos a seguir especificados, por intempestividade, determinando a extinção dos recursos, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

ANEXO

Empresa: CRISPE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO E HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 56.464.506/0001-06
Processo: 25351.149578/2007-99
Expediente do recurso: 963224/11-7
Empresa: INTER MED SCA LTDA.
CNPJ: 04.329.135/0001-56
Processo: 25351.272633/2006-62
Expediente do recurso: 0252084/12-2

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.307, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.308, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.309, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

MODELO PARA ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.310, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.311, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.312, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.316, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.317, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.318, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.319, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.320, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.321, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.322, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.323, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.324, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.325, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

CONFERIDA POR TERCEIROS

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.326, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.327, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.328, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.329, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.330, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.331, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.332, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.333, DE 4 DE JULHO DE 2013

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o indeferimento do pedido de concessão de Autorização Especial de Funcionamento para o estabelecimento transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos, publicado pela Resolução - RE Nº 192, de 18 de janeiro de 2013, no Diário Oficial da União nº 14 de 21 de janeiro de 2013, Suplemento da ANVISA págs. 74 e 75.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: RODA VIVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
ENDEREÇO: via chico mendes 695
BAIRRO: triangulo CEP: 69901180 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 04.124.624/0001-71
PROCESSO: 25351.605151/2012-53
MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferido por não apresentação de cópia do relatório de inspeção descrevendo a capacidade da empresa para a manipulação de substâncias sujeitas ao controle especial, contrariando o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, Item II, parágrafo único, da Resolução RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.334, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.335, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando o inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.336, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.337, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.338, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 21/10/2014, conforme publicação original dada pela RE nº. 4.485 de 19/10/2012, publicada no Diário Oficial da União n°204, de 22 de outubro de 2012, seção 1, página 70 e em suplemento da seção 1, página 68.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.339, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 25/11/2014, conforme publicação original dada pela RE nº. 4.991 de 23/11/2012, publicada no Diário Oficial da União n° 227, de 26 de novembro de 2012, seção 1, página 50 e em suplemento da seção 1, página 118.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.340, DE 4 DE JULHO DE 2013 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.341, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Alteração de Razão Social no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente alteração mantém a data de validade de 26/05/2015 conforme publicação original dada pela RE nº. 1850, de 23 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 100, de 27 de maio de 2013, seção 1, página 40 e em suplemento da seção 1, páginas 55 e 56.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.342, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Alteração de Razão Social no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente alteração mantém a data de validade de 17/03/2015 conforme publicação original dada pela RE nº. 952, de 14 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº. 52, de 18 de março de 2013, seção 1, página 102 e em suplemento da seção 1, páginas 91 e 92.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.357, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.366, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.367, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.368, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.369, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização Especial para empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.370, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.371, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela resolução RDC Nº 345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.372, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Alteração da Mudança de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.373, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.374, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.375, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.376, DE 4 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos inciso X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.377, DE 5 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.378, DE 5 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.379, DE 5 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir a Renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE N° 2.380, DE 5 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.381, DE 5 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.382, DE 5 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.383, DE 5 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir Pleito de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.384, DE 5 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº. 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.385, DE 5 DE JULHO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC n° 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 745, DE 5 DE JULHO DE 2013

Inclui medicamentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/ Próteses e Materiais Especiais do SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, e dá outras providências;

Considerando a Portaria GM/MS Nº2981 de 26 de novembro 2009, que define os medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM e as formas de descentralização dos serviços desse Componente; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº710 de 27 de junho de 2013 que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Artrite Reumatóide, resolve:

Art. 1º Fica incluída, no Grupo 06- Medicamentos, subgrupo 04- Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS, a forma de organização de código 72-Derivados do Àcido Propiônico constituindo-se dos procedimentos a seguir especificados:

Procedimento:	06.04.72.001-7 - NAPROXENO 250 MG (POR COMPRIMIDO)
Origem	
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	02 - Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	0,00
Valor Hospitalar Total:	0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	186
CBO:	2234-05
CID:	M05.0, M05.03, M05.8, M06.0, M06.8, M08.0
Serviço / Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Procedimento:	06.04.72.002-5 - NAPROXENO 500 MG (POR COMPRIMIDO)
Origem	
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	06 - APAC (Proc. Principal)
Tipo de Financiamento:	02 - Assistência Farmacêutica
Valor Ambulatorial SA:	R$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R$ 0,00
Atributo Complementar:	009 - Exige CNS, 014 - Admite APAC de Continuidade, 022 - Exige registro na APAC de dados complementares
Sexo:	Ambos
Idade Mínima	0 Mes(es)
Idade Máxima:	110 Ano(s)
Quantidade Máxima:	93
CBO:	2234-05
CID:	M05.0, M05.03, M05.8, M06.0, M06.8, M08.0
Serviço / Classificação:	125 - Serviço de Farmácia - 001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

Parágrafo único. A utilização dos procedimentos incluídos por esta Portaria dar-se-á conforme os protocolos e diretrizes estabelecidos pelo Ministério da Saúde nas respectivas portarias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

PORTARIA N° 746, DE 5 DE JULHO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício n° 019/2013-CIB/PR, de 1º de julho de 2013, e as Deliberações CIB/PR nº 102, de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 2.020.720.037,12, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	788.760.161,74	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.162.883.469,96	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R$ 8.032.200,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R$ 41.227.680,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de julho de 2013.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites referentes aos recursos programados na SES	333.127.910,18
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	455.632.251,56
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	788.760.161,74

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras Ufs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	150.000,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	150.000,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	217.451,64	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	256.547,76
410050	ALTONIA	965.219,56	37.200,00	0,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.388,52

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	217.925,28	0,00	0,00	0,00	0,00	288.551,40
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	40.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	0,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	0,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	0,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	250.500,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	250.500,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	13.466.192,93	8.105.505,24	4.665.186,00	1.512.467,30	0,00	0,00	0,00	0,00	27.749.351,47
410150	ARAPONGAS	13.380.803,70	7.680.098,48	5.644.702,19	0,00	0,00	25.673.004,37	0,00	0,00	1.032.600,00
410160	ARAPOTI	979.365,79	36.468,98	99.000,00	0,00	0,00	676.174,77	0,00	0,00	438.660,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	15.027.855,08	2.004.068,40	788.400,00	549.667,59	0,00	0,00	0,00	0,00	18.369.991,07
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,83	250.500,00	0,00	0,00	789.108,83	0,00	0,00	250.500,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,66	149.931,29	0,00	0,00	0,00	1.081.782,95	0,00	0,00	0,00
410210	ASTORGA	809.988,63	161.100,99	250.885,44	0,00	0,00	1.221.975,06	0,00	0,00	0,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	1.543.157,51	141.802,79	438.466,32	0,00	0,00	1.783.766,62	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	0,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	0,00
410260	BARRACAO	578.121,60	125.101,32	0,00	234.521,16	0,00	0,00	0,00	0,00	937.744,08
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	0,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	339.660,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	0,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	0,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	26.216,40	0,00	0,00	40.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00	66.415,56
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	40.339,09	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	0,00
410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	150.000,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	150.000,00
410315	BOM JESUS DO SUL	13.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	21.577,08
410320	BOM SUCESSO	93.598,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	0,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	12.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	18.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,21	0,00	0,00	0,00	419.685,60	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	0,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	28.990,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,33	0,00	0,00	0,00	876.961,07	0,00	0,00	0,00
410370	CAMBE	4.087.873,12	655.392,27	2.088.843,22	0,00	0,00	5.317.513,61	0,00	0,00	1.514.595,00
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	0,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	339.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	5.329.178,77	46.594.395,83	6.148.978,32	0,00	0,00	57.732.892,92	0,00	0,00	339.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	13.118.899,68	6.596.526,66	630.000,00	0,00	0,00	18.841.031,34	0,00	0,00	1.504.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	150.000,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	489.660,00
410430	CAMPO MOURAO	12.070.821,88	13.282.204,44	2.026.395,60	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	28.914.995,27
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	449.298,51	170.416,68	99.000,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	99.000,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	447.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	367.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLOPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCAVEL	29.714.185,33	21.450.689,74	3.169.073,53	0,00	0,00	51.369.543,60	0,00	0,00	2.964.405,00
410490	CASTRO	4.440.460,23	159.862,12	282.000,00	0,00	0,00	2.160.662,35	0,00	0,00	2.721.660,00
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,57	77.064,65	264.010,06	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	250.500,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.045.834,62	379.231,35	480.000,00	0,00	0,00	1.085.405,97	0,00	0,00	819.660,00
410550	CIANORTE	6.233.860,92	5.782.899,51	882.228,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.898.989,39
410560	CIDADE GAUCHA	307.104,42	72.213,90	0,00	0,00	0,00	379.318,33	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	150.000,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	150.000,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.119.358,92	0,00	0,00	7.035.194,90	0,00	0,00	1.006.395,00
410590	COLORADO	1.101.116,65	310.353,73	540.298,40	0,00	0,00	1.612.108,78	0,00	0,00	339.660,00
410600	CONGONHINHAS	158.135,96	0,00	3.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	0,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	272.731,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	0,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	0,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	0,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.464.658,22	3.924.079,85	6.701.607,79	0,00	0,00	8.421.050,86	0,00	0,00	5.669.295,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.089.474,71	0,00	268.800,00	0,00	0,00	709.814,71	0,00	0,00	2.648.460,00
410655	CORUMBATAI DO SUL	628,12	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	0,00
410657	CRUZEIRO DO IGUACU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.000.710,48	158.494,32	0,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443.524,20
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	0,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	0,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,75	0,00	0,00	0,00	0,00	465.889,75	0,00	0,00	0,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	0,00
410690	CURITIBA	312.963.289,00	150.506.586,36	104.420.425,57	46.423.191,47	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	536.680.864,74
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	442.415,05	249.000,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.496.548,29
410725	DOURADINA	310.194,33	269.991,19	0,00	24.734,16	0,00	405.723,99	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	119.171,21	18.547,22	0,00	0,00	0,00	137.718,43	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	43.664,28	0,00	0,00	58.002,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101.666,28
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,13	8.487,68	0,00	0,00	0,00	313.594,80	0,00	0,00	0,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	2.226,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	0,00
410755	FAROL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	250.500,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	250.500,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	1.489.375,41	263.946,91	150.000,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	547.035,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXEMPLAR DESSA IMPRENSA NACIONAL

410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	125.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	134.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	133.933,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	0,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUACU	45.116.000,87	8.693.228,24	3.651.660,00	2.717.503,28	0,00	0,00	0,00	0,00	60.178.392,39
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	9.232.109,41	11.053.849,38	630.000,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	21.460.775,75
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	0,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	0,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	0,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	0,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	1.014.663,60	499.207,44	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.513.077,12
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	829.350,80	17.759,04	0,00	0,00	0,00	847.109,83	0,00	0,00	0,00
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	18.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	0,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	12.995.135,56	8.113.212,01	2.709.306,84	0,00	0,00	21.958.059,41	0,00	0,00	1.859.595,00
410950	GUARAQUECABA	115.551,10	9.446,87	0,00	0,00	0,00	124.997,97	0,00	0,00	0,00
410960	GUARATUBA	1.178.422,27	41.694,44	250.500,00	0,00	0,00	880.456,71	0,00	0,00	590.160,00
410965	HONORIO SERPA	177.324,30	0,00	9.267,12	0,00	0,00	186.591,42	0,00	0,00	0,00
410970	IBAITI	821.918,52	74.621,35	0,00	0,00	0,00	896.539,88	0,00	0,00	0,00
410975	IBEMA	165.097,92	0,00	0,00	0,00	0,00	165.097,92	0,00	0,00	0,00
410980	IBIPORA	2.260.425,05	288.271,47	1.003.564,32	0,00	0,00	2.446.040,84	0,00	0,00	1.106.220,00
410990	ICARAIMA	495.928,32	0,00	0,00	19.581,48	0,00	0,00	0,00	0,00	515.509,80
411000	IGUARACU	53.011,10	88.108,99	1.501,20	0,00	0,00	142.621,29	0,00	0,00	0,00
411005	IGUATU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411007	IMBAU	1.579,86	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,86	0,00	0,00	0,00
411010	IMBITUVA	579.010,96	93.598,94	0,00	0,00	0,00	672.609,90	0,00	0,00	0,00
411020	INACIO MARTINS	207.040,55	0,00	10.939,80	0,00	0,00	217.980,35	0,00	0,00	0,00
411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.052.928,19	1.459.479,94	1.768.096,20	0,00	0,00	5.883.469,33	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	244.042,68	353.384,04	0,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	660.261,48
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	0,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	0,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	103.358,47	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	151.935,43	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	0,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	339.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	18.728,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	0,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.023.032,21	3.599.866,99	0,00	0,00	0,00	7.283.239,20	0,00	0,00	339.660,00
411155	IVATE	32.090,52	0,00	0,00	17.419,68	0,00	0,00	0,00	0,00	49.510,20
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.367.000,39	1.828.251,07	1.037.338,04	0,00	0,00	4.892.929,50	0,00	0,00	339.660,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.446.880,06	122.699,10	0,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	339.660,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	250.500,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	250.500,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	0,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	0,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	198.416,07	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	0,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	99.830,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	0,00
411320	LAPA	1.607.858,40	137.866,34	150.000,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	489.660,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	99.000,00	0,00	0,00	3.507.219,48	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	0,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	0,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	0,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	339.660,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	83.515.699,52	47.617.893,17	20.925.611,40	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	158.705.918,96
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	0,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	0,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	249.810,45	117.385,80	0,00	101.543,24	0,00	12.134,96	0,00	0,00	456.604,53
411410	MANDAGUACU	622.876,05	277.624,66	0,00	0,00	0,00	900.500,71	0,00	0,00	0,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	894.848,34	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.671.595,77
411430	MANDIRITUBA	361.619,64	35.039,90	0,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	0,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	507.100,75	33.053,31	150.000,00	0,00	0,00	540.154,06	0,00	0,00	150.000,00
411450	MANOEL RIBAS	199.726,66	4.851,74	51.015,84	0,00	0,00	255.594,24	0,00	0,00	0,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.846.575,87	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.115.918,38	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.266.780,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.127.573,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	35.312,65	0,00	0,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	0,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	28.683,36	0,00	0,00	146.661,43	0,00	0,00	0,00
411510	MARILUZ	114.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	133.397,64
411520	MARINGA	65.004.343,79	46.248.457,11	8.819.598,12	4.101.326,95	0,00	0,00	0,00	0,00	124.173.725,97
411530	MARIOPOLIS	20.185,24	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	453.252,12	230.023,08	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	839.083,20
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	28.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	0,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	250.500,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	250.500,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	250.500,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	250.500,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	0,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	0,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	1.952.195,56	1.039.809,18	1.446.640,32	0,00	0,00	3.478.645,06	0,00	0,00	960.000,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	250.500,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	250.500,00
411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	250.500,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	250.500,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	0,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	0,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.961,02	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,97
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	0,00	0,00	0,00	342.106,13	0,00	0,00	0,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	18.196,66	64.125,36	104.286,00	0,00	131.015,82	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	313.489,37	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	182.135,16
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	0,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	0,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	706.606,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,68	0,00	0,00	0,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.107.992,19	0,00	0,00	0,00	0,00	768.332,19	0,00	0,00	339.660,00
411760	PALMAS	2.361.582,84	718.548,84	150.000,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.530.717,36
411770	PALMEIRA	1.019.304,45	71.151,02	151.556,28	0,00	0,00	1.242.011,75	0,00	0,00	0,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	0,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	339.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	0,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	0,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	5.123.184,33	1.737.431,28	1.653.300,00	0,00	0,00	6.520.955,61	0,00	0,00	1.992.960,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	5.197.466,35	4.728.343,31	1.656.374,16	0,00	0,00	10.608.788,82	0,00	0,00	973.395,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	14.460.985,03	16.264.566,17	1.482.000,00	2.330.040,93	0,00	0,00	0,00	0,00	34.537.592,13
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64
411890	PEROLA	268.042,45	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	459.010,69
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	36.277,92	0,00	0,00	0,00	0,00	36.277,92	0,00	0,00	0,00
411915	PINHAIS	3.271.501,32	3.758.581,43	0,00	0,00	0,00	6.155.687,75	0,00	0,00	874.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHAO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	627.318,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	0,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.417.788,49	462.351,35	846.325,80	0,00	0,00	2.268.005,64	0,00	0,00	458.460,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTINA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	0,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	381.574,32
411990	PONTA GROSSA	23.335.059,96	8.878.209,06	5.920.783,28	0,00	0,00	35.855.657,30	0,00	0,00	2.278.395,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	250.500,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	250.500,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,36	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,33
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	293.609,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	250.500,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.184.405,48	43.445,93	440.380,81	0,00	0,00	1.851.212,22	0,00	0,00	817.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	136.950,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	0,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUACU	853.418,60	121.357,47	0,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	0,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	138.120,35	22.284,31	0,00	0,00	0,00	160.404,66	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	150.000,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	150.000,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,32	0,00	0,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	0,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	0,00
412140	REALEZA	434.246,75	0,00	480.000,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	708.880,56
412150	REBOUCAS	423.689,13	158.698,41	0,00	0,00	0,00	582.387,54	0,00	0,00	0,00
412160	RENASCENCA	110.898,36	0,00	0,00	132.234,60	0,00	0,00	0,00	0,00	243.132,96
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUACU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	0,00	0,00	0,00	261.335,76	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	0,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	0,00
412215	RIO BONITO DO IGUACU	24.020,30	12.444,77	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	0,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	0,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	1.065.787,73	251.762,94	150.000,00	0,00	0,00	977.890,67	0,00	0,00	489.660,00
412240	ROLANDIA	4.129.046,71	1.262.600,03	1.643.888,43	0,00	0,00	4.696.780,17	0,00	0,00	2.338.755,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	0,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	0,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	0,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	0,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	0,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	198.657,12

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	43.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	0,00
412340	SANTA FE	240.767,04	66.202,59	0,00	0,00	0,00	306.969,64	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	350.019,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	0,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	35.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	0,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	320.046,33	664.580,44	408.900,00	0,00	0,00	984.626,77	0,00	0,00	408.900,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.709.476,14	888.857,03	99.000,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	438.660,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	150.000,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	826.279,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SAO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SAO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SAO JOAO	271.201,18	37.536,61	0,00	0,00	0,00	308.737,79	0,00	0,00	0,00
412490	SAO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SAO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	0,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	0,00
412510	SAO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SAO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SAO JORGE DO IVAI	136.871,15	22.471,80	0,00	0,00	0,00	159.342,95	0,00	0,00	0,00
412535	SAO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SAO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	21.732.163,32	4.004.269,86	1.268.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.004.833,18
412555	SAO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SAO MATEUS DO SUL	838.563,94	112.216,37	353.614,80	0,00	0,00	1.304.395,11	0,00	0,00	0,00
412570	SAO MIGUEL DO IGUACU	953.567,30	166.205,15	382.500,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	382.500,00
412575	SAO PEDRO DO IGUACU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SAO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SAO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	0,00
412610	SAO TOME	18.075,60	0,00	0,00	0,00	0,00	18.075,60	0,00	0,00	0,00
412620	SAPOPEMA	53.224,63	11.480,97	0,00	0,00	0,00	64.705,60	0,00	0,00	0,00
412625	SARANDI	6.283.047,20	4.463.970,89	0,00	0,00	0,00	9.149.983,09	0,00	0,00	1.597.035,00
412627	SAUDADE DO IGUACU	11.557,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.557,94	0,00	0,00	0,00
412630	SENGES	475.251,52	8.764,65	0,00	0,00	0,00	484.016,17	0,00	0,00	0,00
412635	SERRANOPOLIS DO IGUACU	75.119,47	0,00	0,00	0,00	0,00	75.119,47	0,00	0,00	0,00
412640	SERTANEJA	43.287,93	0,00	48.356,16	0,00	0,00	91.644,08	0,00	0,00	0,00
412650	SERTANOPOLIS	346.005,25	11.549,61	250.500,00	0,00	0,00	357.554,86	0,00	0,00	250.500,00
412660	SIQUEIRA CAMPOS	522.533,34	71.675,52	0,00	0,00	0,00	594.208,86	0,00	0,00	0,00
412665	SULINA	11.698,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.698,89	0,00	0,00	0,00
412667	TAMARANA	145.327,96	4.514,50	277.405,44	0,00	0,00	176.747,90	0,00	0,00	250.500,00
412670	TAMBOARA	69.763,57	0,00	38.580,12	0,00	0,00	108.343,69	0,00	0,00	0,00
412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	203.475,72	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	216.363,96
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	4.068.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	339.660,00
412720	TERRA BOA	1.241.559,00	200.185,70	0,00	81.038,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.522.782,75
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	18.182,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	0,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	372.502,08	72.525,36	150.000,00	76.800,24	0,00	0,00	0,00	0,00	671.827,68
412770	TOLEDO	6.116.596,23	3.173.752,64	277.200,00	0,00	0,00	8.693.153,87	0,00	0,00	874.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,97	0,00	0,00	0,00	329.926,37	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,83	0,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	0,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	207.814,31	4.074,88	0,00	0,00	0,00	211.889,18	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	0,00	0,00	0,00	353.289,70	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	1.397.043,69	241.780,60	118.800,00	118.341,31	0,00	937.522,15	0,00	0,00	938.443,45
412810	UMUARAMA	13.486.192,19	12.371.886,82	363.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.221.079,01
412820	UNIAO DA VITORIA	5.088.470,86	2.892.191,49	1.712.145,48	0,00	0,00	9.353.147,83	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	0,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	0,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.162.883.469,96

DIVULGAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - JULHO/2013

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria nº 1.372/SAS/MS, de 11 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 12 de dezembro de 2012, Seção 1, página 39,

ONDE SE LÊ:

IBGE	Município	Comp. I	Comp.II	Comp.III	Total
2303308	Cedro	79.812,12	29.509,00	47.956,84	157.277,96

LEIA-SE:

IBGE	Município	Comp. I	Comp.II	Comp.III	Total
2303808	Cedro	79.812,12	29.509,00	47.956,84	157.277,96

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - LESTE DE RORAIMA

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - LESTE DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 3741/SESAI/MS de 01 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 02 de dezembro de 2010, de acordo com o Decreto nº 7.797 de 30 de Agosto de 2012 e Portaria MS-GM nº 2.357 de 15 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 19, de 14 de junho de 2013, publicada no DOU nº 115, de 18/06/2013, seção I, página 60.

Onde se lê:

BAIXO COTINGO	CAMARÁ	24 A 25/07/2013

Leia-se:

BAIXO COTINGO	CARACARANÃ	24 A 25/07/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOROTEIA R. MOREIRA GOMES

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 5 DE JULHO DE 2013

Institui o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de readequação dos antigos hospitais colônia ao funcionamento e organização do Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere às áreas de vigilância, assistência hospitalar e atenção básica.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO A SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios;

Considerando a Portaria nº 406/GM/MS, de 15 de março de 2013, que propõe a expansão de ações do Programa Academia da Saúde aos Municípios para atender às comunidades com população egressa de hospitais que foram colônias de internação compulsória para pessoas acometidas pela hanseníase nos Municípios que sediaram esses hospitais;

Considerando o perfil epidemiológico, e nele o vínculo do diagnóstico e modalidades de tratamentos realizados para a Hanseníase, nos residentes nos antigos hospitais colônias;

Considerando a necessidade de prover o atendimento integral à saúde e a integração à comunidade das pessoas acometidas pela hanseníase residentes nos antigos hospitais colônias; e

Considerando a situação de heterogeneidade assistencial e asilar dos antigos hospitais colônia de hanseníase no país, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de readequação dos antigos hospitais colônia ao funcionamento e organização do Sistema Único de Saúde (SUS), no que se refere às áreas de vigilância, assistência hospitalar e atenção básica.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - atualizar o diagnóstico sobre a estrutura e funcionamento dos antigos hospitais colônia e a situação de saúde dos usuários, internados, asilados e moradores; e

II - propor ações para a reorganização, qualificação e funcionamento dos hospitais colônias, com vistas à melhoria das condições de saúde dos usuários dos antigos hospitais colônias e sua integração na comunidade e à adaptação desses hospitais ao SUS.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), que o coordenará;

II - Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

III - Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase (MORHAN);

IV - Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS); e

V - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Grupo de Trabalho, no prazo de quinze dias contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá período de um ano para desenvolver suas atividades e deverá apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento e avaliação, para análise do Secretário de Vigilância em Saúde e do Secretário de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. O prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser prorrogado, após avaliação da necessidade pela SVS/MS e SAS/MS.

Art. 6º Além dos relatórios trimestrais de que trata o artigo anterior, o Grupo de Trabalho deverá apresentar, como resultado de suas atividades, ao final de sua vigência, documento técnico consolidado contendo:

I - o diagnóstico realizado sobre a estrutura e funcionado dos antigos hospitais colônia e a situação de saúde dos usuários, internados, asilados e moradores; e

II - as propostas voltadas para as ações para a reorganização, qualificação e funcionamento dos hospitais colônias, com vistas à melhoria das condições de saúde dos usuários dos antigos hospitais colônias e sua integração na comunidade e à adaptação desses hospitais ao SUS.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação da coordenação.

Art. 8º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria poderá solicitar a contribuição de servidores dos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, bem como servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, especialistas em assuntos ligados ao tema e representantes dos movimentos sociais, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Vigilância Em Saúde

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR
Secretário de Atenção A Saúde

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 183, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Quixeramobim, estado do Ceará, por meio do canal 20+ (vinte decalado para mais).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.006144/2013, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, por meio do canal 20+ (vinte decalado para mais), visando à retransmissão dos sinais gerados pela TV SOBRAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 (quarenta e oito), no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: MORRO DAS ANTENAS, S/N			Bairro: ALTO BOQUEIRÃO
CEP: 63800-000	Localidade: QUIXERAMOBIM	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 05°11' 38"S; 39°18' 41"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ?????*		
Modelo: ?????*	Potência de Operação: 0,10 kW	Certificação: ?????*

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,10 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANSTEL CONTI &CIA LTDA				Modelo: TTSL4
Cota Base da Torre: 223 m	Altura Centro Geométrico: 15 m	Azimute de Orientação: 90° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 9,35 dBd
Tipo: Diretiva		Polarização: H		ERP max: 0,435 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		Modelo: HCA78-50J	
Comprimento: 20 m	Eficiência: 75,1 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 2,76 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	-16	0,435
15	-61	0,435
30	-164	0,446
45	-34	0,493
60	4	0,579
75	21	0,687
90	33	0,715
105	45	0,687
120	28	0,579
135	29	0,493
150	20	0,446
165	15	0,435
180	7	0,435
195	14	0,350
210	-39	0,216
225	9	0,120
240	15	0,138
255	16	0,201
270	17	0,249
285	15	0,201
300	9	0,138
315	3	0,120
330	-4	0,216
345	-17	0,350
VALORES MÉDIOS	-1,45	0,382

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

ENTIDADE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 184, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Quixadá, estado do Ceará, por meio do canal 51+ (cinquenta e um decalado para mais).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.006131/2013, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Quixadá, Estado do Ceará, por meio do canal 51+ (cinquenta e um decalado para mais), visando à retransmissão dos sinais gerados pela TV SOBRAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 (quarenta e oito), no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA IVO FREIRE BRITO, S/N			Bairro: S/B
CEP: 62940-000	Localidade: MORADA NOVA	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 05°05' 32"S; 38°21' 44"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ?????*		
Modelo: ?????*	Potência de Operação: 0,05 kW	Certificação: ?????*

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de ????? kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANSTEL CONTI &CIA LTDA				Modelo: TTSL4UA
Cota Base da Torre: 96 m	Altura Centro Geométrico: 25 m	Azimute de Orientação: 220° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 8,57 dBd
Tipo: Diretiva		Polarização: H		ERP max: 0,241 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		Modelo: HCA78-50J	
Comprimento: 37 m	Eficiência: 66,9 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 3,37 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
10	14	0,015
25	13	0,012
40	25	0,015
55	27	0,012
70	31	0,015
85	38	0,045
100	60	0,099
115	77	0,170
130	73	0,222
145	68	0,241
160	62	0,227
175	52	0,208
190	47	0,208
205	49	0,231
220	49	0,241
235	54	0,231
250	68	0,208
265	59	0,208
280	26	0,227
295	17	0,241
310	10	0,220
325	15	0,170
340	21	0,099
355	17	0,045
VALORES MÉDIOS	40,50	0,150

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 186, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Itapipoca, estado do Ceará, por meio do canal 41 (quarenta e um).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.006133/2013, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Itapipoca, Estado do Ceará, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV SOBRAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 (quarenta e oito), no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: PEDRA DO CRUZEIRO, S/N			Bairro: S/B
CEP: 63900-000	Localidade: QUIXADÁ	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 04°57' 59"S; 39°00' 50"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ?????*		
Modelo: ?????*	Potência de Operação: 0,05 kW	Certificação: ?????*

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,050 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANSTEL CONTI &CIA LTDA				Modelo: TTSL4UA
Cota Base da Torre: 233 m	Altura Centro Geométrico: 15 m	Azimute de Orientação: 200° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 8,57 dBd
Tipo: Diretiva		Polarização: H		ERP max: 0,266 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		Modelo: HCA78-50J	
Comprimento: 25 m	Eficiência: 73,9 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 3,25 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
5	48	0,013
20	54	0,017
35	63	0,013
50	68	0,017
65	76	0,049
80	66	0,109
95	55	0,188
110	53	0,245
125	60	0,266
140	64	0,250
155	58	0,230
170	45	0,230
185	37	0,255
200	-14	0,266
215	-58	0,255
230	21	0,230
245	27	0,230
260	25	0,250
275	18	0,266
290	-14	0,245
305	-59	0,188
320	-26	0,109
335	37	0,049
350	39	0,017
VALORES MÉDIOS	30,958	0,166

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 185, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Morada Nova, estado do Ceará, por meio do canal 24 (vinte e quatro).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.006139/2013, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Morada Nova, Estado do Ceará, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV SOBRAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 (quarenta e oito), no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA IVO FREIRE BRITO, S/N			Bairro: S/B
CEP: 62940-000	Localidade: MORADA NOVA	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 05°05' 32"S; 38°21' 44"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ?????*		
Modelo: ?????*	Potência de Operação: 0,05 kW	Certificação: ?????*

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de ????? kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANSTEL CONTI &CIA LTDA				Modelo: TTSL4UA
Cota Base da Torre: 96 m	Altura Centro Geométrico: 25 m	Azimute de Orientação: 220° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 8,57 dBd
Tipo: Diretiva		Polarização: H		ERP max: 0,241 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		Modelo: HCA78-50J	
Comprimento: 37 m	Eficiência: 66,9 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 3,37 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
10	14	0,015
25	13	0,012
40	25	0,015
55	27	0,012
70	31	0,015
85	38	0,045
100	60	0,099
115	77	0,170
130	73	0,222
145	68	0,241
160	62	0,227
175	52	0,208
190	47	0,208
205	49	0,231
220	49	0,241
235	54	0,231
250	68	0,208
265	59	0,208
280	26	0,227
295	17	0,241
310	10	0,220
325	15	0,170
340	21	0,099
355	17	0,045
VALORES MÉDIOS	40,50	0,150

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 186, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Itapipoca, estado do Ceará, por meio do canal 41 (quarenta e um).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.006133/2013, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Itapipoca, Estado do Ceará, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV SOBRAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 (quarenta e oito), no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: MORRO DOS PICOS, S/N			Bairro: S/B
CEP: 62500-000	Localidade: ITAPIPOCA	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 03°30' 46"S; 39°32' 47"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ?????*		
Modelo: ?????*	Potência de Operação: 0,015 kW	Certificação: ?????*

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de ????? kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANSTEL CONTI &CIA LTDA			Modelo: TTSL2UA	
Cota Base da Torre: 645 m	Altura Centro Geométrico: 15 m	Azimute de Orientação: 300° NV	Beam-tilt: 5°	Ganho max.: 6,02 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: H		ERP max: 0,045 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		Modelo: HCA78-50J	
Comprimento: 25 m	Eficiência: 74,6 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 3,10 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	568	0,027
15	587	0,029
30	596	0,027
45	589	0,020
60	571	0,012
75	545	0,005
90	568	0,002
105	492	0,001
120	528	0,002
135	443	0,001
150	363	0,002
165	276	0,005
180	83	0,012
195	6	0,020
210	4	0,020
225	162	0,029
240	209	0,027
255	352	0,025
270	500	0,025
285	568	0,028
300	577	0,029
315	574	0,028
330	567	0,025
345	566	0,025
VALORES MÉDIOS	428,9	0,02

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 187, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Iguatu, estado do Ceará, por meio do canal 41 (quarenta e um).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.006143/2013, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Iguatu, Estado do Ceará, por meio do canal 41 (quarenta e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV SOBRAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 (quarenta e oito), no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: ALTO DA TORRE, S/N			Bairro: COCOBO
CEP: 62500-000	Localidade: IGUATU	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 06°22' 21"S; 39°18' 10"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ?????*		
Modelo: ?????*	Potência de Operação: 0,10 kW	Certificação: ?????*

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,10 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANSTEL CONTI &CIA LTDA			Modelo: TTSL4UO	
Cota Base da Torre: 237 m	Altura Centro Geométrico: 27 m	Azimute de Orientação: 0° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 7,63 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: H		ERP max: 0,435 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		Modelo: HCA78-50J	
Comprimento: 32 m	Eficiência: 75,1 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 3,10 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
0	41	0,345
15	48	0,393
30	49	0,418
45	53	0,352
60	36	0,292
75	32	0,352
90	27	0,435
105	25	0,409
120	18	0,314
135	8	0,278
150	-2	0,300
165	13	0,329
180	27	0,352
195	26	0,329
210	29	0,300
225	36	0,278
240	39	0,341
255	36	0,409
270	21	0,426
285	20	0,352
300	40	0,292
315	24	0,352
330	26	0,418
345	31	0,384
VALORES MÉDIOS	29,3	0,351

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 188, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Crateús, estado do Ceará, por meio do canal 49 (quarenta e nove).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.006130/2013, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Crateús, Estado do Ceará, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando à retransmissão dos sinais gerados pela TV SOBRAL LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48 (quarenta e oito), no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: RUA HUMBERTO CAMPOS C/ RUA EMÍLIO FALCÃO, S/N			Bairro: S/B
CEP: 63700-000	Localidade: CRATEÚS	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 05°11' 07"S; 40°40' 39"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ?????*		
Modelo: ?????*	Potência de Operação: 0,05 kW	Certificação: ?????*

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,05 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: TRANSTEL CONTI &CIA LTDA			Modelo: TTSL4UB	
Cota Base da Torre: 309 m	Altura Centro Geométrico: 20 m	Azimute de Orientação: 50° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 10,49 dBd
Tipo: Diretiva	Polarização: H		ERP max: 0,400 kW	

VALIDAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		Modelo: HCA78-50J	
Comprimento: 30 m	Eficiência: 71,4 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 3,22 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
5	39	0,400
20	35	0,353
35	30	0,353
50	25	0,400
65	33	0,353
80	32	0,353
95	28	0,400
110	20	0,317
125	29	0,164
140	34	0,041
155	21	0,021
170	31	0,019
185	28	0,016
200	13	0,018
215	10	0,023
230	18	0,025
245	16	0,023
260	19	0,018
275	33	0,016
290	41	0,019
305	42	0,021
320	55	0,041
335	50	0,164
350	54	0,317
VALORES MÉDIOS	30,667	0,161

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

PORTARIA Nº 189, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Autoriza e aprova o local de instalação e de utilização de equipamentos para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Aracati, Estado do Ceará, por meio do canal 23+ (vinte e três, decalado para mais).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo n.º 53000.006142/2013, resolve:

Art. 1o Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto n.º 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV STUDIOS DE BRASÍLIA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Aracati, Estado do Ceará, por meio do canal 23+ (vinte e três, decalado para mais), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV SOBRAL LTDA.

Art. 2o Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, 32 e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3o A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua Rio Bonito - Rodovia CE 040			Bairro: ?????
CEP: 62800-000	Localidade: Aracati	UF: CE	Coordenadas Geográficas: 04°34'29"S; 37°47' 35"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: ?????*		
Modelo: ?????*	Potência de Operação: 0,080 kW	Certificação: ?????*

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,080 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Transtel Conti & Cia Ltda.			Modelo: TTSL4UA	
Cota Base da Torre: 33 m	Altura Centro Geométrico: 35 m	Azimute de Orientação: 65° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 8,57 dBd
Tipo: Diretiva		Polarização: Horizontal		ERP max: 0,380 kW

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: RFS - Radio Frequency Sistems		Modelo: HCA78-50J	
Comprimento: 45 m	Eficiência: 66,1 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação. 2,88 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
5	62	0,358
20	56	0,329
35	63	0,329
50	63	0,365
65	60	0,380
80	56	0,365
95	48	0,329
110	50	0,329
125	52	0,358
140	52	0,380
155	50	0,350
170	56	0,268
185	55	0,156
200	60	0,070

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTES		
AZIMUTE (º)	ALTURA (m)*	ERP (kW)
215	45	0,024
230	17	0,018
245	18	0,024
260	19	0,018
275	28	0,024
290	35	0,070
305	37	0,156
320	35	0,268
335	35	0,350
350	41	0,380
VALORES MÉDIOS:	45,542	0,237

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimute considerado.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 67, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.008601/2006
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. DESCARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÕES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A instrução do presente Processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem: os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência, não havendo prejuízo comprovado pela Requerente em face da ausência de alegações finais, razão pela qual não há que se falar em nulidade em reverência ao princípio ne pas de nullité sans grief. 2. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o art. 176 da LGT. 4. Pela descaracterização da infração ao art. 6º, I, para as localidades de Bacabeira (Benevides), de Itaperuçu (Bragança) e de Santa Teresinha (Castanhal) e da infração ao art. 12, III do PGMU para as para as localidades de Agrovila Nazaré (Castanhal), Igarapé Açú (Capitão Poço), Ilha do Castelo e Praia do Ajuruteua (Bragança), Vila Corrente do Apeu (Castanhal), Capitão Pocinho (Capitão Poço) e Vila Bom Futuro (Garrafão do Norte), uma vez que as provas, na forma como foram apresentadas nos autos, não estão aptas a confirmar a ocorrência do descumprimento. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 326/2013-GCMB, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, dar a ele provimento parcial no sentido de descaracterizar a infração ao art. 6º, I, para as localidades de Bacabeira (Benevides), de Itaperuçu (Bragança) e de Santa Teresinha (Castanhal), e a infração ao art. 12, III do PGMU para as localidades de Agrovila Nazaré (Castanhal), Igarapé Açú (Capitão Poço), Ilha do Castelo e Praia do Ajuruteua (Bragança), Vila Corrente do Apeu (Castanhal), Capitão Pocinho (Capitão Poço) e Vila Bom Futuro (Garrafão do Norte), uma vez que as provas, na forma como foram apresentadas nos autos, não estão aptas a confirmar a ocorrência do descumprimento; e, b) rever a decisão exarada pelo Despacho nº 35/2013-CD, de 7 de janeiro de 2013, revendo o valor da multa total aplicada para R$ 716.100,00 (setecentos e dezesseis mil e cem reais), já incluído o percentual de 5%, em razão da existência de antecedentes.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 107, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.016318/2011
Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrentes/Interessados: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. SUN. PADO Nº 53554.000811/2011. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 4º, INCISO III, ALÍNEA "C", 5º, INCISOS II E III C/C PARÁGRAFO ÚNICO, 8º, INCISO III E PARÁGRAFO ÚNICO, E 12, INCISO III DO PGMU/1998. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIAS RELEVANTES SUSCETÍVEIS DE JUSTIFICAR A REFORMA DA SANÇÃO APLICADA. NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE REVISÃO APRESENTADO PELA INTERESSADA. SUGESTÃO DA SRF E DA SUN DE CARACTERIZAÇÃO DE 7 (SETE) INFRAÇÕES DO ART. 4º, INCISO III, ALÍNEA "C", DO PGMU/1998. REFORMA DE OFÍCIO DA DECISÃO PARA REDUZIR O VALOR TOTAL DA MULTA APLICADA. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Não conhecimento do Pedido de Revisão apresentado pela Interessada. 3. Não obstante, qualificam-se como "circunstâncias relevantes" as informações constantes da Nota Técnica nº 001/2012-ER08FS, de 4 de janeiro de 2012, elaborada pela SRF, que sugere a descaracterização de 7 (sete) infrações do art. 4º, inciso III, alínea "c", do PGMU/1998, com base no exame de telas colhidas pela equipe de fiscalização, por ocasião da instrução do PADO nº 53554.000811/2003. 4. Neste sentido, nos termos do art. 65 da LPA, opina-se pela revisão, de ofício, da multa aplicada, para alterar parcialmente a decisão proferida no PADO nº 53554.000811/2003, reduzindo o total da multa aplicada em R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), valor que corresponde exatamente às 7 (sete) solicitações de acesso individual consideradas regulares, de acordo com planilha elaborada pela SUN, anexa ao Informe nº 92/2012-UNACO/UNAC, de 4 de abril de 2012.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor, por unanimidade, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 97/2013-GCMP, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Pedido de Revisão apresentado em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 3.414/2011, de 27 de abril de 2011, expedida nos autos de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53554.000811/2011, por não estarem presentes os pressupostos legais de admissibilidade, quais sejam, fatos

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da pena imposta; e, b) rever, de ofício, a decisão proferida no PADO nº 53554.000811/2003, para descaracterizar 7 (sete) casos de infração ao art. 4º, inciso III, alínea "c", do Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, reduzindo o valor da respectiva multa parcial para R$ 3.682.800,00 (três milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e oitocentos reais), e o valor da multa total para R$ 5.300.720,00 (cinco milhões, trezentos mil, setecentos e vinte reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 23 de janeiro de 2013

Processos nº 53500.015325/2007
Nº 456 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Mato Grosso do Sul, Concessionária do STFC, no Setor 21, Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 76.535.764/0324-28, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 678/2012/PBCPP/PBCP/SPB, de 23 de janeiro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de obrigações previstas no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado para o uso do público em geral - STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, vigente à época, decidiu, por meio da sua Reunião nº 680, de 20 de dezembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 85/2012-GCMP, de 14 de dezembro de 2012, o que se segue: a) conhecer do Recurso, para, no mérito, dar provimento parcial no sentido de alterar o item ii) do Despacho, tão somente para que o recolhimento da medida reparatória, no valor de R$ 87.654,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), a título de reparação dos usuários do STFC que utilizam Telefone de Uso Público, seja revertido para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei nº 7.347/85, em substituição ao FISTEL; b) conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da presente decisão, para que a BRASIL TELECOM S/A - Mato Grosso do Sul, comprove o efetivo recolhimento da medida reparatória ao Fundo de Direitos Difusos; e, c) não conhecer das Alegações apresentadas pela BRASIL TELECOM S/A. - Mato Grosso do Sul, em face ao Ofício nº 152/2012/PBCPP/PBCP - ANATEL, de 9 de maio de 2012, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa.

Em 8 de maio de 2013

Processo nº 53572.000662/2007
Nº 2.899 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40, executante do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Estado do Maranhão, em face da Decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 7.249/2012-CD, de 3 de dezembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação da infração de uso de equipamentos não homologados pela Agência, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 4 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 140/2013-GCJV, de 28 de março de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; b) indeferir o pedido de sigilo, uma vez que não constam dos autos documentos que possam acarretar violação da segurança da sociedade e do Estado, informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, conforme previsto no art. 64 do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338/97, ou violação à intimidade dos envolvidos.

Em 10 de maio de 2013

Processos n. 53554.001294/2009 e 53554.001708/2009
Nº 2.940 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, executante do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Município de Salvador, no estado da Bahia, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 3.231, de 20 de abril de 2011, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos dos processos em epígrafe, instaurados a fim de apurar uso não autorizado de radiofrequência, em sua Reunião nº 690, realizada em 28 de março de 2013, decidiu: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer da petição intitulada Memorial para Decisão, protocolado sob o nº 53508.006804/2011, em 17 de maio de 2011, em razão da ocorrência do fenômeno da preclusão consumativa, consoante os termos da Análise nº 62/2013-GCMM, de 22 de março de 2013.

Em 13 de maio de 2013

Processo nº 53557.000288/2011
nº 2.962 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, no Município de Aracaju, no estado de Sergipe, em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 10.690, de 15 de dezembro de 2011, do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infrações relacionadas à exploração do serviço em estação com características do sistema irradiante diferentes da autorizada, decidiu, em sua Reunião nº 691, realizada em 5 de abril de 2013, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 169/2013-GCRZ, de 22 de março de 2013.

Em 1º de julho de 2013

Processo nº 53500.010734/2013
Nº 3.385 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando o Recurso interposto pelo cidadão MÁRCIO RODRIGO PEREIRA via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-Sic nº 53850.002371/2013/12, autuado nesta Agência sob o nº 53500.010734/2013, decidiu, em seu Circuito Deliberativo nº 2017/2013, realizado em 14 de maio de 2013, conhecer parcialmente do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos e fundamentos da Análise nº 299/2013-GCMB, de 14 de maio de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO DO GERENTE
Em 20 de agosto de 2012

Processo nº 53560.003701/2007
Com fundamento no disposto do art. 53, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução 612/2013, decido pelo arquivamento do Processo em epigrafe instaurado em desfavor da VMNET COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMÁTICA ME, CNPJ 07.417.073/0001-22, pessoa jurídica, executante do Serviço de Comunicação Multimídia, na cidade Aracati, Estado do Ceará, pela descaracterização das infrações.

JOSÉ EVERERADO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 4.046, DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO que a SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA., CNP/MF nº. 39.162.235/0001-15, prestadora de Serviço de Acesso Condicionado, na Área de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Ato nº. 206, de 09 de janeiro de 2013, apresentou pedido de anuência prévia para alteração de seu contrato social, em cumprimento à determinação prevista pelo art. 6º a Resolução nº. 101, de 04 de fevereiro de 1999, anexado ao Processo n.º 53500.004790/1999;

CONSIDERANDO que a SUPERIMAGEM comunicou, sob o SICAP nº. 53500.011616/2013, de 22 de maio de 2013, a decisão de desistência do pedido de anuência prévia feito à Anatel em razão do desinteresse dos quotistas em concretizar a operação, nos termos do art. 44 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013, solicitando, por conseguinte, o arquivamento do pedido de transferência de controle; resolve:

Art. 1.º Arquivar, por desistência, o Processo n.º 53500.004790/1999 que trata do pedido de anuência prévia para transferência do controle da SUPERIMAGEM TECNOLOGIA EM ELETRÔNICA LTDA ;

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.078, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autorizar TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ nº 87.185.468/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Canela/RS, no período de 05/07/2013 a 17/08/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.079, DE 5 DE JULHO DE 2013

Autorizar MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/07/2013 a 21/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa e de advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.048688/2012	Associação Comunitária Shalon de Araguapaz	RADCOM	Araguapaz	GO	Muta	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 690, de 05/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.001562/2012	Fundação Martinho Canuto de Melo	RADCOM	Coivaras	PI	Multa	223,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 691, de 05/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.046278/2011	Associação Cultural dos Amigos de Mandaguaçu Denominada ACAM	RADCOM	Mandaguaçu	PR	Multa	279,88	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 692, de 05/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.024743/2012	Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz Serrana FM	RADCOM	Lages	SC	Multa	1.757,97	Incisos XVI e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 693, de 05/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.052020/2011	Associação Cultural Cristão do Paulista	RADCOM	Paulista	PE	Multa e Advertência	503,79	Incisos XII, XV e XVII do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 694, de 05/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.015625/2011	Associação Verde É Vida	RADCOM	Itapuí	SP	Multa	478,91	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA n° 695, de 05/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013
53000.047205/2012	Associação de Difusão Comunitária de Água Doce	RADCOM	Água Doce	SC	Multa	391,84	Inciso II do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 696, de 05/7/2013	Portaria MC n° 858/2008 Portaria MC n° 112/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE - IMPRENSA NACIONAL

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.001070/2013	Columbia FM Ltda	FM	Ibiporã	PR	Multa	10.235,26	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 697, de 05/7/2013	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53572.000386/2012	Sistema Nacional de Comunicação Ltda	FM	Coelho Neto	MA	Multa	9.595,56	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e nos §§ 2º e 3º do art. 71 do CBT	Portaria DEAA n° 698, de 05/7/2013	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013
53516.001738/2013	Rádio e Televisão Canal 29 do Paraná Ltda	OM	Cambé	PR	Multa	3.198,52	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 699, de 05/7/2013	Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 20 de junho de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 466, DE 17/06/2013	APL	FUNDAÇÃO DOM JOSÉ HELENO	MG	GOVERNADOR VALADARES	TV	7-	53000.057362/2011
DESPACHO DEOC Nº 467, DE 17/06/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE	SP	NOVO HORIZONTE	RTVD	26	53000.000709/2013
DESPACHO DEOC Nº 468, DE 17/06/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	SÃO PEDRO	RTVD	20	53000.056772/2012
DESPACHO DEOC Nº 469, DE 17/06/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	BIRIGUI	RTVD	48	53000.052235/2012
DESPACHO DEOC Nº 470, DE 17/06/2013	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	VASSOURAS	RTVD	23	53000.056190/2012
DESPACHO DEOC Nº 471, DE 17/06/2013	APL	TV BAURU S/A	SP	AGUDOS	RTVD	26	53000.060198/2012
DESPACHO DEOC Nº 472, DE 17/06/2013	APL	AMAZÔNIA COMUNICAÇÃO E RADIODIFUSÃO LTDA	PA	NOVO REPARTIMENTO	FM	203	53000.068327/2010
DESPACHO DEOC Nº 473, DE 17/06/2013	APL	NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	AM	BORBA	OM	1.160	53000.025279/2011
DESPACHO DEOC Nº 474, DE 17/06/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	RN	NATAL	RTVD	45	53000.063264/2012
DESPACHO DEOC Nº 475, DE 17/06/2013	APL	RÁDIO TRÊS DE MAIO LTDA	PR	IMBITUVA	OM	1540	53000.009167/2013
DESPACHO DEOC Nº 476, DE 17/06/2013	APL	SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	RUBINÉIA	FM	223	53000.059129/2011
DESPACHO DEOC Nº 477, DE 17/06/2013	APL	RÁDIO SIMPATIA LTDA	RS	CHAPADA	FM	219	53000.0013112011
DESPACHO DEOC Nº 478, DE 17/06/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	SANDOVALINA	RTVD	16	53000.065312/2012
DESPACHO DEOC Nº 479, DE 17/06/2013	APL	RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA	RS	ESTAÇÃO	FM	276	53000.063585/2010
DESPACHO DEOC Nº 480, DE 17/06/2013	APL	EZR COMUNICAÇÕES LTDA	RS	ESTRELA	OM	1500	53000.055873/2011
DESPACHO DEOC Nº 781, DE 17/06/2013	APL	RÁDIO ARCO-ÍRIS FM LTDA	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	FM	212	53000.060321/2010
DESPACHO DEOC Nº 482, DE 17/06/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO DE SERGIPE LTDA	SE	ITABAIANA	RTVD	32	53000.054385/2012
DESPACHO DEOC Nº 483, DE 17/06/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SC	TUBARÃO	RTVD	20	53000.045149/2012
DESPACHO DEOC Nº 484, DE 17/06/2013	APL	FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES	SC	RIO DO SUL	TVD	22	53000.034249/2012
DESPACHO DEOC Nº 485, DE 17/06/2013	APL	RÁDIO FM NORTE DO PARANÁ LTDA	PR	ROLÂNDIA	FM	214	53000.069660/2007
DESPACHO DEOC Nº 486, DE 17/06/2013	APL	LEGAL - CAT CATANDUVA COMUNICAÇÕES LTDA	SP	SALES	FM	243	53000.003695/2013
DESPACHO DEOC Nº 487, DE 17/06/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	SÃO CARLOS	RTVD	44	53000.061713/2012
DESPACHO DEOC Nº 488, DE 17/06/2013	APL	SAT SISTEMA A TRIBUNA DE COMUNICAÇÃO SANTOS LTDA	SP	MIRACATU	RTVD	19	53000.061909/2012
DESPACHO DEOC Nº 489, DE 17/06/2013	APL	TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A	SP	PILAR DO SUL	RTVD	35	53000.063241/2012
DESPACHO DEOC Nº 490, DE 17/06/2013	APL	RÁDIO ANHANGUERA DE MORRO AGUDO LTDA	SP	MORRO AGUDO	FM	203	53000.020970/2013
DESPACHO DEOC Nº 491, DE 17/06/2013	APL	TV AMAZÔNIA LTDA	AP	MACAPÁ	TVD	36	53000.044379/2012
DESPACHO DEOC Nº 492, DE 17/06/2013	APL	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	SP	PINDAMONHANGABA	TVD	30	53000.004054/2013
DESPACHO DEOC Nº 493, DE 17/06/2013	APL	SISTEMA ASSOCIADO E COMUNICAÇÃO S.A	PE	RECIFE	RTVD	39	53000.034638/2012
DESPACHO DEOC Nº 494, DE 17/06/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	ES	VITÓRIA	RTVD	35	53000.051177/2010
DESPACHO DEOC Nº 495, DE 17/06/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	AL	MACEIÓ	RTVD	26	53000.047021/2011
DESPACHO DEOC Nº 496, DE 17/06/2013	APL	TV STÚDIOS DE JAÚ S/A	SP	GÁLIA	RTVD	23	53000.001935/2013
DESPACHO DEOC Nº 497, DE 17/06/2013	APL	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA	RS	GETÚLIO VARGAS	FM	251	53000.063587/2010
DESPACHO DEOC Nº 498, DE 17/06/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	CE	SOBRAL	RTVD	17	53000.047564/2012
DESPACHO DEOC Nº 499, DE 17/06/2013	APL	SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA	MG	JEQUITINHONHA	RTV	8	53000.006792/1999

Em 5 de julho de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 521 DE 05/07/2013	APL	TV MUCURIPE LTDA	CE	QUIXERAMOBIM	FM	255	53000.064193/2011
DESPACHO DEOC Nº 522 DE 05/07/2013	APL	TV STÚDIOS DE TEÓFILO OTONI LTDA	MG	MANHUAÇU	TVD	38	53000.002578/2013
DESPACHO DEOC Nº 523 DE 05/07/2013	APL	TELEVISÃO ITAPOAN SOCIEDADE ANÔNIMA	BA	ITABUNA	RTVD	21	53000.001742/2013
DESPACHO DEOC Nº 524 DE 05/07/2013	APL	RADIODIFUSÃO CARAJÁS LTDA	PA	MARABÁ	RTVD	28	53000.019036/2013
DESPACHO DEOC Nº 525 DE 05/07/2013	APL	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	RS	PELOTAS	TVD	19	53000.022484/2013
DESPACHO DEOC Nº 526 DE 05/07/2013	APL	FUNDAÇÃO PREVE	SP	BAURU	TVD	32	53000.007127/2013
DESPACHO DEOC Nº 527 DE 05/07/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA	RTVD	38	53000.009508/2012
DESPACHO DEOC Nº 528 DE 05/07/2013	APL	RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA	RS	PASSO FUNDO	RTVD	39	53000.021508/2013
DESPACHO DEOC Nº 529 DE 05/07/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA S/A	PR	PRUDENTÓPOLIS	RTVD	34	53000.023362/2013
DESPACHO DEOC Nº 530 DE 05/07/2013	APL	SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA	RO	JI-PARANÁ	RTVD	30	53000.019281/2012
DESPACHO DEOC Nº 531 DE 05/07/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	MG	BELO HORIZONTE	RTVD	38	53000.061140/2012
DESPACHO DEOC Nº 532 DE 05/07/2013	APL	TV MUCURIPE LTDA	CE	CRATEÚS	FM	221	53000.026816/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 502, de 24/06/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	BAURU	RTVD	30	53000.048129/2012
DESPACHO DEOC Nº 503, DE 24/06/2013	APL	RÁDIO FM SERROTE LTDA	PI	CASTELO DO PIAUÍ	FM	216	53000.057363/2011
DESPACHO DEOC Nº 504, DE 24/06/2013	APL	PORTEL SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	PA	BAGRE	FM	206	53000.054265/2011
DESPACHO DEOC Nº 505, DE 24/06/2013	APL	RÁDIO CULTURA DE ARVOREZINHA LTDA	RS	FONTOURA XAVIER	FM	205	53000.013614/2011
DESPACHO DEOC Nº 506, DE 24/06/2013	APL	RÁDIO FM IGUATU LTDA	CE	IGUATU	FM	276	53000.026997/2010
DESPACHO DEOC Nº 507, DE 24/06/2013	APL	MORIÁ FM LTDA	PR	IGUARAÇU	FM	235	53000.054271/2011
DESPACHO DEOC Nº 508, DE 24/06/2013	APL	RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA	SP	SERRANA	FM	298	53000.024272/2013
DESPACHO DEOC Nº 510, DE 24/06/2013	APL	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA	SP	RINÇÃO	FM	275	53000.012031/2012
DESPACHO DEOC Nº 511, DE 24/06/2013	APL	ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA	GO	BOM JESUS DE GOIÁS	FM	281	53000.019381/2013
DESPACHO DEOC Nº 512, DE 24/06/2013	APL	RÁDIO DIPLOMATA LTDA	RS	SÃO MARCOS	FM	259	53000.050031/2010
DESPACHO DEOC Nº 513, DE 24/06/2013	APL	SM COMUNICAÇÕES LTDA	ES	CACHOEIRO DE ITAPE-MIRIM	TV	4+	53000.016608/2011
DESPACHO DEOC Nº 514, DE 24/06/2013	APL	TVSBT CANAL 11 DO RIO DE JANEIRO LTDA	RJ	CABO FRIO	RTVD	23	53000.003868/2013
DESPACHO DEOC Nº 515, DE 24/06/2013	APL	TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA	RS	PASSO FUNDO	RTVD	49	53000.000443/2013
DESPACHO DEOC Nº 516, DE 24/06/2013	APL	SISTEMA W. KURTEN DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA	MT	SINOP	RTVD	48	53000.045063/2012
DESPACHO DEOC Nº 517, DE 24/06/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	GARÇA	RTVD	48	53000.052236/2012
DESPACHO DEOC Nº 518, DE 24/06/2013	APL	FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II	MS	NAVIRAÍ	RTVD	54	53000.053837/2012
DESPACHO DEOC Nº 519, DE 24/06/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	TERRA ROXA	RTVD	40	53000.059448/2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 509, DE 02/07/2013	APL	CÂMARA DOS DEPUTADOS	MG	UBERABA	TVD	61D	53000.044663/2012
DESPACHO DEOC Nº 520, DE 04/07/2013	APL	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	RTV-PRI	28	53720.000727/2002

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
47	53000.045807/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária de Ibirubá (ACI)	Ibirubá/RS	Rua Mauá, 1377 - Sala 303 - Centro	28S3801 de latitude e 53W0545 de longitude
48	53000.003334/2013	Associação Comunitária de Comunicação de Jardim de Piranhas/RN	Jardim de Piranhas/RN	Avenida Rio Branco, 616 - Centro	06S2250 de latitude e 37W3057 de longitude
49	53000.033418/2012	Associação Comunitária Educativa de Radiodifusão Tropicália - ACERT	São Gonçalo do Pará/MG	Avenida Presidente Tancredo Neves, 717 - Nossa Senhora Aparecida	19S5918 de latitude e 44W5133 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 00.336.701/0001-04

NIRE: 5330000223/1

ATA DA 145ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2013

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2013 (dois mil e treze), às 14h30min, no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco "B", sala 303 - Brasília - DF, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS para examinar e deliberar sobre a matéria da ordem do dia. Estiveram presentes também o(s) membro(s) do Conselho Fiscal da Sociedade, Senhor(es/as) Ulysses Cesar Amaro de Melo, Luciana Cortez Roriz Pontes, José Cordeiro Neto, Amir George Francis Matta e Antonio Carlos da Silva Estevão, em conformidade com o parágrafo 3º do Art. 163 da Lei 6.404, de 15.12.1976. MATÉRIA DELIBERATIVA: 1) REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA TELEBRAS. Após analisar a proposta e ouvir os esclarecimentos apresentados pela Diretoria da Telebrás, o Conselho de Administração APROVOU a redução do capital social mediante a amortização integral dos prejuízos acumulados, no valor de R$ 456.309.531,95 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, trezentos e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e cinco centavos). Como resultado da redução ora proposta, o Capital Subscrito e Integralizado passará de R$ 719.454.543,77 (setecentos e dezenove milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos), representado por 118.442.718 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e duas mil, setecentas e dezoito ações), sendo 97.439.719 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e dezenove) ações ordinárias nominativas e 21.002.999 (vinte e um milhões, duas mil, novecentos e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal para R$ 263.145.011,82 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, onze reais e oitenta e dois centavos) representado por 118.442.718 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e duas mil, setecentas e dezoito) ações, sendo 97.439.719 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e dezenove) ações ordinárias nominativas e 21.002.999 (vinte e um milhões, duas mil, novecentos e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal. 2 - ALTERAÇÃO DO ARTIGO 5º. DO ESTATUTO SOCIAL - Em consequência da aprovação da redução do capital social mediante a amortização integral dos prejuízos acumulados, acima mencionado, o Conselho de Administração aprova a proposta de alteração do artigo 5º do Estatuto Social desta Empresa, o qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 5º. - O capital social subscrito, totalmente integralizado, é de R$ 263.145.011,82 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, onze reais e oitenta e dois centavos) representado por 118.442.718 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e duas mil, setecentas e dezoito) ações, sendo 97.439.719 (noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e dezenove) ações ordinárias nominativas e 21.002.999 (vinte e um milhões, duas mil, novecentos e noventa e nove) ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal". As matérias acima aprovadas deverão ser submetidas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, com manifestação do Conselho Fiscal, em data a ser estabelecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Secretário, o qual certifica que a Ata é cópia fiel do Livro Próprio de Atas, de acordo com as Leis nºs 6.404/76 e 5.764/71. Brasília-DF, 20 de maio de 2013. JCDF: Certifico o Registro em 24/06/2013 sob o nº 20130553050.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 376, DE 4 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, tendo em vista o disposto no artigo 4° do Decreto 7.214/10, alterado pelo Decreto 7.987, de 17 de abril de 2013, resolve:

Artigo 1° Aprovar o anexo Estatuto sobre a Estrutura e o Funcionamento do Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior - CRBE.

Artigo 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 657, de 26 de outubro de 2010.

EDUARDO DOS SANTOS

ANEXO

ESTATUTO SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE BRASILEIROS NO EXTERIOR - CRBE

SEÇÃO I - FINALIDADE

Art.1º - O Conselho de Representantes de Brasileiros no Exterior (CRBE), criado pelo Art. 4º. do Decreto 7.214/10, alterado pelo Decreto 7.987, de 13 de abril de 2013, é um Conselho de natureza consultiva com a finalidade de:

I - constituir, juntamente com os Conselhos de Cidadãos e de Cidadania, as Conferências Brasileiros no Mundo (CBM) e a Ouvidoria Consular, canal de comunicação institucional entre as comunidades brasileiras no exterior e o Governo brasileiro, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores (MRE);

II - participar da discussão de temas relevantes para as comunidades brasileiras no exterior;

III - oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas que beneficiem as comunidades brasileiras no exterior; e

IV - sugerir medidas para o contínuo aperfeiçoamento do serviço consular prestado pelo MRE.

Parágrafo único - O CRBE não substitui ou obstaculiza outras formas de associativismo das comunidades brasileiras no exterior, nem sobre elas interfere.

SEÇÃO II - COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Ao CRBE compete:

I - manter-se em permanente contato com as bases da comunidade brasileira no exterior através dos Conselhos de Cidadãos e de Cidadania ou por outras formas de interação com essas bases, de modo a identificar necessidades, interesses, reivindicações e sugestões que possam resultar em temas de discussão e ações governamentais ou em parcerias público-privadas em seu benefício;

II - atuar como instância institucional para o encaminhamento ao Governo brasileiro de demandas e sugestões de interesse geral de brasileiros radicados no exterior;

III - auxiliar o Governo brasileiro, por intermédio do MRE, no tratamento de questões do interesse das comunidades brasileiras no exterior;

IV - colaborar com o Governo brasileiro no monitoramento das comunidades brasileiras no exterior, com a finalidade de subsidiar as políticas públicas e o serviço consular oferecido a brasileiros no exterior;

V - opinar sobre propostas de políticas públicas governamentais de assistência e apoio aos brasileiros no exterior;

EX-OFFICIO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - colaborar com o Governo brasileiro no desenvolvimento de projetos e realização de eventos destinados a atender às necessidades e aos legítimos interesses das comunidades brasileiras no exterior, inclusive aqueles contemplados na Ata Consolidada de reivindicações dos brasileiros no exterior aprovada nas sessões plenárias das "Conferências Brasileiros no Mundo";

VII - apoiar e divulgar ações do Governo brasileiro e de instituições governamentais internacionais voltadas para:

a) brasileiros que se encontrem em situação de vulnerabilidade e irregularidade migratória;

b) emigrantes brasileiros que desejam retornar ao Brasil;

c) vítimas de tráfico de pessoas, de violência doméstica e de gênero e de quaisquer outras formas de abusos aos direitos humanos;

VIII - elaborar ou propor estudos, pesquisas, relatórios e recomendações a respeito de assuntos relevantes para as comunidades brasileiras residentes em regiões geográficas específicas ou em âmbito global, inclusive propondo o estabelecimento de diálogo e parcerias com instituições governamentais e da sociedade civil no Brasil e no exterior;

IX - divulgar, junto às comunidades brasileiras no exterior, os trabalhos desenvolvidos no cumprimento de suas atividades, bem como os resultados das CBMs e reuniões de trabalho do CRBE, a evolução da Ata Consolidada de reivindicações e as propostas de políticas públicas governamentais de assistência e apoio aos brasileiros no exterior.

SEÇÃO III - COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CRBE será integrado, por representação, por todos os Conselhos de Cidadania e de Cidadãos formalmente instalados (doravante denominados "Conselhos Locais") que, consultados pelo posto consular da sua jurisdição, manifestarem interesse em dele participar.

§ 1º - Cada Conselho Local que manifestar interesse em participar do CRBE terá nele um assento.

§ 2º - A comunicação oficial de consentimento na participação no CRBE se dará por Carta ao posto consular brasileiro da jurisdição, incluindo nome dos integrantes, com assinatura da maioria simples dos membros do Conselho Local.

§ 3º - Cada Conselho Local designará, entre seus membros, um representante para ocupar seu assento no CRBE e cumprir a função de seu porta-voz, fazendo a comunicação formal da sua decisão ao posto consular da jurisdição, que se encarregará de formalizar a designação.

§ 4º - A designação do representante junto ao CRBE seguirá procedimento acordado internamente por cada Conselho Local, respeitados os critérios mínimos, pelo candidato, de observância rigorosa do código de ética objeto do artigo 5º e de participação mandatória em pelo menos 2/3 das reuniões presenciais e remotas do Conselho Local.

§ 5º - Os Conselhos Locais têm autonomia para alterar, a qualquer tempo, o seu representante no CRBE, mediante procedimento acordado internamente, devendo enviar comunicação formal ao posto consular da sua jurisdição e ao CRBE.

§ 6º - Os membros do CRBE, designados de acordo com os parágrafos 4º e 5º acima, devem determinar as posições que levarão ao CRBE em estreita consulta com os Conselhos Locais que representam e a eles prestar contas posteriormente.

§ 7º - Além das informações constantes do parágrafo 3º acima, os Conselhos Locais deverão fornecer ao MRE, por intermédio do posto consular de sua jurisdição, lista completa de seus integrantes e eventuais afastamentos e substituições.

§ 8º - A definição e normas para a criação e funcionamento dos Conselhos Locais são aquelas constantes da Seção 2ª do Capítulo 3º do Manual do Serviço Consular e Jurídico (MSCJ) do MRE.

SEÇÃO IV - FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O programa de atividades e a sistemática de trabalho do CRBE serão estabelecidos em encontros presenciais ou remotos e outras formas de comunicação, sendo ambos consolidados em expedientes oficiais do CRBE.

Art. 5º - Os representantes dos Conselhos Locais integrantes do CRBE, bem como os participantes de cada Conselho Local indicados para participar da CBM ou das reuniões de trabalho, deverão portar-se, no desempenho de suas atividades, de maneira condizente com o Código de Ética objeto da Seção 2ª do Capítulo 3º do MSCJ.

Art. 6º - As decisões tomadas no âmbito do CRBE terão a forma de "Propostas para o Governo brasileiro", salvo aquelas de natureza administrativa ou de funcionamento interno do CRBE e poderão ser levadas à Conferência Brasileiros no Mundo para serem por elas sancionadas, passando a integrar a Ata Consolidada.

Parágrafo Único - As decisões tomadas em reuniões regionais ou temáticas tomarão a forma de "Propostas para o CRBE" e deverão ser objeto de referendo desse Conselho, assumindo então a forma indicada no caput deste artigo.

Art. 7º - Sempre que as atividades previstas neste Regulamento e acordadas no programa de trabalho CRBE-MRE representarem, comprovadamente, ônus financeiro para os integrantes do CRBE, poderá ocorrer custeio das mesmas pelo MRE, por intermédio do posto consular da jurisdição, mediante prévia análise e aprovação das despesas.

Art. 8º - Será disponibilizado, pelo MRE, um sítio eletrônico específico do CRBE, comlink para o sítio Brasileiros no Mundo, para discutir temas de interesse das comunidades brasileiras no exterior, apresentar e votar propostas e conduzir grupos de trabalho temáticos.

§ 1º - O sítio do CRBE apresentará uma lista permanentemente atualizada dos representantes dos Conselhos Locais que o integram e informações sobre os Conselhos Locais.

§ 2º - O sítio do CRBE apresentará em forma permanente as "Propostas para o Governo brasileiro" que haja aprovado e, em forma temporária, as "Propostas para o CRBE" que estejam sob exame desse Conselho.

SEÇÃO V - MECANISMOS FORMAIS DE INTERLOCUÇÃO CRBE-MRE

Art. 9º A interlocução oficial do CRBE com o MRE ocorrerá por meio de encontros regionais, temáticos ou globais a convite do MRE ou de posto consular em seu nome.

Parágrafo único - Nos períodos entre reuniões, a interlocução oficial do CRBE com o MRE ocorrerá unicamente por meio da DBR/MRE e do Coordenador-Geral do CRBE e representantes de cada Conselho Local.

SEÇÃO VI - PARTICIPAÇÃO DO CRBE NAS REUNIÕES DE TRABALHO E NAS CONFERÊNCIAS BRASILEIROS NO MUNDO (CBM)

Art. 10 - Os membros do CRBE poderão ser convidados a se reunir presencialmente nas seguintes ocasiões:

I - durante as CBMs;

II- durante reuniões de trabalho regionais;

III - durante reuniões de trabalho temáticas.

Parágrafo único - Os representantes indicados pelos Conselhos Locais para as reuniões regionais e temáticas e para as CBMs participarão dos referidos eventos com plenos poderes para representar o respectivo Conselho Local.

Art. 11 - Para fins de organização das reuniões de trabalho regionais, os Conselhos Locais serão divididos nos seguintes Grupos Regionais:

I - América do Norte;

II - América Central e Caribe;

III - América do Sul - Países Amazônicos;

IV - América do Sul - Cone Sul;

V - Europa;

VI - África, Oriente Médio e Golfo Pérsico;

VII - Ásia Central e do Leste;

VIII - Oceania.

Art. 12 - Caberá ao MRE a convocação, a organização e o custeio das reuniões de trabalho regionais e temáticas e das CBMs.

§ 1º - O CRBE poderá propor a realização das reuniões regionais e temáticas, devidamente justificadas e com a aprovação consensual de seus integrantes.

§ 2º - As reuniões de trabalho regionais e temáticas objeto do artigo 10 acima serão organizadas pelo MRE de acordo com a distribuição demográfica das comunidades brasileiras no exterior, com periodicidade anual, à luz da disponibilidade orçamentária da Administração Pública brasileira em cada Ano-base.

§ 3º - A decisão sobre o local em que ocorrerão as reuniões regionais e temáticas caberá exclusivamente ao MRE, levando em conta aspectos como custos e facilidades de apoio logístico.

§ 4º - O MRE custeará a ida às reuniões de trabalho regionais de um (1) participante de cada Conselho Local membro do CRBE da respectiva região.

§ 5º - O MRE custeará a ida às reuniões temáticas de um (1) participante de cada Conselho local membro do CRBE e integrante do respectivo grupo de trabalho.

Art. 13 - A participação do CRBE na CBM será custeada oficialmente pelo MRE, com base nas disponibilidades orçamentárias do ano fiscal em que se tencione realizar a Conferência.

Parágrafo único - Os Conselhos Locais confirmarão ao MRE o nome de seu membro indicado para representá-los na CBM, o qual deverá cumprir os critérios mínimos de observância rigorosa do código de ética objeto do artigo 5º e de participação mandatória em pelo menos 2/3 das reuniões presenciais e remotas do Conselho Local.

Art. 14 - Os representantes dos Conselhos Locais no CRBE convidados oficialmente pelo MRE para a CBM e para as reuniões regionais e/ou temáticas farão jus a passagens e diárias (hospedagem/alimentação) exclusivamente para o local e o período da convocação.

§ 1º - Os participantes deverão prestar as informações necessárias, dentro do prazo solicitado, para viabilizar as providências administrativas exigidas para seu deslocamento e para possibilitar a aquisição dos bilhetes aéreos nas melhores condições.

§ 2º - Modificações em reservas de passagens e de hotel para categorias ou períodos distintos daqueles estipulados pelo MRE são de responsabilidade do participante, sem ônus para a Administração Pública.

§ 3º - A eventual ida de participantes adicionais de um Conselho Local para as reuniões regionais e para as CBMs será oportunamente comunicada pelo Conselho Local aos organizadores e custeada pelos interessados ou pelo Conselho Local respectivo, não havendo óbices à sua participação plena no encontro, excetuando-se o direito a voto.

Art.15 - As CBMs e as reuniões regionais e/ou temáticas poderão contar com a presença de convidados de outros órgãos do Governo brasileiro, organizações internacionais e entidades não-governamentais, lideranças das comunidades brasileiras no exterior, especialistas, acadêmicos e outras pessoas com atribuições relacionadas aos temas da agenda.

Parágrafo único - O MRE custeará as despesas com a participação de outros convidados, que poderão ser sugeridos pelo CRBE, com a aprovação consensual de seus membros.

Art.16 As CBMs e as reuniões regionais e/ou temáticas serão conduzidas conjuntamente por representante do MRE e pelos membros que o CRBE designar para tal fim.

Art.17 - As CBMs e as reuniões regionais e/ou temáticas tratarão exclusivamente dos temas relacionados à finalidade e competência do CRBE.

§ 1º - Compete ao MRE organizar a agenda dos eventos indicados no caput, em consulta com o CRBE, levando em consideração o programa de trabalho conjunto e demais instâncias de trabalho elencadas Na Seção II.

§ 2º - O CRBE fará, com antecedência de pelo menos um mês em relação à realização dos eventos indicados no caput, sugestão de temas para integrarem a agenda.

Art. 18 - Os resultados das CBMs serão registrados em atas, que deverão consolidar os avanços logrados e as propostas de interesse geral aprovadas pelo plenário, e servir como referência para a definição de programas e ações no âmbito da política governamental para as comunidades brasileiras no exterior no exercício seguinte.

SEÇÃO VIII - OUTROS DISPOSITIVOS

Art. 19 - Sem prejuízo da aplicação deste Regulamento, as atribuições específicas do CRBE serão definidas pelo Regimento Interno do CRBE.

Parágrafo único. O Regimento Interno do CRBE poderá ser alterado mediante decisão de 2/3 do total dos seus membros

Art. 20 - As obrigações e responsabilidades dos membros do CRBE estão definidas no Código de Ética objeto da Seção 2ª do Capítulo 3º do MSCJ e no Regimento Interno do CRBE.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 226, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001114/2013-26, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o seguinte leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-3", de 2013, de acordo com as diretrizes definidas nas Portarias MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, nº 514, de 2 de setembro de 2011, na presente Portaria e outras que vierem a ser estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Leilão de que trata o caput deverá ser realizado em 25 de outubro de 2013.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os respectivos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, bem como adotar as medidas necessárias para a promoção do Leilão "A-3", de 2013.

§ 1º O início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de janeiro de 2016.

§ 2º No Leilão "A-3", de 2013, serão negociados os seguintes CCEAR:

I - CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica, com prazo de suprimento de trinta anos, para empreendimentos hidrelétricos; e

II - CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com prazo de vinte anos, diferenciados por fontes, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica, fonte solar, termelétrica a gás natural, inclusive em ciclo combinado ou a biomassa.

§ 3º O CCEAR para biomassa também será diferenciado por Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero.

§ 4º Os empreendimentos de geração que utilizem como combustível principal biomassa composta de resíduos sólidos urbanos e/ou biogás de aterro sanitário ou biodigestores de resíduos vegetais ou animais, assim como lodos de estações de tratamento de esgoto serão enquadrados como empreendimentos termelétricos a biomassa.

Art. 3º A negociação de energia no Leilão "A-3", de 2013, deverá atender a percentual mínimo a ser destinado ao mercado regulado.

§ 1º O percentual mínimo de energia hidrelétrica a ser destinado ao mercado regulado, de que trata o art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, será igual a noventa e cinco por cento da garantia física do empreendimento para projetos de ampliação de usinas hidrelétricas existentes, ou daquelas que estão previstas no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004;

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica à Pequena Central Hidrelétrica - PCH e à Usina Hidrelétrica - UHE com potência inferior ou igual a 50 MW, as quais poderão destinar qualquer montante de energia elétrica ao mercado regulado.

§ 3º Para os empreendimentos previstos no art. 2º, § 2º, inciso II, deverá negociar no Leilão "A-3", de 2013, no mínimo, setenta por cento da sua garantia física.

Art. 4º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de empreendimentos de geração no Leilão "A-3", de 2013, deverão requerer o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia - AEGE e demais documentos, conforme instruções disponíveis na internet, no sítio - www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.

§ 1º O prazo para o requerimento de que trata o caput será até as 12 horas do dia 13 de agosto de 2013.

§ 2º Os empreendedores cujos projetos de fonte eólica tenham sido habilitados tecnicamente pela EPE para participação no Leilão de Energia de Reserva, de 2013, de que trata o art. 1º da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, poderão requerer o

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013070800076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONFERÊNCIA DE ACORDO COM O ORIGINAL PUBLICADO

cadastramento dos seus empreendimentos para o Leilão "A-3", de 2013, e apresentando atualizados seus cronogramas, orçamentos e documentos de que trata o art. 5º, § 3º, incisos IX e X, da Portaria MME nº 21, de 2008, estando dispensados da reapresentação de documentos válidos, desde que mantidos inalterados os parâmetros e as características técnicas dos referidos projetos.

Art. 5º No Leilão "A-3", de 2013, não será habilitado tecnicamente pela EPE:

I - o empreendimento de geração por fonte eólica ou solar cujo CVU seja superior a zero;

II - o empreendimento termelétrico cujo CVU, calculado nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 46, de 9 de março de 2007, seja superior a R$ 105,00/MWh;

III - o empreendimento a gás natural cuja inflexibilidade operativa seja superior a cinquenta por cento; e

IV - empreendimento solar com potência inferior a 5 MW.

Art. 6º Poderá ser habilitado tecnicamente pela EPE empreendimento a gás natural liquefeito com despacho antecipado de dois meses, conforme dispõe a Resolução Normativa ANEEL nº 282, de 1º de outubro de 2007.

Art. 7º A ampliação de empreendimento existente a gás natural por meio de fechamento do ciclo térmico, sem prejuízo do disposto no art. 5º, inciso II, somente será habilitada tecnicamente se o seu CVU, calculado nos termos da Portaria MME nº 42, de 2007, for inferior ao CVU vinculado ao CCEAR da parte existente do empreendimento termelétrico, adotando-se como base de comparação o mês de junho de 2013.

§ 1º A Usina constituída pelo empreendimento existente e sua ampliação será despachada na totalidade da sua capacidade instalada, pelo menor valor entre o CVU de ciclo aberto e o CVU da ampliação.

§ 2º A parcela da Usina cujo CVU não corresponda ao do despacho será remunerada pelo menor valor entre o Preço de Liquidação de Diferenças - PLD e o CVU associado ao CCEAR da parte não despachada.

§ 3º No caso de despacho fora da ordem de mérito, por razões elétricas ou energéticas, a remuneração será calculada tomando-se o menor valor entre o CVU de ciclo aberto e o CVU da ampliação.

§ 4º Nos cálculos do Índice de Custo Benefício - ICB e da garantia física da ampliação será considerado o CVU declarado no AEGE para o empreendimento.

§ 5º O início de operação comercial da ampliação, que corresponde ao fechamento de ciclo, deve respeitar o prazo de início de suprimento de energia elétrica estabelecido no art. 2º, § 1º.

§ 6º Não se aplica o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 aos empreendimentos definidos no caput.

Art. 8º Para projetos de geração a gás natural em ciclo combinado, além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, ressalvado o disposto no art. 7º, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de cronograma do projeto indicando a data de fechamento do ciclo combinado, não ultrapassando 31 de dezembro de 2016; e

II - declaração de único fator "i", associado à operação em ciclo combinado, que será utilizado para o cálculo do CVU.

§ 1º O fator "i", referido no inciso II, será utilizado no cálculo do ICB e da garantia física do empreendimento e, também, para Despacho pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, inclusive fora da ordem de mérito por razões elétricas ou energéticas, em todo o período de operação comercial do empreendimento.

§ 2º Na definição da garantia física das usinas a gás natural, em ciclo combinado, será estabelecido o montante da garantia física aplicável à operação durante o período de ciclo combinado e o de ciclo aberto.

§ 3º A garantia física aplicável à operação durante o período de ciclo aberto será proporcional à razão entre a potência da usina em ciclo aberto e a potência em ciclo combinado.

§ 4º O montante de energia elétrica disponível para comercialização no ano de fechamento do ciclo será proporcional ao número de horas do ano de operação em ciclo aberto e em ciclo combinado, conforme cronograma de fechamento do ciclo.

Art. 9º O CCEAR para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a gás natural em ciclo combinado, ressalvado o disposto no art. 7º, terá as seguintes características:

I - deverá prever a possibilidade de escalonamento da entrega de energia em um total de dois patamares anuais, desde que pelo menos cinquenta por cento da garantia física do empreendimento em ciclo combinado, disponível para contratação, sejam negociados no primeiro ano;

II - deverá prever que, na hipótese de escalonamento da entrega de energia, a inflexibilidade comercial de geração do primeiro ano será, em termos percentuais, igual a do segundo ano;

III - conforme o disposto no art. 18, § 3º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, a energia contratada proveniente do fechamento do ciclo combinado deverá ser considerada pelas distribuidoras na Declaração de Necessidade de Compra de Energia Elétrica do ano subsequente ao Leilão "A-3", de 2013; e

IV - os respectivos CCEAR deverão estabelecer penalidades, além das previstas no art. 19, § 6º, do Decreto nº 5.163, de 2004, por não fechamento do ciclo combinado na data indicada no cronograma referido no art. 8º, inciso I.

Parágrafo único. As disposições dos incisos I a IV não se aplicam aos empreendimentos de que trata o art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004, os quais não poderão escalonar a entrega de energia.

Art. 10. O cálculo do Índice Custo Benefício - ICB dos empreendimentos de geração termelétrica a gás natural a ciclo combinado, ressalvado o disposto no art. 7º, será calculado a partir da garantia física, da receita fixa requerida e do CVU correspondentes ao segundo ano de suprimento contratual.

Parágrafo único. Para os empreendimentos que optarem pelo escalonamento da entrega de energia, a receita fixa correspondente ao primeiro ano de suprimento contratual será proporcional à energia negociada para o primeiro ano, em relação àquela negociada para o segundo ano de suprimento contratual.

Art. 11. Para projetos de geração eólica, além das condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas na Portaria MME nº 21, de 2008, os empreendedores deverão atender aos seguintes requisitos:

I - apresentação de declaração do empreendedor, no ato do Cadastramento, de que os aerogeradores a serem instalados são máquinas novas, sem nenhuma utilização anterior, seja para fins de teste de protótipo ou produção comercial; e

II - no caso de importação de aerogeradores, os mesmos deverão ter potência nominal igual ou superior a 1.500 kW.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto nos incisos I e II implica desclassificação dos empreendimentos e rescisão dos CCEAR que tenham sido assinados em decorrência do Leilão de que trata esta Portaria.

Art. 12. Os CCEAR para contratação de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a partir de fonte eólica e solar, deverão prever cláusulas específicas para o vendedor ressarcir a energia não suprida ao comprador, observadas as seguintes condições:

I - o valor da receita de venda corrigida correspondente à energia não suprida, no caso de geração média anual inferior a noventa por cento do montante contratado; e

II - o valor da receita de venda corrigida correspondente à energia quadrienal não suprida, acrescido de seis por cento, no caso de geração média quadrienal inferior ao montante contratado.

Art. 13. No Leilão "A-3", de 2013, deverão ser considerados o consumo interno do empreendimento e as perdas elétricas, até o Centro de Gravidade do Submercado, na definição dos lotes de energia associados a um determinado lance, nos termos da Sistemática do Leilão "A-3", de 2013.

Art. 14. No Leilão "A-3", de 2013, não se aplica o disposto no art. 9º da Portaria MME nº 514, de 2 de setembro de 2011, mantido o disposto no seu art. 7º, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações de uso do âmbito de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.

Art. 15. Os agentes de distribuição deverão apresentar as Declarações de Necessidade para o Leilão "A-3", de 2013, até o dia 5 de agosto de 2013, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet, no sítio www.mme.gov.br.

§ 1º As Declarações de Necessidade, uma vez apresentadas pelos agentes de distribuição, serão consideradas irrevogáveis e irretratáveis e servirão para posterior celebração dos respectivos CCEAR.

§ 2º As Declarações de Necessidade deverão contemplar os volumes de energia elétrica para atendimento à totalidade do mercado do respectivo agente de distribuição, nos períodos com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 3º Os agentes de distribuição de energia elétrica localizados nos Sistemas Isolados deverão apresentar a Declaração de Necessidade de que trata este artigo, desde que a data prevista para recebimento de energia seja igual ou posterior à data prevista da entrada em operação comercial da interligação ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Art. 16. A Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º .....

.....

§ 3º .....

.....

XV - o Projeto Básico para PCH ou UHE com capacidade instalada inferior ou igual a 50 MW, aprovado pela ANEEL;

.....

XVII - para a fonte solar, a certificação de dados solarimétricos associada ao empreendimento, emitida por certificadora independente." (NR)

"Art. 6º-A. .....

.....

.....

§ 4º A partir de 2017 será exigida, no ato do Cadastramento, a apresentação de histórico de medições contínuas da velocidade e da direção dos ventos, em altura mínima de cinquenta metros, por período não inferior a trinta e seis meses consecutivos, realizadas no local do Parque Eólico, integralizadas a cada dez minutos e com índice de perda de dados inferior a dez por cento." (NR)

"Art. 6º-B. Os empreendedores com projetos de geração solar deverão atender as condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas no art. 5º e, também, aos seguintes requisitos:

I - no ato do Cadastramento, apresentação de declaração do empreendedor de que a usina, independentemente da capacidade instalada, cumprirá os requisitos de desempenho estabelecidos nos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, em particular aqueles referentes a afundamentos de tensão durante faltas, controle e fornecimento de potência reativa, em caso de conexão à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN e quando conectados a Sistemas de Distribuição, além dos previstos nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, atenderão, ainda, aos requisitos estabelecidos pela Distribuidora local;

II - no ato do Cadastramento, a partir de 2016, apresentação de histórico de medições contínuas de irradiação global horizontal, por período não inferior a doze meses consecutivos, realizadas no local do empreendimento, integralizadas a cada minuto, para empreendimentos fotovoltaicos, sem tecnologia de concentração da irradiação;

III - no ato do Cadastramento, a partir de 2016, apresentação de histórico de medições contínuas de irradiação direta normal, por período não inferior a doze meses consecutivos, realizadas no local do empreendimento, integralizadas a cada minuto, sendo exigido, a partir de 2018, período de medições não inferior a trinta e seis meses consecutivos, para empreendimentos heliotérmicos ou fotovoltaicos com tecnologia de concentração da irradiação; e

IV - no ato do Cadastramento, apresentação de Certificação de Produção Anual de Energia contendo estimativa da geração média anual de longo prazo do empreendimento fotovoltaico e respectiva incerteza padrão, atestada por entidade certificadora independente, que não possua participação societária, direta ou indireta, no desenvolvimento do empreendimento." (NR)

Art. 17. Nos Leilões de Energia Nova e de Fontes Alternativas, de que trata o art. 19, § 1º, incisos I e III, do Decreto nº 5.163, de 2004, a garantia física de energia dos empreendimentos eólicos de que trata o art. 2º, §§ 6º e 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004, será definida nos termos da Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, considerando o valor de energia anual com uma probabilidade de ocorrência igual ou superior a noventa por cento, denominada P90, para período de variabilidade futuro de vinte anos, conforme instruções disponíveis no sítio da EPE na internet, no sítio www.epe.gov.br.

Parágrafo único. Os empreendimentos de fonte eólica, que já tenham sido objeto de outorga de autorização, para os quais tenham sido publicados seus montantes de garantia física, poderão ser habilitados tecnicamente pela EPE para participação nos Leilões de que trata o caput, desde que seja aplicada a probabilidade de ocorrência igual ou superior a noventa por cento - P90.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 227, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000722/2013-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Seraíma, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Seraíma S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.047.526/0001-06, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Seraíma S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Seraíma S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Seraíma, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Seraíma S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Seraíma, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Seraíma S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Seraíma.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 332, de 27 de maio de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Seraíma S.A.	
CNPJ/MF	12.047.526/0001-06.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Igaporã, Estado da Bahia.	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por vinte Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Setor	Energia, nos termos do art. 2ª, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.
Identificação do Processo	48000.000722/2013-13.

PORTARIA Nº 228, DE 5 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000731/2013-12, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Tanque, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Tanque S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.048.059/0001-39, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Tanque S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Tanque S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação da EOL Tanque, dentre as quais:

I - atraso superior a trezentos e sessenta e cinco dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Centrais Eólicas Tanque S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Tanque, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Tanque S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Tanque.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Energia de Reserva nº 05/2010-ANEEL, realizado em 25 e 26 de agosto de 2010.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 330, de 26 de maio de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Tanque S.A.	
CNPJ/MF	12.048.059/0001-39.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: Renova Eólica Participações S.A. Renovapar S.A.	CNPJ/MF: 11.289.590/0001-30; e 17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Guanambi, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 24.000 kW, composta por dezesseis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2ª, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000731/2013-12.	

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 5 de julho de 2013

Processo DNPM nº 48410.800852/2010-80. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2013, que negou provimento ao Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 356/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso Hierárquico.

Processo DNPM nº 48410.800853/2010-24. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2013, que negou provimento ao Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 355/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso Hierárquico.

Processo DNPM nº 48410.800854/2010-79. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2013, que negou provimento ao Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 352/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso Hierárquico.

Processo DNPM nº 48410.800855/2010-13. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2013, que negou provimento ao Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 351/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso Hierárquico.

Processo DNPM nº 48410.800856/2010-68. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2013, que negou provimento ao Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 349/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso Hierárquico.

Processo DNPM nº 48410.800857/2010-11. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2013, que negou provimento ao Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 350/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso Hierárquico.

Processo DNPM nº 48410.800858/2010-57. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2013, que negou provimento ao Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 354/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso Hierárquico.

Processo DNPM nº 48410.800859/2010-00. Interessada: Vale S.A. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto em face de Decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, publicada no Diário Oficial da União de 2 de janeiro de 2013, que negou provimento ao Pedido de Reconsideração e manteve o indeferimento de Requerimento de Autorização de Pesquisa apresentado pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 353/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso Hierárquico.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.197, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003323/2013-73. Interessado: Hidrelétrica Pipoca S.A. Objeto: (i) anuir à transferência do controle societário do Interessado, detido pela empresa Omega Energia Renovável S.A., para uma sociedade "holding", denominada Asteri Energia S.A.; (ii) o prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) o Interessado deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópias autenticadas dos documentos comprobatórios da formalização das operações de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 18 de junho de 2013

Nº 1.928 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.002894/2011-29, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Canaã Geração de Energia S.A., tal como no juízo de reconsideração da SFF, convertendo a penalidade de multa em Advertência.

Em 25 de junho de 2013

Nº 1.996 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006129/2012-69, resolve (i) não conhecer do recurso interposto pela Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig-GT; (ii) conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, a fim de alterar a base de ativos considerada pela ANEEL para o rateio de sua RAP, conforme os anexos I, II e III da Nota Técnica n. 106/2013-SRT/ANEEL; e (iii) conhecer parcialmente e dar parcial provimento ao recurso interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, a fim de (iii.a) alterar a base de ativos considerada pela ANEEL para o rateio de sua RAP, conforme os anexos I, II e III da Nota Técnica n. 106/2013-SRT/ANEEL; (iii.b) recalcular o VNR das instalações pertencentes às suas subestações compactas blindadas e isoladas a SF6, de suas linhas de transmissão subterrâneas e dos bancos monofásicos de reatores de linha e de barra; e (iii.c) excluir do rateio da RAP da CTEEP os dois módulos de linha da Companhia Energética de São Paulo - CESP - que foram considerados no cálculo.

Em 2 de julho de 2013

Nº 2.045 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003696/2009-68 e 48500.006823/2009-81, resolve conhecer e, no mérito, (i) deferir parcialmente o recurso administrativo interposto pela Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. contra a decisão de execução da garantia de registro referente aos projetos básicos das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH Peixe Alt.C e Foz do Paraíso, localizadas no rio Peixe, em Goiás, (ii) reativar o registro dos projetos em questão, condicionado ao aporte da garantia de registro em até 30 dias.

Nº 2.062 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006301/2012-84, resolve (i) sobrestar o julgamento do mérito do recurso interposto pela Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista - contra o Auto de Infração n. 324/TN2036/2010, (ii) avocar, no caso concreto, a competência delegada à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP - e (iii) determinar que a Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF - retifique o Auto de Infração n. 324/TN2036/2010 com vistas a sanar os vícios identificados.

Nº 2.066 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003799/2012-23, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, reduzindo a multa para R$ 274.533,60 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e trinta e três reais e sessenta centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.068 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003361/2012-46, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Bandeirante Energia S.A., reduzindo a multa para R$ 155.554,76 (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.069 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005053/2006-44, resolve não conhecer do recurso da Ampla Energia e Serviços S.A., por desistência superveniente manifestada pela recorrente encerrando o processo.

Nº 2.077 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006180/2011-90, resolve extinguir o feito sem julgamento de mérito.

Nº 2.080 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 43, § 3º, da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003488/2012-64, decide conhecer do agravo interposto pelo Sr. Ivanildo Camilo Ferreira contra o Despacho ANEEL n. 770, de 18 de março de 2013 e negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013070800078

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COPIA DE PUBLICAÇÃO PARA TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2013

Nº 2.108 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.003668/2013-27, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Engady 1 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 30.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Caicó, às coordenadas 6°26'52,62" S e 36°59'52,93"O, estado do Rio Grande do Norte, em favor da empresa Engady Solar Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.872.784/0001-15, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de julho de 2013

Nº 2.094 - Processo nº: 48500.002136/2012-91. Interessado: CEB Distribuição S.A - CEB-DIS Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 023/2013-SFE, alterando a multa para R$ 766.466,34 (setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos). A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 5 de julho de 2013

Nº 2.110 - Processo nº: 48500.003327/2012-71. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S/A-Furnas. Decisão: reconsiderar parcialmente a decisão constante no Auto de Infração nº 167/2012-SFE, alterando a multa para R$ 2.579.753,84 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2013

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 6 de julho de 2013.

Nº 2.105 - Processo nº 48500.000363/2003-10. Interessado: Ilha Comprida Energia S.A. Usina: PCH Ilha Comprida. Unidade Geradora: UG2 de 10.080 kW. Localização: Municípios de Campos de Júlio e Sapezal, Estado do Mato Grosso.

Nº 2.106 - Processo nº 48500.006999/2009-32. Interessado: Centrais Candeeiro de Energia Ltda. Usina: PCH Camboatá. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.000 kW cada. Localização: Municípios de Erval Velho e Campos Novos, Estado de Santa Catarina.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.107 - Processo nº 48500.001831/2011-55. Interessado: Guarani S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 6 de julho de 2013. Usina: UTE Mandu. Unidade Geradora: UG3 de 25.000kW. Localização: Município de Guaíra, Estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2013

Nº 2.109 - Os SUPERINTENDENTES DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto n° 6.144, de 3 de julho de 2007, nas Portarias MME nº 319, de 26 de setembro de 2008 e nº 169, de 8 de abril de 2009 e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.002092/2012-08 e 48500.006446/2012-85, resolvem: i) declarar que o impacto positivo do REIDI em transações do titular da UHE BARRA DO BRAÚNA com fornecedores sujeitos ao regime não cumulativo de PIS/PASEP e COFINS foi calculado em R$ 7.301.149,71 (sete milhões, trezentos e um mil, cento e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), referidos a janeiro de 2010, mês de entrada em operação comercial da última unidade geradora do empreendimento; ii) declarar que o impacto positivo do REIDI calculado, atualizado até julho de 2013, corresponde a uma redução do PREÇO DE VENDA de 32,20 R$/MWh (trinta e dois reais e vinte centavos por MWh), a ser incorporada, a partir de 8 de julho de 2013 até 7 de julho de 2015, ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Aditado e Consolidado, de 16 de outubro de 2007, celebrado entre a Barra do Braúna Energética S.A. e a Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A.; iii) o valor da redução será fixo e deverá ser aplicado ao preço do contrato atualizado; iv)determinar que, em até 30 dias corridos da publicação deste Despacho, as partes celebrem Aditivo Contratual incorporando a redução do PREÇO DE VENDA no Contrato e enviem o Aditivo Contratual à ANEEL para registro. A íntegra dos anexos encontra-se no endereço eletrônico: www.aneel.gov.br

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 4 de julho de 2013

Nº 2.099 - Processo: 48500.006303/2011-92. Decisão: (i) estabelecer o prazo até 04/04/2014 para entrega do rio Cotegipe e seus afluentes, os rios Sarandi e Jacutinga, sub-bacia 65, localizados no Estado do Paraná, de titularidade do Senhor Idiomar Zanella (ii) revogar o Despacho nº 1.761, de 05/06/2013.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2013

Nº 2.111 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.001219/2008-87, resolve: I - Reconhecer o montante investido pela CPFL Paulista no programa de P&D do ciclo 2006/2007 no valor de R$ 12.725.574,39 (doze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica n° 0128/2013-SPE/ANEEL, de 03 de julho de 2013; II - Aprovar a continuidade, no ciclo 2007/2008, de Projetos no valor de R$ 9.035.013,19 (nove milhões, trinta e cinco mil, treze reais e dezenove centavos), conforme Nota Técnica 0128/2013-SPE/ANEEL, de 03 de julho de 2013; e II - Determinar que os Projetos sejam concluídos até 31 de julho de 2014.

Nº 2.112 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002500/2008-37, resolve: I - Reconhecer o montante investido pela CPFL Piratininga no programa de P&D do ciclo 2006/2007 no valor de R$ 7.996.827,35 (sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica n° 0128/2013-SPE/ANEEL, de 03 de julho de 2013; II - Aprovar a continuidade, no ciclo 2007/2008, de Projetos no valor de R$ 5.740.961,56 (cinco milhões, setecentos e quarenta mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota Técnica 0128/2013-SPE/ANEEL, de 03 de julho de 2013; e II - Determinar que os Projetos sejam concluídos até 31 de julho de 2014.

Nº 2.113 - O Superintendente de PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.002496/2008-15, resolve: I - Reconhecer o montante investido pela CPFL Santa Cruz no programa de P&D do ciclo 2006/2007 no valor de R$ 327.156,32 (trezentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) oriundos dos projetos relacionados na Nota Técnica n° 0128/2013-SPE/ANEEL, de 03 de julho de 2013; II - Aprovar a continuidade, no ciclo 2007/2008, de Projetos no valor de R$ 350.368,61 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme Nota Técnica 0128/2013-SPE/ANEEL, de 03 de julho de 2013; e II - Determinar que os Projetos sejam concluídos até 31 de julho de 2014.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 574, DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000082/2011-00, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0046-25, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanques 1001, 1002 e 1003) localizadas na Avenida Projetada A, nº 7 - Fazenda Furnas - Ourinhos - SP CEP 19900-000.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total da ampliação será de 27.255,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Situação
1001	21,00	14,40	4.988,00	EAC	A construir
1002	40,12	16,80	21.238,00	EHC	A construir
1003	9,54	14,40	1.029,00	B100	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 575, DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002200/1999-69, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 02.886.685/0001-40, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, responsável pela base compartilhada, em virtude do cancelamento da Habilitação e Autorização para o Exercício da Atividade da empresa CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ 01.729.209/0001-53, autorizada a operar as instalações localizadas na rua Luiz Franceschi, n.º 666, Thomaz Coelho, Araucária - PR. CEP: 83.707-070, com as empresas listadas abaixo.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ N.º
PONTUAL BRASIL PETRÓLEO LTDA.	02.886.685/0001-40
FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	08.892.436/0001-44
PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A.	01.759.142/0001-08

O parque de tancagem compreende os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 14.925,13 m³:

Tanque nº	Produto	Diâmetro (m)	Altura / Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Tipo	Obs.
01	O. Diesel	15,25	12,48	2.242,41	Vertical	Operando
02	O. Diesel	15,23	12,43	2.225,91	Vertical	Operando
03	Gasolina A	15,24	12,50	2.233,94	Vertical	Operando
04	O. Diesel S-50	9,54	7,13	493,59	Vertical	Operando
05	O. Diesel S-50	9,53	7,13	491,04	Vertical	Operando
06	B-100	9,54	7,15	493,27	Vertical	Operando
07	Gasolina A	9,54	11,46	801,79	Vertical	Operando
08	O. Diesel	9,54	11,56	809,98	Vertical	Operando
09	EHC	15,19	13,72	2.495,26	Vertical	Operando
10	EAC	15,18	13,72	2.488,32	Vertical	Operando
11	B-100	2,52	9,93	49,73	Horizontal	Operando
12	B-100	2,52	9,98	49,97	Horizontal	Operando
13	B-100	2,52	9,97	49,92	Horizontal	Operando

Art. 2º Fica revogada a Autorização de Operação n.º 214, publicada no D.O.U., em 11/05/2012.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AUTORIZAÇÃO Nº 576, DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004 e considerando o disposto na Portaria ANP n.º 85, de 05 de maio de 1999, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.005742/2013-01, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Termelétrica Pernambuco III S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.502.676/0001-37, situada na Àrea rural de Engenho D`Agua, s/nº Lote 666, Bairro Pau Ferro - Zona Rural, Município Igarassu-PE, CEP: 53.670-000., autorizada a exercer a atividade de importação de óleo combustível.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 578, DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.004361/2013-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PFEIFFER VACUUM BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.236.446/0001-07, situada na Avenida Pedro Bueno, nº 1783, Bairro Jabaquara, Município de São Paulo - SP, CEP: 04342-011, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado Industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2013

Nº 726 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0005451	ADRIANA ALVES CORREA	05.767.080/0001-29	PINHAIS	PR	48610.007037/2005-21
GLP/RO0180918	ALCINEIDE M.DE SOUZA-ME	02.747.474/0001-27	PORTO VELHO	RO	48610.013216/2009-20
GLP/ES0180075	ANDRE RANGEL KLEIN - ABEL GÁS - ME	10.574.046/0001-78	SERRA	ES	48610.011402/2009-24
GLP/MG0015047	BOMGAS LTDA	42.865.378/0001-06	POCOS DE CALDAS	MG	48610.006154/2007-38
GLP/RO0201645	C F DE ARAUJO - ME	11.848.776/0001-82	PORTO VELHO	RO	48610.012923/2010-32
GLP/AL0212406	CAPA GÁS E TRANSPORTES LTDA	13.584.130/0009-18	ANADIA	AL	48610.016013/2011-18
GLP/SP0015879	CARLOS EDUARDO CORREA GIL - ME	08.244.316/0001-30	BEBEDOURO	SP	48610.008534/2007-15
GLP/PR0013813	CLAUDIO DE MENESES	07.578.649/0001-33	FOZ DO IGUACU	PR	48610.001445/2006-59
GLP/SE0021922	COMERCIAL CAVALCANTE LTDA ME	08.753.839/0001-02	CANINDE DE SAO FRANCISCO	SE	48610.006828/2008-85
GLP/RS0008686	COMERCIO DE GAS ZAPPAROLI LTDA. - ME.	00.581.299/0001-15	TAPEJARA	RS	48610.000950/2006-86
GLP/DF0015899	COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS O BOM SAMARITANO LTDA.	05.645.443/0001-53	BRASILIA	DF	48610.008849/2007-54
GLP/RO0004834	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ITAU LTDA	07.028.621/0001-22	PORTO VELHO	RO	48610.005271/2005-12
GLP/PR0206394	DISTRIBUIDORA DE GÁS BOM SUCESSO LTDA	06.878.646/0002-33	SAO PEDRO DO IVAI	PR	48610.003419/2011-22
GLP/PR0006123	D.R.S. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.369.865/0001-79	CURITIBA	PR	48610.009398/2005-19
GLP/RS0173357	DUMKE & CIA LTDA.	02.792.624/0001-14	AGUDO	RS	48610.011166/2008-65
GLP/MG0019757	EDILSON COMERCIO DE GAZ E AGUA LTDA.	06.353.089/0001-56	JUIZ DE FORA	MG	48610.002079/2008-17
GLP/BA0018073	ELIAS CONCEIÇÃO BARBOSA ME	08.329.306/0001-06	SALVADOR	BA	48610.005253/2007-19
GLP/RJ0179926	EXPRESSO GÁS DE JARDIM AMÉRICA COM. E TRANSP. LTDA.	05.880.052/0001-13	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.010424/2009-77
GLP/MG0215280	GAS & AGUA ALIANÇA LTDA - ME.	15.144.836/0001-37	UBERLANDIA	MG	48610.006104/2012-18
GLP/SP0220830	GASBOM ANHAIA MELO COMERCIO DE GÁS LTDA	14.778.312/0001-35	SAO PAULO	SP	48610.004896/2013-77
GLP/PR0208375	GRAZIELA ROS CALDERON	05.690.507/0001-38	CURITIBA	PR	48610.007840/2011-11
GLP/SP0181193	HELOISE VIRGILI MONTEIRO	09.137.062/0001-14	REGENTE FEIJO	SP	48610.013846/2009-02
GLP/SP0011792	JB FRANCISCO & HM DE PAIVA LTDA - ME	74.401.720/0001-03	MOGI MIRIM	SP	48610.001548/2007-16
GLP/RN0201552	JOSÉ CARDOSO DA SILVA FILHO ME	04.866.669/0001-11	CARNAUBA DOS DANTAS	RN	48610.012890/2010-21
GLP/SP0004163	LARGO DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	01.161.677/0003-36	CARAPICUIBA	SP	48610.003394/2005-19
GLP/SP0004160	LARGO DO GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	01.161.677/0006-89	CARAPICUIBA	SP	48610.003392/2005-21
GLP/SC0208247	LEONARDO DOS SANTOS - BLOCOS ME	12.755.222/0001-01	LAGES	SC	48610.007543/2011-67
GLP/SP0011509	LEONARDO MARCELO PRATTA - ME.	08.169.247/0001-48	DESCALVADO	SP	48610.001126/2007-24
GLP/MG0218342	LUANA ALVES DOS SANTOS MOTA - ME	16.988.233/0001-84	ITUIUTABA	MG	48610.013054/2012-25
GLP/MG0209262	LUCIANA MOREIRA LINO	11.315.551/0001-60	POUSO ALEGRE	MG	48610.009500/2011-16
GLP/SP0184114	LUIZ GUSTAVO FRANCO ME.	11.366.623/0001-07	SOROCABA	SP	48610.002723/2010-71
GLP/PR0002256	MAURUTTO COMERCIO DE GAS LTDA	05.769.471/0001-82	PARANAVAI	PR	48610.009474/2004-13
GLP/CE0184297	MOISES TEIXEIRA ALVES ME	11.766.169/0001-73	SOBRAL	CE	48610.002815/2010-51
GLP/RN0187227	R D DOS SANTOS	09.045.874/0001-30	SAO JOSE DO SERIDO	RN	48610.008297/2010-80
GLP/CE0005899	RAIMUNDO MOREIRA DE ALBUQUERQUE	07.164.996/0001-10	FORTALEZA	CE	48610.010037/2005-15
GLP/RO0181144	RODRIGO RICARTE MINOSSO	09.585.372/0001-00	PORTO VELHO	RO	48610.013667/2009-67
GLP/SC0211637	ROTHSTEIN & BIANCHINI LTDA ME	01.813.233/0001-76	TRES BARRAS	SC	48610.014313/2011-54
GLP/MG0186147	SALVARINA DA SILVA SOARES	11.393.387/0001-00	SAO JOSE DO DIVINO	MG	48610.006196/2010-74
GLP/SE0177194	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0004-50	ARACAJU	SE	48610.002896/2009-56
GLP/SE0021603	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0006-11	ARACAJU	SE	48610.006359/2008-02
GLP/AL0201995	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0008-83	ARAPIRACA	AL	48610.013800/2010-19
GLP/SE0014847	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0009-64	ARACAJU	SE	48610.006664/2007-13
GLP/SE0013191	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0012-60	ESTANCIA	SE	48610.006267/2006-52
GLP/SE0016310	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0013-40	SAO CRISTOVAO	SE	48610.009344/2007-15
GLP/SE0018386	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0014-21	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.013143/2007-12
GLP/SE0018091	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0015-02	BARRA DOS COQUEIROS	SE	48610.012477/2007-61
GLP/SE0022042	SAMAM DIESEL LTDA.	13.149.760/0017-74	ARACAJU	SE	48610.007095/2008-04
GLP/MA0174902	SLZ VENDAS DE GÁS LTDA.	09.438.204/0003-45	SAO LUIS	MA	48610.012085/2008-82
GLP/RS0003460	SUPERMERCADO E TRANSPORTES FREDERICO ROLOFF LTDA.	04.497.740/0001-36	PAVERAMA	RS	48610.000955/2005-28
GLP/AP0211161	TANIA M F SOARES- EPP.	11.867.779/0002-44	MACAPA	AP	48610.013291/2011-13
GLP/MG0217003	TRATOREX COMERCIO E MECANIZAÇÃO AGRICOLA EIRELI	15.648.078/0001-94	TRES PONTAS	MG	48610.009116/2012-02
GLP/PR0002088	WELCOFF - COMERCIO DE GAS LTDA	06.238.147/0001-09	CAMPO MOURAO	PR	48610.009166/2004-71
GLP/MA0018877	Z L FRAZÃO	06.079.637/0001-00	SAO LUIS	MA	48610.014380/2007-92

Nº 727 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0138567	AUTO POSTO CALDEIRÃO II LTDA	18.005.075/0001-20	SAO PAULO	SP	48610.006433/2013-40
PR/SP0138542	AUTO POSTO CIDADE DE ITAPEVI LTDA	17.375.878/0001-04	ITAPEVI	SP	48610.006437/2013-28
PR/AL0138843	AUTO POSTO DIDONE LTDA - EPP	15.316.294/0001-32	MACEIO	AL	48610.006444/2013-20
PR/AM0138922	AUTO POSTO GASPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.142.572/0003-70	MANAUS	AM	48610.006324/2013-22
PR/MT0135724	AUTO POSTO LK LTDA ME	11.034.645/0001-61	NOVO SAO JOAQUIM	MT	48610.004468/2013-44
PR/SP0138602	AUTO POSTO PHG LTDA	18.214.459/0001-53	PIQUEROBI	SP	48610.006450/2013-87
PR/SP0138582	AUTO POSTO POJUCA II LTDA	18.005.076/0001-75	SAO PAULO	SP	48610.006434/2013-94
PR/SP0138564	AUTO POSTO PRINCIPE III LTDA	18.005.070/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.006442/2013-31
PR/SP0126610	AUTO POSTO SÃO JOSÉ DE SANTOS LTDA	13.549.564/0001-20	SANTOS	SP	48610.013571/2012-02
PR/SP0134483	AUTO POSTO SUPER 1003 LTDA - EPP.	17.164.556/0001-16	PRAIA GRANDE	SP	48610.003394/2013-29
PR/MG0138662	AUTO POSTO TAPERA LTDA - EPP.	18.035.397/0001-12	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	MG	48610.006453/2013-11
PR/SP0138563	AUTO POSTO TOSCANA LTDA	18.112.497/0001-03	OSASCO	SP	48610.006440/2013-41
PR/SP0135483	AUTO POSTO TRÊS IRMÃOS ABONIZIO LTDA - ME	17.514.047/0001-76	DRACENA	SP	48610.004116/2013-99
PR/MG0138703	AUTO POSTO VALENTIM LTDA.	17.168.760/0001-05	MUTUM	MG	48610.006443/2013-85
PR/BA0134369	AUTO POSTO VELA BRANCA LTDA.	11.113.733/0001-59	SALVADOR	BA	48610.003253/2013-14
PR/SP0138565	AUTO POSTO VILLA ITAICI II LTDA	18.042.471/0001-28	INDAIATUBA	SP	48610.006431/2013-51
PR/SP0122602	CENTRO AUTOMOTIVO ATUAL DO VALE LTDA	16.549.234/0001-22	CACAPAVA	SP	48610.011402/2012-20
PR/SC0138023	COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS RUBICK LTDA	14.567.364/0001-62	VIDAL RAMOS	SC	48610.006202/2013-36
PR/RR0137023	CRX COMERCIO LTDA - EPP	13.452.254/0001-92	BOA VISTA	RR	48610.005314/2013-70
PR/AM0124262	ELDORADO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.271.245/0001-28	MANAUS	AM	48610.012153/2012-90
PR/RS0137402	F.L.G. COMBUSTÍVEIS LTDA	03.872.303/0002-73	RIO GRANDE	RS	48610.005746/2013-81
PR/RS0134225	GILBERTO MACHADO DOS SANTOS GM- ME	10.490.328/0001-97	PALMARES DO SUL	RS	48610.002995/2013-14
PR/RN0134362	J ASSIS DE MOURA - ME.	05.029.476/0001-79	SAO RAFAEL	RN	48610.003259/2013-83
PR/PR0113843	JACOMELI & JACOMELI LTDA.	07.576.756/0003-94	CAMPO MOURAO	PR	48610.005541/2012-14
PR/AM0137163	MARTA S. DE OLIVEIRA - ME.	17.488.621/0001-69	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	AM	48610.005656/2013-90
PR/MG0133603	PAULA MARIA RATTIS TEIXEIRA	17.515.641/0001-81	PASSOS	MG	48610.002500/2013-57
PR/ES0126182	PEROLA CAPIXABA REVENDA DE PETROLEO LTDA ME	14.223.541/0001-93	MARATAIZES	ES	48610.013281/2012-51
PR/MT0134382	PETRO -TONDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	10.756.043/0001-55	VARZEA GRANDE	MT	48610.003240/2013-37
PR/GO0138642	PIRES E VILELA LTDA	02.442.372/0002-84	ITUMBIARA	GO	48610.006425/2013-01
PR/SC0137584	POSTO AGRICOPEL LTDA.	83.488.882/0034-71	ITAJAI	SC	48610.005858/2013-31
PR/ES0113523	POSTO AGUIA II LTDA	10.387.739/0001-51	MIMOSO DO SUL	ES	48610.005438/2012-74
PR/BA0137742	POSTO ANDRADE DOS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - ME.	18.177.341/0001-00	IRAJUBA	BA	48610.006030/2013-09
PR/SP0138566	POSTO DE SERVIÇOS ASTER RANIERI II LTDA	18.005.065/0001-95	SAO PAULO	SP	48610.006432/2013-03
PR/SP0138568	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CAMPECHE EIRELLI	16.774.578/0001-35	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.006436/2013-83
PR/BA0137903	POSTO KONA LTDA	17.846.052/0001-86	CAMACARI	BA	48610.006079/2013-53
PR/SP0138942	POSTO PAULISTA DE CAFELANDIA LTDA	14.418.254/0001-39	CAFELANDIA	SP	48610.006323/2013-88
PR/SP0138562	PRION SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	14.872.476/0001-27	SAO PAULO	SP	48610.006441/2013-96
PR/RS0138682	ROYALE COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.365.237/0001-79	SANTA ROSA	RS	48610.006426/2013-48
PR/PI0111804	S.SILVA & MACEDO LTDA	11.915.565/0001-15	SIGEFREDO PACHECO	PI	48610.004222/2012-91
PR/SP0136662	SUCESSO NOVA PIRASSUNUNGA AUTOPOSTO LTDA.	07.421.256/0001-11	PIRASSUNUNGA	SP	48610.004981/2013-35
PR/PA0107865	SUPERPOSTO FAMA LTDA ME	14.244.458/0001-09	PARAUAPEBAS	PA	48610.001422/2012-92
PR/SP0138622	TAMELINI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.	17.783.496/0001-10	GALIA	SP	48610.006430/2013-14
PR/SP0135002	WERSAN COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.625.257/0001-31	LIMEIRA	SP	48610.003757/2013-26

CÓPIA INTEGRAL PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 728 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0027224	AUTO POSTO CALDEIRÃO LTDA	02.474.036/0001-32	SAO PAULO	SP	48610.016607/2001-49
RJ0191283	AUTO POSTO NITERÓI II LTDA.	04.615.136/0001-67	NITEROI	RJ	48610.009250/2005-76
SP0027511	AUTO POSTO PRINCIPE II LTDA.	53.437.604/0001-66	SAO PAULO	SP	48610.011421/2002-84
PR/MG0109431	AUTO POSTO TAL PAI TAL FILHO LTDA	05.980.948/0002-55	PASSOS	MG	48610.002871/2012-58
SP0026294	AUTO POSTO VILLA ITAICI LTDA	03.662.959/0001-80	INDAIATUBA	SP	48620.000090/2002-38
SP0212354	CENTRO AUTOMOTIVO OLARIA LTDA.	08.199.766/0001-59	PIRASSUNUNGA	SP	48610.006844/2007-97
RS0207218	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS FORMIGUEIRENSE LTDA.	00.162.309/0003-40	SAO SEPE	RS	48610.001906/2007-74
SP0219600	GARAGE DACUNHA AUTO POSTO LTDA.	58.610.569/0001-59	SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	48610.013523/2007-49
RR0017310	J. B. PERES E CIA LTDA	01.893.503/0001-04	MUCAJAI	RR	48610.009600/2001-71
SP0021639	POSTO CONSELHEIRO NEBIAS LTDA	45.933.801/0001-48	SANTOS	SP	48610.002379/2002-19
SP0002503	POSTO DE SERVIÇOS ASTER RANIÉRI LTDA	03.506.393/0001-06	SAO PAULO	SP	48610.005007/2000-74
SP0027900	POSTO JOTAO COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	48.391.114/0001-36	CACAPAVA	SP	48610.012183/2002-24
RS0213646	POSTO MORAES LTDA.	00.994.599/0003-98	PALMARES DO SUL	RS	48610.007957/2007-18
BA0011953	POSTO XAMEGO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	03.526.552/0001-26	CAMACARI	BA	48610.011420/2001-59
ES0015193	POSTO 1 LTDA	03.180.813/0001-07	VILA VELHA	ES	48610.011984/2001-91
PR/GO0111382	RALLY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	14.930.214/0001-71	ITUMBIARA	GO	48610.003879/2012-31
PR/PR0062862	REDE FLEX DE POSTOS LTDA.	07.764.960/0005-09	CAMBE	PR	48610.013410/2008-24
ES0027814	REVENDEDOR DE PETROLEO VIEIRA LTDA	03.561.686/0001-88	MARATAIZES	ES	48610.010024/2002-95
AM0223811	VANDERLI MOREIRA CASTRO	07.870.763/0001-32	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	AM	48610.001656/2008-53

Nº 730 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n° 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 18 / 2009, e o que consta do processo administrativo n.º 48610.003190/2012-15, torna público o cancelamento do registro n.º 256 / 2004 e da Autorização nº 407 / 2004 para o exercício da atividade de Produtor de óleo lubrificante acabado outorgados à LIBRELATO LUBRIFICANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.635.676/0001-14, com fulcro no art. 30, inciso I, alínea a da Resolução ANP nº 18/2009. Fica sem efeitos a Autorização nº 407 / 2004, publicada no DOU em 10/12/2004.

Nº 731 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PI0221377	A L BARBOSA DE CARVALHO SANTOS - ME.	18.055.072/0001-00	SAO JOAO DA VARJOTA	PI	48610.006358/2013-17
GLP/MT0221378	A. LEWINSKI & CIA LTDA - EPP	08.157.652/0001-46	NOVA GUARITA	MT	48610.005567/2013-43
GLP/RS0221379	ADAVILSON CARDOSO SOARES	17.294.379/0001-92	SAPUCAIA DO SUL	RS	48610.006385/2013-90
GLP/CE0221380	ADEGILDO ALVES DE ALMEIDA - ME	14.476.677/0002-96	ACOPIARA	CE	48610.005007/2013-99
GLP/MG0221381	ADEMIR SOARES - ME	17.777.227/0001-40	SAO JOSE DO DIVINO	MG	48610.005287/2013-35
GLP/GO0221382	AGNALDO MARQUES PEREIRA - ME	97.537.093/0001-20	CALDAS NOVAS	GO	48610.005995/2013-76
GLP/MS0221383	AGUINALDO DOS SANTOS LIMA - ME	17.158.370/0001-54	CAMPO GRANDE	MS	48610.006473/2013-91
GLP/RS0221384	ALCIDES KLAUS & FILHOS LTDA - ME	88.589.858/0001-84	SAO DOMINGOS DO SUL	RS	48610.006379/2013-32
GLP/GO0221385	ANDREA CRISTINA CHAVES SANTOS - ME	15.737.619/0001-50	ANAPOLIS	GO	48610.005969/2013-48
GLP/AC0221386	ANDREA CRISTINA DE CARVALHO LIMA - ME	07.771.503/0001-00	PORTO ACRE	AC	48610.004209/2013-13
GLP/AC0221387	ANTONIO F. PEREIRA - ME	17.343.698/0001-40	RIO BRANCO	AC	48610.005970/2013-72
GLP/SP0221388	ARLINDO DE RAMOS MONTEIRO - ME	65.420.077/0001-66	COTIA	SP	48610.014243/2012-15
GLP/PA0221389	ARV COMERCIO DCE GASES E SERVICOS LTDA - ME	06.089.571/0001-20	MARITUBA	PA	48610.005983/2013-41
GLP/MG0221390	ATILA RENÊ DE OLIVEIRA MARTINS	05.338.092/0001-38	UBERLANDIA	MG	48610.006464/2013-09
GLP/RS0221391	AUTO POSTO CASEIROS LTDA	88.845.847/0001-18	CASEIROS	RS	48610.005806/2013-65
GLP/SP0221392	AUTO POSTO 21 DE MATAO LTDA	03.687.679/0001-27	MATAO	SP	48610.006462/2013-10
GLP/MA0221393	BACABAL GÁS LTDA. - ME	09.376.888/0004-89	BOM LUGAR	MA	48610.006396/2013-70
GLP/PR0221394	BRIEUDIO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	13.663.617/0001-39	PINHAIS	PR	48610.006127/2013-11
GLP/PI0221395	CACIQUE COMBUSTIVEIS LTDA.	08.986.525/0006-64	URUCUI	PI	48610.004427/2013-58
GLP/SP0221396	CARLOS EDUARDO SANTOS GARCIA - ME	17.666.051/0001-50	SOROCABA	SP	48610.005286/2013-91
GLP/PR0221397	COAGRO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	75.984.906/0037-06	PLANALTO	PR	48610.006375/2013-54
GLP/MG0221398	COMERCIO DE GAS BOMGAS LTDA - EPP	17.918.013/0001-47	POCOS DE CALDAS	MG	48610.004572/2013-39
GLP/SP0221399	COMERCIO DE GAS FERREIRA LTDA - ME.	17.383.926/0001-06	SOROCABA	SP	48610.006374/2013-18
GLP/MT0221400	COMERCIO DE GAS FILEZAO LTDA - ME	13.832.549/0001-94	SORRISO	MT	48610.006387/2013-89
GLP/MG0221401	COMERCIO, TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CONSTRULAGE LTDA - ME.	06.096.688/0002-12	CAPETINGA	MG	48610.006380/2013-67
GLP/RS0221402	COOPERATIVA TRITICOLA FREDERICO WESTPHALEN LTDA	89.982.268/0009-37	IRAI	RS	48610.004566/2013-81
GLP/SC0221403	COSTA & PADOIN COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA - ME	17.947.790/0001-10	CRICIUMA	SC	48610.005569/2013-32
GLP/MT0221404	D. J. K. DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	05.200.954/0001-61	SORRISO	MT	48610.006470/2013-58
GLP/PI0221405	DAVID T. TAJRA MELO COMERCIO DE GAS EIRELI ME	15.562.612/0002-26	TERESINA	PI	48610.005773/2013-53
GLP/RS0221406	D¿DISPA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME	07.338.183/0001-07	COQUEIRO BAIXO	RS	48610.006460/2013-12
GLP/SP0221407	DEUSDETE BISPO DE SOUSA - ME	08.756.206/0001-58	PORTO FERREIRA	SP	48610.006376/2013-07
GLP/RS0221408	EDUARDO MARIANO DE ANDRADE GAS - ME	17.538.568/0001-63	NOVO HAMBURGO	RS	48610.005996/2013-11
GLP/MG0221409	ELANE ALMEIDA JARDIM - ME	00.490.967/0001-07	BRAUNAS	MG	48610.003494/2013-55
GLP/PR0221410	ELILDO PINHEIRO - ME	11.359.670/0001-15	CASCAVEL	PR	48610.005976/2013-40
GLP/PR0221411	FLEITER COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	10.264.865/0002-08	CONTENDA	PR	48610.004557/2013-91
GLP/RN0221412	GERALDO BATISTA DANTAS - ME	12.642.286/0001-98	MACAIBA	RN	48610.004580/2013-85
GLP/GO0221413	GLEIBER DUARTE DA SILVA E CIA LTDA - ME	17.811.625/0001-36	JATAI	GO	48610.005706/2013-39
GLP/PA0221414	H. N. DOS SANTOS JUNIOR COMERCIO - ME	15.283.522/0001-15	SANTAREM	PA	48610.005971/2013-17
GLP/SP0221415	HG ARTIGOS PARA FESTAS LTDA - ME	17.784.119/0001-03	REGENTE FEIJO	SP	48610.006474/2013-36
GLP/PE0221416	IVANIZE FERREIRA DOS SANTOS SILVA - EPP.	16.936.065/0001-83	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.006367/2013-16
GLP/RO0221417	J D VIEIRA & CIA LTDA - ME	13.939.686/0001-22	JARU	RO	48610.004798/2013-30
GLP/ES0221418	JANDARQUE VIEIRA DE SOUZA - ME	17.707.801/0001-94	MONTANHA	ES	48610.006366/2013-63
GLP/SC0221419	JOÃO PACHECO DOS SANTOS - ME	16.668.811/0001-03	JAGUARUNA	SC	48610.003004/2013-11
GLP/RS0221420	JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA ME	04.353.911/0001-53	PINHAL DA SERRA	RS	48610.006468/2013-89
GLP/RS0221421	JOHN LENON DA S TONETO & CIA LTDA - ME	13.729.556/0001-65	SANTA MARIA	RS	48610.005009/2013-88
GLP/RN0221422	JONATAS MAXWELL PAZ 01065757409	17.305.355/0001-91	CURRAIS NOVOS	RN	48610.006389/2013-78
GLP/RS0221423	JORGE ALBERTO SAENGER SALVANY - ME	02.849.623/0001-69	CACEQUI	RS	48610.005669/2013-69
GLP/AL0221424	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS	10.805.554/0003-81	JEQUIA DA PRAIA	AL	48610.006459/2013-98
GLP/CE0221425	JOSE RIBAMAR GONCALVES DE OLIVEIRA - EPP	63.557.342/0002-08	AURORA	CE	48610.004919/2013-43
GLP/PE0221426	JOSELITO JOSÉ DA SILVA - ME	16.648.934/0001-74	CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	48610.005821/2013-11
GLP/MG0221427	JR COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	10.838.556/0001-05	UBERLANDIA	MG	48610.006466/2013-90
GLP/RS0221428	LILIANE CHAGAS RIBEIRO 00970453060	13.339.574/0001-30	SANTA MARGARIDA DO SUL	RS	48610.004778/2013-69
GLP/PR0221429	LOURENCO BONIATTI & CIA LTDA - ME	77.316.453/0001-56	CORBELIA	PR	48610.006476/2013-25
GLP/RS0221430	LUCAS FLORES DE LIMA & CIA LTDA	13.818.255/0002-99	BUTIA	RS	48610.006362/2013-85
GLP/MG0221431	LUCIANE DA SILVA ANTUNES FARIA 21414699883	18.052.562/0001-44	POUSO ALEGRE	MG	48610.006365/2013-19
GLP/AL0221432	LUCIELE TARGINO DA SILVA 06175149416	17.988.597/0001-27	ANADIA	AL	48610.004776/2013-70
GLP/MT0221433	LUIZ HENRIQUE MARCHETTO TAVARES ME- ME	16.870.787/0001-82	VARZEA GRANDE	MT	48610.006363/2013-20
GLP/TO0221434	M. B. DE MORAIS SOUSA GOMES	18.010.180/0001-58	BARRA DO OURO	TO	48610.006368/2013-52
GLP/AM0221435	M. MARAES DO NASCIMENTO	63.638.324/0002-50	CARAUARI	AM	48610.006457/2013-07
GLP/BA0221436	MARCIONILIO JULIO MACEDO DE ANDRADE CUNHA SOUZA 85841787594	15.617.056/0001-67	NAZARE	BA	48610.005968/2013-01
GLP/SP0221437	MAURIZA BERNARDES & CIA LTDA ME	00.532.750/0001-04	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	SP	48610.006359/2013-61
GLP/SC0221438	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA	16.982.129/0001-82	TRES BARRAS	SC	48610.006356/2013-28
GLP/RJ0221439	MIG GAS LTDA - ME	97.528.268/0001-32	ITAGUAI	RJ	48610.005202/2013-19
GLP/SP0221440	MNJM DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP	14.965.436/0001-20	MOGI DAS CRUZES	SP	48610.006388/2013-23
GLP/PB0221441	MORENITA MARIA DE JESUS 89258320549	16.509.905/0001-21	JUNCO DO SERIDO	PB	48610.006383/2013-09
GLP/RJ0221442	M&P COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	13.023.339/0001-55	SAO JOAO DE MERITI	RJ	48610.005765/2013-15
GLP/AM0221443	PAULO AUGUSTO DE MELO - ME	03.012.172/0001-73	PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	48610.005256/2013-84
GLP/PR0221444	PEDRO GONÇALVES COMERCIO DE BEBIDAS - ME	14.733.959/0001-40	CURITIBA	PR	48610.006393/2013-36
GLP/PB0221445	POSTO DE COMBUSTIVEIS MATINHAS LTDA - ME	11.340.365/0001-81	MATINHAS	PB	48610.004535/2013-21
GLP/MA0221446	R M GOMES EIRELI - ME.	17.818.947/0001-07	SAO LUIS	MA	48610.006371/2013-76
GLP/MT0221447	R. R. R. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	15.312.857/0001-14	MATUPA	MT	48610.006360/2013-96
GLP/MG0221448	RAIMUNDO SEIXAS MARCELINO ME	17.608.555/0002-02	ANDRELANDIA	MG	48610.004062/2013-61
GLP/SC0221449	RAITZ COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME	11.695.073/0001-61	SAO JOSE	SC	48610.005169/2013-27
GLP/AM0221450	RICARDO DA SILVA TEIXEIRA ME	63.647.267/0001-95	MANAUS	AM	48610.006458/2013-43
GLP/SP0221451	R.M.DOS SANTOS GÁS CONVENIENCIA - ME	14.170.525/0001-80	PRESIDENTE PRUDENTE	SP	48610.006364/2013-74
GLP/GO0221452	ROCHA OLIVEIRA E SANTOS LTDA	07.382.814/0001-87	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.005594/2013-16
GLP/MT0221453	ROGERIO CANDIDO FERREIRA & CIA LTDA - ME	15.069.569/0001-80	ARAGUAIANA	MT	48610.005610/2013-71
GLP/MT0221454	ROMEU TOBIAS 13961926972	14.953.342/0001-30	SINOP	MT	48610.006475/2013-81
GLP/PA0221455	RONI SILVA COSTA 92480799204	18.131.320/0001-46	BREU BRANCO	PA	48610.006386/2013-34
GLP/SP0221456	SAMUEL ODAIR BUCHI FERREIRA - ME	18.001.841/0001-89	DESCALVADO	SP	48610.006372/2013-11
GLP/RS0221457	SARA DE SOUZA RIZON - ME	17.615.514/0001-54	TAQUARI	RS	48610.005203/2013-63
GLP/RO0221458	SIMONE ZAMPIERON - ME	17.799.496/0001-08	COLORADO DO OESTE	RO	48610.004542/2013-22

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GLP/RJ0221459	SUPER WW COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	16.538.825/0001-02	MACAE	RJ	48610.004562/2013-01
GLP/PR0221460	SUPERMERCADO BOCATO LTDA	12.474.101/0002-64	FLORESTOPOLIS	PR	48610.006377/2013-43
GLP/RS0221461	SUPERMERCADO HOFSTATTER LTDA - ME	08.229.141/0001-92	PAVERAMA	RS	48610.006461/2013-67
GLP/SC0221462	SUPERMERCADO IRMÃO PICOLI LTDA	10.533.029/0001-92	BOM JESUS DO OESTE	SC	48610.006390/2013-01
GLP/SP0221463	TALINE DE SOUZA - ME	08.027.102/0001-02	MONGAGUA	SP	48610.005973/2013-14
GLP/AP0221464	TERRA ALTA DISTRIBUIDORA LTDA ME	05.044.367/0002-01	SANTANA	AP	48610.006463/2013-56
GLP/PR0221465	TRANSPETROZUCCO COMERCIO DE GAS LTDA . - ME	17.503.916/0001-67	CURITIBA	PR	48610.006392/2013-91
GLP/MA0221466	V V P BRANDAO - ME	17.856.924/0001-97	SAO LUIS	MA	48610.005243/2013-13
GLP/SP0221467	VALDEVINO VIEIRA DE ALCANTARA - ME	07.403.766/0002-47	ARACATUBA	SP	48610.005011/2013-57
GLP/AM0221468	WALTENES G. VIEIRA - ME	11.630.979/0002-89	MANAUS	AM	48610.006465/2013-45
GLP/SP0221469	WALTER SIMOES DE SOUZA - ME	17.928.657/0001-16	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.005966/2013-12
GLP/MG0221470	WEMERSON DE CARVALHO SOARES - ME.	17.844.136/0001-80	BELO HORIZONTE	MG	48610.006373/2013-65
GLP/MT0221471	Z B PEREIRA MERCEARIA - ME	02.491.152/0001-60	JUARA	MT	48610.006472/2013-47
GLP/PR0221472	ZORAIDE DE CARVALHO FELTRIN - ME	18.091.748/0001-02	FORMOSA DO OESTE	PR	48610.006397/2013-14

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 577, DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000489/2013-91, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Cerradinho Bioenergia S/A, CNPJ: 08.322.396/0002-86, autorizada a operar um Terminal Terrestre composto por 04 (quatro) tanques para armazenamento de produtos granéis líquidos inflamáveis e combustíveis, inclusive derivados de petróleo, das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, e instalações complementares, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul cujas características estão descritas abaixo:

a)Tanques de armazenamento

Tanque TAG.	Diâmetro médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade tabelada (m^3)
TQ-01	12,261	9,090	1.088,851
TQ-02	12,373	9,070	1.100,012
TQ-03	12,373	9,080	1.102,218
TQ-04	12,372	9,090	1.101,614

b)Plataforma rodoviária

Plataforma para carregamento e descarga de caminhões-tanque composta por 2 (duas) ilhas e 4 (quatro) baias.

c)Plataformas ferroviárias

Duas plataformas de carregamento ferroviário e instalações para descarga simultânea de 3 (três) vagões-tanque.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Cerradinho Bioenergia S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 579, DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.001588/2010-47, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Hastco Terminais e Armazéns Gerais Ltda., CNPJ: 04.817.613/0001-77, autorizada a construir um terminal com 07 (tanques) tanques para armazenamento de produtos derivados de petróleo, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol combustível, cujas características estão descritas na tabela abaixo, localizado na Rua Doutor Leonan Luís de Almeida Gouveia n.º 350 - Bairro Distrito Industrial, Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m^3)	Produto
01	11,46	10,50	1.083	Óleo Diesel
02	7,64	7,50	343	Óleo Diesel
03	11,46	10,50	1.083	Gasolina A
04	7,64	7,50	343	Gasolina A
05	9,55	6.00	429	Etanol Anidro
06	9,55	6.00	429	Etanol Hidratado
07	5,73	4,50	116	Biodiesel

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3° A Hastco Terminais e Armazéns Gerais Ltda., deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização nº 695, de 03/12/2010, publicado no DOU nº 232, de 06/12/2010, seção 1, pág. 80.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de julho de 2013

Nº 725 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.016828/2011-99,

Considerando:

O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoprodutor de gás natural com o nº 01.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 449 e 576, de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, 28 de dezembro de 2012, 30 de janeiro de 2013, 03 de maio de 2013 e 03 de junho de 2013, respectivamente;

O registro da Petróleo Brasileiro S.A. como Autoimportador de gás natural com o nº 02.33.19.33000167, referente à utilização de gás natural em outras instalações industriais, conforme os Despachos nºs 1.254, 1.502, 1.517, 102, 174, 262, 449 e 576, de 29 de outubro de 2012, 26 de dezembro de 2012, 28 de dezembro de 2012, de 30 de janeiro de 2013, de 26 de fevereiro de 2013, 25 de março de 2013, 03 de maio de 2013 e 03 de junho de 2013, respectivamente;

A solicitação de Registro de Autoprodutor e Autoimportador pela Petróleo Brasileiro S.A. para abastecimento da Usina Termelétrica Fernando Gasparian; e

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 29 de setembro de 2011, resolve:

1.Fica incluído o projeto especificado no item 6 deste Despacho no registro de Autoprodutor de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., inscrita no CNPJ com o nº 33.000.167/0001-01 e registrada como Autoprodutor de gás natural na ANP sob o nº 01.33.19.33000167 e no registro de Autoimportador de gás natural da Petróleo Brasileiro S.A., registrada como Autoimportador de gás natural na ANP sob o nº 02.33.19.33000167.

2.O Registro de Autoprodutor refere-se à utilização de gás natural pela UTE Fernando Gasparian, vinculada exclusivamente ao gás natural produzido pela Petróleo Brasileiro S.A., oriundo das bacias sedimentares mostradas no item 4 deste Despacho, a ser posteriormente processado e movimentado por gasodutos de transporte até os respectivos gasodutos e pontos de entrega.

3.O Registro de Autoimportador refere-se à utilização de gás natural pela UTE supracitada vinculada exclusivamente ao gás natural importado pela Petróleo Brasileiro S.A. das origens mostradas no item 5 deste Despacho, a ser posteriormente movimentado até os respectivos gasodutos, onde, após o Ponto de Entrega, o gás natural passará à esfera de regulação estadual.

4.Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoprodutor:

Bacias Sedimentares	Gasodutos	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Potiguar, Alagoas, Sergipe, Recôncavo, Camamu-Almada, Espírito Santo, Campos e Santos	ESVOL-RECAP (GASPAL I), RPBC - Capuava (GASAN I) e São Paulo - São Bernardo do Campo (GASAN II)	PE Suzano e PE Capuava (no GASPAL I), PE São Bernardo do Campo (no GASAN I) e PE São Bernardo do Campo II (no GASAN II)	UTE Fernando Gasparian

5.Descrição do projeto e da instalação industrial consumidora de gás natural para a qual o agente requereu o enquadramento como Autoimportador:

Origem da Importação	Gasodutos	Ponto de Entrega	Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural
Bolívia e Terminais de GNL de Pecém e Baía de Guanabara	ESVOL-RECAP (GASPAL I), RPBC - Capuava (GASAN I) e São Paulo - São Bernardo do Campo (GASAN II)	PE Suzano e PE Capuava (no GASPAL I), PE São Bernardo do Campo (no GASAN I) e PE São Bernardo do Campo II (no GASAN II)	UTE Fernando Gasparian

6.Para fins do Registro de Autoprodutor e do Registro de Autoimportador, fica a Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural identificada sob o seguinte número:

Nº de Identificação	Identificação da Instalação Industrial Consumidora de Gás Natural	Localização (Município/UF)	Consumo Máximo Diário de Gás Natural (m^3/dia)
35.3511.1.014	UTE Fernando Gasparian	São Paulo/SP	2.760.000

7.Nos termos do Art. 46 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, o Registro de Autoprodutor e o Registro de Autoimportador apenas são válidos na ocorrência de celebração de contrato entre o Autoprodutor e Autoimportador e a distribuidora estadual que atribua a esta última, no mínimo, a operação e manutenção das instalações e dutos à jusante dos respectivos Pontos de Entrega, que pertencem à esfera de regulação estadual.

8.O registro referente à Usina Termelétrica Fernando Gasparian será cancelado no caso de não ser mantida a comprovação de que a Petróleo Brasileiro S.A. explora ou detém esta instalação industrial.

9.A informação sobre o volume de gás natural utilizado pela Instalação Industrial do agente deve ser remetida até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua utilização, devendo o consumo total das instalações industriais detidas pelo agente respeitar o limite de volume de gás natural produzido somado ao volume de gás natural importado pelo requerente no período.

Nº 729 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.005638/2013-16, considerando:

As informações e o projeto apresentados pela empresa Cattalini Terminais Marítimos S/A , referentes a outorga de Autorização para a operação de 10 (dez) Plataformas Ferroviárias para carregamento e descarregamento de vagões tanque, Plataformas estas que operavam anteriormente apenas com produtos não regulados pela ANP, na Área 1 (CT-1) do Terminal Marítimo da empresa situado na Av. Coronel Santa Rita n. 2.677 - Bairro Rocio, na cidade de Paranaguá Estado do Paraná;

a solicitação feita pela empresa Cattalini Terminais Marítimos S/A à ANP, por intermédio de correspondência protocolizada em 29 de maio de 2013, para a regularização das referidas Plataformas, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo das Plataformas Ferroviárias integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa Cattalini Terminais Marítimos S/A à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

PROIBIDA POR TERCEIROS

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa Cattalini Terminais Marítimos S/A continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Consta no Processo Administrativo n° 48610.005638/2013-16, da empresa Cattalini Terminais Marítimos S/A a solicitação para a outorga de Autorização para a Operação (regularização) de 10 (dez) Plataformas Ferroviárias para carregamento e descarregamento de vagões tanque, Plataformas estas que operavam anteriormente apenas com produtos não regulados pela ANP, na Área 1 (CT-1) do Terminal Marítimo da empresa situado na Av. Coronel Santa Rita n. 2.677 - Bairro Rocio, na cidade de Paranaguá Estado do Paraná. A solicitação veio acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP n° 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP n° 30, de 26.10.2006.

2-DETALHES DO EMPREENDIMENTO

As Plataformas Ferroviárias destinam-se à operação com diversos produtos granéis líquidos, entre eles Produtos Inflamáveis e Combustíveis das Classes I, II e III, inclusive Derivados de Petróleo, Biodiesel, Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível.

As 10 (dez) Plataformas Ferroviárias, que poderão atender até 19 (dezenove) vagões tanque simultaneamente para carregamento e descarregamento de produtos, são compostas por estruturas de Aço Carbono, com altura de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), largura de 8,30 m (oito metros e trinta centímetros), pintadas, cobertas por telhas metálicas. Para a mobilidade dos operadores, há passarela interligando as Plataformas e escadas pantográficas para facilitar o acesso dos mesmos ao topo dos vagões.

Cada Plataforma poderá atender 02 (dois) vagões tanque por meio de 02 (dois) Braços Articulados. Uma das Plataformas atenderá apenas 01 (um) vagão.

2.1- Carregamento de Vagões Tanque

As Plataformas Ferroviárias estão aptas a operar com vagões com capacidade de 40 m^3 (quarenta metros cúbicos) a 60 m^3 (sessenta metros cúbicos), podendo ser atendidos até 19 (dezenove) vagões simultaneamente.

Para envio dos produtos aos vagões, cada tanque contará com uma "Bomba Dedicada", instalada na Casa de Bombas/Manobras da área, com as seguintes características:

Motor Elétrico: 30 HP.

Vazão: 150 m^3/h.

Para carregamento dos vagões (sistema "TOP"), as Plataformas estão equipadas com Braço Articulado, 01 (um) para cada vagão, Braço este apto a operar com líquidos inflamáveis e combustíveis, instalado sobre estrutura em Aço Galvanizado, com escada de acesso para o operador, sob cobertura em telhas onduladas.

As Plataformas possuirão sistema de aterramento para descarga da eletricidade estática dos vagões.

2.2 - Descarregamento de Vagões Tanque

Para descarregamento dos vagões (sistema "BOTTOM"), será instalada na Casa de Bombas/Manobras, um conjunto motor/bomba, com as seguintes características:

Motor elétrico: 75 HP.

Vazão: 300 m^3/h.

O produto chegará à Casa de Bombas/Manobras de onde será enviado ao tanque que irá armazená-lo. Toda a tubulação de interligação Casa de Bombas/Plataformas Ferroviárias será em Aço Inoxidável ASTM-A 304L, sendo a ligação Vagão/Bocal da Plataforma feita com o emprego de mangote(s).

Para operações de carregamento, serão enviados os produtos armazenados nos tanques da Bacia II (Dois) do Terminal - tanques n. 116, 117, 118, 123, 125, 128, 129, 130 e 131, sendo que nas operações de descarregamento, os produtos serão enviados para estes tanques, podendo, posteriormente, ser enviados para os demais tanques através das Linhas internas do Terminal.

2.3- Meio Ambiente - Sistema de Drenagem das Plataformas Ferroviárias

Tanto nas operações de carregamento como nas de descarregamento, sob cada vagão existe um sistema de coleta de efluentes que, em caso de derrame de produto, fará sua coleta e o enviará para um Tanque de Armazenagem de Efluentes.

Posteriormente, o produto coletado será destinado para tratamento na ETE do Terminal ou para descarte por empresa legalmente habilitada e autorizada para tal.

2.4- Balança Ferroviária

A estrutura ferroviária conta com uma Balança Ferroviária, sendo que cada vagão deve ser pesado tanto na entrada quanto na saída do Terminal.

2.5- Sistema de Combate a Incêndio

As Plataformas Ferroviárias possuem Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio interligado ao do Terminal.

As Plataformas são servidas por Hidrantes, Canhões Monitores Fixos e Móveis, além de Bateria de Extintores, com disposição e quantidades suficientes para atendimento a qualquer emergência. Pela disposição e quantidade dos equipamentos, é possível atender a um vagão sinistrado e resfriar os imediatamente anterior e posterior.

Os Canhões Monitores Fixos estão alocados com altura de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros), o que facilita a sua operação, além de aumentar seu raio de cobertura.

Os Hidrantes e os Canhões Monitores podem operar tanto com água como com espuma, sendo o Líquido Gerador de Espuma - LGE armazenado em bombonas ou em tanque instalado sobre carreta apropriada.

A Reserva de Água de Incêndio é de 1.300 m3 (um mil e trezentos metros cúbicos) de água doce, sendo que o Terminal possui sistema de captação de água do mar, composto por 02 (duas) bombas de alta vazão, o que torna sua reserva inesgotável.

2.6 - Proteção Contra Descargas Atmosféricas

As estruturas das Plataformas de Carregamento/Descarregamento são aterradas, sendo seus Pontos de Aterramento ligados à malha existente no Terminal, atendendo ao disposto na NBR 5419 da ABNT.

Todas as instalações elétricas das Plataformas Ferroviárias e também as do Terminal são à prova de explosão, atendendo à Norma NBR 5418 da ABNT e NR 10 do MTE.

3- MEIO AMBIENTE

As instalações são objeto da Licença de Operação n° 10881 emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP em 03/06/2011, com validade até 03/06/2013.

A Cattalini Terminais Marítimos S/A apresentou ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em 31/01/2013, requerimento para a renovação da Licença de Operação n° 10881.

4- NORMAS

As principais Normas consideradas no projeto das Plataformas Ferroviárias estão descritas abaixo:

-NBR 17505/2013 da ABNT - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

-NBR 5418 da ABNT - Instalações Elétricas em Atmosferas Explosivas.

-NBR 5419 da ABNT - Proteção das Estruturas contra Descargas Atmosféricas.

-NBR 14039 da ABNT - Instalações Elétricas de Alta Tensão.

-NBR 12615 da ABNT - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma.

-NBR 13571 da ABNT - Haste de Aterramento Aço Cobreada e Acessórios.

-NBR 7117 da ABNT - Medição da Resistividade do Solo.

-NBR 9441 da ABNT - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

-NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade.

-ASME B 31.1 - Power Piping.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 95/2013-DF

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

815.531/2009-CEDRO ENGENHARIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-MARACAJÁ/SC - Guia n° 38/2013-350.000Toneladas-DIABÁSIO (BRITA)- Validade:01 ANO

815.612/2011-ILSON CESAR WARMLING ME-TIMBÉ DO SUL/SC - Guia n° 40/2013-79.200Toneladas-CASCALHO- Validade:01 ANO

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

860.128/1983-RIO NOVO MINERAÇÃO LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

008.141/1958-GERDAU AÇOMINAS S.A.-OF. N°63/2013

Não conhece o recurso interposto(1837)

806.900/1977-Interposto porMineradora Vale do Grajau Ltda

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.448/1989-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-LAGES/SC - Guia n° 43/2013-144.000TONELADAS/ANO-BASALTO (BRITA)- Validade:1 ANO

826.183/2003-ADROALDO BUENO FI-BALSA NOVA/PR, CAMPO LARGO/PR - Guia n° 42/2013-40.000Toneladas-ARGILA- Validade:01ANO

826.737/2006-ARIZON BRAZ RIBAS FIRMA INDIVIDUAL-TIBAGI/PR - Guia n° 41/2013-180.000Toneladas-AREIA-Validade:01 ANO

Não conhece o recurso interposto(1837)

806.104/2004-Interposto porMineradora Vale do Grajau Ltda

RELAÇÃO Nº 104/2013-DF

Processos nºs848.219/2004,848.268/2010 e 948.490-2012
Interessado: CML Construção Mineração e Locação Ltda. - ME. Dantas Gurgel e Cia Ltda.

Assunto: Recurso Contra Decisão Proferida em Processo de Disponibilidade da Área.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER Nº 210/2013//HP/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO e, no mérito, NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Interessada.(1806)

REF:Processo nº 48403.931051/2003 - 20
INTERESSADO:FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A..

ASSUNTO: Bloqueio de área para a implantação da Linha de Transmissão 345 kV Ouro Preto 2 - Vitória, nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, e com base na Resolução Autorizativa nº 335, de 14 de agosto de 2001, da ANEEL, onde autoriza FURNAS - Centrais Elétricas S.A., implantar a Linha de Transmissão Ouro Preto 2 - Vitória 345kV, com origem na subestação Ouro Preto 2, localizada no município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais e término na subestação Vitória, localizada no município de Vitória, Estado do Espírito Santo, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de faixa de domínio de aproximadamente 1.897,13 ha (Um mil, oitocentos e noventa e sete hectares, treze ares), do município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais ao município de Vitória, Estado do Espírito Santo, conforme memorial descritivo e formulário da folha 295 constante no processo 48403-931051/2003.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Retificação de despacho(1387)

858.081/2011-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA - Publicado DOU de 31/05/20 13, Relação n° 14/2013, Seção seçao 1, pág. 101- ONDE SE LÊ 818.179.881-15 LEI-SE 618.179.881-15 REFERENTE AO PROCESSO 858.081/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o cancelamento do Alvará de Pesquisa(1780)

858.044/2003-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- Publicado DOU de 20/11/2012- Alvará de Pesquisa n° 1.735/2004

858.006/2004-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.- Publicado DOU de 20/11/2012- Alvará de Pesquisa n° 3329/2004

858.023/2010-VOTORANTIM METAIS S.A- Publicado DOU de 29/01/2013- Alvará de Pesquisa n° 8551/2010

RELAÇÃO Nº 30/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Ecometals Ferro do Amapá Ltda - 858071/07

Ecometals Mineração do Brasil LTDA. - 858007/09, 858024/10, 858027/10

Mineração Vila Nova Ltda - 858082/04, 858084/04

ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Carlos Alberto Alves Gomes - 880214/06 - Not.65/2013 - R$ 39,86, 880215/06 - Not.66/2013 - R$ 7,75

Itafós Mineração Ltda - 880250/11 - Not.67/2013 - R$ 243,39, 880251/11 - Not.68/2013 - R$ 243,39

Nilson Moreira Dos Santos - 880375/09 - Not.70/2013 - R$ 2.883,25

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

800.453/2013-ALEXANDRE ESTRELA

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

800.234/2013-ITATIBA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.- Alvará N°5.430- DOU de 28/05/2013

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

800.072/2005-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-MINÉRIO DE FERRO E CALCÁRIO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

800.189/2009-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA

800.193/2009-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

800.739/2008-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-AI N°188/2013

800.773/2008-ALESSANDRO AGUIAR DE CASTRO SÁ-AI N°201/2013

800.874/2008-RUI DONIZETE DA ROCHA-AI N°187/2013

EXTRA OFICIAL DE ASSINATURA DA IMPRENSA NACIONAL

801.120/2008-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA-AI N°202/2013
800.055/2009-MATAPI MINERADORA LTDA.-AI N°227/2013
800.198/2009-MONT GRANITOS S/A-AI N°184/2013
800.200/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES-AI N°228/2013
800.246/2009-ANTONIO JOSE SAMPAIO GOMES-AI N°229/2013
800.284/2009-LIMESTONE MARMORES DO BRASIL LTDA-AI N°193/2013
800.318/2009-LUISIANA MINERAÇÃO LTDA.-AI N°191/2013
800.324/2009-V M SANTOS GOMES ME-AI N°197/2013
800.332/2009-JOÃO IVONÍSO PAULA RIBEIRO-AI N°203/2013
800.361/2009-V M SANTOS GOMES ME-AI N°196/2013
800.414/2009-TÂNIA FABÍOLA S. SABÓIA ME-AI N°185/2013
800.425/2009-MATAPI MINERADORA LTDA.-AI N°226/2013
800.426/2009-MATAPI MINERADORA LTDA.-AI N°225/2013
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
800.566/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI N°234/2013
800.797/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA- AI N°267/2013
800.798/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS DE ITAITINGA LTDA- AI N°268/2013
800.886/2008-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI N°260/2013
800.950/2008-RJ CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-AI N°261/2013
801.028/2008-LEDA PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS-AI N°264/2013
801.034/2008-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- AI N°249/2013
801.194/2008-GEORGE FABIO DE LARA ANDRADE-AI N°237/2013
800.005/2009-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ- AI N°253/2013
800.006/2009-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ- AI N°254/2013
800.007/2009-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ- AI N°255/2013
800.008/2009-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ- AI N°256/2013
800.009/2009-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ- AI N°257/2013
800.010/2009-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ- AI N°258/2013
800.011/2009-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODÍ- AI N°259/2009
800.019/2009-SOBRAL DISTRIBUIDORA DE BRITAS LTDA- AI N°266/2013
800.023/2009-PIRANGY PEDRA LTDA ME- AI N°262/2013
800.029/2009-ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N°252/2013
800.030/2009-ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N°251/2013
800.031/2009-ETNA RJ PARTICIPAÇÕES LTDA- AI N°250/2013
800.056/2009-FRANCISCO ANTONIO DO AMARAL- AI N°236/2013
800.081/2009-LEDA PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS-AI N°235/2013
800.108/2009-ANTONIO AUGUSTO REBOÇAS DE ALMEIDA- AI N°248/2013
800.235/2009-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N°238/2013
800.236/2009-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N°239/2013
800.237/2009-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N°240/2013
800.238/2009-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N°241/2013
800.239/2009-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N°242/2013
800.240/2009-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N°243/2013
800.241/2009-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N°244/2013
800.243/2009-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N°246/2013
800.295/2009-NORDESTE MINERAÇÃO LTDA- AI N°263/2013
800.374/2009-LEDA PESSOA DE SIQUEIRA CAMPOS-AI N°265/2013
800.487/2009-A J S GOMES PREMOLDADOS ME- AI N°247/2013
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
811.602/1975-CALCÁRIO DO BRASIL S A- AI Nº 245/2004
Fase de Disponibilidade
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.413/2009-TÂNIA FABÍOLA S. SABÓIA ME-AI N°186/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.493/1994-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. N°861/2013

RELAÇÃO Nº 85/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
800.827/2011-MULTIRESÍDUOS GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA. EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.932/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1.035/2013
800.933/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF. N°1.035/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.618/2010-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.- Cessionário:VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.954.125/0001-08- Alvará n°9.499/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.192/2009-VILENICE OLIVEIRA CAMPOS DA SILVA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.350/2009-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°15.022/2009
800.351/2009-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°15.023/2009
800.352/2009-PEDRA BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A.-ALVARÁ N°15.024/2009
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
800.466/1987-MASSA FALIDA GRANDON INDUSTRIA DE GRANITO LTDA- AI Nº 258/2004
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.753/2012-MACEL LIMA PONTES-OF. N°1032/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.314/2010-ARODO MOREIRA HOLANDA ME- Registro de Licença N°:1170/2011 - Vencimento em 08/04/2014
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.308/2009-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
800.715/2010-EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.506/2012-MARCOS NAUBER FERREIRA ESTACIO ME-Registro de Licença N°1330/2013 de 21/06/2013-Vencimento em 16/01/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.576/2010-MACHADO & OLIVEIRA INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA. ME-OF. N°1033/2013

RELAÇÃO Nº 89/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aurora Helena de Oliveira Martins - 800259/12 - Not.274/2013 - R$ 2.186,59, 800260/12 - Not.276/2013 - R$ 2.148,40, 800261/12 - Not.278/2013 - R$ 1.084,37, 800262/12 - Not.280/2013 - R$ 2.780,20
Carlos de Araujo Medeiros - 800361/12 - Not.344/2013 - R$ 2.891,68, 800362/12 - Not.346/2013 - R$ 2.895,67, 800363/12 - Not.348/2013 - R$ 2.893,00
Everest Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800334/11 - Not.330/2013 - R$ 2.868,50
Francisco de Assis de Oliveira - 800126/11 - Not.326/2013 - R$ 5.815,88
Gilvan Pereira Nazareth - 800767/12 - Not.352/2013 - R$ 723,22
Nmb Comercial Ltda - 800655/10 - Not.282/2013 - R$ 5.271,14, 800692/10 - Not.284/2013 - R$ 5.784,27, 800693/10 - Not.286/2013 - R$ 5.086,10, 800694/10 - Not.288/2013 - R$ 5.530,40, 800724/10 - Not.290/2013 - R$ 5.416,55, 800725/10 - Not.292/2013 - R$ 5.682,98, 800726/10 - Not.294/2013 - R$ 5.692,99, 800727/10 - Not.296/2013 - R$ 5.555,96, 800728/10 - Not.298/2013 - R$ 5.672,46, 800729/10 - Not.300/2013 - R$ 5.565,22, 800730/10 - Not.302/2013 - R$ 5.557,86, 800731/10 - Not.304/2013 - R$ 5.556,09, 800732/10 - Not.306/2013 - R$ 5.647,56, 800733/10 - Not.308/2013 - R$ 5.697,88, 800734/10 - Not.310/2013 - R$ 5.495,05, 800803/10 - Not.312/2013 - R$ 5.733,28, 800804/10 - Not.314/2013 - R$ 5.730,78, 800805/10 - Not.316/2013 - R$ 5.633,22
Pablo Jorge Aguiar do Rego - 800359/12 - Not.340/2013 - R$ 2.890,46, 800360/12 - Not.342/2013 - R$ 2.891,74
Rogerio Minerações Ltda me - 801105/11 - Not.332/2013 - R$ 9,93, 801106/11 - Not.334/2013 - R$ 3,95, 801107/11 - Not.336/2013 - R$ 4,85, 801108/11 - Not.338/2013 - R$ 15,34
Ronaldo Regis Mourão Filho - 800397/12 - Not.350/2013 - R$ 1.165,45
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800279/11 - Not.328/2013 - R$ 2.733,22
Wellington Alves de Oliveira - 800106/11 - Not.320/2013 - R$ 5.813,94, 800107/11 - Not.322/2013 - R$ 5.593,22, 800108/11 - Not.324/2013 - R$ 5.813,74

RELAÇÃO Nº 88/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.566/2012-JOSE ISAIAS DE LIMA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.810/2012-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°1045/2013
800.854/2012-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME-OF. N°1041/2013
800.220/2013-GERALDO FEITOSA JÚNIOR BRITAMENTOS ME-OF. N°1039/2013
800.426/2013-RODRIGO LUIZ ALHO PRINTES-OF. N°973/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débito -TAH/Prazo 10 dias(178)
800.038/2003-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-NOT. N°001/2013-R$ 2.910,15 (dois mil, novecentos e dez reais e quinze centavos)
Determina arquivamento Auto de infração(230)
800.176/2009-CERÂMICA CAUCAIA LTDA-AI N°204/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
800.401/2010-MILKA MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-SANTANA DO ACARAÚ/CE - Guia n° 009/2013-16.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:15/03/2014
801.011/2012-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-SANTANA DO ACARAÚ/CE - Guia n° 008/2013-2.600TONELADAS-QUARTZITO- Validade:09/05/2014
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.176/2013-SERRA GRANDE INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°4.368/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
800.579/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-FILITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.358/2009-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
800.359/2009-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
800.036/2011-EVEREST MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.035/2009-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ N°3.925/2009
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.752/2008-VPX MINERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.-ALVARÁ N°16.983/2008
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
800.799/2010-LUZARDO ARRUDA ALVES - ME- Substância Aprovada:AREIA E ARGILA
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
800.477/2006-TERRATIVA MINERAIS S.A
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
800.358/2004- HABILITADOS os proponentes: COREAÚ CALCÁRIO LTDA E VALE S/A e INABILITADOS os proponentes: XXXXXXXX
800.894/2008- HABILITADOS os proponentes: GECAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA/ PW VASCONCELOS ME/ CAMAÇPI INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA/ COMPANHIA INDÚSTRIAL DE CIMENTO APODI LTDA e INABILITADOS os proponentes: XXXXXXXXXX
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.144/2008-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1042/1043/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.024/1985-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. N°1047/1048/1049/2013
800.122/1998-AGRO COMERCIAL ACÁCIA LTDA-OF. N°1044/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.086/2013-ENGEXATA ENGENHARIA LTDA-Registro de Licença N°1334/2013 de 02/07/2013-Vencimento em 28/02/2015
800.185/2013-CERAMICA E CONCRETO SÃO PAULO LTDA-Registro de Licença N°1333/2013 de 01/07/2013-Vencimento em 12/04/2018
800.434/2013-IND. DE CERAMICA MONDUBIM E SERVIÇOS LTDA.-Registro de Licença N°1331/2013 de 26/06/2013-Vencimento em 31/12/2016
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
800.510/2012-CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013070800084
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
CÓPIA NÃO AUTENTICADA - REPRODUÇÃO PROIBIDA POR PARTICULARES

800.511/2012-CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
800.847/2012-CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.459/2013-AVS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. N°1040/2013
800.462/2013-FRANCISCO GOUVEIA DOS SANTOS ME-OF. N°1038/2013
800.463/2013-R N DA COSTA BARROSO ME-OF. N°1046/2013
800.466/2013-SS&B CONSTRUTORA LTDA.-OF. N°974/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
800.931/2012-CERAMICA BRASILEIRA DE TIJOLOS LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.274/1999-CERÂMICA BRASÍLIA LTDA.- Registro de Licença N°:407/2000 - Vencimento em 19/09/2017
800.275/1999-CERÂMICA BRASÍLIA LTDA.- Registro de Licença N°:408/2000 - Vencimento em 19/09/2017
800.205/2001-ANTÔNIO RIBEIRO MARTINS- Registro de Licença N°:480/2002 - Vencimento em 20/12/2013
800.066/2003-MINERADORA TRANSBELLO LTDA EPP- Registro de Licença N°:535/2003 - Vencimento em 24/08/2024
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
800.930/2010-CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A

RELAÇÃO Nº 90/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aurora Helena de Oliveira Martins - 800259/12 - Not.275/2013 - R$ 2.622,64, 800260/12 - Not.277/2013 - R$ 2.622,64, 800261/12 - Not.279/2013 - R$ 2.622,64, 800262/12 - Not.281/2013 - R$ 2.622,64
Carlos de Araujo Medeiros - 800361/12 - Not.345/2013 - R$ 2.630,51, 800362/12 - Not.347/2013 - R$ 2.630,51, 800363/12 - Not.349/2013 - R$ 2.630,51
Everest Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800334/11 - Not.331/2013 - R$ 2.630,51
Francisco de Assis de Oliveira - 800126/11 - Not.327/2013 - R$ 2.630,51
Gilvan Pereira Nazareth - 800767/12 - Not.353/2013 - R$ 2.630,51
Matapi Mineradora LTDA. - 800418/09 - Not.359/2013 - R$ 883,90
Nmb Comercial Ltda - 800655/10 - Not.283/2013 - R$ 5.261,03, 800692/10 - Not.285/2013 - R$ 5.261,03, 800693/10 - Not.287/2013 - R$ 5.261,03, 800694/10 - Not.289/2013 - R$ 5.261,03, 800724/10 - Not.291/2013 - R$ 5.261,03, 800725/10 - Not.293/2013 - R$ 5.261,03, 800726/10 - Not.295/2013 - R$ 5.261,03, 800727/10 - Not.297/2013 - R$ 5.261,03, 800728/10 - Not.299/2013 - R$ 5.261,03, 800729/10 - Not.301/2013 - R$ 5.261,03, 800730/10 - Not.303/2013 - R$ 5.261,03, 800731/10 - Not.305/2013 - R$ 5.261,03, 800732/10 - Not.307/2013 - R$ 5.261,03, 800733/10 - Not.309/2013 - R$ 5.261,03, 800734/10 - Not.311/2013 - R$ 5.261,03, 800803/10 - Not.313/2013 - R$ 5.261,03, 800804/10 - Not.315/2013 - R$ 5.261,03, 800805/10 - Not.317/2013 - R$ 5.261,03
Pablo Jorge Aguiar do Rego - 800359/12 - Not.341/2013 - R$ 2.630,51, 800360/12 - Not.343/2013 - R$ 2.630,51
Rogerio Minerações Ltda me - 801105/11 - Not.333/2013 - R$ 2.630,51, 801106/11 - Not.335/2013 - R$ 2.630,51, 801107/11 - Not.337/2013 - R$ 2.630,51, 801108/11 - Not.339/2013 - R$ 2.630,51
Ronaldo Regis Mourão Filho - 800397/12 - Not.351/2013 - R$ 2.630,51
Rosevalder Herculano da Silva - 800600/09 - Not.358/2013 - R$ 2.078,06
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800920/08 - Not.357/2013 - R$ 785,67, 800919/08 - Not.356/2013 - R$ 1.187,10, 800875/08 - Not.354/2013 - R$ 836,49, 800908/08 - Not.355/2013 - R$ 1.024,78, 800279/11 - Not.329/2013 - R$ 5.261,03
Wellington Alves de Oliveira - 800106/11 - Not.321/2013 - R$ 2.630,51, 800107/11 - Not.323/2013 - R$ 2.630,51, 800108/11 - Not.325/2013 - R$ 2.630,51

RELAÇÃO Nº 92/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
801.066/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°110/2013
801.067/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°111/2013
801.068/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°113/2013
801.075/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°112/2013
801.076/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°114/2013
801.077/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°115/2013
801.078/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°116/2013
801.080/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°117/2013
801.081/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°118/2013
801.082/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°120/2013
801.091/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°119/2013
801.097/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°121/2013
801.123/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°122/2013
801.175/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°123/2013
801.176/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°124/2013
801.177/2008-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°125/2013
800.014/2009-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°107/2013
800.015/2009-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°109/2013
800.016/2009-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°108/2013
800.017/2009-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - AI N°159/2013

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 87/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Jose Josias Lucena Ferreira - 806251/09

RELAÇÃO Nº 88/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cláudio Ramos Cardoso - 806744/10 - Not.185/2013 - R$ 2.488,78
Pedreira Anhanguera s a Empresa de Mineração - 812255/74 - Not.176/2013 - R$ 5.529,68, 812255/74 - Not.177/2013 - R$ 5.529,68, 812255/74 - Not.178/2013 - R$ 5.529,68, 812255/74 - Not.179/2013 - R$ 5.529,68, 812255/74 - Not.180/2013 - R$ 5.529,68, 812255/74 - Not.181/2013 - R$ 5.529,68, 812255/74 - Not.182/2013 - R$ 5.529,68, 812255/74 - Not.183/2013 - R$ 5.529,68

RELAÇÃO Nº 89/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cláudio Ramos Cardoso - 806744/10 - Not.184/2013 - R$ 4.411,21

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Caieira Nossa Senhora da Guia Mineração Ltda Cpf/cnpj :03.463.809/0001-48 - Processo minerário: 816065/70 - Processo de cobrança: 966519/13 Valor: R$.1.691.525,79
Titular: Edson Rui Durks me Cpf/cnpj :08.343.769/0001-14 - Processo minerário: 866634/10 - Processo de cobrança: 966614/13 Valor: R$.10.700,95
Titular: Jayme Vicente Valadares me Cpf/cnpj :03.328.459/0001-07 - Processo minerário: 800369/77 - Processo de cobrança: 966609/13 Valor: R$.2.583,76, Processo minerário: 800369/77 - Processo de cobrança: 966610/13 Valor: R$.7.713,05
Titular: Osmar Francisco da Silva Cpf/cnpj :837.130.938-49 - Processo minerário: 866629/10 - Processo de cobrança: 966608/13 Valor: R$.3.380,63

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 165/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
850.176/2006-ALAIN DANIEL LESTRA- AI N°291/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
850.176/2006-ALAIN DANIEL LESTRA- AI N°291/2011
Retificação de despacho(1387)
859.543/1995-VALE S A - Publicado DOU de 18/06/2013, Relação n° 132/2013, Seção I, pág. 68- Onde se lê: Determina o arquivamento imposição de multa, Leia-se: Arquivamento do auto de infração nº 232/2011.
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
850.583/2010-L. O. S. DO VALLE- Registro de Licença N°63/2010-Na relação nº 308/2011, seção I, pag. 93, Onde se lê: Vencimento em 13/03/2009, Leia-se: Vencimento em 13/03/2019.
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
850.188/2013-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação n° 92/2013, Seção I, pág. 92- Onde se lê: Prazo 60 dias, Leia-se: Prazo 180 dias
850.189/2013-COUTO CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - Publicado DOU de 09/05/2013, Relação n° 95/2013, Seção I, pág. 98- Onde se Lê: Prazo 60 dias, Leia-se: Prazo 180 dias.

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineracão Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848484/08 - Not.141/2013 - R$ 488,35
Votorantim Cimentos n ne s a - 848286/09 - Not.142/2013 - R$ 2.477,06

RELAÇÃO Nº 132/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Dbm-decantamento Beneficiamento e Comércio de Minerais Ltda - 848222/08 - Not.147/2013 - R$ 521,43
Julieta de Queiroz Veras - 848422/08 - Not.146/2013 - R$ 499,38
Mineração Ouro Branco Ltda - 848458/08 - Not.145/2013 - R$ 249,69
Virgilio Libardi Neto me - 848181/02 - Not.143/2013 - R$ 1.749,20

JORGE LUIZ DA COSTA
Substituto

RELAÇÃO Nº 139/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.184/1999-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA - Publicado DOU de 22/03/2010, Relação n° 75/2010, Seção 1, pág. 72- Onde se lê: "...no Município de Cerro Corá, Estado do Rio Grande do Norte...", Leia-se: "...no Município de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte..."

ROGER GARIBALDI MIRANDA

RELAÇÃO Nº 140/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Luiz Amorim de Souza - 848531/08
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848501/08, 848523/08

RELAÇÃO Nº 142/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Rosalia Alves de Olveira - 848009/11 - A.I. 230/13, 848010/11 - A.I. 231/13, 848011/11 - A.I. 232/13, 848012/11 - A.I. 233/13, 848013/11 - A.I. 234/13

RELAÇÃO Nº 143/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Onofre Lopes da Silva Junior - 848463/08
Renato Senna de Carvalho - 848558/08
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848560/08

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 146/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Helder Perazzo Leite Galvao - 848231/09 - A.I. 242/13
L&l Universal Empreendimentos Minerais Ltda - 848017/09 - A.I. 241/13
Mineração Boa Vista Ltda - 848351/10 - A.I. 243/13
Prime Mineração LTDA. - 848361/10 - A.I. 244/13
Votorantim Cimentos n ne s a - 848701/08 - A.I. 240/13

RELAÇÃO Nº 148/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ashtonsons & Cia Ltda - 848590/08
Nacional Cimento do Brasil Ltda - 848593/08
Odon Oliveira de Souza - 848607/08
Valter Sandi de Oliveira Costa - 848570/08
Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 848559/08, 848561/08, 848562/08

JORGE LUIZ DA COSTA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuência da Cessão Total de Direitos(103)
890.515/2008-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-DOU de 09/05/2013 - Seção I - página 102
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.513/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará nº5.581/2010 - Cessionario:890.364/13, 890.365/13, 890.366/13, 890.367/13, 890.368/13 e 890.369/13-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA- CPF ou CNPJ 07.446.517/0001-58
890.496/2011-NOGRAS MINERAÇÃO, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará n°11.232/2011 - Cessionario:890.347/2013-CARLOS ESPÓSITO DE OLIVEIRA- CPF ou CNPJ 800.627.337-53
890.127/2012-VIA NORTE LTDA- Alvará n°1.723/2012 - Cessionario:890.294/2013-EBTE ENGENHARIA LTDA- CPF ou CNPJ 33.070.301/0001-40
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
890.357/2011-AREAL VASSOURENSE LTDA
890.831/2011-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA ME
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
890.178/2003-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.414/2012-MAURÍCIO VIDEIRA MACEDO-OF. N°1411/2013 DNPM/RJ-DGTM
Defere pedido de reconsideração(262)
890.245/2010-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.220/2009-DAC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.516/2008-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE-Cessionário:ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA- CPF ou CNPJ 28.979.656/0001-17- Alvará n°10.778/2009
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
890.243/2011-JOAB DOS SANTOS FONSECA -Alvará N°5.188/2011
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
890.325/2012-MINERADORA SOSSEGO DO PATRÃO LTDA- Alvará N°345/2013- DOU de 29/01/2013
Torna sem efeito anuência da Cessão Parcial de Direitos(533)
890.406/2011-FÁBIO JOSÉ PINHEIRO DA SILVA- DOU de 27/09/2012 - Seção I - Página 57
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.136/2009-MINERADORA MORRO AZUL DE SÃO FIDÉLIS LTDA EPP-OF. N°1491/2013 DNPM/RJ-DGTM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
890.650/2012-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA
Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
890.606/1991-QUATRO IRMÃOS PEDRAS LTDA-OF. N°1424/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.593/1998-HUBERT EMIL FRITZ UNDERBERG-OF. N°1427/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.594/1998-HUBERT EMIL FRITZ UNDERBERG-OF. N°1430/13 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
890.595/1998-HUBERT EMIL FRITZ UNDERBERG-OF. N°1431/2013 DNPM/RJ-DGTM-60 dias
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.224/2001-VARGEM ALEGRE COMÉRCIO E IND. DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. N°1.401/13 DNPM/RJ-DGTM
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
890.547/2007-ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-NOT Nº1412/2013 DNPM/RJ-DGTM
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
890.202/1995-CERÂMICA SÃO LUIZ LTDA- Registro de Licença N°1.097/1996- Publicado no DOU de 07/07/1997
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.113/1999-AREAL SALIONI CUNHA LTDA ME- Registro de Licença N°:1.602/2000 - Vencimento em 14/11/2013
890.129/2005-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA ME- Registro de Licença N°:2.138/2006 - Vencimento em 14/11/2013
890.403/2008-SANTA CLARA SERVIÇOS E TRANSPORTES DE PARATY LTDA ME- Registro de Licença N°:2.553/2009 - Vencimento em 18/07/2014
890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de Licença N°:2.595/2010 - Vencimento em 14/11/2013
890.933/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de Licença N°:2.740/2013 - Vencimento em 14/11/2013
890.936/2011-AREAL TERBRASIL LTDA ME- Registro de Licença N°:2.741/2013 - Vencimento em 14/11/2013
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
890.485/2009-RALLY DE MANGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS LTDA ME
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
890.248/2008-AREAL SAPUCAIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
890.145/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-# Registro de Licença n°2.602/2012-Cessionario:890.662/12-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA-ME- CNPJ 01.857.211/0001-08
890.183/2010-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-# Registro de Licença n°2.597/2012-Cessionario:890.663/12-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA-ME- CNPJ 01.857.211/0001-08
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.406/1996-ESTRELA DALVA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA
890.484/2009-EXTRATORA DE AREIA LTDA
890.136/2011-AREAL VASSOURENSE LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
890.059/2006-CERAMICA PORTUENSE LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.919/2011-AREAL TRANSMONTANO DE ITAGUAÍ LTDA ME-Registro de Licença N°2.751/2013 de 13/06/2013-Vencimento em 14/11/2013
890.921/2012-ROBAINA DISTRIBUIDORA DE AREIA LTDA.-Registro de Licença N°2.750/2013 de 13/06/2013-Vencimento em 07/12/2014
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.237/2012-AREAL VASSOURENSE LTDA
890.508/2012-MINERADORA SÃO FRANCISCO LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.043/2011-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°1487/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.869/2012-BIL EXTRAÇÃO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA ME.-OF. N°1409/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.296/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO SÃO TOMÉ LTDA EPP-OF. N°1400/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.304/2013-MINERAÇÃO DE SAIBRO GRANDE GUERREIRO LTDA EPP-OF. N°1406/2013 DNPM/RJ-DGTM
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
890.468/2012-PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.405/2012-O.C. CARDOSO FILHO EXTRAÇÃO DE ARGILA-OF. N°551/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.419/2012-IMC SILVA COMÉRCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO-OF. N°1419/13 DNPM-RJ-DGTM
890.908/2012-J C L DOS SANTOS TRANSPORTE ME-OF. N°1404/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.069/2013-DOIS CORAÇÕES EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. N°1371/2013 DNPM/RJ-DGTM
890.158/2013-AREAL FURMIGA LTDA-OF. N°1372/2012 DNPM/RJ-DGTM
890.166/2013-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME-OF. N°1396/13 DNPM/RJ-DGTM
Nega provimento ao recurso interposto(1170)
890.610/2011-AREAL WESDEYANE LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.806/2012-DM FERREIRA AREAL LTDA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Defere pedido de reconsideração(832)
890.002/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTALAGO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.167/1980-PETRANOVA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
890.144/1984-SILVA AREAL MARMORES E GRANITOS SA
891.014/1993-SILVIO CORREA MARIZ
890.132/1995-WG PROJETOS E SERVIÇOS LTDA ME
890.440/1998-JOSÉ MARIA MATIAS

RELAÇÃO Nº 93/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
891.039/1993-CERÂMICA ARCO ROMANO LTDA. - Publicado DOU de 16/12/2008, Relação n° 203/2008, Seção I, pág. 106- Onde se lê: " Aprova o Relatório Final de Pesquisa/Inciso I, do art. 30 do C.M.(317)", Leia-se: "aPROVA O rELATÓRIO fINAL DE pESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA, PASSANDO-SE DE 508,34 HA PARA 385,00 HA. a ÁREA REMANESCENTE FICARÁ DISPONÍVEL MEDIANTE EDITAL DE DISPONIBILIDADE (2.91)."
890.215/1998-MINERAÇÃO SERGIPE S A - Publicado DOU de 03/08/2010, Relação n° 120/2008, Seção I, pág. 147- Onde se lê: "Aprova o Relatório Final de Pesquisa/Inciso I, do art. 30 do C.M.(317).", Leia-se "Aprova o Relatório Final de Pesquisa com redução de área, passando-se de 217,09 ha para 167,06 ha. A área remanescente ficará disponível mediante edital de disponibilidade (2.91)."
890.020/1999-MOPEL MOYSES PEDRAS LTDA - Publicado DOU de 13/04/2006, Relação n° 12/2006, Seção I, pág. 78- Onde se lê: "No município de Porciúncula, estado do Rio de Janeiro..." , Leia-se: "... nos municípios de Tombos, estado de Minas Gerais e Porciúncula, estado do Rio de Janeiro..."
890.017/2000-AGUA MINERAL PEDRA LISA LTDA. - Publicado DOU de 06/11/2008, Relação n° 202/2008, Seção I, pág. 216- Onde se lê: "... Aprovo o Relatório Final de Pesquisa de gnaisse...", Leia-se: "... Aprovo o Relatório Final de Pesquisa de Granito Ornamental..."
Fase de Autorização de Pesquisa
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1782)
890.561/2011-ITABORAY MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 19/03/2013, Relação n° 33/2013, Seção I, pág. 84- Onde se lê: "Aprova o Relatório Final de Pesquisa (317)", Leia-se: "Aprova o Relatório Final de Pesquisa com redução de área, passando-se de 49,99 ha para 40,26 ha (291)".

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
886.247/2006-ROSÂNGELA MEGUMI TANABE HIJAZI - Publicado DOU de 24/07/2013, Relação n° 54/2013, Seção 1, pág. 80- referente ao processo DNPM 886.247/2006: onde se lê:" CNPJ:"03.840.038/0001-08", leia-se:"CNPJ:"03.840.938/0001-08".

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Gisele Deeke - 815600/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.642/2007-JOE APARECIDO PINHEIRO FI-OF. N°1865/13-DFISC/DNPM/SP - 17.06.13
820.708/2008-ANA ALICE CASSIANO DOS SANTOS TOKUTAKE-OF. N°1880/13-DFISC/DNPM/SP - 19.06.13
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
820.592/2008-ADILSON FERNANDO FRANCISCATE-OF. N°1872/13-DFISC/DNPM/SP 0 17.06.13
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.364/2007-VENILTON JOSÉ COELHO-Migmatito
820.722/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA-Diabásio
820.723/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA-Diabásio

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

820.724/2009-PEDREIRA MOGIANA LTDA-Diabásio
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.161/2000-MINERAÇÃO KALFILLER LTDA-OF. N°1.895/13-DFISC/DNPM/SP, de 20.06.13
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
806.797/1972-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-Quartzito
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA- Fonte de Quilombo (Poço) - Marca: Fonte de Quilombo - Recipientes de: 200mL, 300mL, 510mL, 1,5L 10L e 20L sem gás.- IACANGA/SP
816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA- Fonte São Sebastião - Marcas: Font'água e Font'água Premium - Recipientes de 5L e 20L sem gás e Recipientes de 20L sem gás, respectivamente.- MOGI DAS CRUZES/SP
820.990/1996-ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ITABIRITO LTDA- Fonte Yguaba (Poço) e Fonte Ycuara (Poço) - Marca: Crystal - Recipientes de 350mL sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 5L sem gás e Recipientes de 350mL sem gás e gaseificada artificalmente e Recipientes de 5L sem gás, respectivamente.- MOGI DAS CRUZES/SP
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP- Fonte Barão (Poço) - Marca: Pedra Negra - Recipientes de: 510mL e 1,5L sem gás.- TAUBATÉ/SP
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Fonte Marcela - Marca: Raiz da Serra - Recipientes de 10L e 20L sem gás.- LOUVEIRA/SP
820.299/1998-AGUA MINERAL HYLEM PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO LTDA- Fonte Santa Therezinha (Poço P1) - Marcas: Ananda, Hylem e Itapoágua - Recipientes de: 310mL, 510mL, 1,5L, 10L e 20L sem gás - Recipientes de 510mL e 1,5L sem gás e Recipientes de 200mL, 310mL, 350mL, 510mL, 1,5L, 5L, 6L, 10L e 20L sem gás, respectivamente.- ITÁPOLIS/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 373/12 e 374/12-DFISC/DNPM/SP, de 06.07.12, publicado no DOU de 06.09.12
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP- AI Nº 1484/08-DFISC/DNPM/SP - 13.10.2008
820.897/1998-CIPOLLI & MANTOVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME- AI Nº 265/12/DFISC/DNPM/SP - 03.07.12
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
006.532/1941-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA.-OF. N°1909/13-DFISC/DNPM/SP - 25.06.13
002.792/1948-LOLLI EXTRATIVA DE MINERAIS LTDA.-OF. N°1906/13-DFISC/DNPM/SP - 24.06.13
800.290/1970-ÁGUAS MINERAIS SANTA INÊS LTDA-OF. N°1.890/13-DFISC/DNPM/SP, de 20.06.13
812.594/1970-MACIEL GRANITOS LTDA-OF. N°1961/13-DFISC/DNPM/SP - 27.06.13
816.094/1970-EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA-OF. N°1.847/13 e 1.848/13-DFISC/DNPM/SP, de 11.06.13
813.147/1976-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINAZUL LTDA-OF. N°1887/13-DFISC/DNPM/SP - 19.06.13
807.144/1977-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S A-OF. N°1.966/13-DFISC/DNPM/SP, de 27.06.13
820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°1.859/13-DFISC/DNPM/SP, de 12.06.13
821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA-OF. N°1864/13-DFISC/DNPM/SP - 17.06.13
820.191/1993-PGC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA-OF. N°1888/13-DFISC/DNPM/SP - 19.06.13
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.867/13-DFISC/DNPM/SP, de 17.06.13
820.290/1995-EXTRAÇAO E COMERCIO DE AREIA QUEVEDO & SILVA LTDA-OF. N°1882/13-DFISC/DNPM/SP - 19.06.13
820.229/1997-REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA-OF. N°1.907/13 e 1.908/13-DFISC/DNPM/SP, de 24.06.13
820.229/1997-REFRIGERANTES XERETA CSA LTDA-OF. N°1896/13-DFISC/DNPM/SP - 20.06.13
820.306/1997-CELESTINO JOAQUIM PINTO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EPP-OF. N°1.876/13 e 1.877/13-DFISC/DNPM/SP, de 18.06.13
820.389/1997-CLASSE BRASIL EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.863/13-DFISC/DNPM/SP, de 14.06.13
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP-OF. N°1849, 1853, 1854 e 1855/13-DFISC/DNPM/SP - 10.06.13
820.897/1998-CIPOLLI & MANTOVANI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA ME-OF. N°1902/13-DFIS/DNPM/SP - 21.06.13
821.383/1999-BEBIDAS POTY LTDA-OF. N°1.965/13-DFISC/DNPM/SP, de 27.06.13
821.149/2000-EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PRIMAVERA LTDA EPP-OF. N°1878/13-DIFIS.DNPM/SP - 17.06.13
821.251/2001-MINERADORA PACKER LTDA.-OF. N°1884/13/DFISC/DNPM/SP - 19.06.13
820.195/2002-FONTE MINERAL BRASILIA LTDA ME-OF. N°1.968/13-DFISC/DNPM/SP, de 28.06.13
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
820.450/1982-FONTE SONJA EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. N°1.860/13-DFISC/DNPM/SP, de 12.06.13
820.077/1995-MINAPRATA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1.866/13-DFISC/DNPM/SP, de 17.06.13

RELAÇÃO Nº 86/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
820.634/2009-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará n°12.481/2010 - Cessionario:820.454/2013-PEDROURO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 64.572.456/0001-09.
820.641/2010-ANTONIO RODRIGUES MASSON- Alvará n°2.948/2011 - Cessionario:820.190/2013-CLAMAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME- CPF ou CNPJ 17.051.807/0001-56.
820.785/2011-APARECIDA INÊS MARCON RAMOS- Alvará n°2.857/2012 - Cessionario:820.573/2013-CERÂMICA PAZOTTO LTDA.- CPF ou CNPJ 02.094.760/0001-30.
820.790/2011-MARIA SOLEDADE JESUS DE OLIVEIRA- Alvará n°2.787/2012 - Cessionario:820.554/2013-MINERADORA OKUMENE ME- CPF ou CNPJ 15.702.516/0001-55.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
820.547/2009-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:OKIANOS PARTICIPAÇÕES LTDA.- CPF ou CNPJ 07.585.988/0001-47- Alvará n°10.312/2010.
820.548/2011-FLÁVIO ROGÉRIO DA CRUZ MONTE- Cessionário:SOL MAIOR SP PROSPECÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 17.909.232/0001-60- Alvará n°2.586/2012.
820.653/2011-MAURO CESAR RABELLO- Cessionário:SOL MAIOR SP PROSPECÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. EPP- CPF ou CNPJ 17.909.232/0001-60- Alvará n°2.824/2012.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.177/1990-CERAMICA LANZI LTDA-OF. N°740/13-DTM/DNPM/SP
820.331/1991-ANA LAURA TARIFA DE LIMA LOPES MINERAÇÃO EPP-OF. N°763/13-DTM/DNPM/SP
820.597/1997-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. N°738/13-DTM/DNPM/SP
820.969/2000-MINERAÇÃO AREÍSCA LTDA.-OF. N°759/13-DTM/DNPM/SP
821.557/2000-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°728/13-DTM/DNPM/SP
820.188/2001-EMPRESA DE MINERAÇÃO CREMASCO LTDA EPP-OF. N°771/13-DTM/DNPM/SP
820.752/2001-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA-OF. N°725/13-DTM/DNPM/SP
820.855/2002-JOÃO BATISTA IZIDORO E CIA LTDA-OF. N°729/13-DTM/DNPM/SP
820.187/2005-JORGE BOBATTO JUNIOR ME-OF. N°727/13-DTM/DNPM/SP
820.105/2007-ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.-OF. N°736/13-DTM/DNPM/SP e 737/13-DTM/DNPM/SP
820.718/2007-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. N°735/13-DTM/DNPM/SP
820.719/2007-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. N°735/13-DTM/DNPM/SP
820.779/2008-PEDREIRA TAQUARUÇU LTDA-OF. N°726/13-DTM/DNPM/SP
820.108/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°733/13-DTM/DNPM/SP
820.109/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°733/13-DTM/DNPM/SP
820.159/2010-LEÃO ENGENHARIA S A-OF. N°761/13-DTM/DNPM/SP e 762/13-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.331/1991-ANA LAURA TARIFA DE LIMA LOPES MINERAÇÃO EPP-OF. N°764/13-DTM/DNPM/SP-180 dias
820.031/2000-JOSE REINALDO GUERRA-OF. N°739/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
Reitera exigência(366)
820.177/1990-CERAMICA LANZI LTDA-OF. N°741/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
820.331/1991-ANA LAURA TARIFA DE LIMA LOPES MINERAÇÃO EPP- Cessionário:821.421/12 e 821.422/12-LIMA & TARIFA COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
821.421/2012-LIMA & TARIFA COMERCIO DE CEREAIS LTDA
821.422/2012-LIMA & TARIFA COMERCIO DE CEREAIS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
820.031/2000-JOSE REINALDO GUERRA- ALVARÁ n° 11.244/2000 - Cessionário: J.R. GUERRA - CAMPINAS - EPP - FIRMA INDIVIDUAL- CNPJ 05.384.494/0001-79
820.410/2007-MAURO HAYASHIDA BARRETO DE SOUZA- 7.120 n° 2007 - Cessionário: HAYA MINERAÇÃO EIRELI- CNPJ 18.188.814/0001-67.
820.524/2007-SOAR PROPAGANDA E MARKETING LTDA EPP- ALVARÁ n° 11.317/2008 - Cessionário: UILSON ROMANHA & CIA. LTDA.- CNPJ 00.934.199/0001-25
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.752/2001-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA-OF. N°724/13-DTM/DNPM/SP
820.651/2002-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°723/13-DTM/DNPM/SP
820.147/2005-MINERAÇÃO PIRACUAMA LTDA-OF. N°731/13-DTM/DNPM/SP
820.718/2007-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. N°734/13-DTM/DNPM/SP
820.719/2007-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. N°734/13-DTM/DNPM/SP
820.108/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°732/13-DTM/DNPM/SP
820.109/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°732/13-DTM/DNPM/SP
820.159/2010-LEÃO ENGENHARIA S A-OF. N°760/13-DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
812.594/1970-MACIEL GRANITOS LTDA-OF. N°1964/13-DFISC/DNPM/SP - 27.06.13
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.467/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença N°:2.039/1998 - Vencimento em 07/05/2014.
821.497/2000-CERÂMICA FORMIGARI LTDA EPP- Registro de Licença N°:2.950/2006 - Vencimento em 14/04/2015.
820.687/2007-MINERAÇÃO ANTEGHINI LTDA ME- Registro de Licença N°:3.196/2012 - Vencimento em 07/06/2018.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
820.606/1998-JAIR POSSOS ME- Cessionário:PORTO DE AREIA RIO GRANDE LTDA. ME- CNPJ 16.972.647/0001-15- Registro de Licença n°1.953/1998- Vencimento da Licença: 22/02/2017.
820.735/1998-JAIR POSSOS ME- Cessionário:PORTO DE AREIA RIO GRANDE LTDA. ME- CNPJ 16.972.647/0001-15- Registro de Licença n°2.040/1998- Vencimento da Licença: 22/02/2017.
820.736/1998-JAIR POSSOS ME- Cessionário:PORTO DE AREIA RIO GRANDE LTDA. ME- CNPJ 16.972.647/0001-15- Registro de Licença n°2.041/1998- Vencimento da Licença: 22/02/2017.
820.737/1998-JAIR POSSOS ME- Cessionário:PORTO DE AREIA RIO GRANDE LTDA. ME- CNPJ 16.972.647/0001-15- Registro de Licença n°2.042/1998- Vencimento da Licença: 22/02/2017.
820.738/1998-JAIR POSSOS ME- Cessionário:PORTO DE AREIA RIO GRANDE LTDA. ME- CNPJ 16.972.647/0001-15- Registro de Licença n°2.044/1998- Vencimento da Licença: 22/02/2017.
820.739/1998-JAIR POSSOS ME- Cessionário:PORTO DE AREIA RIO GRANDE LTDA. ME.- CNPJ 16.972.6470001-15- Registro de Licença n°2.043/1998- Vencimento da Licença: 22/02/2017;
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)
820.070/1999-CERÂMICA MOMBUCA LTDA-Areia-Registro de Licença N°2.689, DOU de 2002.
820.089/2002-CERÂMICA MOMBUCA LTDA-Areia-Registro de Licença N°2.780, DOU de 2003.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
820.550/2013-BARIRI PREFEITURA MUNICIPAL-OF. N°752/2013/DTM/DNPM/SP.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.475/2013-PAULO CECCONELLO OLARIA ME-OF. N°754/2013/DTM/DNPM/SP.
820.475/2013-PAULO CECCONELLO OLARIA ME-OF. N°754/2013/DTM/DNPM/SP.
820.504/2013-LAÉRCIO COUTINHO SIMÕES FARTURA ME-OF. N°756/2013/DTM/DNPM/SP.
820.579/2013-APARECIDO MALDONADO PONCE-OF. N°758/2013/DTM/DNPM/SP.
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
820.455/2011-MINERAÇÃO DOGNANI LTDA ME

RELAÇÃO Nº 89/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação do(s)

recurso(s) administrativo(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº DECISÃO	PROCESSO COBRANÇA	EMPRESA
212	920.788/2012	Pedreiras Migliato Ltda
213	920.363/2012	Aristides Araujo FI
214	920.845/2012	Industria e Comercio Atibaiense de Bebidas em Geral Ltda
215	920.118/2012	Sociedade Agricola Mambu Ltda
216	920.448/2012	Porto de Areia D.M Reghine ltda Epp
217	920.447/2012	Porto de Areia D.M Reghine ltda Epp
218	920.913/2012	Porto de Areia D.M Reghine ltda Epp
219	920.696/2012	Jair Possos ME

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA - IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução n° 4.107, de 28 de junho de 2012, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de julho de 2013 a 09 de agosto de 2013, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de junho de 2013, têm validade para o período de 10 de julho de 2013 a 09 de agosto de 2013, em atendimento ao estabelecido na Resolução n° 4.107, de 28 de junho de 2012, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARGILEU MARTINS DA SILVA

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	0,90	0,85	5,56

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MS	R1	@ (15kg)	17,70	16,88	4,63
MG	R1	@ (15kg)	17,70	17,00	3,95

NOTAS:
Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	1,80	0,90	50,00
CE	RU	kg	1,80	1,00	44,44
MA	RU	kg	1,80	1,09	39,44
PI	RU	kg	1,80	1,36	24,44

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: BORRACHA NATURAL (EXTRATIVISTA) - BIOMA AMAZÔNIA

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	3,91	1,69	56,78
AM	RU	kg	3,91	2,51	35,81
PA	RU	kg	3,91	2,50	36,06
RO	RU	kg	3,91	2,60	33,50
TO	RU	kg	3,91	3,42	12,53
MA	RU	kg	3,91	2,30	41,18
MT	RU	kg	3,91	2,48	36,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: BORRACHA NATURAL (HEVEICULTURA)

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	1,73	1,69	2,31

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	t	58,51	55,00	6,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: CARÁ/INHAME

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
RO	RU	kg	1,00	0,80	20,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
CE	RU	kg	1,56	1,51	3,21
PI	RU	kg	1,56	1,44	7,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: JUTA/MALVA (Embonecada)

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,86	1,68	9,68

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: LARANJA

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Cx (40,8kg)	8,34	8,20	1,68

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: LEITE

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	R4	litro	0,91	0,87	4,40
MA	R4	litro	0,91	0,90	1,10

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: MARACUJÁ

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
ES	RU	KG	1,27	1,18	7,09

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: MILHO

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
GO	R1	Sc (60 kg)	21,74	20,11	7,50
MS	R1	Sc (60 kg)	21,74	18,79	13,57
PR	R1	Sc (60 kg)	21,74	20,52	5,61

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R2	kg	0,40	0,24	40,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,31	1,08	17,56
BA	R1	kg	1,67	1,19	28,74

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: SISAL

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	kg	1,24	1,21	2,42
PB	RU	kg	1,24	1,20	3,23
RN	RU	kg	1,24	1,20	3,23

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: SORGO

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
MT	R3	Sc (60 kg)	11,16	10,34	7,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2013
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: junho de 2013

Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R$/unid)	Preço Médio de Mercado (R$/unid	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	NSA	NSA	NSA	NSA	1,10
MA	NSA	NSA	NSA	NSA	0,27
GO	NSA	NSA	NSA	NSA	1,88
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	3,39
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	1,40

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE JULHO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 2º e 4º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, no art. 1º, inciso I, e no art. 3º da Portaria CC/PR nº 1.056, de 11 de junho de 2003, e nos arts. 13 e 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº. 239, de 9 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Humanos para assinar os termos de posse dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 6 e cargos efetivos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 309, DE 3 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de número 000501/2011, publicado na Portaria Inmetro nº 504/2011, os de número 003945/2013 e 004159/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Corrigir a validade do registro 001243/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 125/2013 e corrigir a marca e modelo do registro 003414/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 274/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Alterar escopo do registro 000265/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 143/2012, alterar escopo do registro 000516/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 244/2012, alterar escopo dos registros 001799/2012 e 001821/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 461/2012, alterar escopo dos registros 001930/2012 e 001942/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 491/2012, alterar escopo dos registros 002450/2012, 002460/2012, 002461/2012, 002464/2012, 002493/2012, 002502/2012, 002507/2012, 002521/2012, 002524/2012 e 002526/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 504/2012, alterar escopo dos registros 002598/2012 e 002644/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 528/2012, alterar escopo do registro 002995/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 575/2012, alterar escopo dos registros 003015/2012, 003016/2012, 003026/2012 e 003046/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 601/2012, alterar escopo dos registros 003421/2012, 003426/2012, 003436/2012, 003440/2012 e 003442/2012 publicados na Portaria Inmetro nº 644/2012, alterar escopo do registro 003532/2012, publicado na Portaria Inmetro nº 666/2012, alterar escopo dos registros 004187/2012 e 004189/2012, publicados na Portaria Inmetro nº 061/2013, alterar escopo dos registros 000025/2013, 000026/2013, 000028/2013, 000029/2013, 000030/2013, 000031/2013, 000032/2013, 000033/2013, 000034/2013, 000035/2013 e 000036/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 064/2013, alterar a razão social do registro 000623/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 107/2013, alterar escopo dos registros 002479/2013, 002480/2013, 002481/2013, 002482/2013 e 002483/2013 publicados na Portaria Inmetro nº 218/2013, alterar escopo do registro 002769/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 248/2013, alterar escopo do registro 003306/2013, publicado na Portaria Inmetro nº 273/2013, alterar escopo dos registros 003414/2013 e 003683/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 274/2013, alterar escopo dos registros 003945/2013 e 004088/2013, publicados na Portaria Inmetro nº 278/2013, conforme o anexo desta portaria.

EXEMPLAR - ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Conceder registros de números 004601/2013 a 004800/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 310, DE 3 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o parágrafo 3º do art.4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Portaria Nº391, de 25 de julho de 2012, que aprova o Termo de Referência do Pronametro, anexo, e o Quadro de Modalidades de Bolsas da referida Portaria, esolve

Art. 1º Torna público a Tabela de Modalidades de Bolsas referente ao artigo 3º da Portaria Nº391, de 25 de julho de 2012:

TABELA DE MODALIDADES DE BOLSAS

Tabela1- Critérios de Enquadramento dos bolsistas	Modalidades/ Níveis	Valor da Mensalidade
Desenvolvimento Científico e Tecnológico	DCT	
Pesquisador/Técnico de nível superior com:doutorado, experiência e liderança internacional comprovada através da coordenação de Projetos, Formação de Recursos Humanos, obtenções de patentes ou desenvolvimento de produtos, com experiência profissional mínima de 14 anos.	DCT-1	R$ 15.000,00
Pesquisador/Técnico de nível superior, com doutorado ou experiência equivalente, com experiência na coordenação de projetos e comprovada liderança nacional e internacional, experiência profissional mínima de 10 anos;	DCT-2A DCT-2B	R$11.000,00 R$ 9.000,00
Pesquisador/Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 8 anos; ou com 6 anos de experiência em coordenação de projetos; ou profissional com doutorado; ou profissional mestre titulado há, no mínimo, 6 anos; ou técnico de nível médio com mínimo de 12 anos de experiência em áreas estratégicas definidas em edital	DCT-3A DCT-3B DCT-3C	R$ 8.000,00 R$6.000,00 R$ 5.000,00
Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 6 anos; ou com 4 anos de experiência em coordenação de projetos; ou profissional mestre titulado há, no mínimo, 4 anos; ou técnico de nível médio com o mínimo de 8 anos de experiência profissional.	DCT-4A DCT-4B	R$ 5.000,00 R$ 3.500,00
Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 3 anos; ou com 2 anos de experiência em coordenação de projetos; ou profissional recém mestre; ou profissional de nível superior cursando o Doutorado; ou técnico de nível médio com o mínimo de 5 anos de experiência profissional.	DCT-5A DCT-5B	R$ 3.000,00 R$ 2.700,00
Técnico de nível superior com: experiência profissional mínima de 1 anos; ou técnico de nível médio com o mínimo de 3 anos de experiência profissional.	DCT-6A DCT-6B	R$ 2.400,00 R$ 2.100,00
Técnico de nível superior ou técnico de nível médio com o mínimo de 1 anos de experiência profissional; ou profissional de nível superior cursando o Mestrado.	DCT-7A	R$ 1.950,00
Técnico de nível médio; ou estagiários diplomados por cursos técnicos apoiados pelo Inmetro	DCT-8B	R$ 1.500,00
Iniciação Científica e Tecnológica		
Graduando	DCT-9A DCT-9B	R$ 700,00 R$ 500,00
Estagiários do 4º ano do Ensino técnico de Nível Médio	DCT-10	R$ 400,00
Aluno Estagiário do ensino médio proveniente de cursos técnicos.	DCT-11A	R$ 250,00

Obs: Pesquisadores vinculados à instituições conveniadas com o Inmetro classificados nas categorias DCT -1 a DCT -3, poderão receber bolsas parciais correspondentes a 20%, 40% ou excepcionalmente 60 %.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 34, DE 5 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002125/2012-10 e do Parecer nº 16, de 3 de julho de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Popular da China para o Brasil de Porcelanato Técnico, classificado no item 6907.90.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

1.3. Tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, a República Popular da China não é considerada um país de economia predominantemente de mercado, o valor normal foi determinado com base no preço do produto similar em um terceiro país de economia de mercado. O país de economia de mercado adotado foi a Itália, atendendo ao previsto no art. 7º do Decreto nº 1.602, de 1995. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo para resposta ao questionário, as partes poderão se manifestar a respeito e, caso não concordem com a metodologia utilizada, deverão apresentar nova metodologia, explicitando razões, justificativas e fundamentações, indicando, se for o caso, terceiro país de economia de mercado a ser utilizado com vistas à determinação do valor normal.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período julho de 2011 a junho de 2012. Já o período de análise de dano considerou o período de julho de 2007 a junho de 2012.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da República Popular da China identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto na alínea "b" do § 1º do art. 13 do Decreto nº 1.602, de 1995, será selecionado, para o envio do questionário, o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações para o Brasil. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto n.º 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.002125/2012-10 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9358 e 2027-7696.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1 - DO PROCESSO

1.1 - Da petição

Em 31 de outubro de 2012, a Associação Nacional dos Fabricantes de Cerâmica para Revestimento, Louças Sanitárias e Congêneres - ANFACER, doravante denominada ANFACER ou peticionária, protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de porcelanato técnico, originárias da República Popular da China (China) e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em 1º de abril de 2013, solicitou à peticionária, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária, após solicitar prorrogação do prazo concedido inicialmente, apresentou tais informações em 30 de abril de 2013.

Em 20 de maio de 2013, constatada a necessidade de informações adicionais, foi expedido novo pedido. A peticionária apresentou tais informações tempestivamente.

Em 14 de junho de 2013, após a análise das informações apresentadas, a peticionária foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 - Da notificação ao Governo do país exportador

Em 14 de junho de 2013, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo da China foi notificado da existência de petição devidamente instruída.

1.3 - Da representatividade da peticionária e do grau de apoio à petição

A empresa cujos dados foram fornecidos para fins de análise de dano à indústria doméstica é a Portobello S.A., doravante denominada Portobello ou indústria doméstica.

As empresas que manifestaram apoio à petição são: Elizabeth Porcelanato Ltda., Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos, Cerâmica Gyotoku Ltda. e Cerâmica Urussanga S.A. A ANFACER apresentou as cartas de apoio das referidas empresas, com a devida indicação de seus volumes de produção e de vendas de porcelanato técnico de fabricação própria no mercado interno.

A peticionária informou existir mais uma empresa produtora de porcelanato técnico no Brasil, a Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A. O volume de produção da Cecrisa foi estimado pela peticionária e informado na petição.

Com o objetivo de verificar a consistência desta estimativa, foi solicitado à Cecrisa informação sobre suas quantidades produzidas e vendidas, no mercado interno brasileiro, de porcelanato técnico de fabricação própria, no período de julho de 2007 a junho de 2012.

Em 27 de março de 2013, foi recebida a resposta da Cecrisa. Não foi constatada discrepância entre as quantidades informadas pela Cecrisa e a estimativa constante na petição.

Complementarmente foram enviados ofícios às empresas Itagres Revestimentos Cerâmicos S.A., Pamesa do Brasil S.A., Cerâmica Porto Ferreira S.A. e Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda., questionando se estas fabricavam porcelanato técnico no Brasil. Apenas a Cerâmica Porto Ferreira S.A. e a Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda. responderam, informando não terem produzido porcelanato técnico no período de julho de 2007 a junho de 2012.

De acordo com as informações reunidas a indústria doméstica representou, em P5, 27,8% da produção nacional. Nesse mesmo período, a indústria doméstica mais as empresas que manifestaram apoio à petição representaram 89,2% da produção nacional.

Dessa forma, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 c/c alínea "c" do § 1º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se que a petição foi apresentada em nome da indústria doméstica.

1.4 - Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da ANFACER e da Portobello, demais produtores nacionais, o governo da China, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping.

Por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, identificou as empresas produtoras/exportadoras do produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise. Foram identificados também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

Foi solicitada a colaboração do governo chinês com o objetivo de esclarecer, dentre os produtores identificados, quais eram somente exportadores/trading companies e quais eram efetivamente produtores de porcelanato técnico na China. A resposta foi recebida em meio eletrônico, em 28 de junho de 2013, e os produtores que não constavam nos dados oficiais das importações brasileiras foram acrescentados como partes interessadas.

DOCUMENTO NÃO OFICIALIZAÇÃO PROVISÓRIA POR ERROS

2 - DO PRODUTO

2.1 - Do produto sob análise

O produto sob análise é o porcelanato técnico exportado da China para o Brasil. Porcelanato técnico é um produto cerâmico, que pode ser polido ou natural (não polido), com colorações diversas, resistência superior a 45 MPa e variadas dimensões.

O porcelanato técnico é comumente classificado no item 6907.90.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e engloba ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte.

Não estão incluídos no escopo do pedido ladrilhos, cubos, pastilhas e artigos semelhantes, mesmo de forma diferente da quadrada ou retangular, cuja maior superfície possa ser inscrita num quadrado de lado inferior a 7 cm, comumente classificados no item 6907.10.00 da NCM.

O porcelanato técnico é produzido a partir das seguintes matérias-primas: argilas plásticas, argilas semi-plásticas, feldspatos sódicos e potássicos, caulim, quartzo e silicato de zircônio e pigmentos de óxidos metálicos. Sua composição química contém, basicamente: dióxido de silício (SiO_2); óxido de alumínio (Al_2O_3); óxido de potássio (K_2O) e óxido de sódio (Na_2O); óxido de ferro (Fe_2O_3); óxido de cálcio (cal viva) (CaO) e óxido de magnésio (MgO).

O porcelanato técnico é um produto utilizado para revestimento de pisos e paredes de áreas internas e externas, ambientes úmidos ou secos. Ademais, por possuir total estabilidade de cores e praticamente ausência de expansão por umidade, ele se torna revestimento adequado para uso em fachadas. O quadro seguinte resume as especificações técnicas do produto importado.

tens	Porcelanato Técnico Importado da China
Matéria(s)-prima(s)	Argilas, feldspatos sódicos e potássicos, caulim, quartzo, silicato de zircônio e pigmentos de óxidos metálicos.
Composição química	Dióxido de silício (SiO_2); óxido de alumínio (Al_2O_3); óxido de potássio (K_2O) e óxido de sódio (Na_2O); óxido de ferro (Fe_2O_3); óxido de cálcio (cal viva) (CaO) e óxido de magnésio (MgO). Perda ao fogo de 3,5 a 5,0%.
Modelo(s)	Natural e Polido, de colorações variadas.
Dimensão	Diversas.
Capacidade	>45 MPa (Resistência Mecânica à Flexão em três pontos).
Forma de apresentação	Placas individuais acomodadas em caixas de papelão com quantidades definidas.
Usos e aplicações	Revestimento de piso e parede de áreas internas e externas, ambientes úmidos ou secos.
Canais de distribuição	Lojas de materiais de construção, construtoras e grandes clientes, além de lojas franquiadas.

O processo produtivo do porcelanato técnico na China é iniciado com a dosagem das matérias-primas por pesagem, segundo uma composição pré-estabelecida, seguida de moagem por via úmida para redução do tamanho das partículas das matérias-primas e secagem por spray dryer, sendo que o material resultante (pó) é armazenado em silos.

A etapa seguinte é a conformação do pó obtido no processo anterior, utilizando-se prensas hidráulicas, ocasião em que é definida a geometria da peça. A isso se segue uma nova secagem, sendo que algumas tipologias podem receber decoração superficial com sais solúveis. Na etapa subsequente, o produto segue para o forno, em que é efetuada a queima da peça com o objetivo de se obter as características finais. É após a queima que determinadas cores são obtidas.

Em sequência, há uma fase de polimento e retífica, em que as peças recebem acabamento com a finalidade de melhorar a superfície das placas cerâmicas e para assegurar a precisão dimensional. Esta etapa inclui o desgaste abrasivo das laterais de todos os produtos e em uma das superfícies dos produtos polidos.

Na etapa de classificação, por fim, ocorre então a separação do produto cerâmico de acordo com os seguintes critérios: a) classes de qualidade visual ou grades; b) tonalidades ou shades; e c) calibre (variações milimétricas de tamanho). Ao final do processo, o produto é embalado em caixas de papelão.

2.2 - Do produto fabricado no Brasil

O produto similar fabricado no Brasil pela indústria doméstica é o porcelanato técnico que, segundo informações apresentadas na petição, possui as mesmas características físicas e químicas do produto sob análise, além das mesmas aplicações.

Conforme mencionado na descrição do produto sob análise, o porcelanato técnico pode ser polido ou natural (não polido), sendo que cada um desses modelos apresenta cores e dimensões variadas. Esses atributos de cor e dimensão são elementos que afetam apenas a aparência do porcelanato técnico, sem qualquer impacto que possa diferenciá-lo do importado, respondendo à necessidade de oferecer diferentes opções que possam atender às preferências estéticas do consumidor.

Segundo informações apresentadas na petição, o processo produtivo do porcelanato técnico fabricado pela indústria doméstica é o mesmo do produto sob análise.

O porcelanato técnico fabricado no Brasil está sujeito às seguintes normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): i) NBR 13816/97 - Placas cerâmicas para revestimento - Terminologia; ii) NBR 13817/97 - Placas cerâmicas para revestimento - Classificação; iii) NBR 13818/97 - Placas cerâmicas para revestimento - Especificação e métodos de ensaio (anexo de A até Z); iv) NBR 15463/07 - Placas cerâmicas para revestimento - Porcelanato; e iv) NBR 15575-3/13 - Edifícios habitacionais de até cinco pavimentos - Desempenho - Parte 3: Requisitos para os sistemas de pisos internos.

2.3 - Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto sob análise e o fabricado no Brasil são idênticos, possuindo as mesmas características físicas e químicas, além das mesmas aplicações.

Diante dessas informações, considerou-se, para fins de início da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da China, nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

2.4 - Da classificação e do tratamento tarifário

O porcelanato técnico é comumente classificado no item 6907.90.00 da NCM. A alíquota do Imposto de Importação para o referido item tarifário sofreu alteração durante o período de análise de dano: 12% de julho de 2007 a 7 de setembro de 2011; e 35% de 8 de setembro de 2011 a junho de 2012.

3 - DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de análise dos indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a linha de produção de porcelanato técnico da empresa Portobello S.A.

4 - DA ALEGADA PRÁTICA DE DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de julho de 2011 a junho de 2012, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de porcelanato técnico, originárias da China.

4.1 - Do valor normal

Inicialmente, deve ser lembrado que a República Popular da China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia predominantemente de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 7o do Decreto no 1.602, de 1995.

A escolha da Itália como opção de terceiro país de economia de mercado foi justificada pela peticionária pelo fato de que, segundo dados do Comtrade (http://comtrade.un.org/db/), a Itália foi o segundo maior exportador de porcelanato técnico (subposição 6907.90 do SH) no período relativo a P5, atrás apenas da China. Além disso, segundo a peticionária, a Itália é um dos principais produtores mundiais de porcelanato técnico.

Com relação à escolha dos EUA como destino das exportações da Itália, a peticionária justifica que, segundo dados do Comtrade mencionados acima, enquanto a China tem o Brasil como principal mercado para suas exportações, a Itália, fora da Europa, tem os EUA como principal destino de seu produto. Os EUA, por sua vez, e considerando-se a mesma fonte, estão entre os principais importadores mundiais de porcelanato técnico.

Dessa forma, para o cálculo do valor normal, a peticionária apresentou informações relativas às exportações de porcelanato técnico da Itália para os EUA em P5. Os volumes (em m²) e valores (em US$ FOB) de exportação foram obtidos por meio do Global Trade Information Services - GTIS (http://www.gtis.com/gta/) com relação à subposição 6907.90 do Sistema Harmonizado. Sendo assim, o valor normal para a China, na condição FOB, alcançou US$ 21,37/m² (vinte e um dólares estadunidenses e trinta e sete centavos por m²).

4.2 - Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8o do Decreto no 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidos.

Para fins de apuração do preço de exportação da China para o Brasil, foram consideradas as respectivas exportações destinadas ao mercado brasileiro, efetuadas no período de investigação da existência de indícios de dumping, ou seja, as exportações realizadas de julho de 2011 a junho de 2012. As informações referentes aos preços de exportação foram apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras. Dessa forma, o preço de exportação da China, na condição FOB, alcançou US$ 5,87/m² (cinco dólares estadunidenses e oitenta e sete centavos por m²).

4.3 - Da conclusão sobre os indícios de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, alcançaram, respectivamente, US$ 15,50/m² (quinze dólares estadunidenses e cinquenta centavos por m²) e 264,1%.

Tendo em conta a margem apurada, determinou-se a existência de indícios de dumping nas exportações de porcelanato técnico para o Brasil, originárias da China, realizadas no período de julho de 2011 a junho de 2012.

5 - DAS IMPORTAÇÕES E DO CONSUMO NACIONAL APARENTE

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de porcelanato técnico. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da investigação, considerou-se o período de julho de 2007 a junho de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma:

P1 - julho de 2007 a junho de 2008;
P2 - julho de 2008 a junho de 2009;
P3 - julho de 2009 a junho de 2010;
P4 - julho de 2010 a junho de 2011; e
P5 - julho de 2011 a junho de 2012.

5.1 - Das importações totais

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de porcelanato técnico importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao item 6907.90.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

5.1.1 - Do volume das importações totais

A tabela a seguir apresenta os volumes de importações totais de porcelanato técnico no período de análise de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número-índice de m²)

---	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	107,4	248,4	461,7	632,1
Hong Kong	100,0	240,6	8606,2	2345,2	4331,6
Itália	100,0	63,3	204,2	1013,9	886,7
Espanha	100,0	5,2	50,9	168,3	629,1
Portugal	---	100,0	58921,2	89031,9	69717,7
Outros	100,0	47,7	30,6	31,6	66,1
Total (exceto China)	100,0	61,3	812,9	465,0	664,5
Total Geral	100,0	106,7	257,0	461,7	632,6

O volume das importações brasileiras de porcelanato técnico da China apresentou crescimento durante todos os períodos de análise. Houve aumento de 7,4% de P1 para P2, 131,3% de P2 para P3, 85,8% de P3 para P4 e 36,9% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado de 532,1%.

Já o volume importado de outras origens diminuiu 38,7% de P1 para P2, aumentou 1.225,7% de P2 para P3, diminuiu 42,8% de P3 para P4 e, de P4 para P5, aumentou novamente em 42,9%. Durante todo o período analisado, houve crescimento acumulado dessas importações de 564,5%.

Apesar do crescimento das importações brasileiras das outras origens, deve-se ressaltar que os volumes importados da China foram significativamente superiores a esses durante todo o período analisado. Em todos os períodos, as importações chinesas representaram mais de 95% do total de porcelanato técnico importado pelo Brasil, atingindo 98,4% desse total em P5. Por outro lado, as importações brasileiras das outras origens tiveram sua maior representação em P3, sendo de 4,8%, caindo para 1,6% em P5.

Influenciadas pela relevante participação das importações de origem chinesa no total importado, constatou-se que as importações brasileiras totais de porcelanato técnico apresentaram crescimento de 532,6% durante todo o período de análise (P1 - P5), tendo sido verificados aumentos sucessivos dessas importações de 6,7% de P1 para P2, 140,9% de P2 para P3, 79,6% de P3 para P4 e 37% de P4 para P5.

Deve-se ressaltar que as importações efetuadas pela indústria doméstica, majoritariamente originárias da China, estão incluídas nos dados apresentados na tabela anterior. Conforme informações contidas na petição, a Portobello passou a importar os produtos chineses uma vez que estes apresentavam desempenho similar ao produto nacional, efeito estético compatível e preços significativamente mais baixos, o que permitiu à indústria doméstica minimizar as perdas provocadas pela entrada de produtos chineses no mercado brasileiro.

Na tabela a seguir são apresentados os dados referentes às importações realizadas pela indústria doméstica.

Importações Indústria Doméstica

----	P1	P2	P3	P4	P5
Valor (Mil US$ CIF)	---	100,0	924,4	4866,8	4837,5
Quantidade (Mil m²)	---	100,0	838,1	4700,9	4422,3
US$ CIF/m²	---	100,0	110,2	103,5	109,3

Já as tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a revenda do produto importado pela indústria doméstica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Demonstração de Resultados (em número-índice de R$/m²)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	57,8	52,8	44,0	44,4
CPV	100,0	72,1	51,2	46,3	51,9
Resultado Bruto	100,0	26,2	56,4	38,9	27,7
Despesas Operacionais	100,0	76,4	47,7	40,8	40,7
Resultado Operacional	100,0	-46,3	68,9	36,0	9,2

Margens de Lucro (%)

tem	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	45,3	107,1	88,4	62,4
Margem Operacional	100,0	-80,3	130,7	81,9	20,5
Margem Operacional s/resultado financeiro	100,0	9,9	125,1	91,8	38,6

Da análise das tabelas anteriores, concluiu-se que a indústria doméstica revendeu o produto importado a um preço menor que o custo do produto fabricado no Brasil, constante no item 6.1.7 desta circular, e mesmo assim conseguiu ter alguma rentabilidade na revenda. Dessa forma, concluiu-se pela não exclusão do volume importado pela indústria doméstica do volume importado a ser considerado na análise de dano.

5.1.2 - Do valor e do preço das importações totais

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de porcelanato técnico no período de análise de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número-índice de US$ CIF)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	147,1	305,7	541,1	704,5
Hong Kong	100,0	226,4	7.423,2	1.784,6	3.418,5
Itália	100,0	50,4	150,0	741,4	699,4
Espanha	100,0	14,1	70,5	385,5	1.128,7
Portugal	0,0	100,0	6.558,0	11.765,4	9.443,0
Outros	100,0	77,6	98,7	84,7	113,3
Total (exceto China)	100,0	65,8	571,7	604,7	761,1
Total Geral	100,0	144,5	314,2	543,1	706,3

Assim como na tabela relativa ao volume das importações brasileiras, os dados de valor relativos às importações efetuadas pela indústria doméstica também estão incluídos na tabela anterior. Como consequência, as informações sobre preços de importação, constantes na tabela seguir, incluem as importações realizadas pela indústria doméstica.

Observe-se, inicialmente, que os valores das importações de origem chinesa de porcelanato técnico apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado daquele país. Houve aumento dos valores importados durante todo o período analisado, totalizando, de P1 a P5, elevação de 604,5%.

Já com relação aos valores importados dos outros países, de P3 para P4, apesar de ter havido redução de 42,8% no volume, observou-se aumento de 5,8%. Isso se justifica pelo aumento de preço que será analisado na tabela a seguir. Durante todo o período analisado, de P1 a P5, houve elevação de 661,1% no valor das importações brasileiras de outras origens.

Preço das Importações Totais (em número índice de CIF/m²)

Origem	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	137,0	122,9	117,1	111,5
Hong Kong	100,0	94,0	86,2	76,1	78,9
Itália	100,0	79,7	73,5	73,1	78,9
Espanha	100,0	269,0	138,5	229,1	179,4
Portugal	0,0	100,0	11,1	13,2	13,5
Outros	100,0	162,7	322,4	268,3	171,4
Total (exceto China)	100,0	107,3	70,3	130,0	114,6
Total Geral	100,0	135,4	122,3	117,8	111,7

Observou-se que o preço CIF médio por m² das importações brasileiras de porcelanato técnico da China aumentou 37% de P1 para P2 e diminuiu nos demais períodos, sendo 10,2% de P2 para P3, 4,7% de P3 para P4 e 4,9% no último período, de P4 para P5. Dessa forma, de P1 para P5, o preço das importações da origem sob análise acumulou aumento de 11,5%.

O preço CIF médio por m² das importações totais brasileiras de porcelanato técnico apresentou comportamento semelhante ao da China, aumentando 35,4% de P1 para P2 e diminuindo nos demais períodos, sendo 9,8% de P2 para P3, 3,8% de P3 para P4 e 5,1% de P4 para P5. Durante todo o período analisado, de P1 a P5, o preço das importações totais do porcelanato técnico aumentou 11,7%.

Já o preço CIF médio das demais origens (total exceto análise) oscilou ao longo do período: aumentou 7,3% de P1 para P2, diminuiu 34,5% de P2 para P3, aumentou 84,9% de P3 para P4 e, por fim, caiu 11,9% no último período, de P4 para P5. Assim, ao longo do período de análise, o preço das importações totais de outros fornecedores estrangeiros acumulou aumento de 14,6%.

Constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras da China foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de análise de dano.

5.2 - Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente de porcelanato técnico foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pela Portobello, líquidas de devoluções, as quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais, as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, bem como o consumo cativo informado pela indústria doméstica.

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas da indústria doméstica apresentadas na tabela a seguir incluem apenas as vendas de fabricação própria. As revendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Deve-se assinalar também que as vendas realizadas pelos outros produtores nacionais compreendem as quatro empresas apoiadoras e a Cecrisa. Os dados das empresas apoiadoras foram extraídos das cartas de apoio por elas fornecidas, enquanto, para Cecrisa, considerou-se que a quantidade vendida por esse fabricante nacional equivaleu ao seu volume produzido, durante o período de análise, conforme informado pela ANFACER.

Consumo Nacional Aparente (mil m²)

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outros Produtores Nacionais	Importações China	Importações Outras Origens	Consumo Cativo	Consumo Nacional Aparente
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	109,9	108,0	107,4	61,3	85,8	107,8
P3	112,6	121,7	248,4	812,9	73,2	169,7
P4	119,4	110,5	461,7	465,0	482,9	240,0
P5	129,4	116,9	632,1	664,4	734,9	307,0

Observou-se que o consumo cativo em todo o período de análise, de P1 a P5, aumentou 634,9%. Apesar desse crescimento, deve-se ressaltar que o consumo cativo representou percentual muito pequeno do consumo nacional aparente, de 0,1% em P5, período em que teve sua maior representação.

Observou-se que o consumo nacional aparente de porcelanato técnico cresceu em todos os períodos, tendo aumentado 7,8% de P1 para P2, 57,4% de P2 para P3, 41,5% de P3 para P4 e 27,9% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, de P1 a P5, o consumo nacional aparente cresceu 207%.

Verificou-se que, enquanto as vendas da indústria doméstica aumentaram, em todo o período de análise, 29,4%, o consumo nacional aparente cresceu 207%. Nesse mesmo interstício, as vendas dos outros produtores nacionais apresentaram aumento de 16,9% e as importações originárias da China e das demais origens cresceram, respectivamente, 532,1% e 564,4%.

5.3 - Da participação das importações totais no consumo nacional aparente

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no consumo nacional aparente de porcelanato técnico.

Participação das Importações no Consumo Nacional Aparente

Período	Consumo Nacional (mil m²)	Participação Importações China (%)	Participação Importações Outras Origens	Participação Importações Totais
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	107,8	99,7	50,0	98,9
P3	169,7	146,5	450,0	151,2
P4	240,0	192,5	183,3	192,1
P5	307,0	205,8	200,0	205,8

Observou-se que a participação das importações de origem chinesa no consumo nacional aparente diminuiu 0,1 ponto percentual (p.p.), de P1 para P2, e apresentou aumentos sucessivos nos demais períodos: 16,8 p.p. de P2 para P3, 16,5 p.p. de P3 para P4 e 4,9 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação das importações sob análise aumentou 38p.p.

Já a participação das demais importações no consumo nacional aparente de porcelanato técnico oscilou durante o período, diminuindo 0,2 p.p., de P1 para P2, aumentando 2,3 p.p. de P2 para P3, reduzindo-se 1,6 p.p. de P3 para P4 e aumentando novamente 0,1 p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período de análise, a participação das demais importações no consumo nacional aparente aumentou 0,7 p.p.

5.4 - Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de porcelanato técnico:

Importações sob Análise e Produção Nacional (em número-índice)

Período	Produção Nacional (m²) (A)	Importações China (m²) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	108,6	107,4	98,9
P3	120,3	248,4	206,4
P4	112,1	461,7	411,7
P5	113,4	632,1	556,8

Deve-se ter presente que a produção nacional compreende o volume de produção da Portobello, das quatro empresas que apoiam a petição e da Cecrisa, conforme explicado no item 1.3 desta circular.

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional de porcelanato técnico caiu 0,6 p.p., de P1 para P2, e apresentou aumentos sucessivos nos demais períodos, sendo de 57 p.p. de P2 para P3, 108,8 p.p. de P3 para P4 e 76,9 p.p. de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de 53% em P1, passou a 295,1% em P5, representando aumento acumulado de 242,1 p.p.

5.5 - Da conclusão sobre as importações e o consumo nacional aparente

No período de análise da existência de indícios de dano à indústria doméstica, as importações alegadamente a preços de dumping cresceram significativamente em termos absolutos, em relação ao consumo nacional e em relação à produção nacional.

Além disso, as importações alegadamente objeto de dumping foram realizadas a preços CIF médios mais baixos que os das importações totais brasileiras das demais origens, muito embora o volume das importações das demais origens signifique pouco perante o volume importado da China.

6 - DO ALEGADO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no Brasil e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

O período de análise de dano à indústria doméstica compreendeu o mesmo período utilizado na análise das importações.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, foram corrigidos os valores correntes com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta circular.

6.1 - Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de porcelanato técnico da Portobello S.A. Dessa forma, os indicadores considerados nesta circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

6.1.1 - Do volume de vendas

A tabela abaixo apresenta as vendas da indústria doméstica, conforme informado na petição inicial.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice de m²)

	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	93,6	109,9	117,3	49,0	52,4
P3	95,1	112,6	117,7	47,0	51,3
P4	99,8	119,4	119,5	46,1	46,4
P5	104,0	129,4	124,3	34,4	33,3

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno teve aumento durante o período de análise. O crescimento passou de 9,9% de P1 para P2 e de 2,5% de P2 para P3. Em seguida, o volume de vendas aumentou 6% de P3 para P4 e 8,3% de P4 para P5 - quando atingiu o maior volume de vendas do período. Ao considerar-se todo o período de análise, o volume de vendas internas da indústria doméstica aumentou 29,4%.

O volume de vendas para o mercado externo diminuiu em todo período de análise. De P1 para P2, a redução alcançou 51% e de P2 para P3, 4,1%. Em seguida, continuou decrescendo 2%, de P3 para P4, e 25,4%, de P4 para P5. Assim, considerando-se os extremos da série, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou redução de 65,6%.

Já o volume total de vendas diminuiu 6,4% de P1 para P2. Contudo, verificou-se pequeno aumento nos demais períodos de análise. De P2 para P3, houve crescimento de 1,6%, de P3 para P4, 4,9% e de P4 para P5, 4,2%. Ao se considerarem os extremos da série, o volume total de vendas da indústria doméstica cresceu 4%.

Embora o volume de vendas externas tenha influência nas vendas totais, esse volume não teve impacto muito significativo no período de análise. Isso porque as exportações não representaram parcela expressiva do total comercializado pela Portobello no período. Assim, de P4 para P5, quando se verificou queda de 25,4% vendas externas da Portobello, essas vendas representaram menos de 9% do total vendido.

6.1.2 - Da participação das vendas no consumo nacional aparente

Participação das Vendas no Consumo Nacional Aparente (em número índice de m²)

	Vendas no Mercado Interno	Consumo Nacional Aparente	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	109,9	107,8	102,1
P3	112,6	169,7	66,2
P4	119,4	240,0	50,0
P5	129,4	307,0	42,3

A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente de porcelanato técnico apresentou crescimento apenas em P2, quando aumentou 0,3 p.p. em relação ao primeiro período de análise. Contudo, no período seguinte, de P2 para P3, houve queda de 5,1 p.p. A redução na participação no consumo se manteve, quando houve diminuição de 2,4 p.p., de P3 para P4, e 1,1 p.p., de P4 para P5. Assim, a participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente reduziu-se 8,2 p.p. de P1 para P5.

Dessa forma, embora se tenha verificado aumento do consumo nacional aparente e das vendas da indústria doméstica, a participação da indústria doméstica nesse consumo decresceu em quase todos os períodos de análise, evidenciando que esse consumo ampliado foi suprido, em grande parte, pelas importações.

Além disso, como já ficou constatado anteriormente, o aumento das vendas internas da indústria doméstica, durante todo período de análise, foi muito inferior ao aumento do consumo nacional aparente. Enquanto o consumo nacional aparente aumentou 207%, de P1 para P5, as vendas internas cresceram somente 29,4%.

6.1.3 - Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

Conforme consta na petição de abertura, a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica não se alterou durante o período de análise. Essa capacidade foi calculada tendo por base aspectos relacionados exclusivamente à produção: comprimento e a largura da peça crua, bem como do forno utilizado na queima da peça, quantidade de peças por carga, o ciclo de queima e a eficiência do forno.

Foi informado, também, que a empresa opera continuamente, em três turnos, e que o porcelanato técnico é produzido apenas em uma linha de produção, a qual está, segundo informações complementares à petição, distribuída em duas plantas da empresa.

A planta PB10, onde está localizado o forno, é exclusiva para a produção de porcelanato técnico. Já na planta PB9 é realizado o beneficiamento desse e de outros produtos da empresa, bem como classificação, identificação e inspeção do produto acabado. A peticionária ressaltou, no entanto, que essa última fase de beneficiamento não altera o cálculo da capacidade instalada efetiva da Portobello, tendo em vista que essa capacidade depende de aspectos relacionados à fase de queima no forno.

Ademais, a peticionária informou que as paradas na produção foram motivadas tanto por problemas de abastecimento de gás, como por programação da própria empresa. Contudo, para fins de início da investigação, não esclareceu se essas paradas foram contabilizadas no cálculo da capacidade instalada efetiva.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice)

Período	Capacidade Instalada efetiva (m²)	Produção Similar (m²)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	100,0	98,8	98,8
P3	100,0	103,1	103,0
P4	100,0	108,8	108,8
P5	100,0	110,8	110,7

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 1,2% de P1 para P2. Contudo, nos períodos seguintes, o volume de produção apresentou sucessivos aumentos. Cresceu de P2 para P3, 4,4%, de P3 para P4, 5,5% e, de P4 para P5, 1,8%. Ao considerarem-se os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica aumentou 10,8%.

O grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu no primeiro período de análise: 0,9 p.p. de P1 para P2. No entanto, houve crescimento de 3,2 p.p. de P2 para P3 e de 4,1 p.p. de P3 para P4. No último período, de P4 para P5, também houve aumento no grau de ocupação da capacidade instalada: 1,5 p.p. Assim, o grau de ocupação cresceu 7,9 p.p. quando considerado todo período de análise.

Observou-se que o aumento do grau de ocupação da capacidade instalada da indústria doméstica, ao se considerarem os extremos da série, esteve relacionado ao aumento do volume de fabricação do produto similar, uma vez que não há fabricação de outros tipos de porcelanatos nessa linha de produção.

6.1.4 - Do estoque

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado. Esclareça-se que os volumes mencionados na coluna "Outros" dessa tabela referem-se a entradas em estoque de porcelanato técnico importado, saídas pela revenda desse produto no mercado interno e externo, além de outras entradas/saídas, tais como consumo cativo, assistência técnica, amostras, brindes, reprocessamento, ajustes de inventário, perdas de estoque, etc.

Estoque Final (em número-índice de m²)

	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Outros	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	98,8	109,9	49,0	11,1	129,2
P3	103,1	112,6	47,0	-90,3	198,2
P4	108,8	119,4	46,1	-178,6	290,8
P5	110,8	129,4	34,4	491,8	240,7

O volume do estoque final de porcelanato técnico da indústria doméstica aumentou nos quatro primeiros períodos: de P1 para P2, 29,2%, de P2 para P3, 53,3% e de P3 para P4, 46,7%. No último período observou-se queda de 17,2% em relação ao período anterior. Considerando-se todo o período de análise, o volume do estoque final da indústria doméstica aumentou 140,7%.

Conforme informado pela peticionária, houve parada programada da produção em P4 em decorrência do grande aumento dos estoques no período. Além da parada, houve redução dos preços médios de venda, o que contribuiu para a redução do volume estocado no último período.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)

	Estoque Final (m²) (A)	Produção (m²) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	129,2	98,8	130,5
P3	198,2	103,1	191,5
P4	290,8	108,8	266,7
P5	240,7	110,8	216,3

A relação estoque final/produção apresentou aumentos em todos os períodos de análise, à exceção de P5: em P2, 4,3 p.p.; em P3, 8,6 p.p.; e em P4, 10,5 p.p., sempre em relação do período anterior. Em P5, a redução alcançou 7 p.p. Considerando-se os extremos do período de análise, a relação estoque final/produção aumentou 16,5 p.p.

Importante ressaltar que o volume em estoque e a relação estoque /produção entre P1 e P5, em se retirando as entradas em estoque de porcelanato importado e as saídas pela revenda desse produto no mercado interno e externo, apresentariam comportamento distinto do apresentado nas tabelas anteriores. Ou seja, tal volume e relação diminuiria.

6.1.5 - Da receita líquida

De acordo com o informado na petição de abertura, a empresa efetuou vendas na condição ex fabrica, não incorrendo, portanto, em custos com frete, seguro ou armazenagem. Por esta razão, não há dedução desses valores nas receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno.

Receita Líquida (número-índice de reais corrigidos)

	Receita Total	Mercado Interno	Mercado Externo
P1	100,0	100,00	100,0
P2	94,9	105,4	59,6
P3	96,4	109,7	52,1
P4	81,7	95,7	34,8
P5	78,1	93,0	28,2

A receita líquida referente às vendas no mercado interno aumentou 5,4% de P1 para P2 e 4% de P2 para P3. De P3 para P4, houve redução de 12,7%, e de P4 para P5, observou-se nova queda, de 2,8%. Ao se considerar todo o período de análise, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 7%.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu em todo o período de análise. Em P2, a redução alcançou 40,4%, em P3, 12,6%, em P4, 33,2% e, em P5, 18,9%, sempre em relação ao período anterior. Considerando-se os extremos do período de análise, a receita líquida com as vendas no mercado externo acumulou retração de 71,8%.

A receita líquida total diminuiu em todo o período de análise com exceção de P3. Em P2, houve redução de 5,1%, seguida de aumento em P3 de 1,6% e nova redução em P4 de 15,3%, sempre em relação ao período anterior. De P4 para P5 aconteceu nova queda, de 4,4%. Ao se considerar os extremos do período de análise, a receita líquida total obtida com as vendas acumulou retração de 21,9%.

6.1.6 - Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, nos mercados interno e externo, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas, apresentadas, respectivamente, nos itens 6.1.5 e 6.1.1 desta circular.

Preço Médio de Venda (número-índice de reais corrigidos/m²)

Período	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	95,9	121,5
P3	97,4	110,7
P4	80,2	75,5
P5	71,9	82,1

Observou-se que, de P1 até P5, o preço médio do porcelanato técnico vendido no mercado interno diminuiu em quase todos os períodos de análise, apresentando pequeno aumento somente no terceiro período. De P1 para P2 houve redução de 4,1% e de P2 para P3, aumento de 1,5%. Nos períodos seguintes, seguiu em queda: 17,7% de P3 para P4 e 10,3% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 28,1%.

O preço médio do produto vendido no mercado externo seguiu tendência de redução, apresentando recuperação em P2 e P5. Em P2, o preço aumentou 21,5% em relação ao período anterior. Contudo, houve redução de 8,9%, de P2 para P3 e de 31,8% de P3 para P4. No último período, aumentou 8,7% em relação a P4. Dessa forma, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado externo diminuiu 17,9%.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6.1.7 - Do custo de manufatura

A tabela a seguir apresenta o custo de manufatura associado à fabricação de porcelanato técnico pela indústria doméstica, incluindo a produção destinada ao mercado externo.

Custo de Manufatura (em número-índice de reais corrigidos/m²)

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	91,7	86,9	75,9	75,4
1.1 Matéria-prima	100,0	91,7	90,0	82,2	85,7
1.1.1 Massa	100,0	91,7	89,1	81,4	84,9
1.1.2 Embalagem	100,0	91,7	97,5	89,3	92,6
1.2 Outros insumos	100,0	91,7	80,3	68,2	66,1
1.2.1 Gás	100,0	91,6	76,7	62,1	66,3
1.2.2 Energia	100,0	91,8	86,7	78,9	65,6
1.3 Outros custos variáveis	100,0	91,8	89,2	69,9	59,6
2. Custos Fixos	100,0	93,7	122,0	103,4	97,5
2.1 Mão de obra direta	100,0	103,8	115,4	108,2	120,3
2.2 Depreciação	100,0	91,8	93,4	78,8	71,2
2.3 Outros custos fixos	100,0	91,7	140,4	115,7	104,9
3. Custo de Manufatura (1+2)	100,0	92,3	97,8	84,5	82,3

Verificou-se que o custo de manufatura por m² do produto diminuiu em todos os períodos de análise, com exceção de P3. As reduções foram de 7,7% em P2, 13,6% em P4 e 2,6% em P5, sempre em relação ao período anterior. De P2 para P3, esse custo aumentou 6%. Ao se considerar os extremos do período de análise, o custo de manufatura diminuiu 17,7%.

6.1.8 - Da relação entre o custo de manufatura e o preço

A relação entre o custo de manufatura e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de análise.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número-índice de reais corrigidos/m²)

Período	Preço de Venda no Mercado Interno (A)	Custo de Manufatura (B)
P1	100,0	100,0
P2	95,9	92,3
P3	97,4	97,8
P4	80,2	84,5
P5	71,9	82,3

Observou-se que a relação custo de manufatura/preço aumentou em todos os períodos de análise, com exceção de P2. A deterioração da relação custo/preço, de P1 para P5, ocorreu devido à maior redução do preço médio do produto no mercado interno (28,1%) em comparação à redução no custo de manufatura (17,7%). Destaque-se que a deterioração verificada dessas relações, de P4 para P5, ocorreu em razão da queda do preço no mercado interno, de 10,3%, e a relativa estabilidade do custo de manufatura no mesmo período, o qual decresceu 2,6%.

6.1.9 - Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaborados a partir das informações constantes da petição de abertura e das informações complementares à petição, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de porcelanato técnico pela indústria doméstica.

Embora a peticionária tenha apresentado a informação sobre o número de empregados terceirizados envolvidos na produção indireta, para fins de início da investigação, não se considerou este número na elaboração da tabela a seguir, uma vez não ter sido esclarecida a participação destes empregados no processo produtivo.

Esclareça-se que a indústria doméstica informou que o número de empregados na produção de porcelanato técnico foi estimado com base na proporção da produção desse produto sobre a produção total de cada período. Por outro lado, os empregados alocados na administração e vendas foram estimados com base na proporção entre o faturamento bruto de porcelanato técnico e o faturamento bruto total da fábrica.

Com relação à massa salarial alocada para a produção de porcelanato técnico, a peticionária informou que esta foi estimada a partir da soma dos centros de custos com mão de obra voltada a porcelanato técnico. Por sua vez, a massa salarial para os funcionários de administração e vendas foi estimada com base na proporção do faturamento bruto das vendas de porcelanato técnico sobre o faturamento total da empresa.

Número de Empregados

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	103,7	138,6	143,9	146,0
Administração e Vendas	100,0	101,2	112,8	104,1	86,6
Total	100,0	102,5	126,3	124,9	117,7

Verificou-se aumento do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção em todo o período de análise. Em P2, a quantidade cresceu 3,7%, em P3, 33,7%, em P4, 3,8% e, em P5, 1,5%, sempre em relação ao período anterior. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 46%.

O número de empregos ligados à administração e vendas não apresentou a mesma tendência, reduzindo-se ao final do período de análise. Embora tenha aumentado 1,2%, de P1 para P2, e 11,5 %, de P2 para P3, nos períodos seguintes houve decréscimo dessa quantidade. Em P4, caiu 7,7% e em P5, 16,8%, sempre em comparação ao período anterior. Ao se considerar todo o período, de P1 para P5, o número de empregados ligados à administração e vendas diminuiu 13,4%.

Produtividade por Empregado (em número-índice)

Período	Produção (m²)	Empregados ligados à produção	Produção (m²) por empregado envolvido diretamente na produção
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,8	103,7	95,2
P3	103,1	138,6	74,4
P4	108,8	143,9	75,6
P5	110,8	146,0	75,9

A produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 4,8% de P1 para P2 e 21,9% de P2 para P3. De P3 para P4 verificou-se aumento de 1,7%, e, de P4 para P5, houve estabilidade na produtividade por empregado, quando o aumento alcançou apenas 0,4%. Assim, considerando-se todo o período de análise, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 24,1%.

Massa Salarial (em número-índice de reais corrigidos)

-----	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	100,3	129,2	139,1	158,0
Administração e vendas	100,0	83,3	87,2	82,3	78,6
Total	100,0	89,7	102,9	103,5	108,3

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou acréscimo em todos os períodos de análise: 0,3%, de P1 para P2, 28,8%, de P2 para P3, 7,7%, de P3 para P4 e 13,5% de P4 para P5. Ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados diretamente à linha de produção cresceu 58%.

Como reflexo da redução do número de empregados ligados à administração e vendas, a massa salarial desses empregados decresceu cerca de 21,4%, quando se considera todo período de análise. Já a massa salarial total, no mesmo período, aumentou 8,3%.

6.1.10 - Da demonstração de resultados e do lucro

As tabelas a seguir mostram a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de porcelanato técnico no mercado interno, conforme informado pela peticionária na petição e em suas informações complementares.

Demonstração de Resultados (em número-índice de reais corrigidos)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	105,4	109,7	95,7	93,0
CPV	100,0	111,0	120,1	109,3	114,5
Resultado Bruto	100,0	94,9	90,0	70,2	52,5
Despesas administrativas	100,0	74,3	74,8	55,5	60,7
Despesas com vendas	100,0	95,3	102,1	108,8	108,8
Despesas (receitas) financeiras	100,0	272,5	112,9	110,4	81,1
Resultado Operacional	100,0	28,4	71,3	10,1	-34,5

Margens de Lucro (Em número índice de %)

--	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	89,9	82,1	73,2	56,5
Margem Operacional	100,0	26,8	65,2	10,7	-36,6
Margem Operacional s/resultado financeiro	100,0	95,0	76,1	41,5	-0,6

O resultado bruto com a venda de porcelanato técnico no mercado interno apresentou redução em todos os períodos de análise. Em P2 e P3 a diminuição alcançou 5,1%, sempre em relação ao período anterior. De P3 para P4 verificou-se decréscimo ainda maior, de 22%, seguido de nova redução de P4 para P5, de 25,1%. Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi cerca de 47,5% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

A margem bruta apresentou comportamento similar ao resultado bruto, reduzindo em todos os períodos de análise.

O resultado operacional apresentou redução em todos os períodos, à exceção de P3. Em relação ao primeiro período, o decréscimo em P2 alcançou 71,6%. Por outo lado, de P2 para P3, houve crescimento de 151,5%. Nos períodos seguintes o resultado seguiu em queda: de P3 para P4, caiu 85,9% e, de P4 para P5, 441,9%, quando apresentou resultado negativo. Ao considerar-se todo o período de análise, o resultado operacional verificado em P5 foi 134,5% menor do que aquele observado em P1.

De maneira semelhante, a margem operacional diminuiu em P2 e aumentou em P3, sempre em relação ao período anterior. Nos dois períodos seguintes apresentou nova redução. Assim, considerando-se todo o período de análise, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1.

Por sua vez, a margem operacional sem o resultado financeiro apresentou a mesma tendência, reduzindo-se ao longo de todos os períodos de análise.

A tabela abaixo, por sua vez, indica a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de porcelanato técnico no mercado interno por m² vendido.

Demonstração de Resultados (em número índice de reais corrigidos/m²)

----	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	95,9	97,4	80,2	71,9
CPV	100,0	101,0	106,7	91,6	88,5
Resultado Bruto	100,0	86,3	79,9	58,7	40,6
Despesas administrativas	100,0	67,4	66,5	46,4	46,9
Despesas com vendas	100,0	86,7	90,6	91,2	84,1
Despesas (receitas) financeiras	100,0	247,6	100,0	92,1	62,4
Resultado Operacional	100,0	25,9	63,3	8,4	-26,6

A demonstração de resultados obtidos com a comercialização de porcelanato técnico no mercado interno, por m² vendido, permite analisar mais detidamente a queda das margens de lucro apresentadas pela indústria doméstica na comercialização do produto em questão.

Verificou-se que as despesas operacionais (administrativas, vendas e financeiras) diminuíram em proporção similar à redução do preço do produto vendido. Enquanto as despesas operacionais apresentam decréscimo de 12,2%, de P4 para P5, e de 27,4%, de P1 para P5, o preço do produto vendido caiu, respectivamente, 10,3% e 28,1% no mesmo período. Assim, constata-se que provavelmente as despesas operacionais não são responsáveis pela queda da rentabilidade da indústria doméstica.

6.2 - Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço do porcelanato técnico importado da origem sob análise com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado da China no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado das origens sob análise, foram considerados os valores totais de importação na condição CIF e os valores totais do Imposto de Importação (II) em reais, de cada uma das operações de importação, obtidos doas dados detalhados de importação, fornecidos pela RFB.

A esses valores, para cada operação de importação, foram adicionados os valores do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando pertinentes, e os valores das despesas de internação, baseado em estimativa apresentada pela peticionária nas informações complementares, de 3,8% sobre o valor CIF.

O somatório desses valores totais (CIF, II, AFRMM e despesas) foi então dividido pela quantidade total importada, de modo a se obter o preço médio internado.

Os preços internados da origem sob análise foram corrigidos com base no IGP-DI, a fim de se obterem os preços internados em reais corrigidos e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação do porcelanato técnico.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise de dano à indústria doméstica.

Subcotação do Preço das Importações

----	P1	P2	P3	P4	P5
CIF (R$/m²)	100,0	161,3	125,4	111,8	112,1
Imposto de Importação (R$/m²)	100,0	161,9	125,4	111,9	270,1
AFRMM (R$/m²)	100,0	123,2	98,8	82,9	64,6
Despesas de internação (R$/m²)	100,0	160,5	123,3	111,6	111,6
CIF Internado (R$/m²)	100,0	159,1	123,8	110,1	124,7
CIF Internado (R$ corrigidos/m²)	100,0	146,9	113,5	92,2	99,0
Preço Ind. Doméstica (R$ corrigidos/m²)	100,0	95,9	97,4	80,2	71,9
Subcotação (R$ corrigidos/m²)	100,0	67,8	88,4	73,5	57,0

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço do produto importado da origem sob análise, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de análise.

Constatou-se também que, muito embora o valor da subcotação do produto importado tenha diminuído ao longo da série, o preço médio obtido pela indústria doméstica na venda do porcelanato técnico no mercado interno brasileiro diminuiu sucessivamente, registrando em P5 quedas de 28,1% e 25% em relação a P1 e P2, respectivamente, e queda de 10,3% em relação a P4.

Verificou-se, dessa forma, que os preços de importação da origem sob análise tiveram o efeito de rebaixar significativamente os preços da indústria doméstica em P5, tanto em relação aos dois primeiros períodos de análise, quanto em relação a P4, caracterizando a ocorrência de depressão do preço.

6.3 - Da conclusão sobre o dano à indústria doméstica

Constatou-se que no período de análise de dano que: a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram 29,4% em P5, em relação a P1, e 8,3% de P4 para P5. No entanto, houve redução na participação dessas vendas no consumo nacional aparente: de P1 para P5, 8,2 p.p. e, de P4 para P5, 1,1 p.p.; b) a produção da indústria doméstica aumentou 10,8% em P5, em relação a P1, e 1,8% de P4 para P5. Essa elevação na produção levou ao aumento do grau de ocupação da capacidade instalada efetiva em 7,9 p.p. de P1 para P5, e em 1,5 p.p. de P4 para P5; c) o estoque, em termos absolutos, oscilou no período, sendo que, em P5, foi 140,7% maior quando comparado a P1 e 17,2% menor quando comparado a P4. A relação estoque final/produção também oscilou no período, sendo que, em P5, aumentou 16,5 p.p. em relação a P1 e diminuiu 7,1 p.p. em relação a P4; d) o número total de empregados da indústria doméstica, em P5, foi 17,7% maior quando comparado a P1. Contudo foi 5,8% menor quando comparado a P4. A massa salarial total apresentou aumento no período de análise: em P5, cresceu 8,3% em relação a P1 e 4,6% em relação a P4; e) o número de empregados ligados diretamente à produção, em P5, foi 46% maior quando comparado a P1 e 1,5% maior quando comparado a P4. A massa salarial dos empregados ligados à produção em P5, por sua vez, aumentou 58% em relação a P1 e 13,5% em relação a P4; f) a produtividade por empregado ligado diretamente à produção, ao considerar-se todo o período de análise, de P1 para P5, diminuiu 24,1%. Em se considerando o último período, esta permaneceu praticamente estável, crescendo apenas 0,4%; g) o aumento das vendas de porcelanato técnico no mercado interno não foi capaz de causar impacto significativo na receita líquida obtida com essas vendas, devido à depressão verificada no preço. De P1 para P5 a receita líquida decresceu 7% e, por sua vez, o preço médio de venda no mercado interno diminuiu 28,1% no mesmo período; h) da mesma forma, essa receita líquida obtida pela indústria doméstica com a venda do produto similar no mercado interno decresceu 2,8% de P4 para P5, devido à redução do preço médio no mesmo período, de 10,3%; i) as despesas operacionais por m² vendido, em P5, foram 27,4% menores quando comparadas a P1 e 12,2% menores quando comparadas a P4. Da mesma forma, o custo de manufatura por m² produzido reduziu-se em P5 17,7% em relação a P1 e 2,6% em relação a P4; j) o custo do produto vendido diminuiu 11,5% de P1 para P5 e 3,3% de P4 para P5. De forma análoga, nesse mesmo período, o custo total de venda diminuiu 15,7% e 5,5%, respectivamente. Conforme visto anteriormente, a diminuição no preço de venda no mercado interno foi maior: de P1 para P5, 28,1% e, de P4 para P5, 10,3 %.; l) a redução do custo em proporção menor do que a redução do preço de venda impactou negativamente na massa de lucro e na rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado interno. O resultado bruto verificado em P5 foi 47,5% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, a massa de lucro bruta diminuiu 25,1%. Analogamente, a margem bruta obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e P4 e; m) o resultado operacional verificado em P5 foi 134,5% menor do que o observado em P1 e, de P4 para P5, diminuiu 441,9%. Analogamente, a margem operacional obtida em P5 diminuiu em relação a P1 e P4.

Verificou-se, portanto, a redução dos montantes de receita líquida e de lucro (bruto e operacional), bem como da rentabilidade da Portobello, ocasionadas pela redução nos preços de venda em patamares superiores à redução nos custos nos dois últimos período de análise (P4 e P5), mesmo com o aumento das vendas no período de análise.

Tendo em conta a deterioração dos indicadores da indústria doméstica acima mencionados, no último período de análise, tanto em relação a P1 quanto em relação a P4, pôde-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7 - DO NEXO CAUSAL

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995 estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações objeto de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações objeto de dumping que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1 - Do impacto das importações objeto de dumping sobre o dano à indústria doméstica

Verificou-se que em P5 o volume das importações de porcelanato técnico alegadamente a preços de dumping aumentou 532,1% em relação a P1. Já de P4 para P5 tal volume aumentou 36,9%. Com isso, essas importações, que alcançavam 35,9% do consumo nacional aparente em P1 elevaram sua participação em P4 e P5 para 69% e 73,9%, respectivamente.

Essa elevação no volume das importações (em proporção muito maior do que o aumento das vendas internas da Portobello) teve como consequência a redução da participação no consumo nacional aparente das vendas da indústria doméstica. A participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente que alcançava 14,2% em P1, caiu para 7,1% e 6% em P4 e P5, respectivamente.

Nesse sentido, mesmo com o aumento de 207% do consumo nacional aparente, de P1 a P5, as vendas da indústria doméstica no mercado interno cresceram no mesmo período apenas 29,4%. De forma análoga, o consumo aumentou 27,9% de P4 para P5 e as vendas internas, 8,3%.

A comparação entre o preço do produto da origem sob análise e o preço do produto de fabricação própria vendido pela indústria doméstica revelou que, em todo o período aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 28,1% em relação à P1 e 10,3% em relação a P4.

Muito embora tenha ocorrido redução nos custos da indústria doméstica, essa redução apresentou variações menores quando comparadas às reduções nos preços da indústria doméstica. Verifica-se, portanto, que essa queda de preços não é resultado apenas da redução dos custos, mas principalmente da subcotação dos preços das importações originárias da China alegadamente a preços de dumping em relação ao preço do similar nacional.

Sendo assim, pôde-se concluir haver indícios de que as importações de porcelanato técnico a preços alegadamente de dumping contribuíram para a ocorrência do indício de dano à indústria doméstica verificado.

7.2 - Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

7.2.1 - Volume e preço de importação das demais origens

Ao analisarem-se as importações brasileiras dos demais países, verificou-se que o eventual dano causado à indústria doméstica não pode ser atribuído a elas, tendo em vista que tal volume foi significativamente inferior ao volume das importações alegadamente a preços de dumping em todo o período de análise e com preços, em todo o período, maiores.

7.2.2 - Processo de liberalização das importações

Não houve redução da alíquota do Imposto de Importação aplicada às importações de porcelanato técnico pelo Brasil no período em análise. Pelo contrário, a alíquota de 12%, vigente até setembro de 2011, foi elevada a 35% por meio da Resolução CAMEX nº 65, de 2011. Desse modo, o eventual dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

7.2.3 - Práticas restritivas ao comércio, progresso tecnológico e produtividade

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O porcelanato técnico importado da China e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

Os indícios de dano constatados nos indicadores da indústria doméstica nos dois últimos períodos de análise não podem ser integralmente atribuídos à produtividade da mão de obra. A queda de produtividade da mão de obra durante o período de análise (de P1 para P5) foi resultado do crescimento mais acentuado no número de empregados sem a possibilidade de aumento da produção no mesmo patamar.

Por outro lado, verificou-se pequeno aumento de produtividade de 0,4% no último período de análise (de P4 para P5), quando se verificou aumento no número de empregados na mesma proporção que a elevação no volume de produção: 1,5% e 1,8%, respectivamente.

7.2.4 - Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Observou-se que o consumo nacional aparente de porcelanato técnico no Brasil aumentou significativamente durante todo o período de análise. Portanto, os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos à contração da demanda ou mudanças no padrão de consumo.

Esse crescimento significativo no consumo nacional aparente foi acompanhado de grande aumento nas importações originárias da China a preços alegadamente de dumping. Por outro lado, as vendas da indústria doméstica no mercado interno brasileiro não apresentaram o mesmo crescimento.

De fato, em P5 o consumo nacional cresceu 207% em relação a P1. No mesmo sentido, o volume importado da China aumentou 532,1%, enquanto que o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica cresceu apenas 29,4% no mesmo período.

Já no último período de análise, de P4 para P5, o consumo se elevou em 27,9% e o volume das importações alegadamente a preços de dumping aumentou 36,9%, enquanto o volume de venda no mercado interno da indústria doméstica cresceu somente 8,3%.

7.2.5 - Desempenho exportador

Conforme apresentado nesta circular, embora as vendas externas tenham se reduzido ao longo do período de investigação, nos períodos em que se verifica maior aumento das importações (P3 a P5), a receita obtida com a exportação representa parcela pouco significativa da receita total obtida com a venda de porcelanato técnico, evidenciando que o dano não pode ser atribuído ao comportamento das exportações.

Com efeito, no terceiro e no quarto período de análise, quando as importações aumentaram 131,3% e 85,8%, respectivamente, as vendas no mercado externo representaram menos de 14% do total de vendas de porcelanato técnico pela indústria doméstica. No último período de análise, quando as importações da origem analisa cresceram 36,9%, as exportações representaram apenas 8,9% do total das vendas.

7.2.6 - Vendas de Outras Empresas

Os indícios de dano à indústria doméstica apontados anteriormente não podem ser atribuídos às vendas de outras empresas fabricantes do produto no Brasil. Isso porque as vendas de porcelanato técnico pelas outras empresas cresceram pouco durante o período de análise, no mesmo ritmo das vendas da indústria doméstica. A tabela abaixo apresenta a evolução das vendas no mercado interno:

Vendas no Mercado Interno (mil m²)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Portobello	2.224	2.444	2.505	2.655	2.876
Demais Empresas	7.701	8.320	9.370	8.511	9.001

Observa-se que, de P4 para P5, as vendas das outras empresas aumentaram 5,8%, crescimento similar às vendas da Portobello, que aumentaram 8,3%. Considerando todo período de análise, houve crescimento de 16,9% nas vendas das demais empresas e de 29,4% nas vendas internas da indústria doméstica.

Além disso, assim como a Portobello, essas empresas reduziram sua participação no consumo nacional aparente, conforme se pode visualizar na tabela a seguir:

Participação das Vendas no Consumo Nacional Aparente (%)

---	P1	P2	P3	P4	P5
Portobello	14,2	14,5	9,4	7,1	6,0
Demais Empresas	49,3	49,4	35,3	22,7	18,8

Os dados demonstram que, muito provavelmente, o aumento significativo das importações também causou impacto na participação das vendas dessas empresas no consumo nacional aparente. De P4 para P5, a participação das demais empresas no consumo aparente reduziu-se 3,9 p.p., e, considerando todo período de análise, essa participação decresceu 30,5 p.p.

7.3.-. Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir que as importações alegadamente a preços de dumping contribuíram significativamente para os indícios de dano à indústria doméstica apontados no item 6.3 desta Circular.

CIRCULAR Nº 35, DE 5 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.002494/2012-11 e do Parecer nº 13, de 20 de junho de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que comprovam que os requisitos exigidos para o início de revisão de novo exportador foram atendidos, decide:

1. Iniciar revisão de novo exportador para a Compania Minera Cordillera Chile SCM (CMC), ao amparo do art. 59 do Decreto nº 1.602, de 1995, relativamente ao direito antidumping aplicado às importações de sal grosso, que não for destinado ao consumo animal, inclusive humano, comumente classificado no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República do Chile.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será o dia 1º de agosto de 2013.

1.3. Os documentos pertinentes à revisão de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido decreto.

1.4. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.002494/2012-11 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote 01, Asa Norte, Mezanino, CEP 70.722-400 - Brasília - DF, telefone: (+55 61) 2027-7770.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1. Dos Antecedentes

1.1. Da investigação original

Em 24 de novembro de 2009, a empresa Salinor (Salinas do Nordeste S.A.) protocolou, no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição solicitando o início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de sal grosso, que não fosse destinado ao consumo animal, inclusive humano, classificado no item 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da República do Chile, objeto do processo MDIC/SECEX 52100.006293/2009-51.

Considerando o que constava do Parecer DECOM nº 3, de 1º de março de 2010, que concluiu pela existência de indícios suficientes de dumping nas exportações para o Brasil de sal grosso do Chile e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi iniciada a investigação, por meio da Circular SECEX nº 7, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2010. O período de investigação da existência de dumping abrangeu o ano de 2009.

Assim, após o recebimento das informações requeridas nos questionários enviados às partes interessadas e da realização das verificações in loco, por meio do Parecer DECOM nº 12, de 30 de maio de 2011, concluiu-se, preliminarmente, pela existência de dumping e de dano decorrente de tal prática, tornando pública a determinação por meio da Circular SECEX nº 26, de 1º de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011.

Em 6 de setembro de 2011, a Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) proferiu decisão final sobre a investigação (Resolução nº 61, publicada no Diário Oficial da União de 8 de setembro de 2011). Em relação à Sociedad Punta de Lobos (SPL), foi homologado o compromisso de preço; e, em relação aos demais produtores/exportadores chilenos, foi imposta medida antidumping na forma de alíquota ad valorem sobre o valor aduaneiro da mercadoria, em base CIF, equivalente a 35,4%, pelo período de até cinco anos.

2. Do Processo atual

2.1. Das alegações da peticionária

Em 20 de dezembro de 2012, a empresa Compania Minera Cordillera Chile SCM (CMC) protocolou petição de revisão de novo exportador, ao amparo do art. 59 do Decreto nº 1.602, de 1995, relativamente ao direito antidumping aplicado às importações de sal grosso originárias do Chile.

Segundo informações contidas na petição, a CMC, por não ter exportado o produto em questão para o Brasil durante o período de investigação da existência de dumping, não foi notificada e não teve a oportunidade de participar da investigação original.

Assim, segundo argumentou a CMC, caso ela decidisse exportar sal grosso para o Brasil, seu produto estaria sujeito à medida antidumping de 35,4%, visto que a Resolução CAMEX nº 61, de 2011, impõe esta obrigação a todas empresas brasileiras que importarem sal grosso do Chile, exceto quando a empresa exportadora chilena for a SPL, em razão do compromisso de preço.

Dessa forma, de acordo com a CMC, seria pouco provável a venda de sal grosso ao Brasil, pois seus preços seriam consideravelmente mais elevados que os preços praticados pela SPL, devido à concorrência em condições desfavoráveis com essa empresa.

Nesse contexto, a CMC requereu a revisão de novo exportador, sob o argumento de que a lei brasileira, consistente com o Acordo Antidumping, garante ao "novo exportador" o mesmo tratamento dado àqueles que cooperaram com a investigação de dumping. Neste caso, segundo ela, a CMC teria o direito de demonstrar seu valor normal e seu preço de exportação, bem como ter apurada margem individualizada de dumping.

2.2. Da composição acionária e das exportações da CMC

A CMC foi constituída no Chile em outubro de 2007. A empresa detém direitos de mineração para explorar a extração de sal no Great Salar no deserto do Atacama ao norte do Chile. As suas atividades incluem a produção e exportação de sal para degelo, sal para a indústria química e sal industrial (descalcificador de água, têxteis, sal de mesa etc.).

São quotistas da CMC, segundo informações da empresa, a SEM Mining I Ltd. e SEM Mining II Ltd., as quais detém 99% e 1% das quotas sociais, respectivamente. Ambas, a SEM Mining I Ltd. e a SEM Mining II Ltd., são empresas constituídas sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas. Durante o período da investigação original, a composição acionária foi a mesma anteriormente descrita, conforme documentação apresentada pela empresa em resposta a informações complementares solicitadas pelo DECOM.

A SEM Mining I Ltd. é também acionista majoritária da Terminal Marítimo Patache S.A., empresa chilena que é proprietária de porto ao norte do Chile e presta serviços portuários e de carregamento de sal à CMC.

A única quotista da SEM Mining I Ltd. e da SEM Mining II Ltd. é a Sra. Shelagh E. Mahoney, cidadã estadunidense residente em Lowell, Massachusetts. A Sra. Mahoney também detém participação majoritária na Eastern Salt Company, também localizada em Lowell, que, diretamente e por suas subsidiárias, importa e vende sal no leste dos EUA, e é também a única quotista da Companhia Minera Cordillera (Bermuda) Limited, constituída sob as leis das Bermudas. Esta empresa dedica-se ao afretamento de navios para transporte marítimo de sal a granel, aquisição de sal da CMC e de outros fornecedores ao redor do mundo, bem como à venda de sal a granel. A Sra. Mahoney também é proprietária, tanto direta, quanto indiretamente, de um terço das ações da Sal Mining & Exploration Company, empresa constituída sob as leis da Irlanda do Norte, que é proprietária e opera uma mina de sal na Irlanda do Norte e vende sal para o degelo de estradas no Reino Unido, na Irlanda e, eventualmente, em outros países da Europa.

Conforme já apontado anteriormente, a CMC indicou não ter sido notificada acerca do início da investigação de dumping porque não exportara para o Brasil, durante o período da investigação. Como evidência, a empresa forneceu certidão emitida pela autoridade alfandegária do Chile, contendo dados indicando que, desde a sua constituição (em 2007), a CMC teria exportado, principalmente, para os EUA, Canadá e Reino Unido. A partir de 2011, a empresa teria iniciado exportações para a Holanda, Bélgica e China.

Consoante os dados brasileiros de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, no período de 2007 a 2012, a empresa CMC não exportou sal grosso (NCM 2501.00.19) para o Brasil. Tampouco foram identificadas empresas relacionadas com esta que tenham realizado vendas desse produto ao país.

A CMC forneceu cópias dos sítios eletrônicos, bem como dos documentos societários dessas empresas, alegando não haver nenhuma relação comercial ou societária com a SPL, nem com qualquer outro produtor/exportador que tenha eventualmente exportado sal grosso para o Brasil durante o período de investigação.

2.3. Das importações brasileiras de sal grosso

O Chile foi o principal fornecedor de sal grosso para o Brasil, no período de 2007 a 2012, conforme demonstrado nas tabelas seguintes. A participação média do Chile nas importações brasileiras de sal grosso atingiu 94,6%, ao se considerar os valores em dólares dos Estados Unidos da América (EUA). Em termos de quantidade (t), observou-se participação média ainda maior, de 99,6%.

Importação de Sal Grosso por país ao Brasil (NCM 2501.00.19) em US$ FOB

País	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Chile	4.095.567	6.176.779	7.369.926	15.926.949	16.708.305	22.518.667
EUA	20.174	806.438	709.154	279.115	233.963	125.690
China	0	0	0	40.830	141.663	11.916
Bolívia	64.478	43.725	59.921	14.500	0	7.125
Taipé Chinês	0	0	0	0	0	437
Alemanha	208	409	53	0	0	0
Argentina	0	0	143.224	279.381	0	0
França	0	0	0	0	1.232	0
Itália	550	0	0	0	0	0
Japão	1.659	13.353	4.668	0	0	0
Países Baixos	0	0	21	0	0	0
Paquistão	0	10.780	0	0	0	0
Tailândia	0	0	0	15.231	0	0
Rep. Tcheca	0	75	0	0	0	0
Total	4.182.636	7.051.559	8.286.967	16.556.006	17.085.163	22.663.835

Importação de Sal Grosso por país ao Brasil (NCM 2501.00.19) em toneladas

País	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Chile	396.681	563.572	624.906	1.114.545	1.006.237	1.184.532
EUA	60	3.275	2.686	1.002	776	374
China	0	0	0	605	1.600	150
Bolívia	834	475	806	162	0	125
Taipé Chinês	0	0	0	0	0	1
Alemanha	0	0	0	0	0	0
Argentina	0	0	2.472	3.726	0	0
França	0	0	0	0	0	0
Itália	0	0	0	0	0	0
Japão	3	57	19	0	0	0
Países Baixos	0	0	0	0	0	0
Paquistão	0	23	0	0	0	0
Tailândia	0	0	0	16	0	0
República Tcheca	0	0	0	0	0	0
Total	397.577	567.402	630.889	1.120.056	1.008.613	1.185.182

2.4. Do valor normal

A CMC informou na petição que, durante o período analisado (junho/2011 a maio/2012), não realizou vendas no mercado interno chileno, e que as exportações que realizou no mesmo período foram sazonais. Assim, a empresa considerou que a construção do valor normal, de acordo com o inciso II do art. 6º do Decreto nº 1.602, de 1995, seria o método mais adequado para apurar o valor normal da CMC para o produto em questão.

A CMC apresentou a estrutura de custos do produto em questão, na qual estavam listados os itens que compunham o custo de produção, a depreciação, as despesas comerciais, gerais e administrativas e os custos de carregamento no porto, e demonstrou a apuração da margem de lucro.

Considerando os elementos indicados anteriormente, foi apurado o valor normal construído no montante de US$ 13,10/t (treze dólares estadunidenses e dez centavos por tonelada), na condição FOB.

Considerando que a CMC não realizou vendas no seu mercado interno, forneceu a estrutura de custos e a demonstração de resultado de suas vendas conforme seus registros, concluiu-se, a priori, que esses são os elementos indicativos do valor normal. Para confirmação das informações, utilizou-se o balanço geral e a demonstração de resultados mensais apresentados pela empresa, em resposta a pedido consubstanciado no Ofício nº 00.765/2013/CGPI/DECOM/SECEX.

A CMC comparou o valor normal construído, em base FOB, com o preço de exportação constante no compromisso de preço firmado pela empresa SPL - US$ 16,10/t (dezesseis dólares estadunidenses e dez centavos por tonelada) em base FOB -, conforme a Circular SECEX nº 4, de 2012; e apresentou a evolução do preço médio das exportações do produto em questão do Chile para o Brasil, no período junho/2011 a maio/2012, por trimestre, que registraram valores acima do preço acordado no compromisso de preço da SPL.

Assim, tendo em conta este cenário, a CMC argumentou que não haveria incentivos à prática do dumping por sua parte. Ou seja, ela não teria motivos para realizar vendas abaixo do seu valor normal construído.

2.5. Do Preço de Exportação

A CMC estimou que o preço médio de exportação do produto em questão para o Brasil seria de aproximadamente US$ 18,00/t (dezoito dólares estadunidenses por tonelada), na condição FOB. Cabe ressaltar que a empresa não apresentou elementos indicando como apurou tal número.

Isso não obstante, com o objetivo de confirmar tal estimativa, avaliaram-se os números reportados pela CMC na resposta ao pedido de informações complementares, tendo constatado que, no período de junho de 2011 a maio de 2012, as exportações da empresa totalizaram [CONFIDENCIAL], alcançando o montante de [CONFIDENCIAL]. Ou seja, o preço médio de exportação, em base FOB, no período considerado alcançou [CONFIDENCIAL].

Tendo em conta que o preço médio de sal grosso da CMC anteriormente citado foi apurado com base nos dados do período de junho de 2011 a maio de 2012 e levando-se em conta os índices semestrais de atualização no preço da mercadoria no local de embarque no exterior adotados no compromisso de preço firmado pela SPL, de julho de 2012 e janeiro de 2013, o preço de exportação da CMC para terceiros países seria, atualmente, próximo a US$ 17,09/t (dezessete dólares estadunidenses e nove centavos por tonelada).

Assim, com base no preço de exportação para terceiros países, concluiu-se pela razoabilidade do valor estimado pela CMC como preço de exportação para o Brasil.

Com relação ao frete, a CMC esclareceu, também, contratar empresas independentes existentes no mercado que realizam atividades de frete para transportar seus produtos, sendo que tais empresas cobram preços de frete baseados no volume de mercadorias, destino e distância entre os portos. Dessa forma, argumentou quanto à impossibilidade de subcotar os custos de frete, pois estes seriam baseados em preços de mercado, os quais foram estimados em torno de US$ 20,00/t (vinte dólares estadunidenses por tonelada).

Igualmente, considerou-se razoável o valor estimado de frete pela CMC, em comparação com o valor atualizado de frete constante do compromisso de preço firmado pela SPL, atualmente fixado em US$ 20,98/t (vinte dólares estadunidenses e noventa e oito centavos por tonelada).

Tendo em vista que não há exportações da CMC para o Brasil, motivo pelo qual a empresa fez o pedido de revisão de "novo exportador", considerou-se razoáveis as estimativas de preço médio de exportação e de frete apresentadas pela empresa.

3. Conclusão

Consoante análise precedente, há informações suficientes que comprovam que os requisitos exigidos para o início de revisão de novo exportador foram cumpridos.

CONFERÊNCIA DE REDAÇÃO - PROIBIDA A TERCEIROS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 487, DE 5 DE JULHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/02/2013, 03/04/2013, 07/05/2013, 05/06/2013 e 02/07/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/02/2013, 03/04/2013, 07/05/2013, 05/06/2013 e 02/07/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001286/2012-75
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: O Esporte Como Ferramenta de Inclusão Social
Registro: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 373.197,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06332-0
Período de Captação: até 07/05/2014.
2 - Processo: 58701.005447/2012-08
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Circuito Brasileiro de FMX
Registro: 02SP005152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.012.399/0001-70
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação após recurso: R$ 1.487.815,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43894-4
Período de Captação: até 25/10/2013.
3 - Processo: 58701.001189/2012-82
Proponente: Associação de Formação e Inclusão Social - AFIS
Título: Plano Anual de Atividades de Futsal - AFIS
Registro: 02SC107702012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.066.869/0001-88
Cidade: Criciúma- UF: SC
Valor aprovado para captação: R$ 140.074,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5458 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06728-8
Período de Captação: até 07/05/2014.
4 - Processo: 58701.001734/2013-11
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Skate Run
Registro: 02SP005152007
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 07.012.399/0001-70
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 775.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43885-5
Período de Captação: até 02/08/2013.
5 - Processo: 58701.000346/2013-13
Proponente: Instituto Recriar
Título: Desenvolvimento Motor Com Crianças
Registro: 02SP030582008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.819.706/0001-30
Cidade: São José dos Campos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 155.062,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3574 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29742-9
Período de Captação: até 05/06/2014.
6 - Processo: 58701.001823/2012-87
Proponente: Liga de Judô do Litoral
Título: Judô ao Alcance de Todos
Registro: 02SP110682012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.092.492/001-31
Cidade: São Vicente - UF: SP
Valor aprovado para captação: R$ 571.981,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4871 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09716-0
Período de Captação: até 05/06/2014.
7 - Processo: 58701.000726/2012-77
Proponente: Comunidade Terapêutica Fazenda Esperança de Farroupilha
Título: Vencendo o Vício através do Esporte
Registro: 02RS100742012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.903.674/0001-08
Cidade: Farroupilha - UF: RS
Valor aprovado para captação: R$ 270.036,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0486 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36436-3
Período de Captação: até 03/04/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002827/2011-00
Proponente: Liga Ouro Verde de Futebol Amador
Título: Futsal Amador Integração de Atletas Amadores de Campinas
Valor aprovado para captação: R$ 543.415,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23974-7
Período de Captação: até 21/01/2014.
2 - Processo: 58701.004988/2012-19
Proponente: Federação Paranaense de Ginástica
Título: Ginástica Artística Feminina - Da Iniciação ao Alto Rendimento - Ano II
Valor aprovado para captação: R$ 2.619.208,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2823 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39815-2
Período de Captação: até 31/12/2013.
3 - Processo: 58701.002463/2011-50
Proponente: Instituto Internacional Correr Bem - Instituto IBC
Título: Circuito de Corrida 7K
Valor aprovado para captação: R$ 1.627.860,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32627-5
Período de Captação: até 05/08/2013.

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.000316/2013-15. No Diário Oficial da União nº 105 de 04 de junho de 2013, na Seção 1, página 62, que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 482/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R$ 222.165,92, leia-se: Valor aprovado para captação: R$ 222.165,22.

Processo Nº 58701.001095/2012-11. No Diário Oficial da União nº 121, de 26 de junho de 2013, na Seção 1, página 95 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 485/2013, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0368 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 63431-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0138 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48649-3.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

ATO DECLARATÓRIO Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Jorge Gustavo de Almeida Kruger Neto, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.004247/2013-19, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Jorge Gustavo de Almeida Kruger Neto, CPF: 320.298.299-00 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR (Euros)
1	Nacra 17 incluindo taxa de classe ISAF	01	16.875,00
2	Nacra 17 O.D tratamento de bujarrona com holmenkol	01	125,00
3	Nacra 17 O.D opção conjunto de trapézio ajustável	01	170,00
4	Nacra 17 O.D opção chickenline em trave traseira	01	50,00
5	Nacra 17 O.D cobertura de leme	01	55,00
6	Nacra 17 O.D cobertura de bolinha	01	55,00
7	Nacra 17 O.D suportes para haste de espuma	01	120,00
8	Nacra 17 O.D cobertura para barco completo	01	504,00
9	Nacra 17 O.D cobertura para mastro	01	180,00
10	Conjunto de telas	01	134,95
11	Nacra 17 O.D código de país para vela mestre	01	12,50
12	Nacra 17 O.D carrinho de rodas grandes	01	465,00
Total			18.611,50

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Secretário

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº127, DE 4 DE JULHO DE 2013

Divulgar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos, de acordo com o previsto no art. 38 da Portaria nº. 12, de 14 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 38 da Portaria nº. 12, de 14 de janeiro de 2013, e, considerando o disposto no Decreto n° 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no DOU em 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional relativo ao período de 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional é definido pelo Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM), aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida, obtido a partir do grau de alcance das respectivas metas e expresso por pontuação de zero a cem pontos percentuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

IMPRENSA NACIONAL
AGUARDAR DE ASSINATURA

ANEXO I

Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente
Período: De 1º de junho de 2012 a 31 de maio de 2013.

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META PARA O PERÍODO (X)	DESEMPENHO ALCANÇADO (Y)	PERCENTUAL CUMPRIMENTO DA META P = (Y/X) * 100	PERCENTUAL PARA CÁLCULO DO IDIM	FONTE
1. Número de instrumentos de gestão para promoção da participação social e construção da cidadania socioambiental elaborados	Unidade	264	323	122,34	100	Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental SAIC
2. Elaboração de instrumentos de gestão para institucionalização da biodiversidade	Unidade	286	351	122,72	100	Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF
3. Número de instrumentos de gestão ambiental e territorial elaborados ou monitorados para ambientes rurais e costeiros e para territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais	Unidade	104	134	128,84	100	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável SEDR
4. Número de famílias em situação de extrema pobreza que recebem ou receberão pagamento pela prestação de serviços de conservação de recursos naturais no meio rural	Unidade	36.000	38.770	107,69	100	Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável SEDR
5. Elaboração e publicação de editais de concessão florestal	Percentual	100	90	90	90	Serviço Florestal Brasileiro - SFB
6. Número de planos de resíduos sólidos contratados	Unidade	50	616	1.232	100	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU
7. Percentual do Sistema de Informação e Gestão em Resíduos Sólidos (SINIR) implantado	Percentual	75	35	46,66	46,66	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU
8. Número de instrumentos de gestão ambiental urbana elaborados para os entes federados	Unidade	5	8	160	100	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU
9. Número de sistemas de dessalinização implantados e recuperados em comunidades rurais do semiárido brasileiro	Unidade	5	5	100	100	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU
10. Número de instrumentos de gestão para a implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH)	Unidade	33	30	90,90	90,90	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU
11. Número de instrumentos de gestão para a formulação da Política Nacional de Recursos Hídricos	Unidade	6	6	100	100	Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano - SRHU
12. Número de instrumentos que contribuam para as ações de mitigação e adaptação à mudança do clima e para a melhoria da qualidade ambiental	Unidade	80	124	155	100	Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - SMCQ
ÍNDICE DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL MÉDIO:					93,96%	

O Percentual de Desempenho Institucional apurado é de 93,96% que corresponde a 80 pontos, conforme abaixo:

PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
70 % ³ IDIM £ 100 %	80
60 % ³ IDIM £ 69 %	70
50 % ³ IDIM £ 59 %	60
40 % ³ IDIM £ 49 %	50
30 % ³ IDIM £ 39 %	40
0 % ³ IDIM £ 29 %	30

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 839, DE 4 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso IV, do Anexo I da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, que aprovou o Regimento Interno da ANA, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Art. 1º Alterar, na forma do Anexo a esta Resolução, os quantitativos e a distribuição dos cargos comissionados previstos no Anexo II da Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, com a extinção de um Cargo Comissionado de Assessoria, código CA-II, de livre provimento, e a criação de três Cargos Comissionado Técnico, código CCT-V.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

ANEXO

QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS

Nível	Valor (R$)	Quantidade	Despesa (R$)
CD - I	12.388,88	1	12.388,88
CD - II	11.769,44	4	47.077,76
CGE - I	11.149,99	16	178.399,84
CGE - III	9.291,66	14	130.083,24
CGE - IV	6.194,43	16	99.110,88
CA - II	9.291,66	11	102.208,26
CAS - I	2.193,85	5	10.969,25
CAS - II	1.901,34	3	5.704,02
CCT - V	2.355,44	44	103.639,36
CCT - IV	1.721,26	9	15.491,34
CCT - III	979,19	1	979,19
CCT - II	863,21	27	23.306,67
TOTAL		151	729.358,69

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 774, DE 1º DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 493ª Reunião Ordinária, realizada em 1º/07/2013, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar à:

Kamila Burtett Miranda, Reservatório da UHE Itaipu (rio Paraná), Município de Itaipulândia/Paraná, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 3 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 775 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Caconde/Graminha (rio Pardo), Município de Caconde/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 776 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Santa Branca (rio Paraíba do Sul), Município de Jacareí/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 777 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, preventiva, aquicultura.

Nº 778 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE A. Laydner/Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 779 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE A. Laydner/Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 780 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE A. Laydner/Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 781 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Cândido Mota/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 782 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Cândido Mota/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 783 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Barão de Antonina/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 784 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Barão de Antonina/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 785 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/Peixoto (rio Grande), Município de São João Batista do Glória/Minas Gerais, preventiva, aquicultura.

Nº 786 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Leópolis/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 787 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 788 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Pedrinhas Paulista/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 789 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes (rio Paranapanema), Município de Ribeirão Claro/Paraná, preventiva, aquicultura.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 790 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 791 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Taquaruçu (rio Paranapanema), Município de Santa Inês/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 792 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Delmiro Gouveia/Alagoas, preventiva, aquicultura.

Nº 793 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 794 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão (rio Paranaíba), Município de São Simão/Goiás, preventiva, aquicultura.

Nº 795 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana (rio Paranapanema), Município de Euclides da Cunha Paulista/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 796 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Euclides da Cunha (rio Pardo), Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 797 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Corumbaíba/Goiás, preventiva, aquicultura.

Nº 798 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Corumbaíba/Goiás, preventiva, aquicultura.

Nº 799 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara (rio Paranaíba), Município de Buriti Alegre/Goiás, preventiva, aquicultura.

Nº 800 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas I (rio Paranapanema), Município de Itambaracá/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 801 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE A. Laydner/Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Piraju/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 802 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera (rio Paraná), Município de Paulicéia/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 803 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera (rio Paraná), Município de Paulicéia/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 804 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II (rio Paranapanema), Município de Palmital/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 805 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II (rio Paranapanema), Município de Palmital/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 806 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II (rio Paranapanema), Município de Palmital/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 807 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Canoas II (rio Paranapanema), Município de Palmital/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 808 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 809 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 810 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 811 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 812 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 813 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 814 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 815 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 816 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 817 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 818 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 819 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 820 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 821 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 822 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 823 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 824 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 825 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 826 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 827 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 828 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 829 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 830 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 831 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 832 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 833 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 834 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 835 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 836 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 837 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 838 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/Paraná, preventiva, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÕES DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 840 - João Carlos Rossato, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, irrigação.

Nº 843 - Flávio José Legaspe Mamede - EPP, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguaí/São Paulo, mineração.

Nº 844 - Siniat S.A. Mineração, Indústria e Comércio, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, indústria.

Nº 846 - Iranilson dos Santos Cunha, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Nº 847 - José Alves do Nascimento Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 854 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Mundaú, Município de União dos Palmares/Alagoas, abastecimento público e esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu emitir as outorgas preventivas de uso de recursos hídricos à:

Nº 841 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, PCH Ivan Botelho III/Triunfo (rio Pomba), Município de Guarani/Minas Gerais, preventiva, aquicultura.

Nº 842 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Itacuruba/Pernambuco, preventiva, aquicultura.

Nº 848 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Nº 849 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado (rio Tocantins), Município de Lajeado/Tocantins, preventiva, aquicultura (Parque Aquícola Miracema-Lajeado).

Nº 850 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado (rio Tocantins), Município de Ipueiras/Tocantins, preventiva, aquicultura (Parque Aquícola Brejinho 01).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 851 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado (rio Tocantins), Município de Ipueiras/Tocantins, preventiva, aquicultura (Parque Aquícola Brejinho 02).

Nº 852 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado (rio Tocantins), Município de Porto Nacional/Tocantins, preventiva, aquicultura (Parque Aquícola Santa Luzia).

Nº 853 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, preventiva, aquicultura (Parque Aquícola Sucupira).

Nº 855 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 856 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Sertaneja/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 857 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 858 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 859 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, preventiva, aquicultura.

Nº 860 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Florestópolis/Paraná, preventiva, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 845, DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu:

Revogar, a partir de 27 de maio de 2013, a Resolução ANA nº 340, 26 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 2 de junho de 2009, Seção 1, página 61, a qual outorgou à Vale do São Simão Agricultura Ltda. o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Paranaíba, com a finalidade de irrigação, Município de Santa Vitória - MG, por motivo de desistência do interessado.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 3 a 28/06/2013, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Abimael Alves Rodrigues, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Adailton Nestor da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Agropecuária Rubinéia Ltda., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (Córrego Taiaçu), Município de Rubinéia/São Paulo, irrigação.

Agropecuária Rubinéia Ltda., Reservatório da UHE de Ilha Solteira (Córrego Taiaçu), Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, irrigação.

Águas e esgotos do Piauí S.A - AGESPISA, rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, abastecimento público, preventiva.

Alberto Almeida, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Alberto Belém de Alcântara, Reservatório da UHE de Lajeado (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, indústria e afins.

Alcides Ribeiro dos Santos, Cislei Ribeiro dos Santos, ribeirão Roncador, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Aldo Antônio Bernardino Madureira, rio Verde Grande, Município de Varzelândia/Minas Gerais, irrigação, renovação, alteração.

Alexandre Ribeiro Fischer, rio Paranã, Município de São João D'Aliança/Goiás, irrigação, renovação.

Alexisandro Souza de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Amadeu Coelho, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Amarildo Doniseti Ferreira, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Amazonas Distribuidora de Energia S.A, rio Negro, Município de Manaus/Amazonas, termelétrica.

Ana Maria de Jesus, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação, transferência.

Anglo American Nióbio Brasil Ltda., rio São Marcos, Município de Ouvidor/Goiás, mineração.

Antoniela Ottoni, rio Santa Tereza, Município de Sucupira/Tocantins, irrigação.

Antônio Almir Braga de Oliveira, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, irrigação.

Antônio Assis de Souza, rio Preto, Município de Dom Bosco/Minas Gerais, irrigação.

Antônio Carlos Figueredo de Lima, rio Piranhas ou Açu, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Antônio Claudio Silva Bezerra, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Antonio Evaldo Porfirio Sales, Açude Caxitoré, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Antonio Herculano do Nascimento, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Antônio Ivan Rodrigues Rocha, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Antônio Izidio Felix de Freitas, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, irrigação.

Antônio Manoel Maciel de Castro, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Antônio Pereira da Silva, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Antônio Rodrigues de Sousa, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Antonio Sampaio Rodrigues, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Antônio Silveira De Sousa, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Antônio Soares Dos Santos, Açude Serrota (Sebastião Abreu), Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Antônio Ubirajara dos Reis, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Aquiles de Avis Sarmento, Açude Caxitoré, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Armazéns Gerais Quivung Ltda, rio são Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Associação Comunitária Padre Giuliano Vittorio Todesco, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Grande), Município de Santa Albertina/São Paulo, esgotamento sanitário, preventiva.

Associação dos Moradores da Comunidade Serrote, rio Seridó, Município de São Fernando/Rio Grande do Norte, barramento.

Associação dos Pequenos Produtores de Arroz do Projeto de Assentamento Bela Vista - APAPBV, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação, renovação.

Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Bestas Bravas, rio Seridó, Município de São Fernando/Rio Grande do Norte, barramento.

Avoni Pereira dos Santos, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Barcarena Geração de Energia Ltda., rio Pará, Município de Barcarena/Pará, termelétrica, transferência.

Benedito José Paro, rio Pardo, Município de Jaborandi/São Paulo, irrigação.

Binacional Alcântara Cyclone Space - ACS, rio Pepital, Município de Alcântara/Maranhão, indústria e afins, renovação.

Brennand Energia Eólica S.A, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, indústria.

Bruno Hoog Chauí do Vale, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação, preventiva.

Bruno Hoog Chauí do Vale, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação.

Carlos Fernando Almeida Guimarães, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Carlos Roberto de Pádua, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Cícero Araújo Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação, renovação.

Cicero Eufrásio Gomes, Açude Caxitoré, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD, rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, esgotamento sanitário, preventiva.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Açude Público Marechal Dutra/Gargalheiras, Municípios de Currais Novos e Acari/Rio Grande do Norte, abastecimento público, alteração.

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, rio Paraíba do Sul, Município de São José dos Campos/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Companhia Estadual de Águas e esgotos - CEDAE, rio Muriaé, Município de Laje do Muriaé/Rio de Janeiro, abastecimento público, alteração.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, rio São Francisco, Município de Orocó/Pernambuco, dessedentação animal, irrigação, abastecimento humano, renovação.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, dessedentação animal, irrigação, abastecimento humano, renovação.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, dessedentação animal, irrigação, abastecimento humano, renovação.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, dessedentação animal, irrigação, abastecimento humano, renovação.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, rio São Francisco, Município de Belém de São Francisco/Pernambuco, dessedentação animal, irrigação, abastecimento humano, renovação.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, rio São Francisco, Município de Tacaratu/Pernambuco, dessedentação animal, irrigação, abastecimento humano, renovação.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, rio São Francisco, Município de Curaçá/Bahia, dessedentação animal, irrigação, abastecimento humano, renovação.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, dessedentação animal, irrigação, abastecimento humano, renovação.

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, dessedentação animal, irrigação, abastecimento humano, renovação.

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, abastecimento público.

Companhia Vale do Rio Doce, rio Pará, Município de Barcarena/Pará, termelétrica, transferência.

Consórcio Etanol, rios Pardo, Sapucaí, Grande, Municípios de Jardinopólis, Igarapava e Guará/São Paulo, e Uberaba/Minas Gerais.

Constran S.A Construções e Comércio, rio Paranaíba, Município de São Simão/Goiás, indústria.

Construtora J. R. Ltda. ME, Rio Paraíba (riacho Breião), Município de Quebrangulo/Alagoas, mineração.

Dalva Rocha Machado, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Campo do Meio/Minas Gerais, irrigação.

Damião da Silva Castro, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Daniel Bento Guimarães, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Danyel de Araújo Soares, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Dario Oliveira Alencar, Açude Pereira de Miranda (Pentecoste), Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Departamento de Água e Esgoto de Ribeirão Preto - DAERP, rio Pardo, Município de Ribeirão Preto/São Paulo, abastecimento público, preventiva.

Djalma Lucio Grigoletto, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação, renovação.

Domingos dos Santos Silva, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, irrigação.

Domingos Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Edifrigo Comercial e Industrial Ltda., rio Tapajós, Município de Santarém/Pará, indústria.

Edir Luciano Martins Manzano, rio Santa Rita, Município de Porto Espiridião/Mato Grosso, aquicultura, obras.

Edson Leite Araújo, Açude General Sampaio (rio Curu), Município de General Sampaio/Ceará, aquicultura.

Elenita Silva Bergamo Me, rio Grande, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, mineração.

Elonauda do Nascimento Domingos, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Emília de Almeida de Gusmão, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Morais (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Enesio Antônio de Melo Neto, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Epitácio Alves de Almeida, rio Piancó, Município de Cajazeirinhas/Paraíba, irrigação.

Erineu Gasparetto, Reservatório da UHE Batalha (ribeirão São Firmino), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Ernesto Avelino de Souza Almeida - FI, rio Sapucaí, Município de Piranguinho/Minas Gerais, Mineração.

Euclides José da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Everaldo Barbosa da Rocha, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Fabiana Bittencourt da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Fabiana de Sousa Almeida, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Fábio de Salles Meirelles. Reservatório da UHE de Queimado (rio Preto e rio Bezerra), Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação, renovação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Faccio Indústria e Comércio Ltda, rio Tacutu, Município de Bonfim/Roraima, irrigação e indústria.

Fazenda Nossa Senhora da Guia S.A, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Pimenta/Minas Gerais, irrigação, indústria, renovação.

Finobrasa Agroindustrial S.A, rio Piranhas/Assu, Município de Afonso Bezerra/Rio Grande do Norte, irrigação, renovação.

Finobrasa Agroindustrial S.A, rio Piranhas-Açu, Município de Ipanguaçu/Rio Grande do Norte, irrigação, renovação.

Fiorentino Cappellesso, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação, renovação.

Firmino Teixeira de Sousa, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisca Irisvan Pereira Gonçalves, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, irrigação.

Francisco Alves de Sousa, Açude General Sampaio, Município de Paramoti/Ceará, irrigação.

Francisco Alves Magalhães, Açude Caxitoré, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Daniel Meneses Nunes, Açude Pereira de Miranda (Pentecoste), Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco de Assis Costa Gomes, Açude General Sampaio, Município de Paramoti/Ceará, irrigação.

Francisco de Paula da Silva Alves, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, irrigação.

Francisco de Sales Ferreira da Silva, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, irrigação.

Francisco de Sousa Dantas, rio Piranhas ou Açu, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Francisco Edmilson Mendes de Sousa, Açude Caxitoré, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Erijane da Mota Chave, Açude Pereira de Miranda (Pentecoste), Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Erivaldo Rodrigues da Silva, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Everardo de Almeida Andrade, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Ferreira de Macedo, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Flavio Rodrigues Nunes, Açude General Sampaio, Município de Paramoti/Ceará, irrigação.

Francisco Geraldo Rodrigues Pinto, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, irrigação.

Francisco Heleno Nogueira de Sousa, Açude Pereira de Miranda (Pentecoste), Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Iran Lima Oliveira, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Jorge Pereira Evangelista, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, irrigação.

Francisco Josenias Felix Martins, Açude General Sampaio, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Rodrigues de Moura, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Simplício, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Tangueira de Matos, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Valmir de Almeida Nojosa, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Francisco Wilson Farias Barbosa, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Galvão Engenharia, Barragem da Pedra, Município de Jequié/Bahia, indústria.

Genésio Gomes Campos, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Getúlio Andrade de Castro, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Graciano Silva Santos, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Gualter Luiz Baldi, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação, alteração.

Heitor Bortolleto e Outros, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Henrique Perez de Souza, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Hossamo Shinkai, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura, renovação.

Ilda Bitencourt da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Ilma Luzimar da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Izabel dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Izaque Ribeiro dos Santos Porto Seguro - ME, rio Buranhém, Município de Porto Seguro/Bahia, mineração.

Izaque Ribeiro dos Santos, rio Buranhém, Município de Porto Seguro/Bahia, mineração.

Joanimar da Silva Cruz, rio Muriaé, Município de Muriaé/Minas Gerais, indústria e afins.

João Batista Delmiro de Araujo, Açude Frios, Município de Umirim/Ceará, irrigação.

João Batista dos Santos, Açude Caxitoré, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

João Batista Pereira de Sousa, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

João Batista Tristão, Reservatório da UHE Chavantes, (rio Paranapanema), Município de Fartura/São Paulo, irrigação.

João Candido de Oliveira, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

João Cardoso Sobrinho, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

João Faustino de Amorim, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

João Rufino de Lima, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

João Teixeira Neto, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

José Alves Silva, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação, renovação.

José Candido de Oliveira, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

José Cesar Sousa, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

José Edval Marques dos Santos, Açude Pereira de Miranda (Pentecoste), Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

José Ferreira da Silva, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

José Luiz de Azevedo Araújo, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, irrigação.

José Luiz Marona Pons, rio Uruguai, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

José Magno Almeida de Moura, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

José Ribamar Da Silva Oliveira, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

José Ulisses de Jesus, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Josefa Martins da Silva, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, irrigação.

Josenilson Barbosa de Oliveira, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Josezito Santos, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Josimar Odilon da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Josimar Rodrigues de Sousa, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Josival Odilon Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Josivaldo João da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Jumacol Materiais de Construção Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração, transferência.

Katiana Duarte Cruz, Açude Caxitoré, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Keni Cristine Alves Ferreira Bailon, Reservatório da UHE de Emborcação (rio Paranaíba), Município de Três Ranchos/Goiás, mineração.

Lediomar Doralice da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Leoni Gasparetto, Reservatório da UHE Batalha (Córrego Samambaia), Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Lourenço Pelentir, Reservatório da UHE de Itaipu (rio Paraná), Município de Pato Bragado/Paraná, irrigação.

Luiz Ferreira da Silva, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, irrigação.

Luzia Miranda de Castro, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Manoel Alberto Araújo do Nascimento, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Manoel de Abreu de Sousa, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Manoel dos Santos, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Manoel José de Lima, rio Piranhas ou Açu, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Manoel Messias Tavares Soares, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, renovação.

Manoel Rodrigues Almeida, Açude General Sampaio, Município de Paramoti/Ceará, irrigação.

Marceno Nascimento Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Marcio Carletto, Corrego Dourado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação, Barramento.

Marcio Cleido Almeida de Moura, rio Piancó, Município de Pombal/Paraíba, irrigação.

Maria das Dores dos Santos, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Maria de Sousa Maciel, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Maria de Souza Aguiar, rio Verde Grande, Município de Jaíba/Minas Gerais, irrigação.

Maria Freire da Silva, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Maria Goreth Uchoa Bastos, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio/Ceará, irrigação.

Mario Oliveira de Alencar, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Messias de Sousa Costa, Açude Frios, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Messias Rodrigues Talevi, rio Urucuia, Município de Patrocínio/Minas Gerais, irrigação.

Milton José Benetti, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de São José da Barra/Minas Gerais, irrigação.

Mineração Paraíba Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Caçapava/São Paulo, mineração.

Mineração Santana do Sapucaí, Ribeirão do Baú, Município de Sapucaí-Mirim/Minas Gerais, mineração.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara, Municípios de Primeiro de Maio e Alvorada do Sul/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Chavantes, Municípios de Fartura, Barão de Antonina/São Paulo e Carlópolis/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Municípios de Santa Rita do Novo Destino, Uruaçu, Santa Rita do Novo Destino e Niquelândia/Goiás, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Furnas, Municípios de Carmo do Rio Claro, Alfenas, Serra Negra e Alterosa/Minas Gerais, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Rosana, Município Terra Rica/Paraná, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Municípios de Rubinéia, Ouroeste, Santa Clara D'Oeste/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/Piauí, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Itumbiara/Goiás, preventiva, aquicultura.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão, Municípios de Gouvelândia e Inaciolândia/Goiás, preventiva, aquicultura.

MRS Logística S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Valença/Rio de Janeiro, indústria e afins.

Nogueira Extração e Comércio de Areia Ltda-Me, rio Paraíba do Sul, Município de Rio das Flores/Rio de Janeiro, mineração.

Olímpio Ferreira de Camargos, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Osmar Ângelo de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

PAS Aquicultura Ltda. Epp, rio Piranhas-Açu, Município de Carnubais/Rio Grande do Norte, aquicultura, transferência.

Paulo José Araújo da Silva, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Pedreira Bela Vista Indústria e Comércio de Pedras Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Cardoso Moreira/Rio de Janeiro, mineração, alteração.

Pedreira Outeiro Indústria e Comércio de Pedras Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Cardoso Moreira/Rio de Janeiro, mineração, alteração.

Pedro Alves de Moraes, Açude Caxitoré, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Piscicultura Tupi Ltda. ME, Reservatório da UHE de Lajeado (rio Tocantins), Município de Miracema do Tocantins/Tocantins, aquicultura.

Prefeitura Municipal de Orizânia, rio Carangola, Município de Orizânia/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, rio Pardo, Município de São José do rio Pardo/São Paulo, abastecimento público.

Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, rio Xingu, Município de Vitória do Xingu/Pará, esgotamento sanitário.

Raimundo Coelho Costa, Açude General Sampaio, Município de General Sampaio /Ceará, irrigação.

Raimundo Nonato Sales Mota, Açude Caxitoré, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Raimundo Nonato Sales Mota, Açude Caxitoré, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Raimundo Nunes da Mata, Açude Pereira de Miranda (Pentecoste), Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Raimundo Pinto de Araujo, Açude Pereira de Miranda (Pentecoste), Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Raimundo Rodrigues Uchoa, Açude Caxitoré, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Rodovaldo Maia Jorge, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande), Município de Miguelopólis/São Paulo, irrigação.

Rosângela de Cássia Martins Soares, Barragem de Anagé (rio Gavião), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação, renovação.

Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO, rio Descoberto, Município de Santo Antônio do Descoberto/Goiás, abastecimento público.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Sebastião Candido Farias, Açude Caxitoré, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Sebastião Conrado de Andrade, Córrego Moraes, Município de Cristalina/Goiás, irrigação, barramento.

Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - SRHE, rio Ipanema, Município de Venturosa/Pernambuco, barramento.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Sifermac Agroindustrial Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Tannery do Brasil S.A, rio Paraguai, Município de Cáceres/Mato Grosso, industrial, alteração.

Tarcísio Martins Rodrigues, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Transzero Transportadora de Veículos Ltda., rio Araguaia, Município de Jussara/Goiás, irrigação.

Usina Caeté S.A - Unidade Cachoeira, rio Mundaú, Município de Murici/Alagoas, irrigação.

Usina Continental S.A, rio Pardo, Município de Colômbia/São Paulo, indústria, alteração.

V.G. Cezar e Filha Ltda., rio Tocantins, Municípios de Porto Nacional e Palmas/Tocantins, mineração.

Valdemar se Souza Freira, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Valdemiro Rodrigues Gonçalves, rio São Francisco, Município Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.

Valdir Cesar Dominato, rio Jaguari-Mirim, Município de São João da Boa Vista/São Paulo, irrigação, renovação.

Valmir Pires da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Vicente Pereira Rodrigues, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Vitor Gustavo Maia Santos, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/Sergipe, irrigação.

Zeferino Ferreira de Castro, Açude Pereira de Miranda/Pentecoste, Município de Pentecoste/Ceará, irrigação.

Zenir Luis Guarienti, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 19/05/2013 a 21/06/2013, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí:

CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., rio Piracicaba, Município de Piracicaba/São Paulo, indústria.

Paulo Toshio Komura e Outro, rio Atibaia, Município de Atibaia/São Paulo, irrigação.

Prefeitura Municipal de Amparo, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, combate a inundação e adequação do sistema viário.

Sociedade Quinta da Baroneza, rio Atibaia, Município de Bragança Paulista/São Paulo, abastecimento público, preventiva.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 166, DE 3 DE JULHO DE 2013

Cria Comissão com o objetivo de coordenar a implementação e acompanhamento dos trabalhos relativos à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527) na ENAP.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, conforme Portaria nº 155, publicada no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.563, de 11 de setembro de 2008, publicado no DOU de 11 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão com o objetivo de coordenar a implementação e acompanhamento dos trabalhos relativos à Lei de Acesso à Informação no âmbito da ENAP.

Art. 2º A comissão será formada, na sua titularidade, pelos coordenadores-gerais da Escola e pelos detentores de cargos semelhantes, e na sua suplência, pelos substitutos.

§ 1º A comissão será coordenada pelo Gabinete da Presidência.

§ 2º A coordenação da comissão será responsável pela criação e acompanhamento do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

Art. 3º A periodicidade das reuniões e o funcionamento da comissão serão definidos pela própria comissão.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 88, publicada no DOU de 8 de maio de 2012, Seção 2, página 43.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO MARQUES

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 278, DE 4 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, incisos II e III, Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e da competência outorgada pela Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001, em conformidade com o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o que consta no Documento nº 05100.004714/2013-13, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os cargos vagos, abaixo relacionados, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria MP nº 83, de 17 de abril de 2001.

Do: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA

Para: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Código do Cargo	Cargo	Códigos de Vaga
428006	Técnico Administrativo	0014875 - 0061939 - 0130958 - 0150199 - 0153232- 0158347 - 0235253 - 0356976 - 0413629 - 0416670- 0417288 - 0425737 - 0425740 - 0425750 - 0425752 - 0425797 - 0425805 - 0425812 - 0425814 - 0425817- 0425826 - 0425834 - 0425835 - 0425838 - 0425854 - 0425861 - 0425864 - 0425875 - 0425900 - 0425916- 0425930 - 0425946 - 0425949 - 0425967 - 0425972 - 0425976 - 0425980 - 0425993 - 0425994 - 0426073- 0426147- 0426199 - 0426283 - 0426289 - 0426322- 0426326 - 0426353 - 0426369 - 0426421 - 0426433- 0426455 - 0426457 - 0426473 -0426504 - 0426506- 0426554 - 0426576 - 0426626 - 0426657 -0426660- 0426661 - 0426697 -0426740 - 0426751 - 0426766- 0426770 - 0426837
428004	Analista Administrativo	0073353 - 0081303 - 0425819

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA AMORIM DE BRITO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I, art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75/76, e tendo em vista o disposto no arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.000742/2013-99, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Eunápolis à União, conforme Escritura Pública de Doação, de 26 de outubro de 2012, do terreno com área de 1.500m2, localizado na Rua Alexandria, Loteamento Dinah Borges, Eunápolis/BA, registrado no Cartório de Imóveis de Eunápolis, Matricula 17.186.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Receita Federal do Brasil, para a construção da nova sede da agência da Receita Federal do Brasil em Eunápolis/BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de julho de 2013

Pedido de registro sindical por decisão judicial

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos da Ação de Antecipação de Tutela n°. 0000929-72.2013.5.10.0002 - VT002/DF, em trâmite perante na 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, a Secretária de Relações do Trabalho - Substituta, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46217.001254/2012-52
Entidade	SINDSEMP/RN - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	05.346.158/0001-31
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Rio Grande do Norte

Categoria Profissional: Representa todos os integrantes da Categoria Profissional dos servidores efetivos da ativa e os inativos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e os servidores do quadro de recrutamento amplo, nomeados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, durante a vigência de suas nomeações, dentro da base territorial da entidade compreendida no Estado do Rio Grande do Norte.

IONE ROCHA TORRES MENDES
Substituta

RETIFICAÇÃO

No despacho do Secretário de Relações do Trabalho, publicado no DOU de 05 de julho de 2013, Seção 1, pág. 85, nº. 128 de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Palmeiras das Missões - RS, processo n°. 46000.020947/2007-12, CNPJ nº. 92.006.154/0001-09 para que onde se lê: "Categoria Profissional" leia-se: "Categoria Econômica".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 27 de junho de 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197 de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.005525/2010-56. Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Carreira Docente da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS - FAT/AL para que produza seus efeitos legais.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 60, DE 4 DE JULHO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.005047/2013-77, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Docente da EMPRESA SERRANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, CEP 29.167-172, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.857/0001-06, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA
Substituto

PORTARIA Nº 61, DE 4 DE JULHO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.005199/2013-70, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Técnico-Administrativo da EMPRESA SERRANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, CEP 29.167-172, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 13.768.857/0001-06, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA
Substituto

O MESMO ENCONTRA-SE PROTEGIDA POR TERMO DE

PORTARIA Nº 62, DE 4 DE JULHO DE 2013

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta no Processo nº 46207.005200/2013-66, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Técnico-Administrativo da EMPRESA CAPIXABA DA SERRA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA, sediada à Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Bairro Colina de Laranjeiras, CEP 29.167-172, Serra/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 11.062.400/0001-48, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA
Substituto

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 5 DE JULHO DE 2013

Aprova a incorporação ao Subsistema Rodoviário Federal do segmento da rodovia estadual SCT-280, com extensão de 75,2 km, coincidente com a rodovia BR-280, a seguir descrito.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 19 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e ainda, o teor da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, que aprovou o Relato nº 040/2013-DPP, constantes do Processo nº 50600.018795/2011-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a incorporação ao Subsistema Rodoviário Federal do segmento da rodovia estadual SCT-280, existente e coincidente com a rodovia federal BR-280, com extensão de 75,2 km, discriminados a seguir:

Código PNV	Locais de Início e Fim	Km Inicial	Km Final	Ext.	Rodovia Estadual Coincidente
280BSC0117, 280BSC0120, 280BSC0125, 280BSC01127 e 280BSC0130	TRECHO: Entr. BR-116 (B) - Div. SC/PR (Porto da União/União da Vitória), SUBTRECHO: Entrada BR 477 (Canoinhas) - Div. SC/PR(Porto da União/União da Vitória)	231,4	306,6	75,2	SCT-280

Art. 2º A incorporação somente se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do art. 2º da Portaria MT nº 69, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 150, DE 5 DE JULHO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 110/2013, de 05 de julho de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.101932/2013 - 39, delibera:

Art. 1º Aprovar a Ata e o Relatório da Audiência Pública nº 137/2013, realizada no período de 7 a 22 de maio de 2013, com o objetivo de tornar público e colher sugestões, contribuições das Minutas de Edital, de Contrato e dos Estudos Preliminares que se prestarão a disciplinar as condições em que se dará a concessão, à iniciativa privada, do trecho ferroviário compreendido entre Açailândia/MA e Barcarena/PA, projeto integrante do Programa de Investimentos em Logística do Governo Federal.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.705 de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação da Ata e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 150, de 03.7.13, publicada no DOU nº 127, Seção 1, pág. 79, Onde se lê:

"Deliberação nº 150, de 03.7.13, fundamentada no Voto DJB- 033, de 26.6.13,"

Leia-se:

"Deliberação nº 148, de 03.7.13, fundamentada no Voto DJB - 033, de 03.7.13."

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 99, de 19.613, publicada no DOU nº 118, Seção 1, pág. 75, Onde se lê:

"Art. 2º (...) Parágrafo único. Para as intervenções mencionadas acima, a Metropolitan Garden deverá apresentar, à Autopista Fernão Dias S/A, os respectivos projetos de:

Leia-se:

"Art. 2º (...)Parágrafo único. Para as intervenções mencionadas acima, a Metropolitan Garden deverá apresentar, à Autopista Fernão Dias S/A, previamente à aprovação pela ANTT, os respectivos projetos de:

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 194, DE 5 DE JULHO DE 2013

Altera o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 146, de 28 de maio de 2013, que estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 48, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 34, de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria CNMP-Presi nº 146, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 102, Seção 1, Página 127, de 29 de maio de 2013, que passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ JUNHO	18.380.085	20.885.842
ATÉ JULHO	21.080.085	23.935.842
ATÉ AGOSTO	23.780.085	26.985.842
ATÉ SETEMBRO	26.480.085	30.035.842
ATÉ OUTUBRO	29.180.085	33.085.842
ATÉ NOVEMBRO	32.849.338	36.135.842
ATÉ DEZEMBRO	35.549.338	42.284.676

Nota: Esta programação poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1293 Data:24/06/2013 Hora:13:15
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000841/2013-40
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Mato Grosso do Sul/MS
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000840/2013-03
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Curitiba/PR
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.000839/2013-71
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

Sessão: 1294 Data:25/06/2013 Hora:14:36
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000842/2013-94
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Minas Gerais
Relator : Almino Afonso Fernandes

DANIELA NUNES FARIA TEIXEIRA
Secretária Processual

Sessão: 1295 Data:26/06/2013 Hora:10:03
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000844/2013-83
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Distrito Federal
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000845/2013-28
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Afogados da Ingazeira/PE
Relator : Tito Souza do Amaral

DANIELA NUNES FARIA TEIXEIRA
Secretária Processual

Sessão: 1296 Data:26/06/2013 Hora:10:36
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000846/2013-72
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : Mario Luiz Bonsaglia

DANIELA NUNES FARIA TEIXEIRA
Secretária Processual

Sessão: 1297 Data:27/06/2013 Hora:16:21
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000848/2013-61
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Londrina/PR
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.000850/2013-31
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Porto Velho/RO
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000851/2013-85
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Campo Grande/MS
Relator : Jarbas Soares Júnior
Para Comissões
Processo : 0.00.000.000847/2013-17
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão de Controle Administrativo e Financeiro

DANIELA NUNES FARIA TEIXEIRA
Secretária Processual

Sessão: 1298 Data:28/06/2013 Hora:13:15
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000860/2013-76
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Rio das Ostras/RJ
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000864/2013-54
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Amazonas/AM
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000866/2013-43

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000863/2013-18
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Manaus/AM
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000859/2013-41
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Manaus/AM
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000855/2013-63
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Niterói/RJ
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000857/2013-52
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem :
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000865/2013-07
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Ipaussu/SP
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.000862/2013-65
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Teresna/PI
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.000858/2013-05
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Palmas/TO
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000854/2013-19
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Niterói/RJ
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.000856/2013-16

Sessão: 1299 Data:01/07/2013 Hora:13:31
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000870/2013-10
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Bueno Brandão/MG
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000872/2013-09
Classe Pr:c.Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
Origem : Fortaleza/CE
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.000871/2013-56
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : BRASÍLIA/DF
Relator : Jarbas Soares Júnior
Para Comissões
Processo : 0.00.000.000867/2013-98
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público
Processo : 0.00.000.000868/2013-32
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão da Infância e Juventude

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

Sessão: 1300 Data:02/07/2013 Hora:14:39
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000880/2013-47
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Cristalina/GO
Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira
Processo : 0.00.000.000876/2013-89
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.000881/2013-91
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Goiânia/GO
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.000879/2013-12
Classe Pr:c.Processo Administrativo Disciplinar
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.000882/2013-36
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Belo Horizonte/MG
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

Sessão: 1301 Data:03/07/2013 Hora:14:37
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000888/2013-11
Classe Pr:c.Pedido de Providências
Origem : Bayeux/PB
Relator : Tito Souza do Amaral
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.000883/2013-81
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000884/2013-25
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000885/2013-70
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000886/2013-14
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000887/2013-69
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Processo : 0.00.000.000889/2013-58
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

Sessão: 1302 Data:04/07/2013 Hora:15:40
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.000890/2013-82
Classe Pr:c.Procedimento de Controle Administrativo
Origem : Fortaleza/CE
Relator : Jarbas Soares Júnior
Para Corregedoria
Processo : 0.00.000.000893/2013-16
Classe Pr:c.Reclamação Disciplinar
Para Comissões
Processo : 0.00.000.000891/2013-27
Classe Proc.Procedimento Interno de Comissão
Comissão : Comissão da Infância e Juventude

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador
Substituto

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 19 DE JUNHO DE 2013

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000325/2012-34
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDOS: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
EMENTA SINDICÂNCIA. INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS NAS QUAIS O IRMÃO DO REQUERIDO AFIRMA QUE INTERCEDERIA INDEVIDAMENTE JUNTO A MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA QUE NÃO ENCONTROU QUALQUER INDÍCIO DE AUTORIA E/OU MATERIALIDADE DE ATUAÇÃO DOS SINDICADOS EM CONDUTAS IRREGULARES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ABERTURA DE PORCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA.

1. Cuida-se de Sindicância instaurada em face do ex-Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás Benedito Torres Neto e do Promotor de Justiça Alencar José Vital, com o objetivo de apurar a existência de responsabilidade disciplinar por suposta utilização de seus cargos e influência política institucional para fornecer informações e beneficiar interesses do ex-Senador Demóstenes Torres e de Carlos Augusto Ramos, conhecido como "Carlinhos Cachoeira".

2. No caso de ambos os sindicados, não há um elemento mínimo que justifique ou demonstre justa causa para a abertura de processo administrativo disciplinar. Não houve violação a quaisquer dos deveres funcionais previstos no art. 91 da LOMP/GO, não havendo nada que justifique juridicamente a abertura de um PAD contra os requeridos.

3. Considerando inexistir nos autos qualquer indício de prática de infração funcional, bem como em atenção aos princípios constitucionais do devido processo legal substantivo e da personalização da pena, além dos direitos fundamentais à presunção de inocência, à proteção da honra e à proteção da imagem, deve ser acolhida a defesa de ambos os sindicados, a fim de que seja rejeitada de plano abertura de qualquer procedimento administrativo disciplinar em seu desfavor.

4. Arquivamento da Sindicância.

ACÓRDÃO

O Conselho, por maioira, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto divergente do Conselheiro Almino Afonso, com as considerações feitas pela Conselheira Claudia Chagas. Vencidos o Relator e o Conselheiro Mario Bonsaglia, que entendiam pela instauração de processo administrativo disciplinar em face dos membros do Ministério Público do Estado de Goiás. Declarou-se impedido o Conselheiro Tito Amaral. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator para o Acórdão

DECISÕES DE 3 DE JULHO DE 2013

PROCESSO N° 0.00.000.000712/2013-51
ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA A ATIVIDADE NOTARIAL E REGISTRAL E MELHORIA DE SEUS SERVIÇOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

(...)Assim, considerando que o pedido de providências indiscutivelmente versa sobre estrita atividade finalística do Ministério Público, imperioso determinar o arquivamento do presente feito, ante a manifesta falta de competência deste Conselho Nacional.

Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste Pedido de Providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, XI, "c" do RICNMP. Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se a entidade Requerente.

FABIANO SILVEIRA
Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001464/2012-85
RELATOR: CONSELHEIRO TITO AMARAL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS AMÂNCIO PEREIRA
REQUERIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Assim, não vislumbro no presente feito qualquer providência a ser adotada por este Conselho Nacional do Ministério Público, de modo que determino o seu arquivamento nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP. Intimem-se.

TITO AMARAL
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000058/2013-86
RECLAMANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS-GO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (…)

Pelas razões acima declinadas, julgo suficiente a atuação correcional empreendida pela instância local e sugiro o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a inexistência de substrato fático hábil a evidenciar a prática de falta funcional.

Brasília-DF, 13 de junho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 140/144, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000738/2013-08
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (…)

Por tais razões, sugiro o arquivamento, de plano, da presente Reclamação Disciplinar, com supedâneo no art. 76, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, porque os fatos trazidos não configuram infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 14 de junho de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 05/06, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 27 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECISÃO DE 27 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000097/2012-01
RECLAMANTE: CARINA RODRIGUES BICALHO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (…)

Ante o exposto, propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, em razão dos fatos nela narrados terem sido alcançados pela prescrição, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea "e" do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 17 de junho de 2013
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 471/473, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 43, IX, "e", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília, 27 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 525, DE 4 DE JULHO DE 2013

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria PGT nº 372, de 14 de setembro de 2007;

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria n° 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129 de 16/03/2011, 137 de 16/03/2011, 149 de 21/03/2011, 246 de 05/05/2011, 315 de 10/6/2011, 402 de 12/08/2011, 116 de 26/03/2012, 217 de 21/05/2012, 241 de 04/06/2012, 292 de 02/07/2012, 344 de 24/07/2012, 357, de 1º/8/2012, 367, de 6/8/2012, 380, de 13/8/2012 e 302, de 30/04/2013;

Art. 1º - Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada no anexo.

§ 1º A Seção de Diárias e Passagens ficará vinculada à Diretoria-Geral.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
	GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO	
	.....			.....	
	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL			ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
	.....			.....	
	COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS			COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS	
	.....			.....	
	Seção de Eventos				
1	Chefe	CC 01			
DIRETORIA GERAL			DIRETORIA GERAL		
	.....			.....	
				Seção de Hospedagens	
			1	Chefe	CC 01
				Seção de Diárias e Passagens	
			1	Chefe	CC 01
				Setor de Processamento	
			1	Chefe	FC 02
				Setor de Controle	
			1	Chefe	FC 02
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
	.....			.....	
	COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO			COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
1	Chefe	CC 03	1	Chefe	CC 03
	Seção de Diárias e Passagens				
1	Chefe	CC 01			
	Setor de Processamento				
1	Chefe	FC 02			
	Setor de Controle				
1	Chefe	FC 02			
	.....			.....	

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JUNHO DE 2013

I - PRODUTIVIDADE:

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
José Alves Pereira Filho [1]	1	3	2	2	2	1	2	1
Heloisa Maria Moraes Rego Pires	0	2	1	1	0	1	1	0
Otavio Brito Lopes*	1	1	2	0	0	9	1	8
Ivana Auxiliadora Mendonça Santos [2]	1	2	2	1	1	2	1	2
Vera Regina Della Pozza Reis	3	3	4	2	1	0	1	0
Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas[3]	0	3	3	0	0	0	0	0
Eduardo Antunes Parmeggiani	0	2	0	2	1	1	1	1
Ronaldo Curado Fleury[4]	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAIS	6	16	14	8	5	14	7	12

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1 - Missão oficial - Conferência OIT de 03 a 21.06.2013.

2 - Férias de 18 a 21.06/2013.

3 - Licença-prêmio de 20 a 28.06.2013.

4 - Licença-prêmio de 05 a 28.06.2013.

* Considerando distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010.

II - SITUAÇÃO

Entrada de processos no mês	12
Distribuição e redistribuição de processos no mês	12
Total de processos decididos/deliberados	18
Outras decisões/deliberações	4
Resoluções	1

Brasília-DF, 1º de julho de 2013.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

Secretário do Conselho

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE JUNHO/2013

SUBPROCURADOR-GERAL PROCURADOR REGIONAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT AO CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE			
					P/ EMISSÃO DE PARECER			
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES ANTER	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	29	124	153	150	00	00	03	03
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO Conselheiro do CSMPT	00	37	37	30	00	00	07	07
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00	00	00
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES Conselheira do CSMPT / Membro CCR / Ouvidora do MPT	00	00	00	00	00	00	00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT	29	74	103	90	00	00	13	13
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	00	174	174	165	00	00	09	09
GUILHERME MASTRICHI BASSO	78	149	227	168	00	00	59	59
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	63	129	192	192	00	00	00	00
MARIA APARECIDA GUGEL Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	50	90	140	140	00	00	00	00
LUCINEA ALVES OCAMPOS Férias	26	66	92	81	00	00	11	11
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES	93	124	217	217	00	00	00	00
IVANA AUXILIADORA MENDONCA SANTOS Conselheira do CSMPT/ Férias	17	57	74	72	00	00	02	02
VERA REGINA DELLA POZZA REIS Conselheira do CSMPT /Coordenadora da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
JOSE NETO DA SILVA Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	51	149	200	168	00	21	11	32
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS Conselheiro do CSMP T / Licença Prêmio	21	48	69	69	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	53	149	202	170	00	00	32	32
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Vice Procurador-Geral	00	106	106	92	00	00	14	14
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT / Licença Prêmio	09	00	09	09	00	00	00	00
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Membro da CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Membro CCR	00	00	00	00	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO Secretária do 18º Concurso para Procurador	17	00	17	17	00	00	00	00
MANOEL JORGE E SILVA NETO Oficiando na PGT - Port. 95 DOU 2 de 07/03	10	00	10	09	00	01	00	01
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS Oficiando na PGT / Membro da CCR/ Equipe Multiprofissional do 18º Concurso - Port. 453 DOU 2 de 10/06	00	00	00	00	00	00	00	00
ADRIANE REIS DE ARAUJO Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
VICTOR HUGO LAITANO Oficiando na PGT / Licença Prêmio	18	124	142	142	00	00	00	00
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART Substituindo Subprocurador-Geral - Port. 412 DOU 2 de 28/05	33	174	207	207	00	00	00	00
CICERO VIRGULINO DA SILVA FILHO Oficiando na PGT - Port. 401 DOU 2 de 24/05	00	174	174	174	00	00	00	00
MAURÍCIO CORREA DE MELLO Oficiando na PGT	81	124	205	168	00	02	35	37
EDELAMARE BARBOSA MELO Substituindo Subprocurador-Geral - Port. 412 DOU 2 de 28/05	37	174	211	211	00	00	00	00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
CINARA SALES GRAEFF Oficiando na PGT - Port. 401DOU 2 de 24/05	38	174	212	212	00	00	00	00
MARIANE JOSVIAK Oficiando na PGT - Port. 401DOU 2 de 24/05	00	174	174	174	00	00	00	00
ADRIANA SILVEIRA MACHADO Oficiando na PGT / Membro CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
FABIO LEAL CARDOSO Oficiando na PGT / membro da CRJ	00	00	00	00	00	00	00	00
TOTAIS	753	2594	3347	3127	00	24	196	220

Última distribuição em 25/06 com 50 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL / PROCURADOR REGIONAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIÕES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						2		
OTAVIO BRITO LOPES						2		
GUILHERME MASTRICHI BASSO						3		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA						2		
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE								1
LUCINEA ALVES OCAMPOS				2				
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES			2					
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS					1			
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						2		
LUIS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	1							
EVANY DE OLIVEIRA SELVA				2				
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART						1		
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES						1		
VICTOR HUGO LAITANO						2		
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART			1			2		
CÍCERO VIRGULINO DA SILVA						2		
MAURÍCIO CORREIA DE MELLO								1
EDELAMARE BARBOSA MELO			1			3		
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA						2		
CINARA SALES GRAEFF						2		
MARIANE JOSVIAK						2		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						2		
FABIO LEAL CARDOSO								1
TOTAL	1	-	4	4	1	30	-	3

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
2.690	3.575	- 885

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/06/2013

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS/PROCURADORES REGIONAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
354	111	220	685

Brasília, 2 de julho de 2013.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral

COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS

JUNHO/2013 (última distribuição recebida pelo TST, em 28/06/2013, composta por 28 processos)

PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO (OFICIANDO NA PGT)	SALDO ANTERIOR (abril)	DISTRIB. NO MÊS	DEVOLVIDOS À CRJ				EM PODER em 31/05/2013	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos em maio/2013
			CIÊNCIA/ NOTAS TECNICAS	AÇÃO (RECURSO)/MEMORIAIS	DEFESA	AUDIÊNCIAS/ REUNIÕES		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO/ Membro CRJ	02	52	10/28	06/01	10	00	02	38
ADRIANE REIS DE ARAÚJO//Membro CRJ/ Portaria nº 447, de 6/6/2013 (designação para integrar a Comissão Examinadora do 18º Concurso Público do MPT)	06	10	02/10	02/00	05	00	00	00*
FABIO LEAL CARDOSO/Membro CRJ	00	52	07/27	03/03	09	00	06	27*
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/ Membro CRJ	07	53	01/37	11/00	10	00	05	35
TOTAIS	15	167	20/102	22/04	34	00	13	100

Em razão do afastamento temporário da Dra. Adriane Reis de Araújo, pedidos de acompanhamento redistribuídos ao Dr. Fábio Leal Cardoso

TRÂNSITO COM O TST		PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIAÇÃO	COM A CRJ	SALDO EXISTENTE EM 30/06/2013
RECEBIDOS DO TST	RESTITUÍUDOS AO TST		AG. DISTRIBUIÇÃO/AG. REMESSA	
158	164	13	28/7	48

Brasília, 2 de julho de 2013.
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 113, DE 4 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000984.2012.01.006/5-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000984.2012.01.006/5-603, em face de XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA (ASSAI ATACADISTA), CNPJ nº 10.246.989/0005-03, com endereço na Rua Dr. Alfredo Backer, nº 605, Alcântara, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PROTOCOLO 84/2013/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) 46-81.2011.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO
EMENTA. DESACATO A FUNCIONÁRIO. AGENTE MAIOR DE 70 ANOS AO TEMPO DO CRIME. PRESCRIÇÃO.

Representação subscrita por servidora civil da Aeronáutica em desfavor de Coronel Reformado. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público Militar. Arquivamento do feito na instância a quo por ausência de conduta delituosa a ser apurada. Deliberação da CCR/MPM no sentido da necessidade de instauração de IPM para investigar a suposta prática do crime previsto no art. 300 do CPM. Constatação de que o agente, ao tempo do crime, contava mais de 70 anos. Incidência da prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 1º de julho de 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 23 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 10 de julho de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-012.472/2013-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-016.370/2010-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.802/2012-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Advogado cnonstituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-017.633/2012-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-005.597/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.152/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.270/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.303/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Advogados constituídos nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-046.861/2012-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-024.459/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria de Levantamento.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-009.170/2011-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.601/2012-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-929.440/1998-6
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Advogados constituídos nos autos: Ademir Passos (OAB/BA 10.226) e Chrisvaldo Monteiro de Almeida (OAB/BA 9.672), com substabelecimento sem quaisquer reservas de poderes ao Sr. Joel de Souza Neiva Junior (OAB/BA 21.118) (peça 18, p. 32-33).

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-012.642/2013-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-044.681/2012-7
Natureza: Monitoramento
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-032.763/2010-7
Natureza: Denúncia.
Advogados constituídos nos autos: Andréia Moraes de O. Mourão, OAB/DF n. 11.161; e outros.

Secretaria das Sessões, 5 de julho de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 24 (ORDINÁRIA)
Sessão em 10 de julho de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.544/2012-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobrás - MME
Órgão/Entidade: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.716/2010-8
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.736/2012-3
Apensos: TC-005.439/2011-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.765/2010-7
Apensos: TC-013.499/2012-2; TC-039.678/2012-1; TC-041.672/2012-7; TC-023.471/2012-3; TC-015.383/2012-1; TC-003.852/2011-3; TC-006.352/2012-0; TC-041.601/2012-2; TC-006.669/2013-1
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - Ministério da Fazenda
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.160/2013-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A. - MF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-014.091/2006-6
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Interessado: Luiz Antonio Pagot
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.138/2012-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.055/2011-0
Natureza: Representação
Interessado: Consulplan Consultoria e Planejamento Em Administração Pública Ltda
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Jorge
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.845/2013-8
Natureza: Representação
Responsável: Wagner Pinheiro de Oliveira
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.610/2013-8
Natureza: Solicitação
Interessado: Consórcio Amazonas Gás
Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Advogados constituídos nos autos: Renata Arnault Araújo Lepsch OAB/DF 18.641, João Geraldo Piquet Carneiro OAB/DF 800-A; e Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073.

TC-015.720/2013-6
Natureza: Representação
Interessado: Conselheiro Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia (Crea-BA)
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.569/2013-7
Natureza: Acompanhamento
Interessado: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.817/2010-9
Natureza: Monitoramento
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT; Concessionária da Ponte Rio-niterói S/A
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-018.443/2009-3
Natureza: Monitoramento em Representação
Interessado: TCU - SecexFazenda
Responsáveis: Jorge Fontes Hereda
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366)

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-004.499/2000-3
Apenso: TC 015.334/1997-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessado: Luiz Antonio da Costa Nobrega
Responsáveis: Carlos César Moreira; Carlos Ricardo da Silva Borges; Fernando Luiz Bornéo Ribeiro; Jose Gilvan Pires de Sá; José Casali Filho; Kleber de Oliveira Barros; Luiz Antonio da Costa Nobrega; Maurício Hasenclever Borges; Nadyr Rosseti; Pedro Eloi Soares; Rômulo Fontenelle Morbach
Unidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.275/2002-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Governo do Distrito Federal - GDF; Ildeu Leonel Oliveira de Paiva; Valdivino Jose de Oliveira
Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-034.005/2012-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ
Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.208/2012-2
Natureza: Representação
Representantes: Carlos Alberto Monteiro de Araujo; Jose Carlos Novellino; João Nunes Filho; Marcos Simões Martins; Regina Maria Saade Jaques; Robson Feres Doelinger; Tânia Maria Chaves Bastos
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-006.162/2003-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Sérgio Yoshio Nakamura
Órgão/Entidade: Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Acre; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre
Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro (OAB/DF 5.008); Pedro Raphael Campos Fonseca (OAB/DF 13.836); Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB/DF 26.966); José Pinheiro de Souza Sobreira (OAB/DF 25.065); Lucivalter Expedito da Silva (OAB/MG 91.079); Júlio César Soares de Souza (OAB/MG 107.255); Elisa Lima Alonso (OAB/DF 18.483); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF 24.625); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327); Silvana Aparecida Alves Borges Batista (OAB/MG 95.432); Érico Joaquim da Silva Júnior (OAB/DF 23.529); José Clemente de Araújo Neto (OAB/MG 72.523-B) e outros.

TC-010.098/2010-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Luiz Carlos Oliveira Machado
Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.848/2013-6
Natureza: Representação
Interessado: José Eduardo de Paulo Alonso
Órgão/Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.158/2012-2
Natureza: Monitoramento
Responsável: Pauderney Tomaz Avelino
Unidade: Prefeitura Municipal de Manaus - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-015.038/2001-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.
Responsáveis: Joseph Brais; Júlio Roberto de Barros Sampaio; Luis Filipe Medeiros de Macedo; e Sergen Serviços Gerais de Engenharia S.A.
Advogados constituídos nos autos: Sito Kowsmann (OAB/RJ 62.723); Adriana Carvalheira Costa Neves (OAB/RJ 105.683); Alessandra Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 107.121); Daniela Domanico Guaraná Davis (OAB/RJ 104.821); Victor Schroder (OAB/RJ 133.016); Jordana Gonçalves da Silva de Mello (OAB/RJ 136.253); Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 15.229); Vanessa Alves Pereira Barbosa (OAB/DF 24.336).
Sustentação Oral em nome de :
JOSEPH BRAIS, JÚLIO ROBERTO DE BARROS SAMPAIO e LUIS FILIPE MEDEIROS DE MACEDO - Drª Vanessa Alves Pereira Barbosa
SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A - Dr. Victor Schroder

Interessado(s) na Sustentação Oral
Vanessa A. Pereira Barbosa - OAB/DF 24.336
Victor Schroder - OAB/RJ 133016

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.513/2010-9
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo - Secex/ES
Responsáveis: Ademar Coutinho Devens, Adyr Rodrigues de Oliveira, Amantino Gonçalves da Silva, Antônio Luiz Bof, Flayner Loureiro Alves, João Aroldo Cypriano Ferraz, Lino Antônio Broetto, Maria Luiza Depiante Oliveira e Wellington Lorenzutti
Unidade: Município de Aracruz/ES
Advogados constituídos nos autos: Luciano Kelly do Nascimento (OAB/ES 5.205) e outros
Sustentação Oral em nome de ADEMAR COUTINHO NEVES

Interessado(s) na Sustentação Oral
Luciano Kelly do Nascimento - OAB/ES 5.205

TC-575.236/1998-1
Apenso: TC 575.460/1997-0.
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Gruçaí Construtora Ltda., LHM Ar Condicionado Ltda., Paulo César Rondinelli, Volume Construções e Participações Ltda., STIM Sociedade Técnica de Instalação e Manutenção Ltda.
Responsáveis: Paulo César Rondinelli, Sérgio Albino de Souza Castilho, Gruçaí Construtora Ltda., LHM Ar Condicionado Ltda., Volume Construções e Participações Ltda., STIM Sociedade Técnica de Instalação e Manutenção Ltda., Monte Alfenas Construtora S.A., J. Cesar Empreiteira Ltda. e Serviços de Revestimentos Monte Sinai Ltda.
Unidade: Instituto Nacional de Traumato-Ortopedia - Into.
Advogados constituídos nos autos: Flávia Maria Figueiredo Teixeira (OAB/RJ 109.255), José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto (OAB/RJ 83.795), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Joaquim do Amaral Filho (OAB/RJ 31.043), Patrícia Maria de Mattos Coelho Rodrigues (OAB/RJ 99.140), Paulo Henrique Oliveira da Rocha Lins (OAB/RJ 65.997), Keiti dos Santos Collaço (OAB/RJ 113.112) e outros
Sustentação Oral em nome de:
LHM AR CONDICIONADO LTDA
GRUÇAÍ CONSTRUTORA LTDA STIM SOCIEDADE TÉCNICA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

Interessado(s) na Sustentação Oral
Joaquim do Amaral Filho - OAB/RJ 31.043
Patrícia Maria de Mattos Coelho Rodrigues - OAB/RJ 99.140

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-025.503/2007-7
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO - Pedido de Vista - art.119 do R.I.
Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)
REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (ATA 20/2013)
Unidade: Governo do Estado de Roraima
Recorrente: Neudo Ribeiro Campos
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Cyntia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298) e outros.

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-007.300/2012-3
Apenso: TC-031.713/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria de Conformidade
Entidade: Banco do Brasil S.A., BB Seguros e Participações S.A.
Responsáveis: Alexandre Corrêa Abreu, Presidente da BB Seguros e Participações S.A., e outros indicados na peça 19
Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda), então 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.494/2011-2
Apenso: TC 033.451/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Responsável: Rogério Ortiz Porto
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.216/2009-0
Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Município de Barcelos - AM
Responsáveis: Alberta Maria Oliveira de Deus; Jose Ribamar Fontes Beleza
Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS; Prefeitura Municipal de Barcelos - AM
Advogados constituídos nos autos: Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4177), Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3918), Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429), Alcides Martins de Oliveira Neto (OAB/AM 7306) e Aldo Soares Evangelista (OAB/AM A-427); João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067 - A/S), Gustavo Marins Corte (OAB/DF 18.491) e Leonardo Sampaio de Almeida (OAB/DF 29.458)

TC-006.688/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.137/2012-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.213/2003-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/rn - JT
Responsáveis: Carlos Newton de Souza Pinto; David de Medeiros Leite; Francisco Erivaldo Araujo do Nascimento; Francisco Tadeu Barbosa de Alencar; Laercio Segundo de Oliveira; Manoel Batista de Oliveira Junior; Maria de Lourdes Alves Leite; Maria do Perpetuo Socorro Wanderley de Castro; Moacir Antonio Machado da Silva; Norma Cyreno Rolim; Raimundo de Oliveira
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região/RN- JT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.564/2010-2
Natureza: Representação.
Interessada: Controladoria Geral da União.
Entidades: Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM).
Advogados constituídos nos autos: Lídia Valério Mazargão, OAB/SP 107.241, e outros (resp.: Ulysses Fagundes Neto, Carlos Alberto Garcia Oliva, José Roberto Ferraro, Nacime Salomão Mansur, Ana Terezinha Bahia de Oliveira, Rita de Cássia Rodrigues, Ana Claudia Bezerra e Vera Lucia Pereira dos Santos Silva); José Roberto Manesco, OAB/SP 61.471, e outros (resp.: Sergio Aron Ajzen); Silvia Rodrigues, OAB/SP 145.247, e outros

TC-005.378/2010-9
Natureza: Pedido de Reexame - Denúncia
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFF.
Recorrente: Jean Crispim Ferreira
Advogado constituído nos autos: João Batista M. Zanon (OAB/RJ 170.705)

TC-006.285/2013-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME; Refinaria Abreu e Lima S.A.
Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros.

TC-028.129/2012-1
Natureza: Pedido de Reexame- Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria/Departamento Nacional - SESI/DN e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Nacional - SENAI/DN.
Recorrente: Serviço Social da Indústria/Departamento Nacional - SESI/DN e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Nacional - SENAI/DN.
Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto (OAB/DF 12.878) e outros.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.816/2013-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Unidade: Secretaria Nacional do Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte (SNEELIS/ME).
Interessada: Câmara dos Deputados.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.192/2011-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Presidência da República (Seppir/PR).
Responsáveis: Alexandro da Anunciação Reis; Antônio Fernando Decnop Martins; Edson Santos de Souza; Eloi Ferreira de Araujo; Giovanni Benigno Pierre da Conceição Harvey e Martvs Antonio Alves das Chagas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.516/2012-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.814/2013-7
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - MME
Interessado: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFC)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.505/2012-1
Natureza: Desestatização.
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel); Ministério de Minas e Energia (MME) (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.743/2012-1
Natureza: Representação.
Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFGO)
Responsável: Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: Guaraci de Melo Maciel (OAB/PR 37.975).

TC-028.747/2012-7
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFGO).
Responsável: Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda.
Interessado: TCU
Advogado constituído nos autos: Guaraci de Melo Maciel (OAB/PR 37.975).

TC-028.752/2012-0
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFGO).
Responsável: Escribrasil Comercial de Equipamentos Ltda.
Interessado: TCU
Advogado constituído nos autos: Guaraci de Melo Maciel (OAB/PR 37.975).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-028.754/2012-3
Natureza: Representação.
Entidades: Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro; Academia da Força Aérea; Colégio Militar de Brasília; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into); Centro Tecnológico do Exército e Fundação Universidade de Brasília.
Responsável: Grupo Asa Empresarial Ltda.
Interessado: TCU
Advogado constituído nos autos: Guaraci de Melo Maciel (OAB/PR 37.975).

TC-028.757/2012-2
Natureza: Representação
Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFGO).
Responsável: Premier Eventos Ltda..
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.758/2012-9
Natureza: Representação.
Entidades: Universidade Federal de Goiás (UFGO); Departamento de Logística em Saúde.
Responsável: Scrool Comércio de Materiais de Escritório Ltda.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.760/2012-3
Natureza: Representação.
Entidades: Parque Regional de Manutenção da 1ª Região Militar e Departamento de Educação e Cultura do Exército.
Responsável: Aliança Carvalho Comércio e Serviços de Produtos Industriais e Automotivos Ltda.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.762/2012-6
Natureza: Representação
Entidades: Comando da 1ª Divisão de Exército.
Responsável: Artex Serviços e Reformas Ltda.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.772/2012-1
Natureza: Representação.
Entidades: Departamento de Educação e Cultura do Exército.
Responsável: Comercial Vencini Ltda.
Interessado: TCU.
Advogados constituídos nos autos: André Luis de Moura (OAB/RJ 144.808) e Elisandra Barreto da Silva (OAB/RJ 135.957).

TC-028.776/2012-7
Natureza: Representação.
Entidades: Hospital da Aeronáutica dos Afonsos.
Responsável: Duplamar Rio Comercial Ltda.
Interessado: TCU.
Advogado constituído nos autos: Caio Monteiro Porto (OAB/RJ 102.497).

TC-425.021/1998-0
Apensos: TC 010.441/1999-9, TC 014.513/1999-4 e TC 425.052/1998-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em liquidação)
Responsáveis: Maurício Hasenclever Borges; Rômulo Fontanelle Morbach, Procurador-Geral; Gilton Andrade Santos e espólio, Procurador Chefe do 11º Distrito Rodoviário; Francisco Rodrigues da Silva, Anamélia Adrien Corrêa da Costa e José da Conceição Coelho.
Advogados constituídos nos autos: Francisco Rodrigues da Silva (OAB/MT n.º 2.932-B); Luiz Antônio Pôssas de Carvalho (OAB/MT n.º 2.623); Wellington dos Mendes Lopes

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-015.332/2009-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Gerson Klayton da Silva
Unidade: Município de Mata Grande/AL
Advogados constituídos nos autos: Fábio Henrique Cavalcante Gomes (OAB/AL 4.801), Tizianne Cândido da Silva Nascimento (OAB/AL 7.784), Wanderson Lima Barros (OAB/AL 6.717) e outros

TC-025.536/2009-4
Apenso: TC 020.773/2009-6
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Ministério das Cidades
Unidades: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades
Advogados constituídos nos autos: Victor Ximenes Nogueira e Júlio César Ferreira Pereira (Advocacia-Geral da União)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-006.624/2013-8
Natureza: Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2013
Unidade: Ministério das Cidades - MiCi; Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU; Companhia de Transportes de Salvador - CTS
Responsáveis: Francisco Carlos Caballero Colombo, Jorge Khoury Hedaye, Luiz Hebert Silva Motta
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.407/2009-9
Natureza: Levantamento de Auditoria - Fiscobras 2009
Unidade: Superintendência Regional do DNIT/SC
Responsáveis: Álvaro Leite Júnio, Avani Aguiar de Sá, Hideraldo Luiz Caron, João José da Silveira Vieira, João José dos Santos, Luis Munhoz Prosel Júnior, Luiz Antônio Pagot.
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28108; Luís Daniel Alencar, OAB/PR 31272 e outros.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-005.708/2013-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - Apex-Brasil.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.190/2013-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Dnit.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-009.884/2012-2
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Estado da Bahia
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.789/2011-5
Apenso: TC 007.827/2012-1
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM).
Responsável: Valdenyra Farias Thomé
Advogados constituídos nos autos: Rogério Rocha (OAB/DF 32.043) e outros

TC-016.938/2013-5
Natureza: Solicitação.
Interessado: Hugo Pereira Filho
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará - TRE/CE
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-009.678/2012-3
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Senado Federal (SF).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.293/2012-9
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional. Órgão/Entidades: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Ministério do Meio Ambiente (MMA).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 5 de julho de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 304, DE 4 DE JULHO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando os artigos 9° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, e 49 da Lei n° 12.708, de 17 de agosto de 2012, e o contido no Procedimento Administrativo nº 7.983/2013, resolve:

Art. 1º Ajustar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral em decorrência:

I - da limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de R$ 38.684.888,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), objeto da Portaria Conjunta STF/CNJ/STJ/CJF/TSE/TST/CSJT/STM/TJDFT nº 2, de 29 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente; e

II - da abertura de crédito suplementar, no valor de R$ 156.555.447,00 (cento e cinquenta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), efetuada por meio do Decreto de 16 de maio de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013

R$ 1,00

	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
Meses	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO	-	-	960.000.000	960.000.000
FEVEREIRO	99.477.010	99.477.010	520.000.000	1.480.000.000
MARÇO	144.583.326	244.060.336	260.000.000	1.740.000.000
ABRIL	(35.431.341)	208.628.995	-	1.740.000.000
MAIO	19.116.529	227.745.524	14.394.947	1.754.394.947
JUNHO	205.170.870	432.916.394	226.435.960	1.980.830.906
JULHO	205.170.870	638.087.264	226.435.960	2.207.266.866
AGOSTO	205.170.870	843.258.134	226.435.960	2.433.702.826
SETEMBRO	205.170.870	1.048.429.005	266.435.960	2.660.138.786
OUTUBRO	205.170.870	1.253.599.875	266.435.960	2.886.574.745
NOVEMBRO	205.170.870	1.458.770.745	339.653.940	3.226.228.685
DEZEMBRO	205.170.870	1.663.941.615	113.217.980	3.339.446.665

Nota:
- Os valores relativos aos meses de janeiro a maio já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 12/2013

Processo Administrativo Cofen nº 002/2009
Denúncia Coren-MG nº 63691/2008
Parecer de Relator nº 058/2013
Conselheira Relatora: Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira
Denunciante / Recorrente: Dr. Silvano Oliveira Vieira
Denunciada: Dra. Marineide Gonçalves Araújo; e Dra. Terezinha da Costa Pacheco
EMENTA: Manutenção da decisão de arquivamento da Denúncia Coren-MG nº 63691/2008 apresentada contra a Dra. Marineide Gonçalves Araújo, Coren-MG nº 97912-Enf e Dra. Terezinha da Costa Pacheco, Coren-MG nº 11868-Enf.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo Cofen nº 002/2009, originário do COREN-MG, Denúncia Coren-MG nº 63691/2008.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 428ª Reunião, realizada no dia 19 de junho de 2013, por unanimidade, em conformidade com os votos que integram a ata constante no presente julgado, por conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a Decisão Coren-MG e ARQUIVAR a Denúncia Coren-MG nº 63691/2008 apresentada contra a Dra. Marineide Gonçalves Araújo, Coren-MG nº 97912-Enf e Dra. Terezinha da Costa Pacheco, Coren-MG nº 11868-Enf.

Brasília-DF, 19 de junho de 2013.
MARCIA CRISTINA KREMPEL
Presidente do Conselho

IRENE DO CARMO ALVES FERREIRA
Conselheira Federal

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de julho de 2013

Em cumprimento ao disposto na Resolução CFC nº 1.000/04 e no art. 18, inciso VIII da Resolução CFC nº 1.370/11, com as alterações dadas pela Resolução CFC nº 1.430/13, tornamos público que o Plenário do Conselho Federal de Contabilidade homologou a decisão da Câmara de Controle Interno do CFC, que, conforme a Deliberação CFC nº 056/2013, de 20/06/13, aprovou a Prestação de Contas do exercício de 2012 deste CRCRS (processo CFC/CCI nº 2013/000180), concluindo pela sua regularidade.

ZULMIR BREDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PORTARIA 1.769

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

ACÓRDÃOS

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2013.002226-8/COP. Origem: Presidência da Comissão Especial de Direito da Tecnologia e Informação. Assunto: Processo eletrônico (PJe): análise e providências. Relatório do encontro dos Presidentes de Comissão de Tecnologia e Informação dos Conselhos Seccionais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). EMENTA N. 12/2013/COP. Processo Eletrônico. PJe. Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Lei n. 10.098/2004 (Lei da Acessibilidade). Infração. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 11.419/2006. Compatibilidade. ADI n. 3880/STF. Problemas de concepção. Dificuldades de operação. Participação dos advogados no desenvolvimento do sistema. Manifestações do Conselho Federal da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 1º de julho de 2013. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemand, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006756-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Ofício n. 102/2013-OAB/MA/SG. Processo n. 1167/2012. Assunto: Recurso interposto contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Maranhão que manteve o indeferimento da candidatura do recorrente. Lista Sêxtupla. Quinto Constitucional. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Recte: Samir Jorge Murad OAB/MA 3049. Adv: Alexandre Kruel Jobim OAB/DF 14482, Marcelo Augusto Chaves Vieira OAB/DF 24166 e Tarcisio Vieira de Carvalho Neto OAB/DF 11498. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessados: Abdon Clementino de Marinho OAB/MA 4980, Ana Cristina Brandão Feitosa OAB/MA 4068, Antonio Americo Lobato Gonçalves OAB/MA 3225, Daniel de Faria Jeronimo Leite OAB/MA 5991, Edilberto Machado Neto OAB/MA 3246, Francisco Carlos Ferreira OAB/MA 4134, Francisco José do Nascimento Moreira OAB/MA 4124, Gilson Ramalho de Lima OAB/MA 4871, Inacio Americo Pinho de Carvalho OAB/MA 5150, Ivan Wilson de Araujo Rodrigues OAB/MA 4886, João Damasceno Corrêa Moreira OAB/MA 3189, Jose Claudio Pavão Santana OAB/MA 2711, Jose Magno Moraes de Sousa OAB/MA 4226, Nelson de Alencar Junior OAB/MA 4796, Paulo Helder Guimarães de Oliveira OAB/MA 4958, Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe OAB/MA 2366, Riod Barbosa Ayoub OAB/MA 3832, Sergio Murilo de Paula Barros Muniz OAB/MA 4313 e Walney de Abreu Oliveira OAB/MA 4378. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 13/2013/COP. Requerimento de inscrição de candidato para o processo de formação de lista sêxtupla destinado ao preenchimento de vaga correspondente ao quinto constitucional, em Tribunal de Justiça. Indeferimento, por se tratar de cunhado da Governadora do Estado, o qual se mantém, uma vez que, embora a hipótese não se subsuma à Súmula Vinculante nº 13, a questão dispensa para o seu equacionamento critérios de legalidade estrita, bastando, para solucioná-la, a invocação dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa (Constituição Federal, art. 37, caput). Em se tratando de ato administrativo complexo, cumpre ter em vista, na formação do ato, a possível interferência de fatores contrários a esses princípios, em sua etapa final, trazendo como consequência a nulidade do processo de seleção. Circunstância que deve ser considerada desde o início da prática do ato, atendendo ao princípio tempus regit actum. Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os Membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua composição plena, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Maranhão. Sala das Sessões, 1º de julho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente em exercício. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.006948-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Ofício n. 103/2013-OAB/MA/SG. Processo n. 1200/2012. Assunto: Recurso interposto contra decisão do Conselho Seccional da OAB/Maranhão que manteve o indeferimento da candidatura do recorrente. Lista Sêxtupla. Quinto Constitucional. Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão. Recte: Walney de Abreu Oliveira OAB/MA 4378. Adv: Walney de Abreu Oliveira OAB/MA 4378. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Interessados: Abdon Clementino de Marinho OAB/MA 4980, Ana Cristina Brandão Feitosa OAB/MA 4068, Antonio Americo Lobato Gonçalves OAB/MA 3225, Daniel de Faria Jeronimo Leite OAB/MA 5991, Edilberto Machado Neto OAB/MA 3246, Francisco Carlos Ferreira OAB/MA 4134, Francisco Jose do Nascimento Moreira OAB/MA 4124, Gilson Ramalho de Lima OAB/MA 4871, Inacio Americo Pinho de Carvalho OAB/MA 5150, Ivan Wilson de Araujo Rodrigues OAB/MA 4886, João Damasceno Corrêa Moreira OAB/MA 3189, Jose Claudio Pavão Santana OAB/MA 2711, Jose Magno Moraes de Sousa OAB/MA 4226, Nelson de Alencar Junior OAB/MA 4796, Paulo Helder Guimarães de Oliveira OAB/MA 4958, Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe OAB/MA 2366, Riod Barbosa Ayoub OAB/MA 3832, Samir Jorge Murad OAB/MA 3049 e Sergio Murilo de Paula Barros Muniz OAB/MA 4313. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). EMENTA N. 14/2013/COP. O candidato a vaga correspondente ao quinto constitucional, nos tribunais, deve comprovar o exercício contínuo ou ininterrupto da advocacia por mais de dez anos, anteriormente à inscrição. Assim deve ser interpretado o disposto no art. 5º, caput, do Provimento nº 102/2004, em consonância com o requisito de efetiva atividade profissional a que alude o art. 94, caput, da Constituição Federal. Sentido da adjetivação usada no texto constitucional. Significado atribuído, por outro lado, ao tempo de experiência profissional do candidato, que deve estar habilitado a levar para o tribunal que vá integrar uma visão do Direito diferente daquela que os juízes de carreira, em geral, formam e que só é possível adquirir mediante o exercício constante da advocacia por certo período de tempo. Recurso de que se conhece, mas a que se nega provimento, para manter o indeferimento da inscrição do recorrente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do recurso em epígrafe, acordam os Membros do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em sessão plenária, por maioria de votos, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Maranhão. Sala das Sessões, 1º de julho de 2013. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente em exercício. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Relator.

Brasília, 5 de julho de 2013.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões/manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos: 01 RECURSO N. 49.0000.2012.000479-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: M.L.A. e outros (Advs: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 2322/2329 e F.T.O. (Advs: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752 e outros). Recte: F.T.O. (Advs: Felipe Adjuto de Melo OAB/DF 19752, Ines Papathanasiadis Ohno OAB/SP 268418, Pedro Ulisses Coelho Teixeira OAB/DF 21264 e outros). Recdo: M.L.A. (Advs.: Santiago Moreira Lima OAB/SP 21066, Eduardo Colle Moreira Lima OAB/SP 25878, Rafael Freitas Machado OAB/DF 20737, Gustavo de Castro Afonso OAB/DF 19258 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 02 RECURSO N. 49.0000.2012.002609-9/OEP - Embargos de declaração. Embgte: J.A.L.S. (Adv: José Adelmo Lopes dos Santos OAB/MG 42599). Embgdo: Acórdão de fls. 105/107. Recte: J.A.L.S. (Adv: José Adelmo Lopes dos Santos OAB/MG 42599). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 03 RECURSO N. 49.0000.2012.001745-6/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: S.J.P. (Advs: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, Cezar Freitas Nunes OAB/SP 123157 e outros). Embgdo: Acórdão de fls. 1254/1257. Recte: S.J.P. (Advs: Sérgio de Jesus Pássari OAB/SP 100762, José Roberto Ferreira OAB/SP 61406 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (CE).

Brasília, 5 de julho de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente

MACHADO DE ASSIS
MACHADO DE ASSIS
MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012013070800111

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico "O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C", impresso pela Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

"O Patriota" é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

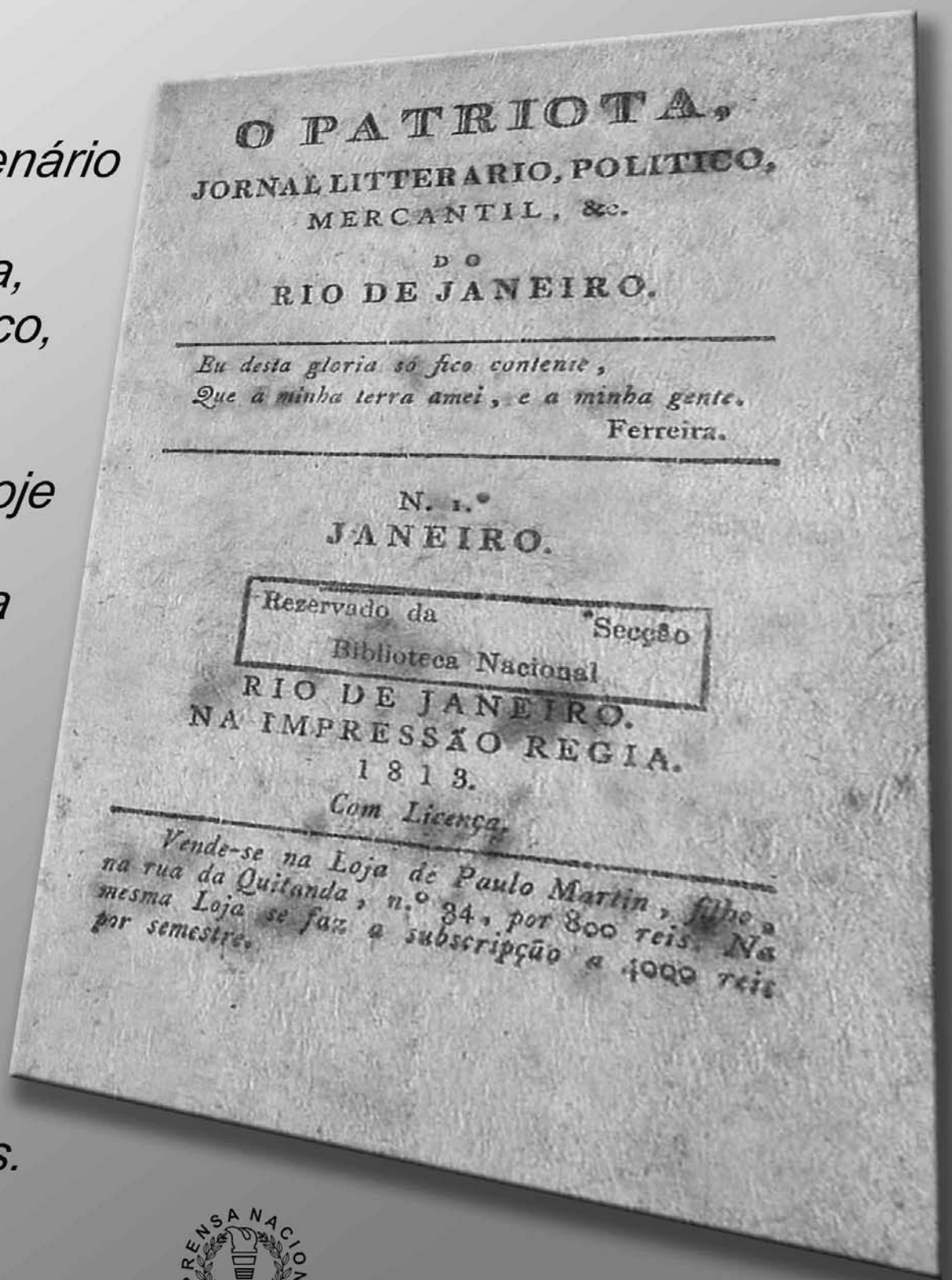

O PATRIOTA,
JORNAL LITTERARIO, POLITICO, MERCANTIL, &c.
DO
RIO DE JANEIRO.

Eu desta gloria só fico contente,
Que a minha terra amei, e a minha gente.
Ferreira.

N. 1.º
JANEIRO.

Rezervado da Secção
Biblioteca Nacional

RIO DE JANEIRO.
NA IMPRESSÃO REGIA.
1813.
Com Licença.

Vende-se na Loja de Paulo Martin, filho, na rua da Quitanda, n.º 84, por 800 reis. Na mesma Loja se faz a subscripção a 4000 reis por semestre.